

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(BARROS PIMENTEL)

FALLA ... 1 MAIO 1885

INCLUI ANEXOS

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

P A L L A

COM QUE

O ILLM. E EXM. SR.

DEZ. ESPERIDIÃO ELOY DE BARROS PIMENTEL

ABRIU A 2.^a SESSÃO DA 25.^a LEGISLATURA

DA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL DA BAHIA

EM 1.^o DE MAIO DE 1885



BAHIA

TYPOGRAPHIA DO « DIARIO DA BAHIA »

101 — Praça Castro Alves — 101

1885







Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial :

Nomeado, por Carta Imperial de 9 de Agosto do anno passado, presidente d'esta Provincia, assumi o exercicio do cargo em 10 de Setembro, depois de prestar ante esta Assembléa o juramento do estylo.

O espaço de tempo, decorrido da posse da administração, não foi sufficiente para um estudo consciencioso e aprofundado dos multiplos ramos do serviço publico, de que fui incumbido, distrahida, como não podia deixar de ser, a minha attenção com o incessante expediente dos negocios occorrentes, que, importantes e variados, solicitavam demorado exame.

Não obstante, empreguei os esforços que o dever me impunha e a estreiteza de tempo permittia, para colligir e submeter á vossa apreciação os dados e esclarecimentos mais indispensaveis, no intuito de concorrer com o meu fraco contingente para o desempenho da missão ardua, mas honrosa, que a Provincia, nas actuaes circumstancias, confia á vossa actividade, zelo e patriotismo.

Sou o primeiro a reconhecer a deficiencia das informações e af-

vitres, com que devia contribuir para o acerto na escolha e adopção das providencias legislativas, que as difficuldades, em que se debate a Provincia, reclamam como imprescindiveis para serem removidas, sobre tudo no que respeita á situação financeira, comprometida pelos encargos que pesam sobre o Thesouro Provincial e pelo decrescimento da sua renda. Urge evitar que a crise, por demais patente, se converta em catastrophe.

Uma boa lei de orçamento, que responda ás imperiosas necessidades, que affligem a Provincia e entorpecem a sua prosperidade, constituiria por si só o maior beneficio que podeis fazer e um titulo de gloria para a ultima sessão da presente legislatura, conquistando-lhe a gratidão publica.

Sobram-vos, Senhores, illustração e recursos intellectuaes para affrontar os males da situação e applicar-lhes o conveniente remedio. Com o sentimento, que possuis, do verdadeiro estado das cousas, não vos será impossivel fazer o bem que a nobre Provincia, rica de

gloriosas tradições, que dignamente representaes, exige e aguarda da dedicação dos seus eleitos.

Immensa é a vossa responsabilidade, mas grande será também o merito em vencer difficuldades que, por maiores que sejam, — não estão acima das vossas forças.

Prevalecendo-me da solemnidade do momento e antes de encetar esta exposição, permittí que me congratule comvosco pela conservação da saude de Sua Magestade o Imperador e da Augusta Familia Imperial, prenuncio da perpetuidade da dynastia reinante e penhor de seguridade para as nossas instituições.

ADIAMENTO DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Por Acto de 3 de Fevereiro ultimo tomei a resolução de adiar, para o dia 1.º de maio proximo vindouro, a reunião da Assembléa Legislativa Provincial, á que estava designado, pela Indicação approvada na sessão de 12 de Abril do anno passado, o dia 1.º de Março findo.

Assim resolvendo, obedeci a motivos que me parece serem valiosos e procedentes para a justificação do uso, que fiz, da attribuição conferida pelo Art. 24 do Acto Addicional á Constituição do Imperio.

Considerando a minha deliberação pelas diversas faces, por que pode ser encarada, reconheci desde logo que a fixação do dia 1.º de Maio para a abertura da presente sessão nenhum inconveniente acarretaria ao andamento dos seus trabalhos que, em meu conceito, devem ter por objecto urgente, de preferencia a qualquer outro, a decretação de uma lei de orçamento, adaptada ás exigencias imperiosas do estado financeiro da Provincia.

N'este pensamento, tive na maior attenção resalvar o prazo constitucional para a duração de uma sessão ordinaria, marcado no Art. 7.º do mesmo Acto Addicional, nutrindo a fundada esperança, senão certeza, de que, antes de concluir-se o corrente exercicio, havia bastante espaço para ser organizado, discutido e votado o projecto do orçamento futuro.

Persuadido d'isto, predispoz os elementos necessarios, que vos serão presentes logo no começo da sessão, afim de que não ficassem os trabalhos, concernentes ao orçamento provincial, privados do indispensavel estudo das materias que n'elle se comprehendem, por sua natureza e variedade tão importantes e complexas.

Entre os motivos que me determinaram a praticar o acto, de que

vos dou conta, sobresaheem os seguintes, que apreciareis com o mesmo espirito que presidiu á minha deliberação :

A prevalecer a designação do dia 1.º de Março, feita pela citada Indicação, para a reunião da Assembléa Provincial, notar-se-ha á primeira vista a estreiteza do periodo decorrido entre esta data e a do encerramento da ultima sessão, que teve logar a 20 de Setembro do anno findo. Ora, tendes ainda bem presentes á memoria as preoccupações que vos assaltaram por occasião de examinar o estado financeiro da Provincia e provel-o dos remedios que os seus recursos e a providencia aconselhassem.

O orçamento vigente traduz fielmente o vosso esclarecido juizo e as providencias que as circumstancias dictaram e vós adoptastes para restabelecer o equilibrio entre a receita e a despesa, appellando em vasta escala para o credito, do qual esperaveis os recursos necessarios, imprescindiveis, afim de supprir a renda que escasseava cada vez mais, e fazer frente aos encargos do Thesouro Provincial para com os seus credores, e ás exigencias dos diversos ramos do serviço permanente, que constituem o organismo da administração, tal como se acha estabelecida.

As medidas legislativas demandavam tempo para serem postas em pratica, com relação, quer á receita ordinaria, quer aos recursos que só das operações de credito se devião esperar, além de outras providencias que adicionastes, como a cobrança, por via amigavel ou judicial, da divida activa da Provincia. O espaço, porém, entre as duas sessões era por demais insufficiente para a execução das medidas decretadas, cuja efficacia só pela experiencia podia ser comprovada.

O orçamento, votado nos ultimos dias da sessão, tinha de ser posto em prova, não só quanto á sua proficuidade, como á exequibilidade de muitas das suas prescripções e autorisações, principalmente no que diz respeito ao uso do credito.

Tornava-se preciso que os factos, n'elle previstos, se realisassem, ou que pelo menos se tentassem, afim de que, colhida a lição que d'elles proviesse, ficasse a administração habilitada a propor e a Assembléa instruida para decretar outros meios, se os estatuidos falhassem, para occorrer ás urgencias da situação, gravada de um *deficit* desproporcionado com as forças da Provincia.

Infelizmente os factos deram razão ás minhas apprehensões em presença do que se fez e do que se não pode fazer, quanto ao principal objecto d'ellas, como passo a expôr-vos em breve resenha.

Concentrando no serviço da divida passiva, consolidada ou fluctuante, todos os recursos do Thesouro Provincial, com soffrimento de muitas outras verbas da despeza, apenas consegui:—1.º que se effectuasse o pagamento dos juros das apolices provinciaes, a começar de 16 de Janeiro d'este anno, na importancia de 261:190\$500;—2.º que se realisasse o resgate de apolices do typo de 6 ‰, segundo prescripção legal, nos termos do Acto de 24 de Maio de 1881 e da lei geral de 15 de Novembro de 1827, a que recorri como subsidiaria, sendo effectuado no referido mez de Janeiro, na importancia de 56:000\$000;—3.º que, na impossibilidade de serem pagos, se reformassem os titulos de divida para com diversos estabelecimentos bancarios, venciveis de 4 de Janeiro a 31 de Março proximo findo, data posterior á designada para a reunião da Assembléa Provincial, elevando-se o pagamento dos respectivos juros semestraes á somma de 33:000\$000.

Durante esse tempo, só um emprestimo, e este de 100:000\$000, pode ser contrahido a juros de 8 ‰ ao anno, pagos semestralmente.

Todas estas occurrencias verificadas, umas pouco antes, outras depois da data do 1.º de Março, ministram proveitosa lição para se firmarem os calculos e providencias que se devem tomar em consideração ao futuro orçamento;—não me pareceu possivel, ou pelo menos prudente prescindir de taes factos para com acerto e de har-

monia com as circumstancias se adoptarem medidas legislativas que, quando não ponham termo aos *deficits* sempre crescentes, encaminhem dentro de um periodo, mais ou menos longo, a solução d'esse estado de crise financeira, que não se póde procrastinar por mais tempo.

As reflexões que acabo de fazer, relativas á despesa e aos encargos do Thesouro Provincial, se adaptam, por identidade de razão, á receita e recursos, com que é possível contar, como um dos termos de comparação para o calculo tendente a restabelecer o equilibrio orçamentario, e para com mais segurança ajuizar-se do producto dos impostos mantidos, creados ou addicionados pela lei vigente. A data fixada para a reunião da Assembléa não concedia tempo bastante para demonstrar praticamente os resultados n'ella previstos.

Seriam cutros tantos elementos para orientar o legislador na confecção do novo orçamento, e n'esta epocha do anno financeiro não convinha desprezar os dados que a arrecadação dos impostos podia fornecer para firmar-se juizo, senão seguro, aproximado do augmento ou diminuição da renda da Provincia, como em logar competente d'esta exposição se mostrará.

Dos esforços que se empregaram para acudir aos encargos da divida passiva, concentrando n'esse serviço todos os recursos do Thesouro, deviam, como se previa e a experiencia patenteou, resentir-se os mezes seguintes, em que tinha de abrir-se e funcionar a Assembléa Provincial.

Tal coincidência, que á primeira vista parece propicia á adopção immediata de providencias de effeito prompto para attenuar o estado de penuria dos cofres, não podia produzir esse resultado, nem por conseguinte servir de argumento contra a deliberação tomada, pelos motivos expostos, de adiar a reunião da Assembléa, pois que as condições financeiras da Provincia, que datão de annos, originadas

de causas conhecidas e de mui difficil remoção, não se prestam a ser melhoradas por expedientes de momento, que nenhuma influencia exerceriam sobre a receita e despesa, recursos e encargos extraordinarios do Thesouro Provincial, como se evidenciá da quasi impossibilidade de recorrer-se a operações de credito, largamente autorizadas no orçamento do corrente exercicio.

Só por uma sábia revisão dos impostos e dos serviços estabelecidos, no designio de augmentar a renda e diminuir a despesa, e por outras medidas legislativas, todas de character estavel e systematico, será possivel restabelecer o respectivo equilibrio e com este extinguir os *deficits* accumulados, previstos em uma serie de orçamentos, sem proporção com a receita calculada e muito menos com a verificada,—e exclusivamente entregue ás contingencias do recurso do credito—que tem seus limites naturaes.

Não seria, pois,—com expedientes de occasião, como já disse,—que se poderiam obviar os effeitos da repercussão, sobre os mezes seguintes, dos esforços e concentração de meios empregados para fazer face ás exigencias imperiosas da divida passiva, sob pena da Provincia declarar-se em bancarota.

Como se previa e está hoje averiguado, vós o reconheceréis,—a repercussão, a que me tenho referido, foi tal nos mezes que se seguiram ás operações financeiras, já mencionadas,—que as proprias despesas accessorias, provenientes dos trabalhos de uma sessão legislativa, difficilmente poderiam ser satisfeitas com a pontualidade que a natureza d'ellas exige.

Ao que acabo de expender para fundamentar a deliberação, de que se trata, accrescem as seguintes ponderações, que me permittereis não deixar em silencio.

Consultando os annaes da Assembléa Provincial, verifiquei que as suas sessões se estendem de ordinario além do prazo constitucional, sendo de quatro mezes o termo médio de cada uma d'ellas.

Assim, se a Assembléa iniciasse os seus trabalhos no 1.º de Março, teria a despeza de pezar toda sobre o corrente exercicio, em que ha um *deficit*, que o Thesouro Provincial calcula em réis 2.000:000\$000.

Aberta a Assembléa em o 1.º de Maio, dada a hypothese acima figurada, apenas recahiriam sobre o mesmo exercicio as despezas dos dous ultimos mezes, ficando a dos mezes de Julho e Agosto por conta do futuro exercicio de 1885-86.

Ora, a antecipação de uma despeza é sempre uma complicação que se deve evitar todas as vezes que fôr possível, *maxime*, nas circumstancias do Thesouro, actualmente tão criticas.

O adiamento da presente sessão, além das razões expendidas, tinha mais essa vantagem, sem que se dêsse o inconveniente de privar a Assembléa dos meios de votar o orçamento para o proximo exercicio.

E' um argumento, deduzido da regularidade, bem aconselhada, em materia de firanças, que merece ser tomado em consideração.

ELEIÇÕES

Deputados à Assembléa Geral Legislativa

Por Aviso-Circular do Ministerio do Imperio de 6 de Setembro de 1884 foi me communicado que Sua Magestade o Imperador, em virtude da attribuição que lhe confere o Art. 101, § 5.º, da Constituição do Imperio, Houve por bem, pelos Decretos ns. 9.270 e 9.271 de 3 d'aquelle mez, dissolver a Camara dos Deputados e convocar outra, para se reunir extraordinariamente no dia 1.º de Março ultimo, bem como convocar para o mesmo dia a nova Assembléa Geral, designando o dia 1.º de Dezembro do anno passado para se proceder em todo o Imperio á eleição de Deputados.

Em cumprimento do citado Aviso, expedi Circulares, em 11 de Setembro, ás Camaras Municipaes e aos 1.^{os} Juizes de Paz das parochias da Provincia, para que no dia designado se effectuasse essa eleição.

Cumpre-me declarar-vos que não houve facto algum a lamentar-se durante o pleito eleitoral, no qual por parte do Governo e das autoridades deu-se a mais completa abstenção, deixando-o correr por conta dos interessados.

Não houve eleição nas parochias de Santo Amaro do Catú, do municipio de Itaparica, do 5.^o Districto Eleitoral; do Divino Espirito Santo da Velha Boipeba, do municipio de Cayrú, e de Nossa Senhora das Dôres de Igrapiúna, do de Camamú, ambos do 6.^o Districto; do Senhor Deus Menino dos Araçás, do municipio de Alagoinhas, do 8.^o Districto; de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, do Municipio do Bom Conselho, do 9.^o Districto; de Nossa Senhora dos Remedios, do Municipio de Minas do Rio de Contas, do 10.^o Districto, e de Santo Antonio das Duas Barras, do Municipio de Caetité, do 11.^o Districto.

As razões, pelas quaes não se procedeu a eleição n'essas parochias, constam dos officios e actas que me foram remettidos pelos Presidentes das Mesas Eleitoraes e que submetti á consideração do poder competente.

A Junta apuradora do 11.^o Districto, cuja séde é na cidade de Caetité, reuniu-se no dia 20 de Dezembro sob a presidencia do Bacharel Tobias de Souza Lima, Juiz de Direito da comarca de Monte-Alto, por se acharem impedidos o Barão de Caetité, Juiz de Direito da comarca do mesmo nome, e o seu substituto o Juiz Municipal do respectivo termo, Bacharel Joaquim Emygdio Chaves Ribeiro, tendo dado diploma ao Dr. Antonio Rodrigues Lima.

Dos officios que me dirigiram a Junta apuradora, os Juizes de Paz Presidentes das Mesas Eleitoraes das parochias de Caetité e Canna-

brava e o 2.º supplente do Delegado de Caetité, consta que, reunida a Junta, procedeu-se aos respectivos trabalhos sem que tivesse havido alteração alguma na ordem publica.

Quando, porém, já estavam concluidos os trabalhos e lavrada a acta, faltando as assignaturas dos membros da Junta, um dos circumstantes arrebatou as authenticas apuradas e diversos documentos que estavam sobre a mesa e os inutilisou, resultando d'esse procedimento grande tumulto provocado por um grupo de individuos armados.

Na villa do Urubú, séde do 13.º Districto, não se reuniu a Junta apuradora.

Declarou-me o Juiz de Direito, Bacharel Antonio de Souza Lima, que fôra prevenido de que um grupo de desordeiros de Macahubas viria com o Capitão Porphyrio José Brandão impedir que a Junta funcionasse regularmente, fazendo pressão sobre ella; no que não acreditou; tanto mais quanto contava que o Delegado e Commandante do destacamento de Macahubas não consentiriam que de lá sabisse um numero crescido de individuos armados com destino ao Urubú.

Entretanto, no dia 19 de Dezembro, ás 4 horas da tarde, depois de ter chegado á villa Porphyrio Brandão, entrou um grupo armado e procuraram este e aquelle a casa do Bacharel Pedro Carneiro da Silva, onde se alojaram.

Diz mais o mesmo Juiz em seu officio de 20 de Dezembro ultimo, que durante a noite entraram outros grupos e que tendo amanhecido cercada a casa da Camara, onde se tinha de reunir a Junta apuradora, e deixando de comparecer dous Juizes de Paz, o da parochia do Urubú e o da de Brotas de Macahubas, tomou a deliberação de adiar a apuração geral e trazer o facto ao meu conhecimento para providenciar, receioso de ser elle, ou qualquer dos membros da Junta, assassinado pela gente de Porphyrio Brandão, que infestava a villa, onde era diminuta a força publica.

Os Juizes de paz, presidentes das mesas eleitoraes das parochias de Nossa Senhora da Conceição de Macahubas e de S. José de Carinhanha, em officios tambem datados de 20 de Dezembro, participaram-me que tendo-se dirigido á casa da Camara, acharam-n'a fechada; pelo que officiarão ao Juiz de Direito para lhes informar — se havia adiado a apuração.

Tendo recebido a resposta d'aquelle Magistrado com a declaração dos motivos do adiamento, transmittiram-m'a, por cópia, dizendo que taes motivos não eram plausiveis; pelo contrario revelavam a má vontade de se cumprir a lei, porquanto o Presidente da junta devia fazer as substituições legaes, na falta de Juizes de Paz Presidentes das mesas eleitoraes, sendo as pessoas armadas dispersadas pelas autoridades competentes, e punidas, caso perturbassem os trabalhos da apuração, acrescentando que razões de outra ordem determinaram o Juiz de Direito a ter esse procedimento: o desejo de dar diploma ao Dr. Aristides de Souza Spinola, que obteve 345 votos, e negal-o ao Dr. Pedro Carneiro da Silva, que obteve 350; pelo que consultarão:

«1.º Se transcriptas, na fórma da lei, nos livros de notas as actas «das eleições, as certidões extrahidas dos ditos livros devem ser «preferidas para a apuração as cópias enviadas pelas mesas eleito- «raes, se não estiverem fieis, desde que das mesmas cópias se evi- «dencie falsidade, por serem as certidões documentos mais authen- «ticos.»

«2.º Se o Juiz de Direito insistir em não reunir a junta, quaes os «recursos de que se deve usar para execução da lei.»

Em data de 21, confirmando o Juiz Municipal em exercicio a comunicação feita pelo Juiz de Direito, sobre a entrada de Porphyrio Brandão com gente armada na villa, acrescenta que viera do districto do Bom Jardim, do termo do Urubú, um grupo capitaneado pelo Bacharel Bartholomeu Teixeira Palha.

O Bacharel Pedro Carneiro da Silva, em data de 22, officiou-me, declarando que tendo-se apresentado candidato a deputado á Assembléa Geral Legislativa pelo 13.º districto d'esta Provincia, e havendo sido eleito, por ter obtido 350 votos, visto ter o seu competidor, Bacharel Aristides de Sousa Spinola, obtido 345 votos, vinha representar contra o procedimento do Juiz de Direito da comarca, por haver adiado a reunião da junta apuradora; o que já se havia premeditado, porque, oito dias antes, combinadas todas as autoridades, em dia de feira, com ordem do Juiz Municipal supplente, coronel Rodrigo José de Magalhães, foram feridos e espancados diversos individuos, com o fim de deixal-o só dentro da villa, para não poder assistir á apuração, — plano este que se frustrou, porque chegaram muitos amigos do districto que vinham assistir ao recebimento do seu diploma.

Declarou esse Bacharel, em seu officio, que, cercado de pessoas gradas e conspicuas e de grande numero de amigos, contava que a Junta apuradora se reunisse no dia marcado; porquanto havia na séde do districto cinco Presidentes de mesas eleitoraes; o que não se effectuou sob o pretexto de que a villa estava cheia de gente armada; porque o intuito do Juiz de Direito era dar diploma ao Dr. Spinola, servindo-se de actas falsas, contra as quaes se tinham de oppor certidões extrahidas dos livros de notas, onde foram transcriptas as verdadeiras.

Accrescentou, ainda no seu officio, que se a villa do Urubú estava com gente armada, cumpria ao Juiz de Direito requisitar a força de linha estacionada em Macahubas; e, concluindo, pediu-me providencias no sentido de se reunir a junta e ser-lhe expedido o diploma.

O Delegado em exercicio, em officio tambem datado de 20 de Dezembro, corrobora as participações dos Juizes de Direito e Municipal sobre a invasão de pessoas armadas na villa do Urubú, inclusive o cadete Nabuco, de Macahubas.

Devo dizer-vos que abstive-me de tomar qualquer providencia ou proferir qualquer decisão no que respeita aos termos do processo eleitoral, attenta a grande distancia que ha entre a Capital e a villa do Urubú (cerca de 120 leguas), e não permittiria prover em tempo habil sobre a reunião da junta apuradora, em vista das prescripções e prazos estabelecidos no Art. 176 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881.

O Juiz de Direito da comarca, em officio datado de 29 de Dezembro, participou-me que, não obstante estar disposto a não reunir a junta apuradora antes de receber ordens d'esta Presidencia, corria a noticia de que os desordeiros de Macahubas se apresentariam, no dia 9 de Janeiro, para obrigar-o a fazer a apuração, como tentaram no dia 20 de Dezembro; o que não se verificou, porque a isso se oppuzeram os Vigarios do Urubú e Macahubas.

Não se tendo procedido á apuração geral pelos motivos expostos, transmitti ao Ministerio do Imperio, afim de terem o conveniente destino, as authenticas que me foram enviadas com officio do Juiz de Direito presidente da junta apuradora, datado de 11 de Janeiro do corrente anno.

Do Dr. Juiz de Direito da comarca do Rio de S. Francisco recebi dous officios, com datas de 23 e 24 de Dezembro, nos quaes dando-me conhecimento dos factos que se derão por occasião de reunir-se e funcionar a junta apuradora do 14º districto eleitoral d'esta provincia com o fim de obrigar a mesma junta a dar diploma ao Barão da Villa da Barra, não apurando os votos da eleição da parochia de Santa Rita do Rio-Preto, declarou-me que, depois que se soube do resultado das eleições das diversas parochias do districto, tendo sido eleito o Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque, foi avisado de que, no dia da reunião da junta seria a cidade da Barra invadida por *capangas* com o fim acima referido; e que tendo igual aviso, no dia 17 de Dezembro, porque entravam grupos armados que

se dirigiam para o sitio denominado — Catingas — do Dr. Luiz Vianna, correndo risco a sua vida, por isso que planejavam o emprego de todos os meios para afastal-o da presidencia da Junta apuradora, deliberou requisitar do Juiz de Direito da comarca de Chique-Chique e do respectivo Delegado, o alferes do 16º batalhão de infantaria Augusto Cesar Gaspar, a sua presença e da força sob seu commando na cidade da Barra, onde chegaram na noite de 19 do mesmo mez; — e que, no dia 20, a Junta composta de quatro membros sob a sua presidencia, funcionou n'uma pequena sala da casa da Camara, por terem fechado a porta do salão, constando-lhe que o Juiz Municipal, bacharel Pedro Mariani Junior, com tres membros da mesa que deixaram de comparecer á junta por elle presidida como Juiz de Direito, assumindo a jurisdição, que não lhe foi passada, apresentara-se na casa da Camara ás 7 horas da manhã e expedira diploma ao Barão da Villa da Barra.

Conclue o officio de 24 participando que, apesar do grande numero de capangas que percorrião a cidade, apenas houve um conflicto, sem consequencia lamentavel, entre dous paisanos e duas praças de linha, por occasião de serem por estas conduzidos á prisão pelo espancamento de uma mulher, os quaes ao passarem pela casa do Juiz Municipal escaparam-se dos soldados e n'ella se refugiaram, oppondo-se individuos armados, que estavam dentro da mesma casa, a entregal-os; pelo que ia resultando grande conflicto, — se o alferes Augusto Gaspar não tivesse chegado a tempo de prevenil-o, pois que com pouca demora viera do sitio das Catingas o Dr. Luiz Vianna com 50 homens armados.

No officio de 23 pediu a minha attenção para o procedimento do bacharel Pedro Mariani Junior, Juiz Municipal do termo, suspendendo o tabellião e nomeando, no intuito de obstar a remessa da cópia da acta transcripta no livro de notas do 2.º tabellião, para substituil-o a Francisco Benicio dos Passos, que occultou-se, levando comsigo o

livro de notas, vindo a apparecer no dia 23, depois de feita a apuração e cessado a suspensão d'aquelle tabellião.

Comquanto o Juiz de Direito houvesse em seu officio louvado o procedimento que teve na cidade da Barra o alferes commandante do destacamento e Delegado do termo de Chique-Chique, todavia, logo que tive sciencia, pelo officio que me endereçou o Dr. Chefe de Policia, da retirada d'esse official para outro termo, declarei-lhe que tal procedimento merecia a minha desapprovação, porque só a Presidencia pôde dispôr da força empregada em serviço especial, como é a de Chique-Chique, que não pertencendo ao corpo policial, foi para alli mandada com destino de permanecer no termo; e tanto mais quanto, tendo elle de retirar-se, deveria ter passado o commando do destacamento a um inferior, visto não ter alli outro official, e o exercicio da delegacia, sem que para isso tivesse recebido ordem prévia do governo.

Dos quatorze Districtos d'esta Provincia apenas houve 2º escrutinio no 4º, por não ter nenhum dos candidatos obtido maioria absoluta.

Pela Junta apuradora d'esse Districto, cuja séde é a cidade de Santo Amaro, foi designado o dia 9 de Janeiro para n'elle ter logar o 2º escrutinio; o que se effectuou com toda ordem e observancia dos preceitos legaes, havendo-se procedido á eleição em todas as parochias que constituem o mesmo districto.

Assembléa Legislativa Provincial

Pelo meu antecessor foi designado o dia 3 de Setembro ultimo para n'elle proceder-se á eleição de um membro da Assembléa Legislativa Provincial pelo 9º Districto d'esta Provincia, afim de preencher-se a vaga que se deu com a annullação do diploma do capitão Aristides da Costa Borges.

Essa eleição teve logar no dia designado, havendo sido eleito o coronel Francisco Rebello de Moraes.

Vereadores e Juizes de Paz

Por se terem dado as hypotheses do Art. 206 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881 mandou-se proceder á eleição de vereadores nos Municipios da Matta de S. João, Santo Antonio da Barra, Monte-Santo, Abrantes e S. Gonçalo dos Campos, afim de serem preenchidas as vagas que se deram com o fallecimento, escusa e mudança de alguns dos respectivos vereadores; tendo-se tambem realisado a eleição de um vereador da Camara Municipal de Caravellas, por terem sido annullados pelo Tribunal da Relação os votos que recahiram no cidadão Antonio Barboza de Oliveira.

Tendo-se deixado de proceder, na epocha legal, á eleição de Vereadores e Juizes de Paz na parochia de Santa Thereza, séde da villa do Pombal, deram-se as hypotheses dos Arts. 204 e 210 do citado regulamento; pelo que ordenei em data de 20 de Fevereiro proximo passado que, no dia 19 de Abril, se effectuasse n'aquella parochia e na de Nossa Senhora do Amparo da Ribeira do Páo-Grande, que constituem o municipio, á eleição de Vereadores, sendo na do Pombal conjunctamente com a de Juizes de Paz.

Por Accórdão do Tribunal da Relação de 11 de Novembro ultimo foi confirmada a decisão proferida pelo Juiz de Direito da comarca da Areia, annullando a eleição que se fez em 8 de Junho de 1884 para Juizes de Paz do districto dos Brejões, da parochia de S. Vicente Ferrer, creado pela Lei Provincial n. 1.776 de 22 de Junho de 1880.

Em cumprimento do alludido Accórdão, designei o dia 29 de Março para ter logar nova eleição, recommendando a fiel observancia das prescripções legaes.

Installação de villas

A Lei Provincial n. 2.460 de 28 de Julho de 1884 elevou á categoria de villa o arraial de S. Gonçalo dos Campos, comprehendendo o seu territorio as parochias de S. Gonçalo e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, desmembradas do municipio de Cachoeira.

Para dar execução á citada lei, designei o dia 23 de Novembro para n'elle se proceder á eleição de Vereadores, afim de installar-se a villa nos termos do decreto de 13 de Novembro de 1832, dando para isso as ordens necessarias.

Realisada a eleição, foi pela Camara Municipal da Cachoeira installada a villa de S. Gonçalo dos Campos no dia 23 de Fevereiro ultimo, conforme o auto que por cópia me foi enviado.

Ainda não foi installada a do Andarahy, creada pela Resolução n. 2.444 de 19 de Maio de 1884, e de que tratou o meu antecessor no Relatorio com que passou-me a administração da Provincia, apesar de se ter feito no dia 2 de Março proximo passado a apuração dos votos recommendada no final do Accórdão da Relação de 13 de Janeiro do corrente anno, conforme a communicacão que recebi do Juiz de Paz presidente da mesa eleitoral da freguezia de S. João Baptista da villa de Santa Izabel do Paraguassú.

Tambem não se installou a villa das Almas, creada pela Lei Provincial n. 1.958 de 7 de Junho de 1880.

Para levar-se a effeito a installação d'essa villa marcou-se o dia 8 de Abril de 1883, para se proceder á eleição de Vereadores, mas essa eleição foi annullada pelo Accórdão da Relação de 3 de Julho do mesmo anno.

Designado o dia 7 de Outubro para ter logar nova eleição, foi esta contestada pelo cidadão Sabino Pedro Lobo, recorrendo, nos

termos da lei, para o Juiz de Direito da comarca de Caetité, que declarou a sua nullidade.

O Tribunal da Relação, porém, em Accórdão de 15 de Janeiro de 1884, dando provimento ao recurso necessario interposto pelo Juiz *a quo*, julgou nulla a sentença recorrida, por não lhe competir conhecer das eleições da parochia das Almas, unica do municipio, porque já havia sido installada a comarca de Santo Antonio da Barra, de que faz parte o territorio das Almas.

Em face d'esta decisão ordenei em officio de 21 de Março do corrente anno que se dessem juramento e posse aos Vereadores eleitos, afim de ser installada a nova villa das Almas, de accôrdo com as formalidades prescriptas pelo decreto de 13 de Novembro de 1832, sob pena, não sendo esta ordem cumprida, de serem applicadas as providencias recommendadas pelo Aviso n. 127 de 20 de Março de 1860, de accôrdo com as decisões contidas nos Avisos n. 108 e 146 de 25 de Abril e 31 de Maio de 1848, n. 242 de 27 de Fevereiro de 1850, n. 11 de 13 de Janeiro de 1852, ns. 52 e 57 de 31 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 1855 e ns. 374 e 425 de 20 de Outubro e 25 de Novembro de 1857,

CULTO PUBLICO

O venerando arcebispo d'esta archidiocese, o Exm. e Revm. Sr. D. Luiz Antonio dos Santos, que havia partido para o Ceará, por motivo de molestia, em 14 de Janeiro de 1884, regressou a esta Provincia no dia 16 de Fevereiro ultimo, tendo reassumido o exercicio de suas funcções no dia 1º de Março, conforme participou-me em officio de 4 d'esse mez.

Folgo de declarar a esta Assembléa que o Revd. Metropolita já se acha á testa dos negocios inherentes ao alto cargo que exerce, não sentindo, portanto, mais esta archidiocese a ausencia de seu illustre prelado.

Seminarios

Continuão a funcionar estes estabelecimentos, que tiveram no anno de 1884 o seguinte movimento.

No de estudos preparatorios matricularão-se:

Pensionistas	73	
Meio-pensionistas	15	
Gratuitos	15	103
	<hr/>	
Falleceu	1	
Retiraram-se	10	
Foi despedido	1	
Terminaram o curso	12	24
	<hr/>	

No de sciencias ecclesiasticas matricularam se:

No 1.º anno	13	
No 2.º anno	14	
No 3.º anno	10	
No 4.º anno	8	45
	<hr/>	

D'estes foram:

Pensionistas	31	
Meio-pensionistas	3	
Gratuitos	11	45
	<hr/>	

Parochias

Deu-se instituição canonica ás seguintes leis provinciaes:

—Por Acto de 14 de Junho de 1884 a Resolução n. 2.346 de 27 de Julho de 1882, que alterou os limites da freguezia da Rua do Passo;

—Por Acto de 9 de Julho de 1884 a Lei n. 1.998 de 12 de

Julho de 1880, com as modificações da Resolução n. 2.451 de 5 de Junho de 1884, que creou a freguezia de S. Sebastião de Caetité;

—Por Acto de 7 de Outubro de 1884 a Resolução n. 2.443 de 9 de Maio do mesmo anno, que transferiu a séde da freguezia do Sincorá da fazenda do Gado para o povoado do Sincorá;

—Por acto de 22 de Outubro de 1884 a Resolução n. 1.981 de 25 de Junho de 1880, que transferiu a séde da freguezia da Pirajubya do povoado da Encarnação para o d'aquelle nome;

—Por acto de 20 de Novembro de 1884 a Lei n. 2.476 de 25 de Agosto do mesmo anno, que creou a freguezia de Santo Antonio dos Viajantes do Orobó-Grande.

—Por Acto de 27 de Março proximo passado a Resolução n. 2.462 de 5 de Agosto de 1884, que transferiu a séde da freguezia de Nossa Senhora das Dores de Nova Lage para o povoado denominado Egreja Nova, do districto de S. Miguel, e a da freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Cariri para a povoação da Nova Lage, passando a ter a invocação de Nossa Senhora da Conceição do Cariri da Nova Lage.

Com as quantias com que a Provincia concorre annualmente, em virtude da disposição do § 15 do Art. 1.º da Lei do orçamento vigente e dos anteriores, tem-se feito a aquisição de paramentos e alfaias para as matrizes da capital e do centro da Provincia, afim de que sejam celebrados os actos divinos com a solemnidade que elles requerem.

ESTABELECIMENTOS PIOS

Santa Casa de Misericordia da Capital

Pelo relatorio, que me foi presente, da Santa Casa de Misericordia da Capital, vê-se o interesse que por ella tem tomado a Mesa Ad-

ministrativa, cujo Provedor o benemerito Conde de Pereira Marinho, não tem poupado esforços para o engrandecimento e prosperidade do estabelecimento, e bem assim para melhorar a sorte dos infelizes que n'elle procuram abrigar-se.

Continúa esse distincto cidadão, reeleito pela 4^a vez, a prestar os mais relevantes serviços em prol da humanidade.

Hospital

Como sabeis, o serviço clinico do hospital está entregue a distinctos facultativos, auxiliados pelas Irmãs de Caridade; o que muito tem concorrido para a boa ordem em que se acha o estabelecimento.

Existiam em 30 de Junho de 1883	224	doentes
Entraram durante o anno de 1883 a 1884	2317	
	<hr/>	
	2541	

Destes:

Sahiram	1833	
Falleceram	494	2327

Ficaram em tratamento		214, sendo:
Homens	123	
Mulheres	91	214

Apresentaram-se na sala do Banco 4740 pessoas' sendo :

Homens	1802	
Mulheres	2121	
Crianças	817	4740

Algumas d'estas pessoas foram operadas :

Receberam medicamentos	3297
Foram apenas receitadas	943

No dia 30 de Junho de 1884 ficaram em tratamento n'este Asylo 73 alienados, sendo:

Homens	23	
Mulheres	50	73

D'estes ha quatro pensionistas: 2 homens e 2 mulheres.

A receita foi de	63:128\$023
A despeza de	63:242\$256
Do que resulta um <i>deficit</i> de	114\$233

Asylo de Expostos

O movimento do Asylo dos Expostos é o seguinte:

Existiam no dia 30 de Junho de 1883	68	meninas
Entraram durante o anno	23	
	<u>91</u>	

Falleceram	18	
Sahiram	11	29
	<u>62</u>	

D'estes: 9 estão em criação na casa de amamentação; 2 em criação externa; 9 no Asylo inferior, e 42 no superior.

Existiam no mesmo periodo:

Meninas	215	
Entraram	18	233
	<u>14</u>	
Falleceram	14	
Casou	1	
Sahiram por locação	3	18
	<u>215</u>	

D'estas : 156 são do Asylo superior, comprehendendo 97 maiores de 12 annos; 30 do inferior; 10 em criação na casa de amamentação; 17 no Asylo de S. Joaquim; 1 no Hospital de Caridade e 1 em criação externa.

Existiam, portanto, até 30 de Junho de 1884:

Meninos.	62	
Meninas.	215	277
	<hr/>	

FINANÇAS

A receita da Santa Casa de Misericordia durante o anno compromissal de 1883 a 1884, attingiu a 322:477\$387.

A despeza a. 263:186\$748,

do que resultou o saldo de.

 59:290\$639

A receita para o anno de 1884 a 1885 foi orçada em. 308:029\$430

A despeza em 235:098\$541

Santa Casa de Misericordia da Cachoeira

O patrimonio d'este estabelecimento, que consiste em duas apolices da divida publica do valor nominal de 400\$000 cada uma; em 65 prédios; e em terrenos aforados e arrendados, dá a renda, que se acha orçada em 12:267:454.

No anno administrativo de 1883 a 1884 importou a receita em 18:732\$112

e a despeza em. 19:731\$098

produzindo um *deficit* de.

 998\$986

que foi supprido pelo Thesoureiro da Mesa Administrativa.

Durante o mesmo anno occuparam os leitos do Hospital 466 enfermos, sendo:

Homens	301	
Mulheres	165	466
	<hr/>	
D'estes sahiram curados.		295
Homens	209	
Mulheres	86	295
	<hr/>	
Falleceram		128
Homens	70	
Mulheres	58	128
	<hr/>	
Ficaram em tratamento		43
Homens	22	
Mulheres	21	43
	<hr/>	

No 1.º semestre do anno administrativo, decorrido do 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1884, foram tratados no Hospital 248, enfermos, sendo:

Homens	167	
Mulheres	81	248
	<hr/>	
D'estes sahiram curados.		149
Homens	114	
Mulheres	35	149
	<hr/>	
Falleceram		57
Homens	31	
Mulheres	26	57
	<hr/>	
Ficaram em tratamento		42
Homens	22	
Mulheres	20	42
	<hr/>	

No mesmo anno administrativo foram sustentados pelo Estabeleci-

mento quatro expostos, dos quaes—uma casou-se, passando para o presente anno tres, dous do sexo masculino e tres do feminino.

Santa Casa de Misericordia de Maragogipe

Continúa este Estabelecimento com o mesmo patrimonio, constante do ultimo relatorio.

A receita do anno de 1884 foi de	5:150\$000
A despeza de	4:200\$000
Saldo	<u>950\$000</u>

O movimento do Hospital foi o seguinte:

Sahiram curados	43
Falleceram.	19
Em tratamento	12

Santa Casa de Misericordia de Nazareth

Durante o anno administrativo do 1.º de Fevereiro de 1884 a 31 de Janeiro de 1885 teve o Hospital d'esta Santa Casa o seguinte movimento:

Em 31 de Janeiro de 1884 existiam.	24 doentes
Entraram durante o anno.	246
	<u>270</u>
Sahiram curados.	130
Melhorados.	42
No mesmo estado	6
Falleceram.	68
	<u>246</u>
Ficaram em tratamento	24
Por não haver no Hospital enfermarias especial para molestias	

contagiosas, forneceu a Santa Casa auxilio pecuniario aos indigentes accommettidos de variola.

Vendo, porém, que o resultado não correspondia a esse sacrificio, deliberou, de accôrdo com a Camara Municipal, crear um lazareto, dando medico, enfermeiro e remedios: o que cumpriu até 10 de janeiro proximo passado, em que se fechou esse lazareto.

Existe apenas uma exposta, que foi entregue pela Mesa da Santa Casa á D. Maria Francisca da Pureza, Directora do Collegio Esperança, para educal-a, mediante a pensão de 100\$000 annualmente.

De conformidade com a verba testamentaria do bemfeitor Bastos de Figueiredo, distribuiram-se tres dotes de 600\$000 cada um.

O capital do Monte de Soccorro é o mesmo do anno anterior, como tambem o patrimonio, no qual não houve alteração.

Com as obras do novo hospital despendeu-se a quantia de 35:590\$272.

A receita da Santa Casa foi de	30:631\$506
A despeza.	23:303\$543
Saldo	<u>7:327\$963</u>

Santa Casa de Misericordia de Valença

Pelos demonstrativos que me foram remettidos pelo Provedor da mesa administrativa d'este estabelecimento, vê-se que de 25 de Março de 1884 a 31 de Janeiro de 1885

Entraram	120	doentes
Falleceram	35	
Restabeleceram-se	65	
Remettidos para o hospital de		
Caridade	8	<u>108</u>
Ficaram em tratamento.	12	

A receita attingiu a	2:853\$250
A despeza a	2:321\$528,
resultando o saldo de	<u>531\$722</u>

Santa Casa de Misericordia da Oliveira dos Campinhos

Consiste o patrimonio d'esta Santa Casa em 60 apolices da divida publica, uma fazenda, duas pequenas casas, gado e alfaias, no valor de 66:590\$000.

A receita no anno passado foi de	7:491\$321
A despeza de	6:603\$926,
sendo o saldo de	<u>887\$395</u>

No hospital havia	22	enfermos
Entraram	<u>28</u>	
	50	

Sahiram	31	
Falleceram	<u>6</u>	<u>37</u>
Ficaram em tratamento		13

Ha no Asylo 23 meninas internas e 5 externas, que frequentam as aulas do estabelecimento.

Santa Casa de Misericordia da Feira de Sant'Anna

Em virtude da portaria do Ministerio do Imperio de 27 de Novembro do anno passado, concedendo a necessaria licença para a Santa Casa de Misericordia da Feira de Sant'Anna comprar o palacete do coronel João Pedreira de Cerqueira, pela quantia de 25:000\$000, empregando o producto de 17 apolices da divida publica geral, que possuia, fez-se a acquisição do alludido predio e para elle transferiu-se o mesmo hospital.

Tendo sido vendidas as referidas apolices pela quantia de 17:680\$000, recorreu a Santa Casa á caridade publica, perfazendo assim a importancia de 20:000\$000, que foram entregues ao proprietario, ao qual ficou devendo 5:000\$000, sem premio algum por espaço de um anno, a contar do mez de Junho proximo futuro.

Durante o anno compromissal foi o seguinte o movimento do hospital:

Entraram	66	doentes
Sahiram	44	
Falleceram	17	61
	<hr/>	<hr/>
Ficaram		5
A receita attingiu a		7:742\$965
A despeza a		5:009\$147,
		<hr/>
deixando o saldo de		2:733\$818

Quinta e Hospital dos Lazaros

De conformidade com o disposto no § unico do Art. 6.º do Regulamento de 18 de Dezembro de 1876, foi por Acto de 14 de Fevereiro do corrente anno reconduzida a mesa administrativa do Hospital dos Lazaros e do Asylo de Mendicidade, sendo substituido pelo negociante João Vieira dos Santos Braga o mesario commandador Antonio Pereira de Carvalho, que falleceu

Existiam em 1º de Janeiro de 1884	16	morpheticos
Entraram durante o anno	6	„
	<hr/>	<hr/>
		22
Falleceram,	9	
Retiraram-se	2	11
	<hr/>	<hr/>
		11, sendo

5 homens e 6 mulheres.



A receita montou a	19:249\$481
A despeza a	16:325\$235,
	<hr/>
apresentando um saldo de	2:924\$246

Asylo de Mendicidade

Desde a sua inauguração em 29 de Julho de 1876 tem o Asylo de Mendicidade recolhido até 31 de Dezembro de 1884 — 1578 mendigos.

D'estes existiam em 1.º de Janeiro de 1884	153
Em tratamento no hospital	12
Durante o anno entraram	141
	<hr/>
	306
Retiraram-se	91
Falleceram	81
Em tratamento no hospital	5
	<hr/>
Existencia em 1.º de Janeiro de 1885	129

No numero dos mendigos que se retiraram estão incluídos um menino e uma menina, que forão recolhidos, esta ao Collegio do Santissimo Coração de Jesus e aquelle ao dos Orphãos de S. Joaquim.

Dos existentes são :

Homens	49
Mulheres	80
	<hr/>
Nacionaes	102
Portuguez	1
Africanos	26
	<hr/>
Branços	22
Pardos	43
Pretos	64
	<hr/>
	129

Casados	6	
Viuvos	20	
Solteiros	103	129
<hr/>		
De 1 a 10 annos	2	
De 11 a 20 »	5	
De 21 a 30 »	8	
De 31 a 40 »	9	
De 41 a 50 »	15	
De 51 a 60 »	21	
De 61 a 70 »	25	
De 71 a 80 »	18	
De 81 a 90 »	18	
De 91 a 100 annos	8	129
<hr/>		

O patrimonio do Asylo consiste em:

6 apolices geraes.

7 » provinciaes de 1:000\$000 cada uma.

7 accções de 100\$000 cada uma da Sociedade Commercio.

1 accção de 100\$000 do Banco Mercantil.

80 tarefas de terreno em Alagoinhas.

O edificio da Boa-Viagem e seus terrenos.

A receita importou em 31:685\$500

A despeza em 52:522\$019,

havendo um *deficit* de 20:836\$519

Sob sua responsabilidade contrahiu a Mesa Administrativa para as obras do Asylo varios emprestimos, que attingem a 94:984\$899, sendo:

Por emprestimo com um particular a juros de 5 % ao anno 20:000\$000

Pelo contrahido com o Banco da Bahia a juros de 9 % ao anno 40:000\$000

60:000\$000

Transporte	60:000\$000
Diversas contas por pagar	14:148\$380
<i>Deficit</i> contra o Asylo	20:836\$519
	<hr/>
	94:984\$899

Por não estar de todo concluído, ainda não foi possível effectuar-se a mudança dos mendigos para o novo Asylo da Boa-Viagem.

Collegio dos Orphãos de S. Joaquim

Continúa este estabelecimento a manter o numero de 100 meninos orphãos, aos quaes proporciona o ensino de primeiras letras, latim, francez, musica e dos officios de sapateiro e alfaiate.

O patrimonio e o seu rendimento são os mesmos dos annos anteriores.

A receita durante o anno administrativo do 1.º de Setembro de 1883 a 31 de Agosto de 1884 foi de	42:078\$534
A despeza de	37:178\$032,
	<hr/>
resultando um saldo de	4:900\$502

Collegio das Orphãs do Santissimo Coração de Jesus

Actualmente existem n'este Estabelecimento 120 educandas.

No biennio decorrido do 1.º de Outubro de 1882 a 30 de Setembro de 1884 entraram 48 meninas orphãs e desvalidas.

No mesmo periodo sahiram 29; sendo 2 para se dedicarem ao ensino como professoras; 7 para os trabalhos de costuras em casas de modistas; 20 completamente educadas, entregues ás suas mães e parentes; 1 falleceu.

O producto dos trabalhos das educandas importou em 10:192\$540,

que foram applicados a vestuario, alimento e mais despezas do Collegio.

A receita foi de	55:311\$082
A despeza de	55:874\$633
	<hr/>
resultando um <i>deficit</i> de	563\$551

O patrimonio, que era de 124:934\$365, acha-se elevado a 142:694\$322, pela obtenção de alguns legados, entre os quaes figura o de D. Rosa Maria Ferreira, que fez doação de 15:810\$000 em dinheiro, e uma apolice da divida publica fundada no valor de 1:080\$000, e mais a quarta parte de cinco propriedades egualmente legadas á Santa Casa de Misericordia, ao Collegio dos Orphãos de S. Joaquim e á Casa da Providencia.

Casa da Providencia

Do relatorio da Associação das Senhoras de Caridade apresentado pelo Revd. Padre Director em 24 de Agosto de 1884 verifica-se que se acham recolhidas na Casa da Providencia 65 orphãs, e forão distribuidas 595 peças de roupa e 800\$000 em dinheiro com 786 pobres.

A receita do anno de 1883 a 1884 importou em	32:994\$135
A despeza em.	32:009\$240.
	<hr/>
de que resultou o saldo de.	984\$895

Este estabelecimento, que tantos beneficios tem prodigalizado a meninas desvalidas, foi instituido em 1854, como sabeis, por diversas senhoras das mais distinctas de nossa sociedade, sendo, ha muitos annos, Presidente da Associação a Exma. Sra. Baroneza de Jacuipe.

Collegio de Nossa Senhora do Sallette

Segundo o officio da Irmã Lagneau, estiveram no Collegio durante o anno passado 64 alumnas internas, das quaes 24 deviam pagar a modica pensão de 10\$000 mensaes.

Somente 19 pagaram integralmente a pensão, achando-se as outras em debito para com o estabelecimento.

As outras foram sustentadas pela casa.

A frequencia do Externato foi de 80 meninas, a algumas das quaes deram-se alimento e vestuario.

Recolhimento dos Perdões

Conforme se vê do quadro enviado pela regente d'este estabelecimento no anno passado existiam:

Recolhidas numerarias	12	
« extranumerarias	27	39

A receita importou em 9:852\$500

A despeza em 10:181\$620,

pelo que houve um *deficit* de 329\$120

Continua o estabelecimento a prestar ás suas educandas o ensino primario e religioso e prendas domesticas.

**Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes,
em Santo Amaro**

Continua este estabelecimento a prestar valiosos serviços na cidade de Santo Amaro, dando ás suas educandas o ensino primario e religioso e o de prendas domesticas.

Existiam durante o anno de 1884 :		
Recolhidas	20	
Educandas	37	
Servas	43	100
	<hr/>	
A receita importou em		8:910\$365
A despeza em		11:467\$521,
		<hr/>
resultando um <i>deficit</i> de		2:557\$156

Existem na provincia outros estabelecimentos pios, acerca dos quaes, por falta de esclarecimentos que não me foram enviados pelas respectivas direcções, não posso ministrar-vos informação alguma.

São elles :

Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro ; Santa Casa de Misericordia da cidade da Barra do Rio-Grande ; Recolhimento de S. Raymundo, n'esta cidade ; e Collegio de Nossa Senhora de Lourdes, na Feira de Sant'Anna.

SALUBRIDADE PUBLICA

Exerce n'esta provincia o cargo de Inspector da suade publica o illustre Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos.

O estado sanitario, apesar da excessiva temperatura que caracterizou o verão este anno, foi satisfactorio. Não houve molestia alguma com character epidemico propriamente dito.

Como de costume, só se apontam casos de tuberculos pulmonares, de molestias syphiliticas, affecções do figado, affecções do tubo digestivo, pneumonias, febres, sarampão, e alguns casos de variola, febre amarella e beriberi.

Instituto Vaccinico

Esta repartição continua a ser dirigida pelo Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque.

Pelo mappá que acompanhou o seu relatorio, verifica-se que foram vaccinadas durante o anno de 1884 — 1538 pessoas, sendo 762 na capital.

D'estes são :

Do sexo masculino	438	
Dó sexo feminino	324	762
	<hr/>	
Livres	757	
Escravos	5	762
	<hr/>	
Com proveito	479	
Sem resultado	176	
Não observados	107	762
	<hr/>	

Tambem foram revaccinados 80 individuos, sendo :

Com proveito	16	
Sem resultado	38	
Não observados	26	80
	<hr/>	

Depois da execução do disposto no § 10 do Art. 1.º da Lei do Orçamento n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883, constante do Acto da Presidencia de 16 do mesmo mez, pelo qual foram dispensados todos os commissarios vaccinadores da Provincia do exercicio das respectivas funcções, ordenando-se ao director do Instituto Vaccinico que, de conformidade com a ultima parte do mesmo §, fornecesse ás Camaras Municipaes lympha vaccina, sempre que estas a solicitassem, o serviço da vaccinação não tem sido regular, nem se tem podidoo bter uma estatistica sobre os vaccinados e revaccinados.

Não estou longe de affirmar que na maior parte dos municipios da Provincia não se procede á vaccinação, estando a população privada de tam util preservativo da variola e exposta ao flagello d'esta epidemia.

Tendo fallecido o vaccinador Dr. Manuel Ribeiro Gomes da Silva, foi nomeado o Dr. Antonio Monteiro de Carvalho.

Variola

Quando assumi a administração da Provincia, achavam-se em commissão do Governo tratando de variolosos em Cannavieiras o Dr. Gabriel Gomes de Britto, e a Camara Municipal da cidade de Nazareth incumbida do tratamento dos indigentes accommettidos de variola, por falta de enfermaria especial na Santa Casa de Misericordia d'aquella cidade, como consta do Relatorio do meu digno antecessor.

Tendo desaparecido essa epidemia n'aquellas duas localidades, dispensei os serviços do referido medico e dei por finda a commissão de que estava encarregada a Camara Municipal de Nazareth.

Beriberi

Esta endemia não apresentou este anno o character da nocividade e extensão de annos anteriores.

A villa de Itaparica, para onde recorrem os beribericos, não teve nem na Casa de Saude alli estabelecida, nem em casas particulares o affluxo de doentes de outros annos.

A enfermaria militar, reinstallada a 5 de Setembro de 1884, tem recebido até o dia 28 de Março de 1885, segundo relatorio do Inspector da saude publica, 42 doentes, dos quaes sahiram curados 27 e falleceram 10.

Destes:—1 foi de beriberi de fórma paralytica; 4 de fórma edematosa, e 5 de fórma mixta.

A maioria dos doentes de beriberi constou de soldados que baixaram á enfermaria militar da Capital com molestias diversas, e lá contrahiram o beriberi.

Diz o Inspector da saude publica que, não admittida a hypothese de que o principio beriberigeno estivesse em incubação n'esses soldados antes de entrarem para a enfermaria da Capital, deve concluir que aquelles doentes encontraram o germen beriberigeno dentro d'ella.

Esta conclusão faz tanto maior peso em seu espirito, quanto fica a enfermaria militar situada no mesmo taboleiro da collina, em que demora o Asylo de S. João de Deus, onde o beriberi parece ter encontrado os elementos necessarios a seu apparecimento e propagação, reinando alli constantemente mais ou menos com intensidade; pelo que suppõe que essa coincidencia prende-se ás condições geologicas da collina e ás da vida hospitalar.

Cholera-morbus

Quando assumi a administração da Provincia estava montado e funcionando regularmente o serviço quarentenario, que havia sido estabelecido pelo meu antecessor e que consta do seu relatorio.

Entraram no porto, procedentes do estrangeiro e de fóra da provincia 990 navios, aos quaes forão concedidas 700 cartas de saude; deixando de solicial-as 290. por se destinarem a portos estrangeiros, onde não é exigido esse documento sanitario.

D'estes navios eram:

A vapor	588	
A' vela	383	
Da marinha de guerra	19	990

Foi bastante satisfactorio o estado sanitario do porto, onde durante o anno passado não se deu molestia alguma epidemica, tendo havido poucos casos de molestias communs, cujos doentes, em numero de 88, foram recolhidos ao Hospital da Caridade.

Desde Agosto até 31 de Dezembro do anno findo foram recolhidos

ao Lazareto de observação, estabelecido na fazenda — Bom Despacho — na costa do Mar-Grande, da Ilha de Itaparica, 58 passageiros em quarentena, sendo 51 de 1ª classe e 7 de 3ª; tendo se sujeito á quarentena 83 embarcações, sendo a vapor 52 e á vela 31.

Em vista das ultimas noticias da Europa, em que se declarava extinta a epidemia do cholera-morbus —, que havia determinado o serviço quarentenario no Brazil, dirigi um officio em 26 de Fevereiro ultimo ao Ministerio do Imperio, propondo que fosse dispensado d'esse serviço, em que se achava, o cruzador *Caçador* e despedido o medico ajudante do Inspector da Saude do Porto e mais pessoal, com excepção de um guarda da casa e mobilia do Lazareto do Bom Despacho, que convinha ser mantido, mesmo porque perder-se-hião todos os moveis que o guarnecem por falta de logar onde pudessem ser guardados e conservados.

N'esta mesma data o Governo Imperial, por Aviso Circular d'aquelle Ministerio, confirmando o telegramma que havia expedido, ordenara que, a contar de 1º de Março, fossem admittidos em livre pratica immediata os navios procedentes dos portos onde reinou o cholera-morbus, cessando todo o serviço extraordinario, proveniente das medidas preventivas que se tinham adoptado, assim como quaesquer gratificações concedidas a funcionarios em consequencia do mesmo serviço.

A 10 de Março, porém, em resposta ao meu alludido officio de 26 de Fevereiro, resolveu que fosse conservado no Lazareto do Bom Despacho um empregado, conforme lembrei, para incumbir-se da guarda do edificio e dos moveis n'elle existentes.

O Dr. Chefe de Policia, em officio datado de 13 de Março, trouxe ao meu conhecimento que fora informado de que no Poço de Itapagipe, freguezia da Penha, estava uma mulher affectada de cholera-morbus, e que acabava de ordenar ao respectivo subdelegado que syndicasse minuciosamente do facto, dando-lhe conta do resultado.

No dia immediato enviou-me a informação d'aquella autoridade, na qual se declarava que se deram dous casos de cholera, attribuindo o medico assistente dos enfermos ao excessivo calor que fizera n'aquelles ultimos dias.

Ouvidos os profissionaes, inclusive o Inspector da Saude Publica, a quem determinei o exame de taes doentes, declarou-me, em data de 19 do mesmo mez, que somente se deram tres casos de diarrhéa cholericiforme — a que uns attribuiram o caracter de cholera e outros classificaram de catarrho intestinal agudo cholericiforme, determinados por desvios de regimen e uso de crustaceos, não se tendo desenvolvido essa enfermidade, limitando-se áquelles tres casos, que, apesar de terem sido graves, não foram, todavia, fataes, achando-se os doentes completamente restabelecidos.

Febres

Tendo recebido participações officiaes de que estavam grassando febres de máo character nas villas do Bom-Jesus dos Meiras, Minas do Rio de Contas e Cannavieiras, dei-me pressa em mandar para alli ambulancias com os medicamentos strictamente necessarios ao curativo de tal enfermidade.

Appellei para os sentimentos humanitarios e philantropicos dos Drs. Angelo da Costa Dourado, José de Aquino Tanajura e Gabriel Gomes de Britto, residentes d'aquellas localidades, e folgo de dizer-vos que elles acceitaram esse encargo, prestando assim um serviço digno de louvor da população e do governo.

Febre amarella

De Julho de 1881, epocha em que cessou a pequena epidemia de febre amarella que n'aquelle anno grassou em nosso porto, até hoje não tem esta epidemia reinado entre nós.

Em 1882 o Hospital de Mont-Serrat, de que é Director o distincto facultativo Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, não recebeu um só doente.

Em 1883 foi recolhido um tripolante do vapor nacional *Bahia*, procedente do Rio de Janeiro.

Em 1884 recebeu, em 1.º de Julho, dous marinheiros da barca norueguesa *Anal*, vinda do Rio de Janeiro, e a 12 de Dezembro um estrangeiro residente n'esta cidade.

O hospital se acha em muito boas condições hygienicas e preparado com tudo o que é necessario para receber de momento cerca de vinte doentes; podendo-se, entretanto, com facilidade dotal-o dos meios precisos para receber até o triplo d'aquelle numero, para o que tem accommodações.

Resente-se, porém, este estabelecimento da necessidade de encaamentos d'agua e gaz.

Constando-me que se tinham dado diversos casos de febre amarella n'esta cidade, segundo communicou-me o Director do hospital em officio de 17 de Março, ordenei que se abrisse o mesmo hospital para n'elle serem tratados os doentes que fossem accommettidos d'esta molestia, para a qual não ha enfermaria especial no Hospital de Caridade.

Devo tambem declarar-vos que para previnir o desenvolvimento da mesma molestia no character epidemico, tenho tomado todas as providencias que a hygiene aconselha.

CEMITERIOS

Cemiterio do Campo-Santo

No cemiterio do Campo-Santo, pertencente á Santa Casa de Misericordia, sepultaram-se, durante o anno administrativo de 1884 a 1885, 998 cadaveres, sendo:

Em mausoleos	16	
Em carneiros	123	
Em sepulturas razas	859	998

D'estes ultimos foram:

Remettidos pelo Hospital de Caridade e Asylo de S. João de Deus	527	
Remettidos pelo Asylo dos Expostos	120	
« pela Provedoria	95	
Mediante pagamento.	30	
No quadro dos militares	46	
» » dos escravos	28	
» » dos acatholicos	13	859

A receita importou em. 6:156\$620

A despeza em. 12:360\$927,

do que resultou um *deficit* de. 6:204\$307

Cemiterio das Quintas dos Lazaros

Parte d'este cemiterio, a cargo da Mesa Administrativa do Hospital dos Lazaros, é occupada por 3.000 carneiros, que já se acham promptos, pertencentes ás diversas Irmandades, Ordens Terceiras e Confrarias.

A outra parte contém sepulturas razas.

Durante o anno passado foram inhumados — 2.054 cadaveres, sendo:

Em carneiros	693	
Em sepulturas razas.	1361	2054

Cemiterio de Brotas

Dos cemiterios da Provincia apenas o de Brotas pertence ao governo, com o qual se despende annualmente a quantia de 1:534\$400.

No anno de 1884 foram alli sepultados 85 cadaveres.

Cemiterio da Cachoeira

Este cemiterio, destinado para as inhumações dos doentes que fallecem no Hospital da Santa Casa e de pessoas indigentes que não podem comprar uma sepultura nas egrejas, acha-se todo fechado com muros.

A igreja ainda não está concluida.

Reconhecendo-se a necessidade de cessar o enterramento nos templos; o que contraria as regras da hygiene e da salubridade publica, a Mesa da Santa Casa nutre a esperanza de, em breve tempo, ver concluidas as obras d'este cemiterio, si não encontrar embaraço na extração das loterias concedidas pela Resolução n. 2457 de 3 de Julho de 1884.

Cemiterio de Maragogipe

Sepultaram-se durante o anno findo n'este cemiterio, pertencente á Santa Casa de Misericordia, 399 cadaveres, sendo:

Em sepulturas pagas.	295	
» » gratuitas.	104	399
A receita foi de.	456\$000	
A despeza de.	399\$990,	
havendo um saldo de	<u>56\$010</u>	

Cemiterio de Nazareth

Este cemiterio, segundo o relatorio da Santa Casa da Misericordia, reclama grandes melhoramentos, porque já é insufficiente para o crescido numero de inhumações que n'elle se fazem annualmente.

Entretanto a Santa Casa, no intuito de augmental-o, fez pequenas obras em uma parte de sua area.

O rendimento do anno de 1884 attingiu a 2:015\$700, superior ao do anno anterior, que foi apenas de 85\$100.

Cemiterio da Feira de Sant'Anna

Sob a administração da Santa Casa de Misericordia acha-se este cemiterio, no qual durante o anno compromissal foram inhumados —265 cadaveres, sendo :

Em carneiros	144	
Em sepulturas rasas.	121	265
	<u>137</u>	
Homens	128	265
Mulheres	128	265

Ha outros cemiterios na Provincia, dos quaes nada posso dizer-vos, por não me terem sido enviados os respectivos esclarecimentos, apezar de haver em tempo solicitado.

INSTRUCCÃO PUBLICA

A instrucção publica n'esta Provincia continua sob a direcção do illustre Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso, que em seu relatorio ministra os esclarecimentos n'elle contidos, tendentes ao anno de 1884, o qual encontrareis entre os annexos.

Secretaria da Directoria Geral

Não houve alteração no pessoal da Secretaria, que funciona regularmente, existindo no respectivo archivo 20:576 exemplares de cartas, traslados e livros para serem distribuidos pelas escholas publicas.

Durante o anno fez-se aquisição de 7.294 exemplares e sahiram 5.503, inclusive 1.140 para as alumnas do Asylo da Misericordia e dos Collegios das Orphãs do SS. Coração de Jesus e de N. S. do Sallete.

A correspondencia expedida foi a seguinte:

Officios	1765
Editaes	37
Portarias	62
Titulos	52
	<hr/>
	1916

Receberam-se do Governo da Provincia e de diversas procedencias—1002 officios.

Inspector Litterario

Tendo fallecido o Dr. Thomaz Martins Mendes, foi por Acto de 29 de Março nomeado o Dr. Francisco de Lima Nobre Inspector Litterario do 1.º Districto.

Escholas Normaes

No Externato Normal de Homens prestaram exame de admissão --18 aspirantes, sendo 17 approvados e 1 reprovado.

Matricularam-se 58 estudantes:

No 1.º anno.	35	
No 2.º »	12	
No 3.º »	11	58
	<u> </u>	

A 16 de Fevereiro, de accordo com o Regulamento vigente, abriu-se o curso com 58 alumnos matriculados e 12 assistentes.

Durante o anno foram examinados, com permissão do Governo 1 alumno do 3.º anno, que foi approved e obteve diploma, e 6 do 1.º, dos quaes foi approved 1, que, matriculando-se, passou para o 2.º anno.

Retirou-se 1 estudante; 10 perderam o anno; 1 foi expulso e 4 não entraram em exame.

Nos exames finaes apresentaram-se 47 alumnos, comprehendendo 1 assistente e 5 alumnos que perderam o anno.

Pertenciam:

Ao 1.º anno.	26	
Ao 2.º »	11	
Ao 3.º »	10	47
	<u> </u>	

D'estes:

Forão approvedos:

Do 1.º anno.	15	
Do 2.º »	2	
Do 3.º »	3	20
	<u> </u>	

Forão reprovados:

Do 1.º anno	9	
Do 2.º »	6	
Do 3.º » em algumas materias	7	22
	<u> </u>	

Retiraram-se do exame 5, sendo 2 do 1.º anno e 3 do 2.º

No Externato Normal de Senhoras apresentaram-se para o exame de admissão 41 aspirantes, das quaes foram approvadas 31 e reprovadas 9, retirando-se 1.

Matricularam-se 118, sendo:

No 1.º anno.	42	
No 1.º e 2.º.	10	
No 1.º, 2.º e 3.º	3	
No 2.ª anno.	28	
No 2.º e 3.º.	3	
No 3.º anno.	32	118
		<hr/>

Além d'estas assistiram as aulas 38 alumnas.

Por autorisação do Governo examinaram-se no decurso do anno lectivo 64 alumnas, sendo:

Do 1.º anno.	48	
Do 1.º e 2.º.	1	
Do 2.º anno.	10	
Do 3.º anno.	5	64
		<hr/>

Aos exames finaes compareceram 118 alumnas, sendo :

Do 1.º anno.	47	
Do 2.º »	35	
Do 3.º »	36	118
		<hr/>

Ficaram promptas no 3.º anno 37 alumnas.

De conformidade com o disposto no Art. 147 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881, tomaram carta de alumnas-mestras duas senhoras.

Passaram para o 2.º anno 20 alumnas, e para o 3.º 30.

Escolas Primarias

Existem na Provincia 645 escolas publicas do ensino primario, sendo:

Do sexo masculino	375	
Do sexo feminino	236	
Mixtas	34	645
	<hr/>	

Estas escolas dividem-se da seguinte fórma:

De 3. ^a classe	43	
De 2. ^a »	91	
De 1. ^a »	241	
Contractandas	175	
Contractadas	95	645
	<hr/>	

Achão-se vagas:

De 2. ^a classe	2	
De 1. ^a classe	21	
Contractadas	36	
Contractandas	48	107
	<hr/>	

A matricula nas escolas providas é de 18.159, sendo:

Do sexo masculino	11.178	
Do sexo feminino	6.981	18.159
	<hr/>	

A frequencia até agora conhecida é de 836 alumnos, sendo:

Do sexo masculino	471	
Do sexo feminino	365	836
	<hr/>	

Professorado primario

Consta o professorado publico primario de 538 professores. D'estes são:

Titulados	231	
Não titulados	307	538
<hr/>		
Contractados	59	
De 1. ^a classe	347	
De 2. ^a »	89	
De 3. ^a »	43	538
<hr/>		

Foram nomeados, mediante as disposições regulamentares, 7 professores, todos alumnos-mestres, sendo 1 para a cadeira do sexo masculino, e 6 para as do sexo feminino.

Foram designadas 4 cadeiras para n'ellas terem exercicio 2 professores addidos e 2 professoras, 1 addida e outra avulsa.

Perderam as respectivas cadeiras, por terem deixado o exercicio do magisterio sem autorisação ou por terem excedido o prazo das licenças 3 professores e 4 professoras; e, em virtude do Art. 102 do Regulamento, 2 professores e 1 professora.

De conformidade com o disposto do Art. 78 do mesmo Regulamento, mandou-se addir 2 professores.

Foram removidos, de accôrdo com o Art. 98, 3 professores e 1 professora; — por conveniencia do serviço publico 4 professores e 1 professora; — e a pedido 9 professores e 2 professoras.

Permutaram entre si as respectivas cadeiras 6 professores e 6 professoras.

Jubilaram-se, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, 2 professoras; e, com o ordenado integral, 1 professor.

Concedeu-se exoneração a 2 professores e a 2 professoras, sendo uma primaria e a outra substituta da cadeira de lingua nacional na Eschola Normal.

Lyceu Provincial

Do relatorio apresentado pelo Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles, Director interino do Lyceu, ao Director Geral da Instrucção Publica, consta o seguinte :

Inscreveram-se 109 alumnos, correspondentes a 162 matriculas, sendo :

Em Latin	17	
Em Francez	31	
Em Grammatica philosophica.	16	
Em Inglez	16	
Em Geographia	19	
Em Historia	11	
Em Arithmetica e Algebra	8	
Em Geometria e Trigonometria	4	
Em Philosophia	17	
Em Physica e Chimica	12	
Em Botanica e Zoologia	11	162

Os trabalhos lectivos, que começaram a 15 de Março, encerraram-se em 3 de Novembro apenas com 78 estudantes, por terem 31 perdido o anno por excesso de faltas.

D'aquelles tiveram aproveitamento regular 64; nada ou muito pouco aproveitaram 14.

Nenhum submetteu-se a exame.

Continuam vagas as cadeiras de arithmetica e algebra e de geometria, tendo sido substituidas convenientemente nos termos do Regulamento vigente.

A Bibliotheca do Lyceu, o Musêu e a Galeria—Abbot—não soffreram alteração digna de ser mencionada.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Sob a direcção do illustrado Commendador Antonio Ferrão Moniz continua a funcionar a Bibliotheca Publica.

Em todo o anno de 1884 nada alli se passou que mereça menção especial, tendo-se feito raras acquisições de livros, dos quaes algumas obras de reconhecida utilidade.

Durante o anno passado foi frequentada por 12.931 pessoas, numero inferior ao de 1883, que attingiu a 14.670.

Esta differença pode ser attribuida á circumstancia de não se ter feito acquisição de obras modernas e de novidades litterarias em virtude da deficiencia da verba votada para compra de livros.

O edificio em que está collocada a Bibliotheca, já não é sufficiente para conter os 24.000 volumes que possui, de modo que estes não podem ser dispostos convenientemente nas respectivas estantes, necessitando não só esta, como os moveis do estabelecimento, de muitos concertos e reparos.

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DO BRASIL

Tendo a Sociedade Geographica do Rio de Janeiro procedido a exame do merecimento e utilidade do *Diccionario Geographico do Brasil*, confeccionado pelo Bacharel Alfredo Moreira Pinto, nomeou uma commissão, composta dos Conselheiros Tristão de Alencar Araripe, Franklin Americo de Menezes Doria e Barão de Tefé, para proporem as medidas concernentes a auxiliar a impressão d'essa importante obra.

A commissão, entendendo que ha a maior necessidade para todo o paiz de um diccionario geographico completo d'este Imperio, apresentou o seu parecer em 10 de Dezembro ultimo, approvado

pela Sociedade, sendo a primeira das conclusões, que se pedisse auxilio pecuniario ás Provincias, afim de realisar-se a impressão.

No mesmo parecer é a commissão de opinião que d'esta Provincia se solicite o auxilio de 2:000\$000 para o citado fim.

O Exm. Sr. Visconde de Paranaguá, Presidente da Sociedade, trazendo ao meu conhecimento, por officio de 28 de Janeiro proximo passado, o que acabo de declarar-vos, solicitou que o transmittisse a esta illustre Assembléa.

Cumpro esse dever para que possaes deliberar como entenderdes em vossas luzes e patriotismo; certo de que a esta Provincia caberá um numero de exemplares equivalente ao alludido auxilio.

THEATRO PUBLICO

Continúa na administração do Theatro Publico o Dr. Henrique de Almeida Costa, que se tem mostrado zeloso no cumprimento dos seus deveres e interessado pelos melhoramentos do Theatro.

Autorisado pelo meu illustre antecessor, levou a effeito a construcção de um terraço ao nivel dos camarotes de 1.^a ordem, que dão para o lado do mar, a qual foi orçada em 1:839\$288, sahindo a despeza do rendimento dos 2 % sobre o producto dos espectaculos:

Além d'esta obra está se procedendo a outras, no valor de 4:648\$820, mandadas fazer em 18 de Julho do anno passado, á custa da Provincia, para a segurança do telhado e commodos do Theatro, que ameaçavam ruina.

Trabalharam durante o anno diversas companhias, todas ellas sem subvenção da Provincia, tendo sido concedidos os bailes carnavalescos, que não deram resultado, ao capitão Francisco Fausto da Silva Castro.

A receita no anno de 1884 importou em	2:643\$463
A despeza em.	1:053\$390,
dando um saldo de	<u>1:590\$073</u>

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Juizes de Direito

Foram removidos:

Por Decreto de 30 de Setembro ultimo o Juiz de Direito da comarca de Inhambupe, Bacharel Cypriano de Almeida Sebrão, para a de Laranjeiras, na Provincia de Sergipe, e o da de Propriá, na mesma Provincia, Bacharel Lino Cassiano Lima, para a de Inhambupe.

Por Decreto de 7 de Fevereiro proximo passado o da comarca da Posse, em Goyaz, Bacharel Luiz Baptista de Sousa, para a de Macahubas, por ter sido nomeado o respectivo Juiz de Direito, Bacharel Francisco Antonio de Freitas Barros, Chefe de Policia da Provincia do Amazonas.

Foi designada, por Decreto de 14 de Fevereiro findo, a comarca de Santo Amaro para n'ella ter exercicio o Bacharel Vital Ferreira de Moraes Sarmento, dispensado do cargo de Chefe de Policia d'esta Provincia.

Por Decreto de 21 do mesmo mez foi aposentado com as honras de Desembargador o Barão de Caetité, Juiz de Direito da comarca do mesmo nome, sendo nomeado, por Decreto de igual data, Juiz de Direito da dita comarca o Bacharel Joaquim Antonio de Souza Spinola.

Juiz substituto

Por Decreto de 23 de Dezembro ultimo foi nomeado o Bacharel Antonio Gonçalves de Almeida 4.º Juiz substituto da comarca da Capital.

Juiz de Orphãos

Por Decreto de 24 de Janeiro do corrente anno foi removido o Juiz Municipal do termo de Santo Amaro, Bacharel Francisco de Araujo de Aragão Bulcão, para a vara de Orphãos do mesmo termo.

Juiz Municipal

Por Decreto da mesma data foi nomeado o Bacharel Joaquim Alves da Cruz Rios, Juiz Municipal do termo de Santo Amaro.

Juizes Municipaes e de Orphãos

Forão nomeados:

Por Decreto de 20 de Setembro do anno passado o Bacharel José Theodoro Sá Barretto Villasboas para o termo de Santarém.

Por Decreto de 23 do mesmo mez o Bacharel José da Rocha Leal para o termo da Villa de S. Francisco.

Por Decreto de 28 de Outubro o Bacharel Tranquillino Leovegildo Torres para o termo de Santa Izabel do Paraguassú.

Por Decreto de 9 de Novembro o Bacharel Joaquim Antonio da Silva Carvalhal para o termo do Camisão.

Por decreto de 25 do mesmo mez o Bacharel José Vicente Tanajura Guimarães para o termo de Maracás.

Por Decreto de 13 de Dezembro o Bacharel Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque para o termo da Villa-Nova da Rainha.

Por decreto de 24 de Janeiro do corrente anno o Bacharel Luiz José de Vasconcellos Costa para o termo de Cannavieiras.

Por Decreto de igual data o Bacharel Fulgencio da Rocha Vianna para o termo de Itapicurú.

Promotores Publicos

Forão exonerados :

Por Acto de 12 de Setembro de 1884 o Bacharel Augusto de Borborema do cargo de Promotor Publico da comarca de Valença, por ter sido nomeado Secretario da Provincia de Sergipe.

Por Acto de 5 de Dezembro o Bacharel José Vicente Tanajura Guimarães Promotor Publico da comarca de Maracás, por ter sido nomeado Juiz Municipal do respectivo termo; e o Bacharel Joaquim Antonio da Silva Carvalhal da comarca da Cachocira, por ter sido nomeado Juiz Municipal do termo do Camisão.

Por Acto de 11 do mesmo mez, a seu pedido, o Bacharel Luiz José de Vasconcellos Costa Promotor Publico da comarca de Ilhéos.

Por Acto de 13 do dito mez o Bacharel Tranquillino Leovegildo Torres, Promotor Publico da comarca da Victoria, por ter sido nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Santa Izabel do Paraguassú.

Por Acto de 22 de Janeiro do corrente anno o Bacharel Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque, Promotor Publico da comarca do Conde, por ter sido nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Villa Nova da Rainha.

Por Acto de 11 de Março o Bacharel Pedro dos Reis Gordilho, Promotor Publico da comarca de Valença, por ter sido nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do respectivo termo,

Foram removidos :

Por Acto de 12 de Setembro do anno passado o Bacharel Pedro dos Reis Gordilho da comarca de Camamú para a de Valença.

Por Acto de 10 de Fevereiro ultimo o Bacharel Alexandre Garcia Pedreira da comarca do Camisão para a de Santo Amaro.

Foram nomeados :

Por Acto de 12 de Setembro o Bacharel Arthur Rodrigues de Macedo para a comarca de Camamú, ficando sem effeito o Acto de 25 de Agosto, que o nomeou para Promotor Publico da comarca do Joazeiro.

Por Acto de 23 do mesmo mez o cidadão Emilio de Sousa Lima para a comarca de Macahubas.

Por Acto de 5 de Dezembro o Bacharel João Baptista Monteiro para a comarca das Lavras Diamantinas; — Jardelino Gonsalves de Senna para a de Maracás; — Manuel Jeronymo Ferreira Junior para a da Cachoeira.

Por Acto de 11 do mesmo mez o Bacharel Arthur Ferreira de Barros para a comarca de Ilhéos.

Por Acto de 20 do dito mez os Bachareis José Gonsalves de Castro Sincorá para a comarca do Joazeiro e Leandro Paulo Antigonio para a de Santo Antonio da Barra.

Por Acto de 6 de Março proximo passado o Bacharel Julio Americo de Sá Ribeiro para a comarca do Camisão.

Por Acto de 11 do mesmo mez o Bacharel Manuel Adalberto de Oliveira Guimarães para a comarca de Valença.

Por Acto de 13 do dito mez o Bacharel Pedro Vergne de Abreu para a comarca de Chique-Chique.

Por Acto de 7 de Abril o Bacharel Bertino da Silva Moraes para a comarca da Purificação.

Officios de justiça

Foram nomeados provisoriamente :

Por Acto de 16 de Setembro ultimo o cidadão Marcolino de Souza

Liborio 1.º Tabellião e Escrivão de Orphãos do termo de Chique-Chique.

Por Acto de 29 do mesmo mez o Capitão honorario do exercito Segefredo Ataliba Galrão Escrivão de Orphãos do termo da Cachoeira.

Por Actos de 18 de Outubro o cidadão Raymundo Nonato Firmino da Silva Partidor e Contador, e o cidadão Francisco José de Borba Partidor e Distribuidor, ambos do termo de S. Philippe.

Por Acto de 30 do mesmo mez o Capitão Christovão Cardoso de Souza Figueiredo 1.º Tabellião e Escrivão de Orphãos do termo de Macahubas.

Por Acto de 10 de Novembro o Alferes Francisco Dias Coelho 2.º Tabellião e Escrivão do civil e da Provedoria do termo do Morro do Chapéo.

Por Acto de 10 de Janeiro proximo passado o cidadão Aristides Ferreira de Faria 1.º Tabellião e Escrivão de Orphãos do termo dos Poções.

Por Acto de egual data o Capitão honorario do exercito José Ribeiro Neves 2.º Tabellião e Escrivão do Jury e das execuções criminaes do termo de S. Francisco.

Divisão Judiciaria

Tendo-se installado a Villa de S. Gonçalo dos Campos e verificando-se que no seu territorio havia mais da 50 cidadãos qualificados jurados, resolvi, por Acto de 26 de Fevereiro proximo passado, em vista do disposto no Decreto n. 276 de 24 de Março de 1843, crear n'aquella villa o fóro civil e conselho de jurados, ficando esse novo termo annexo ao da Cachoeira.

REPARTIÇÃO DA POLICIA

No dia 10 de Setembro do anno passado, em que assumi a administração da Provincia, tomou posse e entrou no exercicio do cargo de Chefe de Policia o Juiz de Direito Vital Ferreira de Moraes Sarmiento, nomeado por Decreto de 2 do referido mez.

Dispensado, porém, a seu pedido, por Decreto de 14 de Fevereiro ultimo d'este cargo, foi por outro Decreto de igual data, designada a comarca de Santo Amaro para n'ella ter exercicio o mesmo magistrado.

Com a publicação d'estes Decretos no *Diario Official*, em seu numero 50 de 19 d'aquelle mez de Fevereiro, e dispondo o Art. 54 do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça que as communicações que então se faziam das nomeações, remoções, demissões e outros actos analogos, fossem substituidas pelas publicações feitas no *Diario Official*, considerei exonerado do logar, que occupava, aquelle magistrado, a quem immediatamente participei os actos que lhe diziam respeito, nomeando em seguida para substituil-o, interinamente, — o Juiz de Direito da comarca do Brejo-Grande, Bacharel Candido Cesar da Silva Leão, como exigia o expediente da Repartição da Policia, não obstante a circumstancia toda accidental, da ausencia do primeiro em objecto de serviço, que não podia obstar a execução dos citados Decretos, tanto mais que esta ausencia se prolongava, aliás por motivos independentes da sua vontade, além do tempo presente.

Por Decreto de 28 de Março findo, foi nomeado Chefe de Policia da Provincia o Bacharel Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães, Juiz de Direito da comarca de Alagoinhas, o qual accitou a nomeação.

TRANQUILLIDADE PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL

Em todos os pontos da Provincia tem-se mantido a tranquillidade publica : esse estado é devido á indole da população e ás providencias tomadas, sempre que ha communicações officiaes de quaesquer occurrencias que possam perturbar a ordem e a paz da localidade.

Entretanto, não é satisfactoria a segurança individual, como veis pela estatistica dos crimes praticados na Provincia; sentindo dizer-vos que a maior parte dos autores d'esses crimes não foram presos em flagrante, nem depois da perpetração dos delictos, que lhes são imputados.

Para essa ausencia de segurança tem concorrido a falta de força policial para uma Provincia tão vasta, como esta, ondo não se póde mover de prompto a força publica, em vista das distancias que ella tem de percorrer de um para outro ponto, quando se faz mister qualquer providencia que tenda á captura de criminosos ou á manutenção da ordem e da tranquillidade publica.

Para supprir a força de policia tenho solicitado do Governo Imperial, e este me ha concedido lançar mão da 1.^a linha, da qual me tenho utilizado para os logares onde os animos se têm mostrado mais exaltados ou exigem uma força, composta de individuos estranhos á Provincia e n'ella não relacionados.

Apesar d'estas providencias e do cuidado que tenho empregado n'este ramo do serviço publico, não tem sido possivel ás autoridades, não obstante minhas incessantes recommendações, prevenir os crimes, capturar os delinquentes e perseguir os criminosos que infestam diversos pontos da Provincia.

Na noite de 11 de Outubro ultimo deu-se o arrombamento da cadeia da Villa de Santa Cruz, evadindo-se tres presos, um dos quaes já foi capturado em Belmonte.

Na de 14 foi barbaramente espancado na mesma villa o italiano

Paulo Columbrino, que veio a fallecer dias depois, tendo-se encontrado a quantia de 6:651\$000 em papel e 100 réis em cobre no bolso da calça com que estava na occasião do espancamento.

Logo que tive notícia d'esses factos, fiz para alli seguir o tenente do corpo de policia Francellino Telles de Menezes, na qualidade de Delegado, com algumas praças, afim de proceder a rigoroso inquerito e prender os criminosos, principalmente os evadidos da cadeia.

Com as providencias que tomei e recommendações que fiz ao Juiz Municipal para o cumprimento da convenção consular entre o Brazil e a Italia, promulgada pelo Decreto n. 6.582 de 30 de Maio de 1877, foi o espolio do referido italiano arrecadado e entregue ao respectivo consul.

Os Drs. Chefe de Policia e Juiz de Direito da comarca de Geroabo trouxeram ao meu conhecimento que a villa do Bom Conselho fôra assaltada por dous grupos de desordeiros, achando-se entre elles o individuo de nome Brandão, condemnado a galés perpetuas, os quaes alli commetteram diversas tropelias.

Para reprimir esses factos criminosos, ordenei em 17 de Outubro ultimo, que a força existente n'aquella comarca fosse dividida pelos dous termos de que ella se compõe, sendo o destacamento do Bom Conselho augmentado com seis praças tiradas da de Entre-Rios.

Fiz seguir o tenente do corpo de policia José Placido Guimarães Cova, dando-lhe instrucções para o bom desempenho da commissão de que o incumbi, afim de pacificar a villa e prender os delinquentes.

Tendo-me communicado esse Official que havia sido recolhido á prisão o facinoroso Pedro Felix, pronunciado por crime de tentativa de morte, e que a ordem n'aquella localidade estava restabelecida, fí-lo recolher á capital.

Agora, na mesma villa, segundo o officio que me foi dirigido pelo Dr. Juiz de Direito da comarca em 6 de Abril findo, um grupo

de criminosos travou conflicto com a força publica, atirando sobre ella . assim como sobre o Delegado em exercicio, Manuel Pedro das Dores Bombinho, e pessoas do povo, do que resultaram os ferimentos graves d'essa autoridade e de um soldado de nome Vicente, ficando feridas mais 29 pessoas do povo.

Declarando-me aquelle magistrado que taes criminosos permanecem na villa, onde ha receios de novos conflictos, ordenei que para alli seguisse uma força de 30 praças de linha, sob o commando do Tenente Manuel Alexandrino Pessoa de Mello, afim de restabelecer a ordem e coadjuvar as autoridades na prisão dos delinquentes.

Tendo-me chegado noticias desagradaveis sobre o estado de Macahubas, resolvi, no intuito de melhorar a situação d'essa localidade, mandar substituir o Capitão do corpo policial, Antonio Martins Barbosa, que alli estava destacado e investido do cargo de Delegado de policia.

Nomeei o Tenente do mesmo corpo Deocleciano Candido Camorogipe, que seguiu com dez praças, em troca de outras, que ha muito tempo, alli estavam destacadas.

Estas medidas, que pude tomar de prompto, me pareceram fracas e inefficazes mesmo, para chamar aquella localidade ao dominio da lei e respeito á autoridade; pelo que fiz seguir posteriormente o Capitão do 9.º Batalhão de Infantaria, Sergio Tertuliano Castello-Branco, como Delegado, com uma força composta de 2 subalternos, 2 inferiores, 6 cabos de esquadra, um corneta e 30 soldados, dando-lhe as necessarias instrucções e ordem para fazer transferir a força de policia sob o commando do Tenente Camorogipe, que nomeei subdelegado, para o Districto de Santa Maria do Ouro, onde costumam refugiar-se os criminosos de Macahubas.

Tendo aquelle Capitão solicitado a sua retirada para a Capital, determinei que para alli seguisse o Tenente do mesmo Batalhão,

Frederico Lisboa de Mara, que alli ainda se acha, não me constando que depois d'estas providencias tenha-se dado caso algum que possa alterar a ordem publica.

Pelo relatorio que me foi apresentado com data de 15 de Abril findo, pelo Dr. Juiz de Direito Vital Ferreira de Moraes Sarmiento, e que acha-se entre os annexos, o qual, no character de Chefe de Policia, havia seguido, em cumprimento das ordens que lhe expedi a 27 de Dezembro do anno passado e 16 de Janeiro ultimo, para Caetité e d'ahi para Urubú, onde se deram os factos a que me referi por occasião de tratar do assumpto eleitoral, conhecereis o estado em que se acha a villa de Macahubas, para onde teve ordem tambem de seguir aquelle magistrado, afim de syndicar minuciosamente das occurrencias que alli se tem dado.

Pelas informações e inqueritos que me foram presentes, vereis que, apezar das providencias tomadas pelo Governo, não se tem podido ainda conseguir que a paz e o dominio da lei imperem no termo de Macahubas.

Comquanto o Governo tenha nomeado para Delegados de Policia officiaes do Corpo Policial e de 1.^a linha, todavia o procedimento de taes officiaes não correspondeu á confiança que n'elles se depositava.

O relatorio do Dr. Moraes Sarmiento, ex-Chefe de Policia da Provincia, confirma esta triste verdade.

Os réos continuam impunes, porque a acção da justiça não cahe sobre elles, como cumpria, devido á fraqueza de uns e á connivencia de outros.

Uma das maiores necessidades, como já tenho feito ver ao Governo Imperial, é a nomeação de Juizes Municipaes formados para esta e outras localidades, onde não os ha, em vista da difficuldade que se tem encontrado de bachareis que queiram seguir para o sertão da Provincia, quer na qualidade de Juizes Municipaes, quer na de Promotores.

Sem esta medida, que me parece proficua, a ordem não se restabelecerá em taes localidades.

Em Caetité, pelas syndicancias a que procedeu o Dr. Vital Ferreira de Moraes Sarmiento, após as agitações havidas nos dias 20 e 21 de Dezembro, por occasião de effectuar-se a apuração dos votos do 11.º Districto para um Deputado á Assembléa Geral, acalmaram-se os animos, sem que se tivesse verificado facto algum que dêsse logar a procedimento criminal.

Tendo o mesmo Dr. Sarmiento noticia por um dos jornaes da Provincia, conforme declarou no alludido relatorio, de que havia sido dispensado do cargo de Chefe de Policia, transmittiu ao Delegado da villa do Urubú as peças officiaes que lhe remetti, afim de que procedesse a rigoroso inquerito sobre os factos que obstaram a reunião da junta apuradora do 13.º districto eleitoral e a consequente apuração das eleições das parochias que o constituem.

Aquella autoridade procedeu ao referido inquerito, que teve o destino legal.

Pelas syndicancias feitas pelo Dr. Sarmiento verificaram-se os meios violentos de que se lançou mão, vindos de Macahubas, com o fim de conferir-se diploma de Deputado á Assembléa Geral Legislativa ao Dr. Pedro Carneiro da Silva.

Por communicações officiaes chegou ao meu conhecimento que, na noite de 12 de Janeiro, no arraial da Passagem de Sant'Anna, termo do Brejo Grande, á margem do Rio de Contas, um grupo de cerca de 20 malfeitoses, vindo da Vasante, fazenda do capitão Clemente Ribeiro de Novaes, e sob a direcção de Athayde José Vieira e Rodrigo Procopio Ferreira Borges, assassinou a José Albino, cortando o cadaver em tres pedaços; e que esse mesmo grupo, passando para a outra margem do rio, termo dos Poções e comarca da Victoria, assassinou a José Firmino e castrou a Manuel Francisco de Almeida, cortando-lhe mais uma orelha.

Além d'estes crimes, continúa o referido grupo em suas correrias pelas comarcas da Areia, Brejo Grande e Maracás; e, segundo me participou o Juiz de Direito da Amargosa, pretende Athayde, protegido e mandatario, como se diz, dirigir-se á villa da Amargosa, afim de tirar da cadeia um criminoso de seu sequito, pronunciado no Art. 193 do Codigo Penal, de nome Manuel Hilario, constando áquelle magistrado que o mesmo Athayde estava occulto no lugar denominado— Corrente — proximo da Amargosa.

Logo que recebi as primeiras communicações, ordenei que a força de linha que tinha acompanhado o Chefe de policia, Dr. Sarmiento, e que voltara de Cactité, aguardasse ordens do Governo nas Queimadilhas.

Tendo, porém, adoecido o tenente João Paulo de Sant'Anna e muitas praças d'essa força, providenciei no sentido de seguir da Capital uma outra de 20 praças sob o commando do tenente Paulino Vieira de Mello e Silva, com destino ao Tambury, ponto da Estrada Central, para d'ahi seguir para Maracás.

Havendo, porém, recebido a noticia do Juiz de Direito da Amargosa da approximação de Athayde áquella villa, determinei, por telegramma, ao Tenente do Corpo de Policia, Leão Francisco Santiago, commandante do destacamento do Curralinho, que para alli seguisse com o mesmo destacamento, deixando apenas uma guarda para a cadeia.

Continuando as apprehensões de que Athayde persiste no proposito de levar a effeito a sua intenção, ordenei que a força de linha, que já se achava em diligencia em Maracás, se dirigisse sem demora para Amargosa.

Fazendo esse facinoroso a sua estada habitual no termo de Areia, mandei reforçar o respectivo destacamento, que é hoje de 20 praças, e designei para commandal-o o alferes do corpo de policia, capitão honorario do exercito Antonio Moreira da Cunha Guimarães, inves-

tindo-o no cargo de Delegado, para, de accôrdo com as autoridades, e com a força de linha em diligencia a que acima me referi, promover a captura d'esse e de outros criminosos.

Estatistica criminal

Foram registrados na Secretaria da Policia, durante o anno de 1884, 182 crimes praticados na Provincia, a saber:

Assassinatos	65	
Ferimentos graves	69	
Ferimentos simples	25	
Tentativas de morte	7	
Roubos	3	
Tentativa de roubo	1	
Raptos	5	
Defloramentos	6	
Resistencia	1	182
	<hr/>	

Dos autores d'estes crimes foram apenas presos em flagrante 66.

Os assassinatos deram-se:

Na Capital	7
Em Nazareth	1
Em Jacuipe	1
Em Alagoinhas	3
Em Valença	3
Em Santo Amaro	3
Em Arcia	4
Em Sant'Anna do Catú	2
Em Santo Antonio de Jesus	1
No Andarahy	1
	<hr/>
	26

Transporte.	26	
Em Maracás.	1	
Na Villa Nova da Rainha	1	
Na Varzea Grande.	1	
Em Entre-Rios.	1	
Em Carinhanha.	3	
Na Barra do Rio-Grande	1	
No Tucano	1	
No Riacho de Sant'Anna	1	
Em Macahubas.	2	
No Bom Conselho.	2	
No Orobó.	2	
Na Villa da Victoria.	2	
Em Monte Alegre.	1	
Em Itaparica.	1	
Em Chique-Chique	1	
Em Caravellas	2	
Em Porto Seguro	1	
Em Cannavieiras	4	
Em Jacobina.	1	
Em Geremoabo.	1	
No Bom Jesus dos Meiras.	1	
Em Monte Alto.	1	
Na Cachoeira.	1	
Em S. Felipe	1	
Em Campo Largo.	4	
Em João Amaro.	1	
	<hr/>	65
Os ferimentos graves:		
Na Capital	13	
Na Cachoeira	2	
	<hr/>	
	15	

Transporte	15	
Em Jaguaripe	1	
Em Itaparica	1	
Em Santo Antonio de Jesus	4	
Na Cachoeira	1	
Em Nazareth	2	
Na Jacobina	4	
Em Macahubas	1	
Na Villa do Prado	1	
No Bom-Conselho	1	
Em Entre-Rios	7	
Em Valença	1	
Em Jacuipé	1	
Em Sant'Anna do Catú	3	
Na Villa Nova da Rainha	1	
Em Monte-Alto	1	
Em S. Philippe	1	
Em Santo Antonio da Barra	1	
Em Cannavieiras	3	
Em Alcobaça	1	
Em Maracás	1	
Em Carinhanha	1	
Em Campo-Largo	2	
Em Caravellas	2	
No Curralinho	2	
Na Villa da Victoria	1	
Em Ilhéos	2	
Na Areia	4	
No Andarahy	2	
No Bom Jesus dos Meiras	1	69

Os ferimentos simples:

Na Capital	15	
Ilhéos	2	
Andarahy	1	
Currallinho	2	
Em Santo Antonio de Jesus	1	
No Rio Vermelho	2	
No Orobó	1	
Em Sant'Anna do Catú	1	25
	<hr/>	

As tentativas de morte:

Na Capital.	1	
Em Santa Rita do Río Preto	1	
Em Sant'Anna do Catú	1	
Em Inhambupe	1	
No Currallinho	1	
No Bom-Conselho	1	
Em Areia	1	7
	<hr/>	

Os roubos

Na Capital.	2	
Na Villa Nova da Rainha	1	3
	<hr/>	

A tentativa de roubo na villa do Prado.

Os raptos:

Na Capital.	3	
Em Alagoinhas	2	5
	<hr/>	

Os defloramentos:

Na Capital.	4	
Em Valença	1	
No Currallinho	1	6
	<hr/>	

A resistencia no Tucano.

Do 1.º de Janeiro de 1885 a 31 de Março do mesmo anno de-
ram-se 41 crimes, sendo :

Assassinatos	14	
Tentativa de assassinato	1	
Ferimentos graves	12	
Ferimentos simples	8	
Ameaça	1	
Roubos	4	
Resistencia	1	41
	<hr/>	

Dos autores d'estes crimes apenas 6 foram presos em flagrante.

Os assassinatos tiveram logar :

Em Nazareth	4	
Em Macahubas	1	
Em Santo Antonio da Barra	1	
Em Itaparica	1	
Em Cachoeira	1	
Na Amargoza	1	
No Riachão de Jacuipe	1	
Na Serrinha	1	
No Bom-Conselho	2	
Em Cannavieiras	1	14
	<hr/>	

A tentativa de assassinato do Curralinho.

Os ferimentos graves:

Na Capital	1
No Bom-Conselho	2
Em Nazareth	1
Na Areia	1
Na Serrinha	1
	<hr/>
	6

Transporte	6	
Na Villa do Prado	1	
Na do Conde	1	
No Curralinho	1	
Em Santo Amaro	1	
Em Santa Ritta do Rio-Preto	2	12
	<hr/>	

Os ferimentos simples:

Na Capital	4	
Em Geremoabo	1	
Em Santo Amaro	1	
Em Nazareth	1	
Na Villa do Prado	1	8
	<hr/>	

A ameaça deu-se em Santo Antonio da Barra.

Os roubos:

Na Capital	2	
No Curralinho	1	
Na Villa de S. Francisco	1	4
	<hr/>	

A resistencia em Geremoabo.

Factos notaveis e accidentes

No periodo decorrido de Janeiro a Dezembro de 1884 deram-se os seguintes:

Mortes casuaes	18	
Ferimento	1	
Suicidios	7	
Tentativas de suicidio	3	
Incendios	5	34
	<hr/>	

As mortes casuaes foram :

Na Capital	11	
Em Alagoinhas	1	
Em Valença	1	
Na villa da Victoria	4	
Em Cachoeira	1	18
	<hr/>	

O ferimento casual deu-se no Curralinho por arma de fogo.

Os suicidios tiveram logar :

Na Capital	4	
Na Areia	2	
No Orobó	1	7
	<hr/>	

Os incendios:

Na Capital	4	
Na Villa da Victoria	1	5
	<hr/>	

As tentativas de suicidio foram:

Na Capital	2	
Na Cachoeira	1	3
	<hr/>	

Do 1.º de Janeiro de 1885 a 31 de Março deram-se:

Suicidios	2	
Tentativa de suicidio	1	
Morte casual	1	4
	<hr/>	

Todos estes factos foram na Capital.

Captura de criminosos

Durante o anno passado foram capturados 33 criminosos, a saber :

De homicidio	26
De tentativa de homicidio	1
	<hr/>

Transporte	27	
De ferimentos graves	3	
De roubo	1	
De furto de animaes	1	
De uso de armas prohibidas	1	33
	<hr/>	

Os de homicidio foram capturados:

Na Capital	4	
Em Sant'Anna do Catú	8	
Em Bom Jesus dos Meiras	1	
Em Camamú	2	
Na villa do Bom Conselho	1	
Em Valença	1	
No Brejo-Grande	1	
Em Chique-Chique	1	
Na Areia	1	
Em Cannavieiras	1	
Na Jacobina	2	
No Urubú	2	
Em Porto-Seguro	1	26
	<hr/>	

O de tentativa de homicidio foi capturado na Amargosa.

Os de ferimentos graves:

No Urubú	1	
Em João Amaro	1	
Em Entre-Rios	1	3
	<hr/>	

O de roubo no Currealinho.

O de furto de animaes e o de uso de armas prohibidas no Bom Conselho.

Do 1.º de Janeiro de 1885 a 31 de Março foram capturados 4 criminosos, sendo:

De homicidio	2	
De roubo	2	4

Os de homicidio na Villa da Areia, e os de roubo na do Curralinho.

Captura de desertores

Do 1.º de Janeiro de 1884 a 31 de Dezembro forão capturados	10	desertores
Do 1.º de Janeiro de 1885 a 31 de Março	3	»
	<hr/>	
	13	

Menores

Com destino á Companhia de Aprendizes Marinheiros foram remettidos ao Inspector do Arsenal de Marinha, durante o anno de 1884, 27 menores, e do 1.º de Janeiro de 1885 a 31 de Março 4, que perfazem o total de 31.

Cádeias

O estado das cadeias da Provincia continua a ser o já descripto nos relatorios dos meus antecessores.

Como sabeis, não reúnem ellas as condições necessarias para o fim a que se destinam, sendo muitas estabelecidas em casas de aluguel.

Deram-se no anno passado duas tentativas de fuga de presos das cadeias da Correção e da villa da Santa Cruz.

Casa de Prisão com Trabalho

Tendo pedido exoneração do logar de Administrador da Casa de Prisão com Trabalho o Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt,

por ter sido nomeado Thesoureiro da Alfandega d'esta Provincia, foi-lhe concedida, por Acto de 21 de Março proximo passado, a exoneração, que solicitara.

Por Acto de igual data foram nomeados para Administrador d'este estabelecimento o respectivo Ajudante, Justiniano Rabello Sampaio; para Ajudante o Escrivão do mesmo estabelecimento, Gustavo José da Silva, e para o logar d'este o cidadão Joaquim de Castro Pontes.

Tendo o Capellão Monsenhor Henrique de Souza Brandão requerido aposentadoria, em vista do seu estado de saude, foi-lhe concedida por Acto de 12 do dito mez de Março, vindo a fallecer no dia 14, dous dias depois de sua aposentação.

Para substituil-o, nomeei por Acto de igual data o Rvd. Conego Dr. Emilio Lopes Freire Lobo.

Existiam na Casa de prisão com trabalho no ultimo de Dezembro de 1883	363 presos.
Entraram em 1884	93 »
	<hr/>
Total	456
Sahiram por diversos motivos	82
	<hr/>
Ficaram	374

Casa de Correção

N'esta cadeia existiam até o ultimo de Dezembro de 1883	123 presos.
Entraram em 1884	1106 »
	<hr/>
Total	1229
Sahiram por diversos motivos	1092
	<hr/>
Ficaram	137, sendo :
Homens	106
Mulheres	<hr/> 31 137

VISITA DA POLICIA DO PORTO

Durante o anno de 1884 foram visitados, na entrada, 20 navios de guerra e 1584 mercantes, sendo:

Brazileiros	837	
Estrangeiros.	747	1584
	<hr/>	

Procedentes:

Dos portos da Provincia	552	
Dos portos do Imperio.	450	
Dos portos do exterior.	582	1584
	<hr/>	

Na sahida foram visitados 19 navios de guerra e 1396 mercantes, sendo:

Brazileiros	689	
Estrangeiros.	726	1415
	<hr/>	

Seguiram:

Para dentro da Provincia.	423	
Para differentes portos do Imperio	498	
Para o exterior.	494	1415
	<hr/>	

No mesmo periodo entraram n'esta cidade 5680 passageiros, a saber:

Brazileiros, do interior.	4312	
» do exterior.	116	
Estrangeiros, do interior	692	
» do exterior	560	5680
	<hr/>	

No numero dos brazileiros estão comprehendidos 8 escravos, e no dos estrangeiros 114 africanos.

Sahiram 5878 passageiros, a saber:

Brazileiros para o interior.	4304	
» para o exterior	126	
Estrangeiros para o interior.	596	
» para o exterior.	852	5878

Entre os brazileiros estão incluídos 84 escravos e entre os estrangeiros 52 africanos.

DIVISÃO POLICIAL

Por Acto de 25 de Setembro ultimo foi suppresso o districto de Subdelegacia do Bom Jesus, termo do Camisão.

Por Acto de 10 de Março proximo passado restabeleceu-se a Subdelegacia do districto de Jaguary, termo da Villa Nova da Rainha.

Foram creados:

Por Acto de 28 de Fevereiro uma Delegacia no termo de S. Gonçalo dos Campos.

Por Acto de 5 de Setembro do anno passado mais um districto de Subdelegacia nas Queimadinhas, termo de Maracás.

Por Acto de 26 do mesmo mez um novo districto de Subdelegacia com a denominação de Sant'Anna dos Brejos, por se ter dividido em dous o de S. Gonçalo, termo de Santa Maria da Victoria.

Por Acto de 24 de Novembro um districto de Subdelegacia com a denominação de Cedro, termo do Bom Jesus do Rio de Contas.

Por Acto de 6 de Dezembro mais dous districtos de Subdelegacia no termo de Brotas de Macahubas com a denominação de 3.º e 4.º, comprehendendo este o povoado do Corrente, e aquelle o da Gamleira.

Foram alterados :

Por Acto de 22 de Novembro os limites do districto da Subdelegacia de Maricoabo e Cahahiba, termo de Valença.

Por Acto de 27 de Dezembro os da Subdelegacia da freguezia de Brotas d'esta Capital.

CORPO POLICIAL

A Lei n. 2475 de 3 de Outubro do anno passado, dando nova organisação ao corpo de Policia, fixou o numero de 800 praças para este corpo, e determinou que uma companhia com 200 praças fosse encarregada do policiamento da Capital.

Em virtude d'esta disposição designei por Acto de 4 de Dezembro a 8.^a companhia para esse serviço, removendo para ella o Capitão da 3.^a, Durval Vieira d'Aguiar; o Tenente da 1.^a José Placido Guimarães Cova; o Alferes da 2.^a Francisco de Paula de Miranda Chaves e o Alferes da 6.^a Eduardo Theodoro Pereira de Mello, indicados pelo Dr. Chefe de Policia, passando para a 3.^a companhia o Capitão Antonio Martins Barboza ; para a 1.^a o Tenente Nicoláo Olympio Cambuhy e para a 2.^a o Alferes Tertuliano Ramos de Queiroz.

Por Acto de 4 de Outubro demitti o Alferes da 1.^a companhia Julio Gurrute Pessoa de Barros, e nomeei, para o substituir, por Acto de 6 de Novembro, o cidadão Eugenio Telles de Souza.

Tendo sido nomeado Escrivão de Orphãos do Termo da Cachoeira o Capitão honorario do exercito Segefrêdo Ataliba Galrão, que exercia o lugar de Major do Corpo, dispensei-o por Acto de 27 de Dezembro, nomeando para o substituir o Capitão da 8.^a companhia Durval Vieira d'Aguiar.

Por Acto de 29 do mesmo mez nomeei Capitão da 8.^a companhia o Tenente da mesma, José Placido Guimarães Cova, e, para preen-

cher a vaga d'este, por Acto de 31, o Alferes da 3.^a companhia Manuel Justiniano de Souza Mascarenhas.

Por Acto de 27 de Janeiro concedi a exoneração pedida pelo Alferes da 1.^a companhia Sebastião Accioli Lins.

Para preencher as vagas de alferes e completar o numero fixado pela referida Lei, nomeei por Acto d'aquella data para a 1.^a companhia o 1.^o Sargento Manuel José Apompló; para a 2.^a o 1.^o Sargento João José de Freitas; para a 3.^a o Capitão honorario do exercito Antonio Moreira da Cunha Guimarães e o cidadão Manuel Rodrigues Ferreira; para a 6.^a o cidadão João Pedro dos Santos Vital; e para a 7.^a o cidadão José Cezimbra Guimarães Cova.

Reconhecendo a necessidade de se proceder á inspecção no Corpo Policial, resolvi, em vista do disposto no Art. 90 do Regulamento de 3 de Setembro de 1880, nomear, por Acto de 23 de Janeiro, uma commissão, composta do Coronel Nicoláo Carneiro da Rocha, como Presidente, do Chefe de Secção do Thesouro Provincial Augusto Servulo d'Aguiar Cardoso e do Capitão do exercito Francisco de Paula Argollo, para inspecional-o, e especialmente tomar conhecimento da sua gerencia economica, examinando toda a escripturação a ella concernente, e tomando contas aos responsaveis pelas quantias recebidas e despendidas pela administração do mesmo Corpo.

Esta commissão tem procedido com o maior zelo e actividade no desempenho da tarefa que lhe foi incumbida, apurando a responsabilidade dos detentores dos dinheiros publicos, hoje já arrecadados, mediante laboriosas diligencias de que já tenho noticia por algumas communicações officiaes, feitas pela referida commissão. Aguardo o seu relatorio, que me consta estar quasi terminado, para basear quaesquer deliberações ulteriores.

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS

Continua na administração geral dos Correios d'esta Provincia o Bacharel Francisco de Macedo Costa, que a exerce com zelo e solicitude.

O movimento da Repartição foi durante o ultimo anno financeiro de 516.842 cartas e jornaes e outros objectos recebidos, e de 549.844 expedidos, formando um total de 1.066.686.

O serviço urbano vai sempre em movimento crescente, como se vê do seguinte quadro da correspondencia recolhida das caixas:

Em 1881	43.260	objectos
Em 1882	45.847	»
Em 1883	50.925	»
Em 1884	58.998	»

Foram emittidos 1258 saques, na importancia de 73:582\$150, e pagos 1995, na importancia de 142:028\$705.

Este serviço tem tido progressivo desenvolvimento, como se verifica do quadro que se segue:

EMISSÃO

Em 1881	25:512\$113
Em 1882	53:427\$653
Em 1883	60:064\$999
Em 1884	73:582\$150

PAGAMENTOS

Em 1881	36:203\$831
Em 1882	115:494\$529
Em 1883	141:839\$303
Em 1884	142:028\$705

Dos 1258 saques emittidos apenas 8 deixaram de ser pagos, na importancia de 590\$000, que foi reembolçada aos remittentes.

Para Portugal fizeram-se 198 saques, na importancia de 7:478\$000, que sommando com 74\$780 de 1 % a favor do Correo Portuguez, perfaz a somma de 7:552\$780.

No exercicio anterior foi a remessa de 4:355\$000.

Pelo quadro comparativo das receitas do ultimo quinquennio conhece-se o progresso, que vai tendo o serviço postal n'esta Provincia:

Em 1880	61:349\$901
Em 1881	69:689\$040
Em 1882	58:827\$840
Em 1883	70:959\$180
Em 1884	84:265\$350

A despeza no ultimo exercicio foi de 133:927\$158, sendo :

Administração	59:616\$227
Agencias	24:154\$351
Conducção de malas	50:156\$580

Existem actualmente 116 Agencias, todas communicadas por linhas postaes, abrangendo uma extensão de 9.221 kilometros, sendo :

Linhas terrestres	6.967	kil:
Estradas de ferro	759	
Fluviaes e maritimos	1.495	

TELEGRAPHOS

Do relatorio apresentado pelo digno engenheiro chefe do districto telegraphico de Cannavieiras á Itambé, Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, consta as informações concernentes ao serviço

telegraphico na parte relativa a esta Provincia durante o periodo decorrido de Julho do anno passado a Fevereiro do corrente.

Funciona regularmente a repartição dos telegraphos, tendo-se feito algumas alterações nas linhas, julgadas indispensaveis, e estudos para novos melhoramentos.

O movimento havido entre as estações de Ilhéos e Abbadia, que fazem parte do districto de Julho a Dezembro de 1884 foi o seguinte:

Telegrammas transmittidos.	15.900
» recebidos	18.681
	<hr/>
Total.	34.581

A receita montou a 71:294\$322.

De Janeiro a Fevereiro de 1885 foi o movimento:

Telegrammas transmittidos.	4.474
» recebidos	3.681
	<hr/>
	8.155

A receita n'estes dous mezes foi de 48:264780.

EMPREZA TELEPHONICA

Como sabeis, por Decreto n. 9.244 de 19 de Julho do anno findo, concedeu o Governo Imperial ao cidadão Eduardo Pellew Wilson Junior permissão e privilegio por 25 annos para construir e explorar linhas telephonicas n'esta capital e seus arrabaldes, por si ou por meio de companhia que organisar.

Tendo começado com regularidade os respectivos trabalhos desde Setembro d'aquelle anno, acham-se suas linhas estendidas até a Graça e Calçada do Bomfim, contando já 139 assignantes.

De conformidade com o referido Decreto, assentou gratuitamente 9 aparelhos para o serviço da Provincia, sendo:

No palacete da Victoria	1	
Secretaria do Governo	1	
Camara Municipal	1	
Quartel do Commando das Armas	1	
Secretaria de Policia	1	
Quartel do Corpo Policial	1	
Arsenaes de Marinha e Guerra	2	
Repartição dos Correios	1	9

Occupa em seu serviço 10 empregados, technicos e de escriptorio, além de 12 a 15 jornaleiros, sendo todos nacionaes.

Consta-me que seu prestimoso concessionario já tem dispendido cerca de 50:000\$000, sendo o gasto mensal 1:600\$000; e que os actuaes rendimentos ainda estão longe de cobrir esta despeza.

As linhas telephonicas, sob a direcção do intelligente e activo commendador Apparicio Leocadio Soares, funcionam regularmente e vão prestando os serviços que eram de esperar.

COMPANHIA BAHIANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

Continúa esta companhia a funcionar regularmente, satisfazendo as clausulas do contracto que celebrara com o Governo Geral e fôra approvado pelo Decreto n. 8791 de 9 de Dezembro de 1882, e pelos que fizera com a Presidencia da Provincia em 12 de Setembro de 1883 e 18 de Fevereiro de 1884, de accôrdo com o que dispõe o § 20 do Art. 1º da Lei n. 2424 de 11 de Agosto de 1883.

Possue a companhia 19 vapores, dos quaes 10 são empregados na linha costeira do Norte e Sul; 6 na linha interna; a chata *Progreſso* em Maragogipe; e os vapores *Gonsalves Martins* e *Bragança* em Itapagipe, servindo de pontões.

Os vapores empregados na navegação costeira são os seguintes:

S. Salvador.

Principe do Grão-Pará.

Marinho Visconde.

Caravellas.

S. Felix.

Rio-Vermelho.

Marquez de Caxias.

Sergipe.

Guahy.

S. Francisco.

Os 6 do interior são:

Cachoeirano.

Jequitaia.

Santo Antonio.

Boa-Viagem.

Dous de Julho.

Itaparica.

Todos estes vapores se acham em bom estado e são convenientemente vistoriados.

A companhia mantem a importante fabrica em Itapagipe a cargo de Engenheiro James Thomaz Hunter, a qual funciona com 171 pessoas entre engenheiros, empregados, operarios e serventes, sendo 169 nacionaes.

Com esta fabrica, que se acha montada com machinismos modernos, e instrumentos adaptados aos trabalhos que n'ella se fazem, tem a Companhia prestado valiosos serviços, empregando sempre grande numero de operarios, muitos dos quaes, que alli fizeram a sua aprendizagem, acham-se, como mechanicos, encarregados de fabricas, engenhos e vapores nas Provincias de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Em 13 de Dezembro de 1884 inaugurou a Companhia o serviço bimensal entre a Capital e a villa de Belmonte, dando assim cumprimento ao que dispõe a parte final da 2.^a clausula estipulada no contracto celebrado com o Governo Geral.

COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

Em Aviso de 27 de Dezembro do anno passado o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas transmittiu a esta Presidencia cópia da carta e do contracto que lhe remetteu o nosso consul geral em Tenerife, afim de ter n'esta Provincia a devida publicidade e no intuito de ser n'ella estabelecido o serviço de colonisação e immigração, considerado presentemente de grande alcance para o paiz.

No mesmo Aviso recommendou o Governo Imperial que se procurasse ver—se os lavradores e industriaes aqui residentes queriam contractar colonos d'aquella procedencia, mediante as condições propostas, que poderiam ser modificadas, achando-se além d'isto disposto o Governo a auxiliar a vinda d'esses colonos, dando-lhes passagem, como o tem feito para outros destinos.

Dando execução a esse Aviso, expedi Circulares não só ás Camaras Municipaes em 21 de Janeiro do corrente anno, enviando-lhes exemplares da Carta e contracto referidos, e recommendando a prompta distribuição pelos lavradores e industriaes, como a diversos lavradores dos mais importantes da Provincia, chamando-lhes a attenção para o conteúdo do supradito Aviso.

A este respeito, o illustre Barão de S. Francisco, um dos principaes lavradores da Provincia, dirigiu-me, na qualidade de Presidente do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, o officio datado de 6 de Março proximo passado, declarando ter reunido a Directoria do

mesmo Instituto e alguns lavradores, para ouvil-os sobre o assumpto, e que, depois de discutido, foi resolvido:

1.º Que sendo este assumpto de grande importancia para o engrandecimento e progresso da lavoura, não podiam os proprietarios bahianos deixar de unir seus sentimentos patrioticos aos de que tão justamente se achava possuido o Governo Imperial;

2.º Que o Instituto por si e representando aquelles lavradores aceitava os colonos procedentes de Tenerife, como apropriados á cultura das nossas terras;

3.º Que, reconhecendo que as condições do contracto offerecido eram muito onerosas para os proprietarios, confiava que seriam ellas modificadas, conforme declarou o Governo Imperial no citado Aviso;

4.º Que aceitava os colonos, mediante contractos de trabalho de parceria, na rasão de $\frac{2}{3}$ para o proprietario e $\frac{1}{3}$ para o colono; ou quando muito a metade; ou então pelo melhor typo que porventura já tinha sido adoptado com a devida garantia para os proprietarios; attendendo-se ao subido valor empregado nas terras, machinas, material e animaes do trabalho, sua conservação, reforma e remonta, que fazem augmentar aquelle valor;

5.º Que promettia fornecer tudo quanto fosse indispensavel ao primeiro estabelecimento dos colonos, os quaes seriam recebidos, logo que chegassem, precedendo aviso do Governo, por cuja conta ficariam o desembarque e hospedagem até a data do recebimento pelos proprietarios;

6.º Que, modificadas assim as condições do contracto, e tendo os proprietarios prévio conhecimento d'essas modificações, poderiam ser feitas as respectivas encommendas.

EXPOSIÇÃO DE ANTUERPIA

Em Aviso Circular de 29 de Setembro do anno passado o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, communicando

que no começo de 1885 abrir-se-hia na cidade de Antuerpia uma exposição universal, recommendou a esta Presidencia que significasse á Associação Commercial d'esta Provincia que o Governo Imperial estava deliberado a prestar todo o apoio moral e o concurso, que coubesse na sua esphera de acções, ao centro da lavoura e do commercio, que se havia encarregado da tarefa de fazer representar o Brazil n'aquella exposição.

Não tendo a Associação Commercial, a quem transmitti por officio de 17 de Outubro seguinte a recommendação constante do referido Aviso, dado solução alguma a este respeito, tomei a deliberação de nomear por Acto de 3 de Janeiro d'este anno uma commissão central, composta dos Commendadores Aristides Novis e Manuel de Sousa Campos, do Engenheiro Alexandre Freire Maia Bittencourt e dos negociantes Francisco Cardoso Silva e José Pinto da Silva Moreira, para fazer aquisição e remessa para o Rio de Janeiro dos principaes productos d'esta Provincia.

N'essa mesma data nomeei diversas commissões parciaes nos municipios mais importantes, declarando-lhes que se entendessem sobre o assumpto com a commissão central, esperando de todos esse serviço prestado ao paiz.

Comquanto já se achasse um pouco adiantado o tempo a dispor para esse fim, todavia, conseguiu-se remetter para a Côte, no dia 28 de Março proximo passado, seis grandes volumes, contendo diversos dos principaes productos que até aquella data poderam ser adquiridos, conforme participou-me a commissão central, que os enviou, acompanhados de um cathalogo organizado pelo Engenheiro Maia Bittencourt, com declaração da utilidade, natureza, fim para que se destinam, valores de respectiva exportação etc.,—sendo taes productos o café de diversas procedencias, o cacáo, farinha, assucars, fumo e seus preparados, amostras de quasi todas as madeiras das mattas da Provincia, quer para construcção naval e de predios,

quer para marcenaria e outros misteres, piassava, vinhos de diversas fructas, aguardente, sal e varios artefactos.

ELEMENTO SERVIL

Este ramo de serviço publico tem tido regular execução n'esta Provincia, não tanto quanto fôra para desejar-se; por isso que algumas delongas tem havido, causadas pela falta de reunião de algumas Juntas Classificadoras nas epochas marcadas e pelas duvidas que se tem suscitado por parte das mesmas Juntas, ás quaes o Governo da-se pressa em resolver, no intuito de proceder-se ás libertações com a brevidade possivel, em observancia das recommendações do Governo Imperial.

Em poucos municipios resta fazer-se a libertação pela 4.^a quota distribuida do fundo de emancipação.

Os trabalhos relativos á 5.^a quota acham-se bastante adiantados, e em começo os que dizem respeito á 6.^a, que distribui por Acto de 21 de Novembro de 1884, na importancia de 200:000\$000, em conformidade do Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas datado de 27 de Setembro do mesmo anno.

Em officios circulares d'aquella data ordenei que se desse prompta execução ás disposições da lei do elemento servil e providencias a ella concernentes, designando o dia 3 de Março proximo passado para reunirem-se as Juntas Classificadoras.

Fiz acompanhar estas circulares do demonstrativo da distribuição da quota, remettendo aos Juizes de Orphãos exemplares do modelo, pelo qual tem de organizar os quadros das libertações.

Por essa occasião achei conveniente recommendar a prompta applicação das quantias disponiveis, reunindo-se á quota distribuida os residuos das anteriores e as não applicadas ainda, afim de serem empregadas conjunctamente.

IMPERIAL INSTITUTO BAHIANO DE AGRICULTURA

O Imperial Instituto Bahiano de Agricultura continúa a cargo de uma directoria, composta de distintos cidadãos pertencentes ás classes da lavoura e do commercio, a qual reune-se regularmente, formando as suas sessões, para discutir as questões que lhe são affectas e ministrar ao Governo as informações que lhe são exigidas.

Folgo de declarar-vos que o seu digno Presidente, Barão de S. Francisco, um dos mais laboriosos e importantes lavradores da Provincia, muito se recommenda pelo interesse que tem tomado no desenvolvimento d'essa instituição.

Mantém o Instituto a Eschola Agricola, dirigida pelo digno e intelligente Dr. Francisco dos Santos Silva, a qual vae sendo de anno a anno mais procurada, como attesta-o a matricula annual dos alumnos, notando-se que de outras Provincias vem moços em busca do ensino que alli se professa.

A Eschola funcionou regularmente durante o anno passado, abrindo os seus trabalhos a 1.º de Março e encerrando-os a 12 de Novembro.

Por essa occasião concedeu ella o titulo de Engenheiro Agronomo a 3 alumnos que mostraram-se preparados nas disciplinas do curso, dos quaes 2 são naturaes d'esta Provincia e 1 da do Ceará.

Curso superior

AGRONOMIA THEORICA E PRATICA

No presente anno matricularam-se os seguintes alumnos:

No 1.º anno	13	
No 2.º »	14	
No 3.º »	14	
No 4.º »	7	48

São internos pensionistas	35	
São internos gratuitos.	11	
São externos gratuitos	2	48
	<hr/>	

D'estes são naturaes:

Da Bahia	43	
De Sergipe.	3	
Do Rio-Grande do Sul	2	48
	<hr/>	

Curso elementar

PRATICAS DO CAMPO

Este curso, que se compõe exclusivamente de meninos pobres, orphãos ou filhos de lavradores desvalidos, conta actualmente 25 alumnos, aos quaes a Eschola ministra gratuitamente o ensino primario e religioso e o de praticas de campo.

Na Fazenda annexa á Escholã os alumnos do curso de agronomia ensaiam diversas culturas, particularmente a da canna do assucar em muitas de suas variedades, a do fumo, da mandioca e cereaes.

Em face d'essas culturas é que se procede aos exames praticos de agricultura.

Alli mantem-se um viveiro de sementes de cannas, das quaes constantemente são fornecidos os plantadores que as solicitam.

A receita importou em	55:250\$000
A despeza em	52:665\$483
	<hr/>
Saldo	2:584\$517

A receita provém das subvenções dos Governos Geral e Provincial, das pensões dos alumnos e rendimentos da Eschola.

PASSEIO PUBLICO

Pelo § 18 do Art. 1.º da Lei do orçamento n. 2,484 de 3 de Outubro de 1884 foi esta Presidencia autorizada a arrendar o Passeio Publico.

Para dar cumprimento a estas disposições ordenei, por officio de 11 de Novembro, ao Inspector do Thesouro Provincial, que abrisse concorrência por meio de editaes e pelo prazo de 15 dias.

Com o officio do mesmo Inspector, datado de 4 de Dezembro, foram presentes diversas propostas, d'entre as quaes, depois de examinar, declarei em data de 11 do mesmo mez preferir a do Conselheiro Dr. Salustiano Ferreira Souto, antigo Administrador d'aquelle estabelecimento, por me parecer mais de harmonia com o pensamento da lei, que não authorisou alteração radical no destino e uso a que sempre esteve adstricto o Passeio Publico.

Com esta medida ficou a Provincia exonerada da despesa com a administração e conservação d'esse estabelecimento.

Lavrado e assignado, em data de 19 de Dezembro, o contracto de arrendamento, dispensei no dia immediato o Administrador, Dr. Antonio Pereira de Mesquita, ordenando-lhe que despedisse os empregados.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

O serviço da illuminação publica continúa a ser executado pela *Bahia Gas Company, Limited*, da qual é Superintendente o Engenheiro Frederick Hope, e Fiscal por parte da Provincia o digno Engenheiro Alexandre Freire Maia Bittencourt.

Do relatorio por este apresentado consta ser o numero de combustores da illuminação publica 2.462, tendo sido multados, durante o anno de 1884, como amortecidos, 16.653 e apagados 408.

Não tendo o Thesouro Provincial tornado effectivo o pagamento das contas da illuminação durante o anno findo, e estando ellas sujeitas ao cambio do dia do pagamento, não se póde precisar a despeza realisada com este ramo do serviço publico.

Os pagamentos realisados até o mez de Junho importaram em 119:002\$716.

Acham-se illuminados a gaz o Passeio Publico, Quartel de Policia e Casa de Prisão com Trabalho, sendo a despeza paga pela Provincia; a Casa de Correção pela Camara Municipal; o Asylo de Mendicidade pela respectiva Administração; o Quartel-General, os Quartéis da Palma, do Forte de S. Pedro e da Cavallaria, Fortaleza de Mont-Serrat, Enfermaria Militar e Guarda de Palacio pelo Ministerio da Guerra; o Palacio do Governo e o palacete da Victoria por conta do Ministerio do Imperio.

O numero de casas particulares em que se acha canalizado o gaz sobe a 2134, das quaes estão funcionando 1.628.

Distillaram-se 5.288^{tons} 4^{qts} ou 5.372.811^k,2 de carvão de pedra inglez de diversas procedencias e de turfa (materia prima do paiz), sendo de carvões betuminosos 4.352^{ts},14^{qts} ou 4.422.343^k,2; lenhosos 839^{ts},2^{qts} ou 852.525^k,6: e turfa 96^{ts},8^{qts} ou 97.942^k,4.

A producção do gaz foi de 54.289.000 pés cubicos ou 1.537.193^{mc},035; distribuida 34.516.500 pés cubicos ou... 977.334^{mc},6.975 para consumo dos combustores das ruas; 15.085.200 pés cubicos ou 427.137^{mo},438 para o dos estabelecimentos publicos e casas particulares; e 211 pés cubicos ou 5.974^{mc},465 para o consumo das illuminações orçadas.

Na fabrica do gaz funcionaram 6 fornos com 42 retortas no inverno, e 5 fornos com 35 retortas no verão.

Iluminação do Rio-Vermelho

N'esta illuminação, que é feita a *kerosene*, funcionam 75 combustores, com os quaes se despendeu a quantia de 3:928\$200, deduzidas as multas impostas ao contractante pelos combustores amortecidos e apagados.

Este serviço acha-se contractado com D. Maria Francelina do Valle.

OBRAS PUBLICAS

Continúa sob a direcção do honrado Engenheiro Commendador Jacome Martins Baggi a Repartição das Obras Publicas.

Pelo demonstrativo junto e pelo relatorio annexo, que por elle me foi apresentado, conhecereis as obras d'esta Provincia — concluidas e em andamento — , com declaração das que foram autorizadas por mim e por meus illustres antecessores.

Attendendo ao estado dos cofres da Provincia, apenas ordenei que se fizessem os concertos urgentes de que carecia a casa do administrador do Passeio Publico, e que se reformasse a canalisação d'agua n'esse estabelecimento, obras estas que foram orçadas em réis 1:870\$000, e que não as mandaria executar, se não as reputasse necessarias.

ESTRADAS DE FERRO

Estrada de ferro da Bahia à S. Francisco

Pelo relatorio do Engenheiro Fiscal Affonso Pires de Carvalho e Albuquerque, verifica-se que durante o anno de 1884 deram-se as seguintes occurrencias :

RECEITA E DESPEZA

Esta estrada rendeu	597:826\$680,
e despendeu	529:998\$030,
	<hr/>
dando um saldo de	67:828\$650

Na despesa está incluída a quantia de 45:021\$800 — das diferenças de cambio sobre Lb. St. 16000, que foram em varios mezes remettidos para Londres.

A receita foi distribuída pelas verbas que se seguem:

Passagens	105:386\$340
Encommendas e excesso de bagagens	4:811\$180
Mercadorias	431:690\$170
Animaes	27:677\$920
Telegrapho	2:917\$440
Receitas diversas	25:343\$630

A despesa foi assim classificada:

Administração e despesas geraes	44:104\$960
Trafego	93:699\$180
Tracção	177:270\$150
Linha	169:901\$940
Diferença de cambio	45:021\$800

TRAFEGO

Houve durante o anno 1511 trens do trafego, sendo:

Ordinarios mixtos	732
Suburbanos de passageiros	350
Especiaes de passageiros	20
De carga	409
	<hr/>
	1511

Foram n'elles transportados 72962 passageiros:

De 1. ^a classe	12359 ¹ / ₂	
De 3. ^a »	60602 ¹ / ₂	72962

Encommendas e excedentes de bagagem	120t.145
Mercadorias	54.129t.019,

sendo :

Assucar.	5860 ⁷ .777
Fumo	2801 ⁹ .975
Mel	873 ³ .337
Aguardente	439 ⁸ .886
Diversas	44153 ⁰ .044
Animaes	46802
Carros	2

O telegrapho transmittiu 1785 telegrammas com 25088 palavras.

A estrada possui 12 locomotivas grandes e uma pequena, 40 carros e 180 wagões.

Despendeu-se :

Com os reparos das locomotivas	36:715\$450
Com a conservação e reparo dos carros	10:319\$230
Com a renovação dos carros	5:860\$470
Com a conservação e reparo dos wagões	27:645\$720
Com a renovação dos wagões	9:506\$940

OFFICINAS

As officinas trabalharam com regularidade e n'ellas se fizeram os reparos e a renovação do material rodante.

Foi assentada uma machina de cortar e furar ferro, na importancia de 2:022\$130.

LINHA

Substituíram-se:

15233 dormentes, no valor de 37:704\$600, sendo:

De madeira do paiz	14720
De pinho creosotado	397
De ferro batido	119
2643 ^m ,57 de trilhos, no valor	6:947\$200
6088 ^{kg} ,444 de talas de junta, no de.	618\$720
6084 ^{kg} ,810 de parafusos, no de	949\$200
14298 ^{kg} ,518 de grampos, no de.	1:982\$100
2 pares de agulhas, no de.	400\$000
Alem d'estes, foram fornecidos outros materiaes no valor de	
1:145\$050.	

O salario do pessoal empregado nos reparos das obras de terra e via permanente foi de 43:502\$740.

Com as obras d'arte despendeu-se a quantia de 12:644\$390.

Em Outubro começou-se a reparar a ponte de Itapagipe, tendo-se com ella despendido 3:961\$160,

A despeza da verba — Estação e outros predios — foi de réis 20:928\$880.

Pela taxa de transporte arrecadou-se a quantia de 9:843\$510.

O Trapiche da Jequitaia:

Rendeu	23:136\$370
Despendeu-se	19:028\$690,
resultando o saldo de	<u>4:107\$680</u>

Está incluída na despeza a quantia de 6:670\$940, da garantia de juros de 7 %.

Foram depositados:

96.959 saccos com assucar com o peso de 4964'.090.

7.058 fardos de fumo com o de 1209'.748.

Ramal do Timbó

A construcção d'este ramal foi inaugurada em 14 de Junho de 1884.

Os trabalhos proseguem com actividade, e é de esperar que se achem concluidos no prazo que fôra estipulado.

Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia à S. Francisco

Sob a direcção do illustre e intelligente Engenheiro Dr. Luiz da Rocha Dias proseguem os trabalhos d'esta Estrada.

PARTE EM TRAFEGO

No dia 15 de Setembro de 1884 foi inaugurada a estação de Santa Luzia, distante 33^k707 da de Salgada; com o que ficaram entregues ao transito publico 180^k,568 da estrada, a partir de Alagoinhas.

A receita geral do trafego, no anno de 1884, importou em 80:136\$520; mais 16:297\$300 do que em 1883.

Esta receita proveio das seguintes verbas:

Viajantes	22:661\$120
Mercadorias	48:854\$840
Bagagens	65\$440
Encommendas	2:040\$820
Animaes	2:248\$680
Vehiculos	1:746\$220
Trens especiaes	303\$700
Telegraphos	1:564\$200
	<hr/>
	79:485\$020

Transporte.	79:485\$020
Armazenagem	490\$000
Rendas diversas	40\$400
Multas	99\$360
Eventuaes.	21\$740
	<hr/>
	80:136\$520
	<hr/> <hr/>

As receitas por exercicio financeiro desde a inauguração do trafego em 18 de Novembro de 1880 foram as seguintes :

Exercicio de 1880 a 1881	35:570\$330
« 1881 a 1882	46:679\$300
« 1882 a 1883	56:735\$180
« 1883 a 1884	72:619\$320

O movimento da receita, proveniente do trafego mutuo com a Companhia Ingleza, foi o seguinte :

Renda do prolongamento cobrada:

Pelo prolongamento.	1:075\$920
Pela Companhia Ingleza	20:872\$960

Renda da Companhia Ingleza cobrada pelo prolongamento em virtude de:

Requisição	47\$280
Expedição	1:088\$060

Os serviços effectuados por conta do Governo montaram a.

Por conta do Ministerio da Guerra	1:624\$900
» » Justiça	23\$700
» » Agricultura	62\$400
» » da Provincia	46\$600
» » da Commis- são de melhoramentos do Rio S. Francisco.	1:075\$120
» » da Estrada de Ferro de Paulo Affonso.	403\$320
	13\$760
	<hr/>
	1:624\$900

Transitaram na linha durante o anno 615 trens, que percorreram 66310^k.

Em serviço do trafego:

Trens ordinarios mixtos	494
» de carga (facultativo)	97
» de recreio	2

Em serviço da estrada:

Trens de pagamento	8
» de inspecção	12
» de viajantes	6
» de soccorro	8
» de carga	58

Viajaram em trens mixtos 11.082 passageiros:

De 1. ^a classe	1.339
De 2. ^a classe	9.743

Transportaram-se.

Mercadorias	7.749 ^t .527
Bagagens e encommendas	137 ^t .976

Importaram em 6:970\$560 os transportes effectuados e os telegrammas expedidos em serviço da estrada, a saber:

Passageiros de 1. ^a classe 72.	393\$000
» 2. ^a » 199.	324\$960
Materiaes 807 ^t .563.	2:313\$040
Telegrammas 2.338 (68.813 palavras).	3:939\$560
	<hr/>
	6:970\$560

Os abatimentos que na forma do contracto de 9 de Março de 1876 foram feitos aos empreiteiros do prolongamento, importaram em

8:610\$743

Reunida esta importancia á dos serviços por conta da estrada	6:970\$560
Perfaz o todo do serviço gratuito. . .	15:581\$303
Que sendo addicionado á renda do trafego	80:136\$520
Eleva a renda geral do anno a	95:717\$823

Até 9 de Fevereiro vigoraram as instrucções regulamentares e tarifas, approvadas pelo Decreto n. 7891 de 9 de Novembro de 1880; e no dia 10 do mesmo mez, em virtude do Aviso de 7 de Janeiro, foram provisoriamente postas em execução as novas tarifas, contendo varias reduções nos preços dos transportes.

A extensão da linha telegraphica entregue ao trafego, depois de inaugurada a estação das Queimadas, elevou-se a 227 kilometros.

Trabalham 10 aparelhos «Morse» simples com baterias de pilhas «Leclanché».

Transmittiram-se 1278 telegrammas em serviço do governo e dos particulares com 24772 palavras.

A importancia da taxa de transporte arrecadada durante o anno montou a 2:581\$800.

Não obstante as reduções feitas nas tarifas em vigor a renda do trafego foi superior no anno de 1884 ao de 1883.

Fizeram-se nas officinas da Estrada os reparos exigidos pelo material rodante, que se conserva em bom estado.

A receita e despeza do custeio na parte da linha em trafego no anno de 1884 foram:

Renda do trafego.	80:136\$520
Despeza do custeio:	
Com o trafego	54:103\$237
« a locomoção	78:481\$040
« a conservação	94:847\$754
	<hr/>
<i>deficit</i>	147:295\$511
« em 1883.	122:332\$622
	<hr/>
Diferença para mais em 1884	24:962\$889

O *deficit* em cada um dos quatro annos de trafego da estrada foi:

Em 1881	150:599\$760
Em 1882	126:620\$165
Em 1883	122:332\$622
Em 1884	147:295\$511

Parte em construcção

DA SALGADA Á VILLA NOVA DA RAINHA

Os trabalhos executados pelos empreiteiros e a importancia paga durante o anno foi:

Preparação do leito da estrada	254:883\$066
Obras d'arte	205:565\$313
Fornecimento e transporte de dormentes	74:604\$609
Via permanente	327:751\$131
Linha telegraphica	10:011\$985
Edificios	14:334\$933
Total	<u>887:151\$037</u>

As condições technicas do novo trecho inaugurado no dia 15 de Setembro são as seguintes:

Alinhamentos rectos	14 ^k ,569 ^m ,680
« curvos	19 ,136 ,960
Extensão em nivel	7 ,920 ,680
» em rampas	10 ,441 ,660
« em declives	15 ,344 ,300
Raio minimo de curvas	153 ,000
Declive maximo	0 ,018

São as obras d'arte:

- 1 ponte com um vão de 16 metros.
- 2 » de 5 metros cada uma.

4 pontilhões de 9 metros de vão.

4 » de 5 »

2 » de 2 »

4 boeiros duplos.

43 simples cobertos.

39 abertos.

O movimento de terra para a preparação do leito foi de 5^m349 por metro corrente.

Parte em projecto

VILLA NOVA DA RAINHA AO JOAZEIRO

Continuam os trabalhos da revisão do traçado do projecto—Bulhões—entre a Villa Nova da Rainha e o Joazeiro.

A linha ficou locada no campo até Joazeiro com a extensão de 131^k,89.

Despendeu-se com o serviço de campo e escriptorio 23:175\$498.

MATERIAES

Durante o anno receberam-se os seguintes materiaes:

Do Rio de Janeiro para a locomoção.

Ferro em gusa da fabrica de S. João de Ipanema 40 toneladas.

Coke da Estrada de ferro de Pedro 2.^o 30 »

DA EUROPA E DOS ESTADOS-UNIDOS

Para a construcção :

2 pontes de 30 metros, pesando cada uma . . . 46.894 kil.

2 » » 50 » » » » . . . 118.606 »

Para a construcção da Estrada (restante do material encomendado):

38.546 trilhos de aço.

246.100 grampos.

80.610 chapas de junção.

35.157 parafusos.

46 desvios com pertences.

3 giradores.

Para a locomoção :

1 machina «Corliso» da força de 25 cavallos com 2 caldeiras.

1 » portatil de rebitar.

1 » de aplainar.

1 » de torneiar pinos de manivella.

1 » para collocar tubos de caldeira.

14 rodas para tender.

15 eixos para rodas de locomotivas.

50 pares de tijolos refractarios para fornalhas das locomotivas.

3 bombas para tanques de alimentação.

90 aros de rodas de locomotivas.

1 estufa para seccar moldes para fundição de bronzes.

2 jogos completos de cylindros.

A despeza total em todos os serviços da estrada importou em 1.570:742\$085.

Estrada de Ferro Central

A Estrada de Ferro Central, com a inauguração de mais 63 kilometros em 11 de Janeiro do corrente anno, conta 288 kilometros de linha em trafego e 14 em construcção, que se acham quasi terminadas.

Pelo engenheiro fiscal Affonso Glycerio da Cunha Maciel foram-me ministradas as seguintes informações relativas ao anno findo de 1884.

PARTE EM TRAFEGO

Fez-se o trafego na extenção de 225 kilometros com a necessaria regularidade por 2.160 trens, sendo :

Mixtos	1.588
De carga	500
De passageiros	53
De lastro	19 2160
	<hr/>
A receita importou em	439:779\$090
A despeza em	385:546\$700,
	<hr/>
resultando um saldo de	54:232\$390

RECEITA

Passageiros	115:262\$225
Encommendas	11:246\$630
Animaes	2:983\$960
Aves	2:174\$700
Materiaes para construcção	15:154\$230
Mercadorias	286:851\$810
Telegrapho	2:884\$450
Rendas diversas	3:121\$085
Multas	100\$000
	<hr/>
	439:779\$090

DESPEZA

Administração	8:400\$000
Trafego	105:132\$761
Locomoção	135:144\$503
Via permanente	136:869\$436
	<hr/>
	385:546\$700

Em 1882, a receita foi de 278:766\$200
 a despesa de 286:751\$555

dando-se um *deficit* de 7:985\$355

Em 1883, a receita foi de 316:566\$063
 a despesa de 290:170\$303

deixando o saldo de 26:395\$760

Em 1884, a receita foi de 439:779\$090
 a despesa de 385:546\$700

havendo o saldo de 54:232\$390

Transportaram-se 57.151 passageiros, a saber:

Linha principal (1. ^a classe).	6.495	
(2. ^a »)	22.464	
Ramal (1. ^a »)	5.993	
(2. ^a »)	22.199	57.151

Transportaram-se mais:

29.607 volumes com encomendas e bagagens.

1.963 animaes e aves.

398.544 volumes com mercadorias.

Expediram-se 280 telegrammas com 32.375 palavras.

Conservação

Acha-se a linha em boas condições de conservação e segurança, tendo sido substituidos 18.372 dormentes, sendo:

Na linha principal	9.565	
No ramal.	8.807	18.372

Substituíram-se alguns trilhos e accessorios que estavam estragados; melhoraram-se alguns cortes e abriram-se alguns valles.

Acham-se convenientemente conservadas todas as obras d'arte, tendo-se substituído as longrinas que recebem os trilhos nos viaductos da linha principal; e bem assim os edificios e a linha telegraphica.

Locomoção

Com o serviço da tracção despendeu-se 92:414\$760, sendo:

Com o pessoal	36:711\$778
Com materiaes	55:702\$982

As officinas funcionaram regularmente e acham-se todas as machinas e accessorios bem conservados.

Attingiram os concertos e reparos com o material rodante a réis 34:636\$443, a saber:

Com as locomotivas	22:313\$548
Com os carros	4:285\$783
Com os vagões	8:037\$112
	<hr/>
	34:636\$443

Construcção

Roçaram-se 18 kilometros para a linha, abrangendo uma area de 360000, m²0, e preparou-se o leito até o kilometro 250; tendo-se entre os kilometros 238 e 247 encontrado grande abundancia de pedra.

As pontes, pontilhões, boeiros e canos de esgoto que faltavam, foram construidos, estando quasi findas as obras d'arte. Ainda não está terminada a Ponte D. Pedro II; seus trabalhos, porém, tiveram grande andamento, concluindo-se o encontro em S. Felix e 8 grandes pilares nos encontros, 4 para guarnecel-os e 4 para receber lampeões.

Assentaram-se 44 kilometros na via permanente, ficando a ponta dos trilhos no kilometro 248 e o lastro no kilometro 245.

Tambem assentaram-se 3 desvios na estação de Queimadinhos e 3 na da Cachoeira.

Acha-se assentada e funcionando a linha telegraphica em toda a extensão da estrada.

Ficou terminada a estação de João Amaro; e a da Cachoeira, a de Queimadinhos e o ponto de parada do Tambory adiantaram-se satisfactoriamente.

Em S. Felix terminou-se o abrigo das locomotivas; construiu-se um armazem para officina de pintores e acham-se em progresso o deposito para combustivel e o edificio destinado ao almoxarifado.

Na Estação da Feira de Sant'Anna deu-se começo a um armazem para abrigar o material rodante.

Tendo solicitado o representante da Companhia, em officio de 26 de Dezembro ultimo, a approvação provisoria das tarifas de fretes e passagens, relativas ao trecho entre João Amaro e Queimadinhos e a ponte D. Pedro II, resolvi, por Acto de 7 de Janeiro, mandar vigorar essas tarifas e regulamentos até que fossem definitivamente approvados pelo Governo Imperial.

D'este meu acto dei conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que o approvou por Aviso de 10 de março proximo passado.

Tram-Road de Nazareth

Esta estrada, que mede 34 kilometros, a partir da Cidade de Nazareth á Villa de Santo Antonio de Jesus, continúa a funcionar com o mesmo material rodante com que inaugurou o trafego em setembro de 1880.

Do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do anno proximo passado,	
a receita attingiu a	171:964\$570
A despeza a	115:372\$430,
	<hr/>
deixando um saldo de	56:592\$440

Afim de dar execução ao disposto no § 1º do Art. 7º da lei n. 248 de 3 de outubro de 1884, ordenei ao Inspector do Thesouro Provincial, por officio de 16 de Janeiro ultimo, que convidasse a companhia *Tram-Road de Nazareth* para tratar do accordo a que se refere aquella disposição de lei.

Em officio de 23 de Março o Inspector do Thesouro apresentou com o seu parecer a proposta offerecida pela referida companhia para o fim alludido.

Depois de convenientemente examinadas e estudadas estas peças officiaes, resolvi, por Acto de 8 de Abril, usando da autorisação que me foi conferida no sobredito Art. 7º da Lei n. 2484, firmar o accordo com a companhia *Tram-Road de Nazareth* acerca da cobrança de sua divida á Provincia, sob as seguintes bases, que mandei reduzir na secção do contencioso do Thesouro Provincial a termo definitivo:

1ª. A Companhia passará á Provincia 2.500 acções ao par, formando a quantia de 500:000\$000, com que ficará paga de igual somma, que lhe emprestou, na fórma do Art. 11 do contracto de 5 de Janeiro de 1878.

2ª. As referidas acções vencerão dividendo, a contar do 1º de outubro de 1884.

3ª. A Companhia pagará á Provincia os juros de 7 %₁₀₀, estabelecidos na 2ª parte do Art. 11 do contracto sob o emprestimo feito de 500:000\$000, a contar das datas em que foram entregues as respectivas prestações até 30 de Setembro de 1884.

4ª. A Provincia por sua vez pagará á companhia a importancia dos juros de 7 %₁₀₀ da garantia estabelecida no Art. 2º do contracto

sobre o capital maximo de 1.100:000\$000 a que se refere o Art. 10 do mesmo contracto, a contar da data da inauguração do trafego, 30 de Setembro de 1880, visto que o custo real da Estrada excedeu áquella somma.

5ª. A Companhia entregará ao Thesouro o saldo que resultar da liquidação feita nos termos d'este Acto até 30 de Setembro de 1884. Esse pagamento será effectuado em duas prestações iguaes, a primeira á vista, e a outra mediante letra a prazo de seis mezes, a contar d'esta data, a qual em falta de pagamento pontual vencerá o premio de 7 % ao anno.

6ª. Uma vez feita a liquidação nos termos da clausula 5ª d'este accordo, dar-se-ha baixa nas hypothecas feitas pela companhia á Provincia, e serão declarados sem effeito a 1ª parte do Art. 12, a 1ª parte do Art. 23 e o Art. 34 do contracto de 5 de Janeiro de 1878; ficando em pleno vigor a 2ª parte do referido Art. 23, que diz respeito á obrigação do pagamento por parte da companhia das quantias despendidas pela Provincia a titulo de garantia de 7 % e dos respectivos juros.

7ª No caso de prolongar-se a linha da empreza, a garantia de 7 % será effectuada, calculando-se a receita e a despeza, mediante uma base kilometrica.

8ª Continúa em inteiro vigor o contracto de 5 de Janeiro de 1878 na parte não alterada por este accordo.

Esta resolução, que acabo de expor-vos, tomei-a na convicção de que a empreza *Tram-Road de Nazareth* é de prospero futuro, e merece por tanto animação do Governo.

Está provado pelos balancetes mensaes que a sua receita tem sido sempre crescente nos tempos das safras, conservando-se regular fóra d'essas epochas.

Assim, pois, a sua prosperidade será certa, desde que se torna a companhia independente, livre do peso das hypothecas d'os seus bens e consequentemente com inteiro credito.

Creio ter prevenido, quanto possível, maior onus para a Provincia com relação á garantia de juros. porque, prolongada a linha da estrada, cessará ella em futuro, não muito remoto, vindo a Provincia a auferir vantagens como o maior accionista de uma empreza, que promettè grande desenvolvimento e reaes beneficios aos centros productores que demoram em toda a extensão da zona pela estrada percorrida.

Estrada de Ferro Bahia e Minas

A Lei provincial n. 1.946 de 28 de Agosto de 1876 autorizou a concessão ao Engenheiro Miguel de Teive e Argollo, a companhia por elle organizada, ou a quem melhores vantagens offerecesse, do privilegio intransmissivel por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro economica, que, partindo da cidade de Caravellas fosse ás divisas da Provincia entroncar-se com a estrada de ferro do norte de Minas-Geraes, tendo a garantia de juros de 7 % sobre o capital maximo de 3.600:000\$000, ou a subvenção kilometrica de 9:000\$000.

Em 19 de Julho de 1880 foi celebrado o contracto com o referido Engenheiro Miguel de Teive e Argollo, mediante a subvenção kilometrica a que se refere a citada lei, a qual foi paga pela Provincia na extensão de 142 kilometros, importando em 1.178:000\$000.

Entre as clausulas d'esse contracto figuram as de ns. 11 e 12, na primeira das quaes se estabeleceu que, findo o prazo do privilegio, passará a estrada com tudo que lhe pertencer ao dominio da Provincia em perfeito estado de conservaçãõ, independente de qualquer observaçãõ por parte do Governo, e na segunda que a empreza poderá em qualquer tempo isentar-se d'esse onus, logo que restitua á Provincia com juros de 6 % as quantias por esta pagas.

D'estas disposições vê-se quanto oneroso foi este contracto á

Provincia, que só terá direito de haver a estrada depois de 50 annos de privilegio; porquanto se realisará certamente a hypothese do Art. 12; e depois d'aquelle prazo, quando reverter á Provincia a estrada, é de crer que não terá ella o valor da somma dispendida, e muito menos accrescida com os juros de tão longo periodo.

Pelo Engenheiro Fiscal d'esta estrada, Epaminondas Esteves Ottoni, vereis as informações que me foram ministradas sobre o trafego do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1884.

Trafego

Mantiveram-se 6 locomotivas, que transportaram 286 trens, sendo:

De passageiros	198	
De madeiras	29	
Especiaes	42	
De lastro	17	286
	<hr/>	

MATERIAL RODANTE

Compõe-se o material rodante de:

6 locomotivas, sendo 4 americanas Baldwin e 2 inglezas.

7 carros para passageiros.

2 carros mixtos para bagagem e correio.

10 wagons para carga.

20 wagons para lastro.

30 wagons para madeira.

2 carros para animaes.

1 carro-guindaste.

Transportaram-se 3.404 passageiros de 1.ª e 2.ª classe, 20.149

kilogrammas de encommendas, 3.719.182 ditas de mercadorias 1.047 toros de madeira, e 141 animaes.

Nas locomotivas empregou-se a lenha, como combustivel, por ha-vel-a em grande abundancia e ser mais economico.

Receita e despeza

A receita montou a	89:932\$695
A despeza a	175:382\$640,
dando em resultado o <i>deficit</i> de	<u>85:449\$909</u>

A receita do 1.º semestre é proveniente de :

Passageiros	5:165\$325
Encommendas	419\$500
Madeiras	5:040\$000
Mercadorias	51:429\$298
Animaes	366\$340
Telegraphos	907\$875
	<u>64:327\$338</u>

A despeza foi assim distribuida:

Administração	13:612\$991
Via permanente.	36:861\$402
Turma Central	5:578\$000
Officina	11:717\$019
Locomoção	4:160\$250
Annexos	2:755\$925
Trafego.	10:475\$165
	<u>85:160\$752</u>

No 2.º semestre a receita foi a seguinte :

Passageiros	5:120\$200
	<u>5:120\$200</u>

Transporte	5:120\$200
Encommendas	324\$147
Madeiras	7:590\$600
Mercadorias	11:676\$966
Animacs	219\$334
Telegrapho	674\$710
	<hr/>
	25:605\$957

A despesa a que se segue:

Administração	18:339\$998
Via permanente.	44:778\$375
Officina.	11:441\$450
Locomoção	4:981\$625
Annexos	1:997\$500
Trafego	7:821\$904
Reparos de carros.	861\$000
	<hr/>
	90:221\$852

Comparadas as receitas e as despesas dos dous semestres do anno de 1884, verifica-se que o *deficit* montou em 85:449\$909, sendo:

No 1.º semestre	20:833\$414
No 2.º »	64:616\$495
	<hr/>
	85:449\$909

ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

Tenho a satisfação de annunciar-vos que desde a abertura do trafego d'esta estrada em 23 de Dezembro de 1883 até 30 de Janeiro do corrente anno, data do relatorio do digno Director das Obras Publicas, não se deu acontecimento algum, que perturbasse a regularidade do serviço.

Este feliz resultado é devido á efficaz conservação da estrada, tendo ella resistido ao rigoroso e prolongado inverno do anno passado.

Segundo aquelle relatorio, o producto do trafego tem dado para todas as despezas, deixando um saldo de 6:770\$415; o que prova a boa direcção que tem tido; principalmente attendendo-se a que é elle proveniente do primeiro anno de exploração n'uma estrada, construida em parte sobre um terreno excepcional, e que nos primeiros annos não se póde prescindir de uma dispendiosa conservação, além do que se gastou com a restauração do material rodante, que se achava damnificado pelos incidentes que se deram na estrada no periodo de tres annos.

Ha esperanças de maior concurrencia no transporte de assucar e fumo durante a safra actual.

Linha

A linha acha-se em bom estado de conservação e o leito consolidado pela renovação incessante de lastro (de areia nos aterros e de pedra britada nos cortes).

Este serviço pesado e oneroso, até que as camadas sobrepostas de lastro promovam o equilibrio estavel do terreno, é feito por 9 turmas de trabalhadores, dirigidos por 9 feitores, 2 dos quaes — mestres de linha.

Os trabalhadores são 76, inclusive 8 vigias.

Alem do alargamento do leito, foram substituidos 2200 dormentes; construido 1 boeiro aberto de alvenaria no kilometro 23; e fincada uma terceira fileira de estacas, armadas com pontas de ferro para maior garantia do aterro da Pindobeira, uma fileira de estacas em dous aterros proximos a este, e 118 estacas na cabeça do aterro do viaducto da Catacumba.

Para execução do que resolveu a presidencia em 11 de Julho ultimo, em deferimento ao que requereram alguns agricultores do municipio de S. Francisco, está se trabalhando, no lugar denominado —Macaco—, no reparo da esplanada que tem de ser occupada pelo desvio e barracão concedidos aos mesmos proprietarios.

Material rodante

O material rodante e de tracção consta de :

4 locomotivas, sendo 1 de Rogers e as outras de Baldwin.

6 carruagens para passageiros de 1.^a e 2.^a classe e mixtas.

23 wagões para mercadorias.

1 » para animaes.

10 » para lastro.

3 » com tanques de ferro para mel.

1 » guindaste.

18 trollys para diversos misteres.

Todo material rodante acha-se em bom estado, depois dos concertos que se fizeram.

Officina

Nas officinas trabalharam 2 ferreiros, 5 carapinas e 3 machinistas dos quaes 2 se revezão na conducção das locomotivas.

O percurso da estrada e a existencia, em Santo Amaro, de tres fundições dispensam maior desenvolvimento nas officinas d'esta estrada.

Fizeram-se diversas obras nas estações de Santo Amaro e Pilar, e pequenos reparos nas de Jacuipe, Terra-Nova e Jacú.

Fez-se aquisição de uma casa proxima á estação do Jacú pela quantia de 1:000\$000, para n'ella residirem o Chefe da Estação e

seu Ajudante, havendo um cômodo reservado para as senhoras que tenham de viajar pela estrada.

Telegrapho

A linha telegraphica e os respectivos apparelhos, e bem assim os apparelhos telephonicos, que trabalham no mesmo fio que os outros por meio de commutadores, estão em bom estado de conservação.

Trafego e locomoção

Nos trens, alem dos 2 machinistas já mencionados e que trabalham revezadamente nas officinas, occupam-se 3 foguistas, 1 limpador e 6 breakistas em tempo de safra.

O pessoal para pesagem, carga e descarga dos productos e mercadorias varia nas Estações, segundo a importancia de cada uma e a affluencia de trabalho.

Este pessoal é coadjuvado pelos breakistas e algumas vezes pela turma mais proxima de trabalhadores da Estrada.

Consumiram-se 434 toneladas de carvão na importancia de 9:548\$000.

Receita e despeza

A receita foi de	115:474\$487
A despeza de	109:650\$316,
dando o saldo de.	<u>5:824\$171</u>
Provém a receita de:	
Passagens	25:973\$020
Trens especiaes	2:089\$320
	<u>28:062\$340</u>

Transporte	28:062\$340
Encommendas e excessos de bagagens	890\$147
Animaes	1:257\$105
Assucar	36:502\$817
Fumo	5:727\$644
Mel	2:816\$512
Mercadorias diversas	22:055\$132
Armazenagem	11:327\$010
Telegrapho	534\$800
Rendas diversas	6:300\$980

A despesa foi distribuida com :

Administração	12:151\$380
Trafego	22:592\$886
Conservação	46:630\$380
Obras complementares	9:809\$690
Officinas e locomoção	18:465\$980

No saldo de 5:824\$171—devem-se addicionar as quantias de 522\$420—proveniente da despesa feita pelo ex-Chefe de Policia, quando em diligencia em Santo Amaro; 65\$000—de bonets distribuidos pelos empregados; e 886\$244, saldo do trafego durante os ultimos dias de Dezembro de 1883; o que perfaz a quantia de 6:775\$415.

LINHA CIRCULAR DE CARRIS URBANOS

Com o requerimento datado do 1.º de Setembro do anno passado havia apresentado o Engenheiro João Ramos de Queiroz, concessionario do privilegio a que se refere a Lei Provincial n. 2406 de 20 de Julho de 1883 os estudos relativos aos ramaes da praça do Commercio e Campo da Polvora, afim de serem ápprovados pela Presidencia.

Sobre esses estudos prestara em 9 do mesmo mez o Engenheiro Director das Obras Publicas as competentes informações.

Cumprindo que, no prazo de 60 dias da apresentação dos estudos, decidisse a Presidencia sobre a sua acceitação e approvação, como se estabeleceu na clausula 5.^a do contracto celebrado com aquelle Engenheiro em 23 de Agosto de 1884, foram-me presentes em tempo estas peças officiaes para resolver.

Depois de as examinar detidamente, expedi o Acto de 29 de Outubro ultimo, não approvando os estudos na parte que se refere á communicação da linha circular com a Praça do Commercio pela rua Nova da Montanha, approvando-os, porem, na que diz respeito ao ramal que tem de ligar a mesma linha com o Campo da Polvora pela Ladeira da Praça, o qual transcrevo em seguida para conhecimento d'esta illustre Assembleia.

« O Desembargador Presidente da Provincia, a quem foi presente
« o requerimento em que o Engenheiro João Ramos de Queiroz, con-
« cessionario da Empreza de Carris Urbanos d'esta Cidade, creada
« pela Lei n. 2406 de 20 de Julho de 1883, pede a approvação
« dos estudos definitivos dos ramaes destinados a ligar com a Praça
« do Commercio e o Campo da Polvora pela Ladeira da Praça a linha
« Circular, e á vista da informação da Directoria das Obras Publicas
« de 6 de Setembro proximo findo, considerando :

« Que nos referidos estudos dá o concessionario por decidido e
« assentado que o ramal proposto para ligar a Praça do Commer-
« cio com um dos pontos da linha circular será traçado em todo o
« percurso da rua Nova da Montanha, principal via de communica-
« ção entre a parte alta e a baixa da Cidade, quando semelhante
« pretensão já fôra expressamente repellida pelo despacho de 31 de
« Março d'este anno, fundado na lei da concessão e nas convenien-
« cias do transito publico ;

« Que a decisão proferida n'este despacho de modo algum foi

« modificada e menos reformada pelo Acto de 26 de Junho ultimo,
« que approvou os estudos e planos da linha circular, nem pelo
« contracto de 23 de Agosto seguinte, celebrado entre a Presiden-
« cia da Provincia e o concessionario ;

« Que a condição 5.^a do contracto, na qual se apoia o concessio-
« nario, para requerer a approvação do projecto do ramal pela rua
« Nova da Montanha, não o soccorre no que pretende; porquanto
« referindo-se essa condição ao parecer da Directoria das Obras
« Publicas, que se oppõe á collocação de carris na mesma rua, evi-
« dentemente nega ao concessionario o direito de utilizar-se d'ella
« para estabelecer o ramal de que se trata, estando de perfeito ac-
« cordo com o citado despacho de 31 de Março ;

« Que tanto assim é que a Directoria das Obras Publicas, emit-
« tindo o seu parecer sobre os estudos, ora offerecidos pelo conces-
« sionario, limita-se em sua informação de 6 de Setembro a appro-
« var os do primeiro ramal na parte exclusivamente technica, decli-
« nando de si a responsabilidade de permittir-se ao concessionario
« a collocação de carris na rua Nova da Montanha, contra o que
« continúa a pronunciar-se ;

« Que não procede a allegação feita pelo concessionario em seu
« requerimento de não lhe ser possivel estabelecer por outro traçado
« a communicação entre as cidades alta e baixa, porque, alem de não
« ter provado tal impossibilidade, está obrigado pelas clausulas 9.^a e
« 17.^a da condição 4.^a e outras estipulações do seu contracto a pro-
« ceder a todas as obras d'arte, como sejam nivelamentos, abertu-
« ras de novas ruas, etc., para levar a effeito a construcção, tanto
« da linha principal, como dos ramaes que a estas se prenderem ;

« Que, finalmente, quando permittido fosse ao concessionario
« servir-se da rua Nova da Montanha, para n'ella estabelecer o pri-
« meiro ramal, importaria semelhante permissão prejudgar a questão
« suscitada pela Companhia Transportes Urbanos, e que pende

« de decisão do Governo e de interpretação authentica, já iniciada,
« na Assembléa Legislativa Provincial, em face da Lei n. 941 de 18
« de Maio de 1884, que á mesma Companhia concedeu privilegio
« de zona, ora ameaçado de ser violado com o projecto do conces-
« sionario, contra o qual ella reclama:

« Resolve não approvar os estudos apresentados pelo concessio-
« nario da Empreza de Carris Urbanos d'esta Cidade, o Engenheiro
« João Ramos de Queiroz, na parte que se refere á communicação
« da linha circular com a Praça do Commercio pela rua Nova da
« Montanha, cumprindo-lhe apresentar novos estudos e planos para
« levar a effeito essa communicação, excluida a referida rua, a qual
« continuará a ser utilizada pelo transito publico, que por ella se faz
« actualmente, sem os embaraços que lhe acarretariam a collocação
« e trafego de carris de ferro. Resolve, porém, approvar e mandar
« que se execute em devido tempo o ramal, que tem de ligar á linha
« circular o Campo da Polvora pela Ladeira da Praça, de accôrdo
« n'esta parte com o já citado parecer da Directoria das Obras Pu-
« blicas de 6 de Setembro.

« N'este sentido ordena que se façam as necessarias communi-
« cações para fiel execução da Lei da concessão, entendida nos
« termos do despacho de 31 de Março ultimo e das clausulas do
« respectivo contracto. »

« Palacio da Presidencia da Bahia, 29 de Outubro de 1884. —
Esperidião Eloy de Barros Pimentel. »

Depois d'isto não houve reclamação alguma, por escripto, da parte do concessionario.

ESTRADA DO SALTO GRANDE DO JEQUITINHONHA AO SERTÃO DA PROVINCIA

Tendo o Governo Imperial resolvido tomar a si a construcção d'esta estrada de reconhecida conveniencia para ligar o Salto Grande

do Jequitinhonha ás estradas da Conquista, Santo Antonio da Barra e outros municipios do interior, mandou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por Aviso do 1.º de Dezembro de 1882, pôr á disposição da Presidencia, na Thesouraria de Fazenda d'esta Provincia, um credito de 12:000\$000 para auxilio d'aquella construcção.

Essa quantia foi entregue, conforme as ordens do mesmo Ministerio, ao Engenheiro Estanisláo Przewodowski, que havia apresentado o plano da estrada; obrigando-se elle a prestar opportunamente as devidas contas.

Com o Aviso de 18 de Fevereiro d'este anno me foram enviados os papeis relativos á prestação das contas da despeza effectuada com a quantia recebida, afim de que esta Presidencia informasse a semelhante respeito com o que lhe occorresse; convindo que fosse encarregado um engenheiro de confiança do exame e fiscalisação da estrada, o qual deveria exigir do referido engenheiro todos os esclarecimentos de que carecesse para formular o seu parecer.

Achando-se ao sul da Provincia, em commissão do Governo Geral, o Engenheiro Augusto Francisco Gonsalves, encarreguei-o, por officio de 25 de Fevereiro, de semelhante tarefa, visto não ser possivel distrahir outro do serviço da Provincia.

D'esta resolução dei conhecimento ao Governo Imperial.

ARSENAL DE MARINHA

Para substituir o Capitão de Mar e Guerra Joaquim Leal Ferreira no cargo de Inspector do Arsenal de Marinha d'esta Provincia foi nomeado por Decreto de 31 de Janeiro proximo passado o Capitão de Fragata Antonio Ferreira de Oliveira, que no exercicio de suas funcções vae dando a mais significativa prova de intelligencia e zelo pelo serviço de que fôra encarregado.

Funcionaram regularmente a Secretaria, o Almoxarifado, as Officinas e mais dependencias d'esse Arsenal.

Alguns trabalhos de importancia foram executados na officina de machinas, entre elles o da montagem das machinas da canhoneira *Guarany*, que, depois de submettida a tres experiencias com satisfactorio resultado, seguiu para a Côrte no dia 27 de Janeiro do corrente anno.

Na de construcções navaes terminaram-se os arranjos internos e mais obras da dita canhoneira, e concluiu-se o cutter *Penedo*, que foi lançado ao mar a 17 de Dezembro do anno passado.

Na officina de apparelho e velas foi preparado todo o apparelho e velame d'esses dous navios.

Capitania do Porto

As funcções de Capitão do Porto continuam a ser cumulativamente exercidas pelo Inspector do Arsenal de Marinha.

Os pharoes e pharoletes da Provincia acham-se funcionando com toda a regularidade.

No pharol dos Abrolhos deu-se o lamentavel acontecimento de fallecerem de beriberi tres pharoleiros e retirar-se o ultimo gravemente accommettido d'esta molestia; pelo que deixou de ser illuminado o pharol de 19 a 28 de Setembro, falta esta que felizmente não occasionou sinistro algum.

Logo que tive conhecimento d'essa occurrencia por intermedio da Capitania do Porto deram-se todas as providencias no sentido de se restabelecer a luz n'aquelle pharol, que continuou a trabalhar com toda a regularidade do dia 29 do mesmo mez em diante.

Trata-se de construir uma atalaia e pharolete na barra de Belmonte; o que trará grande beneficio ás embarcações que navegam para aquelle porto e a todas as outras que as circumstancias da navegação levarem-n'as a approximarem-se d'elle.

COMMANDO DAS ARMAS

O Marechal de Campo Hermes Ernesto da Fonseca continúa no commando das armas d'esta Provincia.

Este distincto General é digno de louvor pelo zelo, lealdade e solicitude com que tem servido, revelando durante a minha administração a mais restricta observancia no cumprimento dos seus deveres.

FORÇA PUBLICA

A força de linha existente na Provincia é a de que se compõe o 9.º e 16.º batalhões de infantaria e a companhia de cavallaria.

Em execução da ordem do Ministerio da Guerra, contida em Aviso de 20 de Outubro e 5 de Dezembro de 1884, tem chegado de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte diversos contingentes, para preencherem os claros que existem nos corpos da guarnição.

No periodo decorrido de 20 de Janeiro de 1884 a 19 de igual mez do corrente anno, alistaram-se 166 voluntarios, dos quaes seguiram 12 para a côrte sem designação de corpo.

Sendo transferido do commando do 9.º batalhão para o 11.º, por Decreto de 23 de Dezembro ultimo, o Coronel João Nepomuceno da Silva, acha-se commandando aquelle batalhão o Major do 16.º Tude Soares Neiva, por não ter ainda se apresentado o coronel Joaquim José de Magalhães, que passou, por Decreto de igual data, do 11.º para o 9.º, e haver fallecido, no dia 23 de Janeiro proximo passado, o respectivo major João José Cardoso.

No commando do 16.º batalhão acha-se o distincto tenente-coronel Frederico Christiano Buys, e no da companhia de cavallaria o digno capitão Antonio Virgilio de Carvalho.

A' disposição d'esta Presidencia foi posto, por Aviso de 13 de Janeiro d'este anno, o tenente-coronel do corpo de Engenheiros Dionizio Evangelista de Castro Cerqueira, que apresentou-se a 3 de Fevereiro.

ENFERMARIA MILITAR

Tendo-se concluido os concertos a que se procedeu no predio ás Pitangueiras, onde se acha estabelecida a enfermaria militar, reverteram para ella, em 15 de Setembro ultimo, todos os doentes e o material que se achavam no forte do Barbalho, de conformidade com o Aviso do Ministerio da Guerra de 12 de Novembro de 1883; passando a ser elle commandado, em vista do Aviso de 22 de Agosto de 1884, pelo capitão honorario do exercito José Justiniano de Oliveira.

Enfermaria de Beribericos

Esta enfermaria, estabelecida no forte de S. Lourenço, em Itaparica, para o tratamento das praças do exercito atacadas de beriberi, conforme autorizou o Ministerio da Guerra em 13 de Agosto do anno findo, é filial á enfermaria militar, achando-se d'ella encarregado o 2.º Cirurgião do Corpe de Saude do Exercicio Dr. Guilherme Pereira Rebello, por portaria do dito Ministerio datada de 27 de Dezembro do mesmo anno.

DEPOSITO DA POLVORA AO MATATU'

Por haver fallecido o encarregado d'este deposito, alferes reformado Deocleciano Augusto Coelho dos Santos, foi nomeado por por-

taria do Ministerio da Guerra de 18 de Agosto o tenente tambem reformado Olavo Eloy Pessoa de Barros.

Tendo, porém, este official pedido ao Governo Imperial a sua exoneração, foi nomeado, para substituil-o, por portaria de 24 de Outubro, o alferes honorario do exercito Candido Borges de Barros, que assumiu o exercicio das respectivas funcções em 13 de Novembro.

Procedeu-se ao inventario de toda a polvora, cartuxame e mais artigos alli existentes, e bem assim da polvora pertencente ao commercio.

ALISTAMENTO MILITAR

O alistamento militar n'esta Provincia, concernente ao anno de 1884, nãe está de todo concluido, porquanto ainda não me foi remettido o resultado dos trabalhos de muitas Comarcas.

Para que se execute a Lei na parte relativa a este ramo do serviço publico, e se possa dar cumprimento ás recommendações do Ministerio da Guerra, expedi em 19 de Março proximo passado um officio circular aos Juizes de Direito d'aquellas Comarcas, ordenando-lhes que, com urgencia, me informassem do estado em que se achavam os trabalhos da Junta Revisora do alistamento militar, dando logo as providencias ao seu alcance para que os alistamentos parochiaes, que ainda não tivessem recebido, lhes fossem enviados com toda a brevidade.

OBRAS MILITARES

Continúa como encarregado das obras militares n'esta Provincia o digno coronel de Engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar.

Do relatorio que me foi presente consta que, no anno de 1884, fizeram-se reparos e concertos na fortaleza da Gambôa; no forte de

S. Lourenço, em Itaparica, no quartel do commando das armas e no da cavallaria, no posto da guarda de palacio e na enfermaria militar.

Estão-se effectuando alguns concertos urgentes nos fortes de Santa Maria e Santo Alberto.

Vae-se proceder a melhoramentos e obras no quartel do forte de S. Pedro, na fortaleza do Barbalho e no quartel da Palma.

Acham-se orçadas diversas obras, cuja execução ainda não teve lugar, por dependerem os respectivos orçamentos da approvação do Ministerio da Guerra e da concessão do credito necessario.

ARSENAL DE GUERRA

Em substituição do brigadeiro graduado José Angelo de Moraes Rego, foi, por Decreto de 27 de Dezembro de 1884, nomeado director do Arsenal de Guerra d'esta Provincia o major do corpo de estado maior de 1.^a classe Antonio Villela de Castro Tavares.

Este distincto official, que entrou em exercicio no dia 4 de Fevereiro ultimo, tem manifestado muito zelo e dedicação no desempenho das funcções inherentes ao cargo de que se acha investido.

N'esse mesmo dia assumiu tambem o exercicio do seu cargo de ajudante da directoria o Capitão do referido corpo Eduardo José Barboza, nomeado por portaria do Ministerio da Guerra de 7 de Janeiro do corrente anno.

Este estabelecimento, que funciona com toda a regularidade, satisfaz o fim a que é destinado.

A Companhia de Aprendizizes Artifices está completa com o numero de 50 menores.

A de Operarios Militares, que compõe-se de 25 praças, sendo: um 1.^o sargento, um 2.^o sargento, dous cabos de esquadra, vinte soldados e um corneta, tambem está completa, achando-se a ella aggregados mais quatro soldados.

FAZENDA GERAL

Por Decreto de 27 de Setembro do anno passado foi nomeado o Inspector da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Raymundo da Silva e Cunha, para igual cargo n'esta Provincia, tendo em 27 de Outubro seguinte assumido o respectivo exercicio.

A renda geral d'esta Provincia no 2.º semestre do exercicio de 1883 a 1884, importou em	7.179:570\$525,
que com as quantias de	449:737\$634
de movimento de fundos, e	894:032\$722,
	<hr/>
de saldo que passou do 1º semestre, elevou-se a	8.523:340\$881.

A despeza no mesmo periodo foi de	3.649:738\$535,
que com a quantia de	3.603:131\$189
de movimento de fundos e	894:032\$722,
	<hr/>
elevou-se a	7.252:869\$724,
deixando um saldo de	1.270:471\$157,
que passou para o semestre addicional.	

No semestre addicional do dito exercicio a renda foi de	225:930\$830,
que com a quantia de	23:851\$340,
do movimento de fundos e o mencionado saldo de	1.270:471\$157,
	<hr/>
atingiu á cifra de	1.520:253\$327

A despeza importou em	524:350\$918
que com a quantia de	957:022\$414
	<hr/>
de movimento de fundos subiu a	1.481:373\$332,
ficando o saldo de	38:879\$995.

No 1.º semestre do exercicio de 1884 a 1885	
foi a receita de	6.496:295\$367,
que com a quantia de	163:413\$406
	<hr/>
de movimento de fundos, faz a totalidade de .	6.659:708\$773.
A despeza foi de	
	3.426:973\$496,
que com a quantia de	1.873:189\$129,
	<hr/>
de movimento de fundos, elevou-a a	5.300:162\$625,
dando o saldo, que passou para o 2.º semestre	
do mesmo anno de	1.359:546\$148.

Conhecereis minuciosamente o desenvolvimento d'essas cifras com o demonstrativo junto.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

Estes estabelecimentos funcionam sob a dirccção de um conselho fiscal, presidido pelo illustrado Dr. Augusto A. Guimarães.

A Caixa Economica começou a funcionar em 3 de Fevereiro de 1878, e o movimento de suas operações até 31 de Março ultimo, foi o seguinte:

Entradas de depositos		4.290:103\$600
Juros abonados pela		
Thesouraria de Fazenda		
até 31 de Dezembro de		
1884	412:807\$039	
Juros abonados pelo		
Monte de Soccorro.	14:898\$661	
	<hr/>	
	427:705\$700	
A deduzir:		
Renda da Caixa no juro		
abonado	71:284\$272	356:421\$428
	<hr/>	
		4.646:525\$028

Transporte	4.646:525\$025
Salidas de depositos	2.645:955\$110
	<hr/>
	2.000:569\$918

E' essa quantia o saldo de depositos em 31 de Março, em 6.973 cadernetas.

O Monte de Socorro começou a funcionar em Julho de 1878 e o movimento de penhorès alli effectuados foi o seguinte até 31 de Março de 1885:

8.605 penhores effectuados 564:904\$000

D'estes 6.905 tem sido resgatados na importancia de réis 409:572\$000, 417 foram vendidos em leilão na importancia de 21:648\$000; existindo o saldo de 1.283 penhores no valor de 73.684\$000.

FINANÇAS DA PROVINCIA

Difficeis, não ha negal-o, são as condições financeiras da Provincia. Depois da vossa ultima reunião as circumstancias, no que respeita á renda, nenhum symptoma de melhora apresentam.

E' que o desequilibrio da receita e da despesa não é um mal passageiro e accidental; tem character permanente, devido a causas que vos são bem conhecidas.

Dous factos se desenham logo ao exame mais perfunctorio da situação financeira da Provincia: — o decrescimento da receita e o augmento progressivo da despesa.

O primeiro explica-se pelo retrahimento da producção e consequentemente da riqueza publica, aggravado pela baixa dos preços, por que são reputados no mercado de exportação os principaes productos, em que outr'ora assentava a prosperidade da Provincia.

O segundo origina-se, sobretudo, dos compromissos, a que a Provincia se sujeitou, em vista de dotar-se de melhoramentos ma-

teriaes, -- estradas de ferro, que até hoje têm deixado sem remuneração os pesados sacrificios, feitos para creal-os. e n'essa epocha já pedidos ao credito, de que se usou em escala desproporcionada com a renda ordinaria, como demonstra a necessidade de sempre a elle recorrer para acudir ao pagamento do premio dos emprestimos contrahidos.

O remedio, de que se tem lançado mão, para occorrer aos encargos da Provincia, agrava cada dia mais os embarços, com que esta lucta, para desempenhar-se d'elles, e fundou o pernicioso regimen dos *deficits*, sob o qual vive.

E' o que se evidencia da rapida exposição que passo a fazer.

Divida passiva

Esta divida é actualmente da importancia de 8,974:300\$000, assim classificada :

CONSOLIDADA

Em apolices de 7 % (emissões 5. ^a a 14. ^a , 22. ^a , 24. ^a e 25. ^a	5,472:300\$000	
Idem de 6 % (emissões 15. ^a a 21. ^a e 23. ^a	2,252:000\$000	7,724:300\$000
	<hr/>	

FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil (conta corrente a vencer-se em 31 de Março de 1886).	500:000\$000
Ao Banco Inglez (letras a vencerem-se a 14 de Maio do	
	<hr/>
	500:000\$000

Transporte	500:000\$000	
corrente)	200:000\$000	
A' Sociedade Commercio (conta corrente a vencer-se em 31 de Julho)	100:000\$000	
A' Caixa Economica (letras a vencerem-se em 4, 23 e 31 de Julho)	300:000\$000	
A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	1,250:000\$000
Total.		<u>8,974:300\$000</u>

Quando assumi a administração da Provincia, a divida passiva era do valor de 8,644:300\$000.

D'essa data em diante foram effectuadas as seguintes operações de credito:

Emissão (25. ^a) de apolices de 7 % (Acto de 26 de Setembro de 1884)	300:000\$000
Emprestimo pela Caixa Economica a 8 % .	100:000\$000
	<u>400:000\$000</u>

Addicionando-se a divida anteriormente existente.	8.644:300\$000
elevou-se a divida a	<u>9.044:300\$000</u>

Como, porem, no 1. ^o semestre do corrente anno, foram resgatadas apolices de 6 % no valor de	70:000\$000,
segue-se que a divida passiva é hoje de . .	<u>8.974:300\$000</u>

A emissão de apolices foi realisada para occorrer ao *deficit* do exercicio de 1883 a 1884, em virtude de autorisação da Lei n. 2448 de 2 de Junho de 1884; e o empréstimo pela contida no art. 3.^o da Lei n. 2484 de 3 de Outubro do mesmo anno, afim de sup-

prir ao *deficit* do exercicio corrente, que ameaça vir a ser superior ao do exercicio passado.

Em quaesquer outras circumstancias poderia o peso d'esta divida ser supportado pela renda da Provincia, dotada de tantos recursos; nas actuaes, porem, cumpre confessal-o, deve provocar serias apprehensões, porque, não ha duvidar,—a crise não é só financeira, é, acima de tudo, economica.

Com effeito, o algarismo da divida passiva ascende a mais do quadruplo da renda orçada, que será absorvida em quasi sua totalidade pelo resgate da divida fluctuante e pagamento dos juros não só d'esta, como da consolidada, na importancia de 1,858:281\$000; —donde resulta ser apenas inferior em 141:719\$000 á receita calculada do exercicio corrente.

No relatorio que vos será presente, do Thesouro Provincial, vereis demonstrada a toda luz a verdade das asserções que ora anticipo, afim de desde logo invocar a vossa attenção para o estado financeiro da Provincia, devido á circumstancia de não se liquidarem sem *deficits* os ultimos exercicios.

Comprehendeis perfeitamente que semelhante situação não deve prolongar-se por mais tempo;—ella exige providencias efficazes para pelo menos predispor o restabelecimento do imprescindivel equilibrio entre a despeza e a receita, pelo processo que a sciencia e o bom senso aconselham, isto é—cercear a primeira até os limites que a manutenção dos serviços necessarios permittir sem desorganisal-os, e augmentar a segunda de modo que não prejudique o desenvolvimento da producção e da riqueza publica.

As difficuldades, com que tendes de arrostar, são graves, datam de annos e infelizmente tendem a recrudescer; não podem, pois, ser removidas de um só golpe, sob pena de desorganisar serviços essenciaes á vida da Provincia e de paralyzar a industria, tornando improductivo o trabalho.

Entretanto,—não descubro outro meio de voltar, gradualmente mesmo, ao regimen do equilibrio orçamentario,—senão—o augmento da receita e a diminuição da despesa, sob as condições que ficam indicadas.

A tarefa é digna de vós e não superior aos recursos de que dispondes.

Os dados, esclarecimentos e alvitres que encontrareis n'esta exposição, e mais detalhadamente nos trabalhos organizados pelo Thezouro Provincial, se não forem completos, como seria para desejar, de algum auxilio vos poderão servir para a melhor solução do problema, que o vosso honroso mandato vos encarrega de resolver.

Divida activa

Não se acha ainda liquidada e escripturada toda a divida activa da Provincia, assumpto este sobre o qual prestei a maxima attenção, recommendando que pela repartição competente fosse empregado o maior esforço em pôr em dia esse serviço.

Até a presente data a divida proveniente de impostos, que se acha liquidada, comprehende os exercicios de 1836 a 1837 até 1873 a 1874, representando a importancia de 414:205\$424.

No activo da Provincia deve tambem ser comprehendido o seguinte:

1.000 acções da Companhia da Estrada de Ferro Central e da antiga Empreza Paraguassú	1.000:000\$000
Letra passada pela direcção da Empreza «Tram-Road de Nazareth» em virtude do accordo celebrado com a mesma Empreza	38:020\$873
Acções da «Companhia Aquaria Sant'Amarense»	30:000\$000
Emprestimo ao Engenheiro Hugh Wilson— conta até 31 de Março proximo passado	667:708\$485
	<hr/>
	1,735:729\$358

Em tempo opportuno ordenei ao Inspector do Thesouro Provincial que dêsse cumprimento ao disposto no § 2.º do Art. 7.º da Lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884, procedendo á cobrança judicial ou amigavel da divida da « Imperial Central Bahia Railly, Limited », da qual fôra concessionario o mesmo Engenheiro Wilson.

**Estado dos cofres do Thesouro Provincial
em 23 de Abril de 1885**

Caixa de 1884 a 1885	21:742\$566
Caixa de Cauções:	
Em valores	1,141:319\$440
Em dinheiro	98:590\$767
Caixa de obrigações a pagar	500:000\$000
Caixa de letras a receber	49:370\$285
Cofre especial de juros de apolices.	29:824\$000
Cofre de juros em deposito	3:362\$421
Cofre de resgate	2:500\$000

Exercicio de 1883 a 1884

A receita arrecadada, inclusive as operações de credito effectuadas em virtude de leis especiaes, importou em

3,581:383\$248

A despesa ordinaria e extraordinaria em

3,581:319\$362

passando um saldo de

63\$886

para o corrente exercicio.

Sendo a despesa feita pela renda ordinaria

de

3,296:109\$298,

e a receita da mesma natureza

2,647:562\$186,

segue-se ter havido um *deficit* de

648:547\$112

Entretanto, conforme as informações prestadas pela repartição competente, esse *deficit* excedeu em muito áquella quantia, por-

quanto não foram satisfeitos os seguintes compromissos com vencimento no exercício:

Emprestimo do Banco Inglez	250:000\$000
Idem do Banco do Brazil, que se venceu a 31 de Março de 1884.	500:000\$000
Emprestimo pela Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
	<hr/>
	900:000\$000
Calculando restrictamente em	40:000\$000
	<hr/>

muitas despesas que, não podendo ser pagas, cahiram em exercicio findo, teremos:

Resultado ácima encontrado	648:547\$112
Compromissos não satisfeitos e adiados para o proximo exercicio	900:000\$000
Despezas que cahiram em exercicio findo.	40:000\$000
	<hr/>
	1,588:547\$112

Esta somma significa realmente o *deficit*.

Segundo a lei n. 2424, que orçou a despesa para esse exercicio, exclusive os creditos supplementares, em.	3,509:643\$651
e a receita em	2,647:285\$180
	<hr/>
O <i>deficit</i> devia ser	862:358\$471
	<hr/>
	3,509:643\$651
	<hr/> <hr/>

Exercicio de 1884 a 1885

No 1.º semestre, que está liquidado, a despesa effectuada foi de

	948:466\$456,
	<hr/> <hr/>
Sendo:	
Ordinaria.	896:018\$044
Extraordinaria	52:448\$412
	<hr/>
	948:466\$456
	<hr/> <hr/>

A despesa ordinaria d'esse semestre.	896:018\$044
em relação á do 1.º do exercicio de 1883 a 1884	876:447\$344
	<hr/>
é superior em	19:570\$700
	<hr/>
	896:018\$044

Prestando-me estes esclarecimentos o Inspector do Thesouro Provincial, accrescenta o seguinte:

«A mencionada quantia de 896:018\$044 não representa a despesa ordinaria que effectivamente devia ser paga no primeiro semestre do corrente exercicio. Se, além de considerar-se que verbas avultadas do orçamento foram insufficientemente dotadas, attender-se a que para todas durante o mesmo exercicio a Assembléa votou a somma de 3.761:428\$100, comprehender-se-ha que a referida importancia de 896:018\$044 não corresponde á despesa prevista no periodo semestral.»

«A falta de receita necessaria, a tempo de serem satisfeitos todos os pagamentos por serviços executados n'esse semestre, explica o resultado ácima consignado.»

No mesmo periodo a receita foi arrecadada na importancia de

981:248\$223

Divide-se em:

Ordinaria	926:211\$973
Extraordinaria	55:036\$250
	<hr/>
	981:248\$223

Comparando-se a receita total do 1.º semestre do exercicio de 1883 a 1884 com a do semestre a que me refiro (1884 a 1885) reconhece-se que a d'este foi inferior á d'aquelle em 111:249\$732

Receita do 1º semestre de 1883 a 1884.	1.092:497\$955
Idem idem de 1884 a 1885	981:248\$223
	<hr/>
Diferença	111:249\$732
	<hr/>
	1,092:497\$955

Apreciando-se a receita ordinaria na mesma epocha, temos :

Receita do 1.º semestre de 1883 a 1884	979:207\$955
Idem idem de 1884 a 1885	926:211\$973
	<hr/>
Esta inferior áquella em	52:995\$912
	<hr/>
	979:207\$955
	<hr/> <hr/>

No corrente exercicio o *deficit* será do valor de 2.000:000\$000, conforme os dados constantes do relatorio do Thesouro Provincial que encontrareis annexos.

A Lei n. 2.484 de 3 de outubro de 1884, que rege o corrente exercicio, para occorrer ao mesmo *deficit* autorisou o Governo:

1.º A supprir com o excesso que se der em umas verbas a deficiencia que se verificar em outras;

2.º A emittir apolices a juro nunca superior a 7 % ao anno; e, falhando este recurso, a praticar qualquer operação de credito, comtanto que a taxa do juro não exceda a 8 % ao anno;

3.º A vender as accões da antiga companhia Paraguassú, possuidas pela Provincia, logo que o Governo Geral determine para ellas a garantia de 7 %, e a cobrar as dividas da empreza Tram-Road de Nazareth e da Imperial Central Bahia Railway (Limited); sendo o seu producto applicado ao pagamento da divida fluctuante da Provincia.

Estes meios não podem ser em sua totalidade applicados no exercicio para o mencionado fim, por motivos que não escapam á vossa illustração, oriundos uns da impossibilidade de realisar operações avultadas de credito com a taxa estipulada na Lei, e outros da difficuldade de pôr em pratica as medidas na mesma Lei designadas.

Quinquennio de 1879 a 1884

Receita

1879 a 1880.	3.251:810\$622
1880 a 1881.	3.022:272\$392
1881 a 1882.	3.326:624\$389
1882 a 1883.	2.824:246\$027
1883 a 1884.	2.647:562\$186
	<hr/>
	15.072:515\$616

Despeza

1879 a 1880.	3.448:556\$953
1880 a 1881.	3.899:373\$449
1881 a 1882.	4.317:232\$117
1882 a 1883.	3.253:537\$738
1883 a 1884.	3.296:109\$298
	<hr/>
	18.214:810\$255

RENDA DE IMPOSTOS

No mesmo periodo ácima foi esta a renda dos principaes impostos:

Meio dizimo de miunças

1879 a 1880.	80:519\$661
1880 a 1881.	43:693\$279
1881 a 1882.	50:867\$536
1882 a 1883.	46:306\$126
1883 a 1884.	54:953\$329

Direitos sobre couros seccos e salgados

1879 a 1880.	67:995\$086
1880 a 1881.	52:809\$696
1881 a 1882.	72:459\$163
1882 a 1883.	73:235\$101
1883 a 1884.	74:737\$196

Direitos sobre o café

1879 a 1880.	230:356\$234
1880 a 1881.	159:806\$345
1881 a 1882.	166:406\$372
1882 a 1883.	89:491\$847
1883 a 1884.	147:283\$466

Direitos sobre o fumo

1879 a 1880.	398:052\$153
1880 a 1881.	196:786\$122
1881 a 1882.	298:598\$333
1882 a 1883.	240:394\$423
1883 a 1884.	198:729\$582

Direitos sobre o cacáo

1879 a 1880.	55:282\$383
1880 a 1881.	50:199\$867
1881 a 1882.	57:684\$589
1882 a 1883.	55:000\$555
1883 a 1884.	82:635\$021

Direitos sobre piassava

1879 a 1880.	57:060\$918
1880 a 1881.	43:428\$367
1881 a 1882.	54:042\$669
1882 a 1883.	62:681\$427
1883 a 1884.	89:978\$847

Direitos sobre madetra

1879 a 1880.	37:192\$794
1880 a 1881.	40:478\$033
1881 a 1882.	38:172\$782
1882 a 1883.	35:007\$655
1883 a 1884.	25:481\$221

Direitos sobre generos exportados a peso

1879 a 1880.	59:600\$664
1880 a 1881.	39:920\$796
1881 a 1882.	51:317\$725
1882 a 1883.	43:267\$456
1883 a 1884.	42:297\$551

Direitos sobre o assucar

1881 a 1882.	95:851\$058
1882 a 1883.	62:808\$854
1883 a 1884.	124:150\$139

No exercicio de 1879 a 1880 não foi decretado imposto algum sobre este genero.

No de 1880 a 1881 foi elle somente sujeito ao de 1 real por kilogramma como genero exportado a peso.

Direitos sobre a decima urbana

1879 a 1880.	358:256\$837
1880 a 1881.	348:395\$131
1881 a 1882.	355:329\$640
1882 a 1883.	401:791\$763
1883 a 1884.	381:734\$905

Direitos sobre rez abatida para consumo

1879 a 1880.	200:970\$287
1880 a 1881.	186:777\$443
1881 a 1882.	176:239\$209
1882 a 1883.	179:908\$386
1883 a 1884.	181:672\$400

Sello de heranças e legados

1879 a 1880.	152:612\$431
1880 a 1881.	118:564\$925
1881 a 1882.	132:243\$335
1882 a 1883.	184:689\$469
1883 a 1884.	151:823\$477

3 % addicionaes

1879 a 1880.	81:231\$219
1880 a 1881.	71:617\$241
1881 a 1882.	78:358\$520
1882 a 1883.	68:418\$371
1883 a 1884.	67:695\$613

Orçamento para 1885 a 1886

O Thesouro Provincial apresenta o orçamento da despesa para o exercício de 1885 a 1886 na importancia de 4.045:219\$547, superior em 283:791\$437 á votada para o exercício de 1884 a 1885.

No mesmo orçamento a receita é calculada em 2.045:748\$110, superior em 45:748\$110 á calculada na lei do dito exercício de 1884 a 1885.

Da confrontação d'estas duas verbas resulta um *deficit* de 1.999:471\$437.

Para occorrer a esse *deficit* lembra o Inspector, entre outras, as seguintes medidas:

Alienação de bens pertencentes á Provincia, que não produzam, pelo menos, um premio igual áquelle que ella paga por sua divida fluctuante.

Contribuição pecuniaria por concessão de privilegios feita pela Assembléa ;

Restabelecimento do imposto sobre hypothecas ;

Revisão do imposto do sello de heranças e legados, no pensamento de serem a elle sujeitos os ascendentes e descendentes, nos termos do Regulamento Geral de 31 de Março de 1874 ;

Elevação do imposto adicional ;

Revogação das leis e disposições concedendo isenção de decima ;

Reducção da despesa ordinaria ;

Reversão á renda da Provincia do imposto da decima urbana cobrado fóra da Capital, e que actualmente constitue renda municipal ;

Tornar facultativo, mediante accordo com os respectivos possuidores, o resgate das apolices de 6 %.

Este ultimo alvitre me parece accetavel, ainda que se autorise a conversão d'estes titulos nos de 7 %—sem obrigatoriedade da amortisação gradual. As vantagens d'essa operação, que não deixarão de

convidar á conversão proposta os possuidores das apolices de 6%, —são evidentes apenas se attenda aos apuros do Thesouro, que ficaria alliviado do encargo do resgate annual na importancia de 140:000\$000, e á circumstancia de contrahir-se emprestimo para esse fim com premio superior ao que paga a Provincia pelas respectivas apolices.

THESOURO PROVINCIAL

Esta Repartição, que continúa a ser dirigida pelo seu zeloso e illustrado Inspector Alexandre Herculano Ladisláo, funciona com regularidade, cumprindo satisfactoriamente os seus deveres os chefes das Estações que lhe são dependentes.

Para o logar, que vagara, de Ajudante do Archivista nomeei o cidadão João Luiz Vianna.

Juizo dos Feitos da Fazenda Provincial

Exerce o cargo de Juiz dos Feitos da Fazenda Provincial o honrado Magistrado Dr. Virgilio Alves de Lima Gordilho.

No logar do Procurador dos Feitos, ao qual é annexo o de Procurador Fiscal, serve com distincção o Bacharel Victor Izaac de Araujo

A cobrança executiva da divida prosegue de maneira muito proveitosa aos interesses da Fazenda.

Durante o exercicio de 1883 a 1884 iniciaram-se no mesmo Juizo 1850 acções executivas, e no corrente até o mez findo 532, grande parte das quaes acha-se concluida.

Collectorias

Existem na Provincia 86 collectorias, inclusive a de Nova Boipeba, creada por Acto de 11 do mez findo, que ainda não está provida.

Durante o ultimo quinquennio foi esta a despeza effectuada com o pessoal d'estas Estações:

1879—1880	117:272\$615
1880—1881	125:229\$094
1881—1882	92:873\$188
1882—1883	90:339\$924
1883—1884	76:324\$385

A receita no mesmo periodo foi a seguinte:

1879—1880	626:307\$072
1880—1881	615:623\$923
1881—1882	528:353\$856
1882—1883	497:980\$626
1883—1884	425:282\$776

Entre diversas causas que tem concorrido para a diminuição da receita, sobresaem— a isenção de decima nas villas e arraiaes, a extincção do imposto sobre carne secca ao sól exposta á venda e a cessação quasi completa de transacções sobre escravos.

SECRETARIA DO GOVERNO

Apezar da grande affluencia de trabalho, com que tem carregado, funcionou regularmente esta Repartição, cumprindo os deveres que lhes são attribuidos, com zelo, intelligencia e interesse pelo serviço publico.

Desde 19 de Abril do anno passado a tem dirigido o chefe da 1.^a secção, Commendador José Vieira de Faria Rocha, no character de Secretario interino, até 14 de Março findo, em que assumiu o exercicio das suas funcções o Bacharel Augusto de Borborema, nomeado por Carta Imperial de 28 de Fevereiro ultimo.

Tendo fallecido o Official da 1.^a secção, Bacharel Miguel Luiz Vianna, resolvi, por Acto de 26 de Novembro do anno passado,

preencher a vaga com o Escripturario da 1.^a secção Diogo Caetano de Almeida Galeão, que foi substituido pelo ajudante do Archivista do Thesouro Provincial, Alfredo de Aragão Faria Rocha.

Serve de Official de Gabinete o mesmo chefe da 1.^a Secção.

Durante o anno proximo findo expediram-se:

Actos	663
Cartas, Patentes, Titulos e Portarias.	1338
Officios assignados pela Presidencia.	6428
Ditos assignados pelo Secretario	1986
Despachos	4576
	<hr/>
	14991

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial. — São estas as informações mais indispensaveis que me foi possivel reunir n'esta exposição, esperando de vós toda a indulgencia pelas faltas e lacunas que encontrardes, mais ou menos suppridas com os annexos que serão submettidos á vossa leitura e exame.

Contaes, Senhores, durante o periodo dos vossos trabalhos, com a fraca, mas sincera cooperação da administração, no firme proposito que tem de auxiliar-vos em tudo que d'ella depender, na decretação das medidas legislativas que, nas actuaes circumstancias, a Provincia reclama, afim de remover difficuldades e satisfazer' necessidades que, reaes e imperiosas, empecem-lhe a marcha pela estrada do progresso, a que com justos titulos pode aspirar.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 1.^o de Maio de 1885.

Apunias de Barros Pinheiro
Conferente.

Q. de S. Antonio Augusto de Barros

ERRATAS

Na pagina 9 — linha 30 — em vez de — ao futuro orçamento, leia-se — no futuro orçamento.

Na pagina 19 — linha 9 — em vez de — servirço, leia-se — serviço.

Na pagina 26 — linha 19 — em vez de — meninas, leia-se — meninos.

Na pagina 39 — linha 24 — em vez de — podidoo bter, leia-se — podido obter.

Na pagina 129, ultima linha, em vez de — soldo, leia-se — saldo.

Na pagina 61 — linha 23 — em vez de presente, leia-se previsto.

Datas das obras		Importancia dos orçamentos	NATUREZA DAS OBRAS	Modo do andamento	Modo da execução	Observações
DIAS	MEZES					
1883						
13	Setembro .	4:994\$000	Muralha do caes da Penha.	Concluida . . .	Por administração	
1	Outubro .	1:723\$480	Concertos no predio da Casa de Correção.	Idem.	Idem	
1884						
16	Fevereiro .	61\$560	Construção de uma parede de estuque no Lyceu Provincial	Idem.	Por empreitada	
16	"	20\$000	Pequenos concertos no telhado da Bibliotheca Publica	Idem.	Idem	
10	Março	261\$177	Concertos e pintura do predio na segunda escola da freguezia de S. Pedro	Idem.	Idem	
2	Abril	709\$500	Idem do cobrimento do edificio do Lyceu Provincial.	Idem.	Idem	
26	"	130\$000	Idem na escada do predio onde funciona o Externato Normal de Homens	Idem.	Idem	
10	Maio	224\$340	Ferragens para a Casa de Correção	Idem.	Por administração	
27	"	3:764\$020	Concertos no edificio da Casa Penitenciaria	Em execução . . .	Idem	
28	"	137\$808	Idem no predio escolar da freguezia de Santo Antonio.	Concluida . . .	Por empreitada	
28	"	558\$888	Idem no predio escolar da freguezia dos Mares	Idem.	Idem	
28	"	428\$400	Pintura de todos os commodos da casa escolar do sexo masculino da mesma freguezia.	Idem.	Idem	
29	"	77\$990	Concertos no predio da Academia de Bellas Artes.	Idem.	Idem	
6	Junho	488\$290	Idem do predio escolar da freguezia da Sé	Idem.	Idem	
23	"	100\$000	Idem no predio escolar da freguezia de Sant'Anna	Idem.	Idem	
8	Julho	210\$000	Materiaes para cinco guaritas na Casa Penitenciaria	Idem.	Por administração	
11	"	90\$000	Abertura de uma janella no salão nobre da Academia de Bellas Artes	Idem.	Por empreitada	
18	"	4:648\$820	Concertos no Theatro S. João.	Em execução . . .	Por administração	
23	"	3:706\$700	Uma ponte sobre o Rio Saulype.	Idem.	A cargo de uma comissão	
24	"	799\$204	Calafeto da Casa Penitenciaria	Idem.	Por administração	
28	"	1:402\$324	Concertos e pintura do edificio do Lyceu Provincial, nos commodos do primeiro pavimento.	Concluida . . .	Por empreitada	
9	Agosto.	1:839\$288	Factura de um terraço ao nivel dos camarotes da primeira ordem no Theatro S. João	Idem.	Por administração	A despeza correu por conta da receita do Theatro.
12	"	4:368\$617	Muralha do Caes Novo.	Idem.	A cargo do Commendador Manuel dos Passos Cardoso	
14	"	2:422\$500	Melhoramentos da Estrada de Mont-Serrat ao Bomfim	Em execução . . .	Por empreitada	
18	"	168\$000	Concertos da cupola do predio onde funciona o Externato Normal de Homens	Concluida . . .	Por administração	
18	"	60\$000	Idem na escola pratica do mesmo estabelecimento	Idem.	Por empreitada	
1	Setembro .	702\$240	Pintura dos portões, grades, bancos, etc., e caição dos panos de parede no Passeio Publico	Idem.	Idem	
6	"	8:642\$872	Obras da canalisação do Rio Lucaia.	Em execução . . .	A cargo de uma comissão	
6	"	3:200\$000	Melhoramento da Ladeira do Cemiterio da Quinta dos Lazaros	Idem.	Por empreitada	
3	Novembro.	4:344\$800	Ponte sobre o Rio dos Patos, na Villa de Cairú.	Idem.	A cargo de uma comissão	Auxiliada pelo governo geral
31	Dezembro.	1:050\$000	Concertos na casa do administrador do Passeio Publico	Quasi concluida	Por empreitada	
1885						
19	Janeiro.	820\$000	Reforma da canalisação d'agua no mesmo estabelecimento.	Concluida . . .	Idem	
		52:154\$818				

QUADRO das autoridades judicarias da Provincia da Bahia

COMARCAS	JUIZES DE DIREITO	PROMOTORES PUBLICOS	TERMOS	JUIZES MUNICIPAES
Capital, vara Cível	Bacharel Antonio Luiz Affonso de Carvalho.	1.º Dr. José Augusto de Freitas	Capital	Juizes substitutos — 1.º Bacharel José Heraclides Ferreira.
» » de Orphãos	» Manuel Alves de Lima Gordilho	2.º Bacharel Virgilio Ramos Gordilho.	»	2.º » José Macêdo de Aguiar.
» » da Provedoria.	» Aurelio Ferreira Espinheira.		»	4.º » Antonio Gonçsalves de Almeida.
» » dos Feitos da Fazenda	» Virgilio Alves de Lima Gordilho		»	6.º » Joaquim Pereira da Silva Lobo.
» » do Commercio	» Francisco Manuel Paraiso Cavalcante			
Abrantes	» Estevão Vaz Ferreira	Bacharel José Pedreira França.	Abrantes e Matã de S. João	Juiz Municipal e de Orphãos Bacharel Leovegildo Gonçsalves de Carvalho.
Conde	» Manuel Antunes Pimentel		Conde	» » » Antonio Adherbal Ferreira Velloso.
Santo Amaro	Bacharel Vital Ferreira de Moraes Sarmento.	Bacharel Alexandre Garcia Pedreira	Abadia	» » » Aristides Elias Penalva de Faria.
» »			Santo Amaro	» Municipal Bacharel Joaquim Alves da Cruz Rios
Cachoeira	Bacharel Antonio José de Castro Lima	Bacharel Manuel Jeronymo Ferreira Junior	S. Francisco	» de Orphãos Bacharel Francisco de Araujo de Aragão Bulcão.
» »			Cachoeira	» Municipal e de Orphãos Bacharel José da Rocha Leal.
Nazareth	Bacharel Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque	Bacharel Ponciano Ferreira de Oliveira	»	» Municipal Bacharel Arthur Pedreira de Cerqueira.
» »			Maragogipe	» de Orphãos Bacharel Thomé Affonso de Moura.
Feira de Sant'Anna	Bacharel José Lustosa de Souza	Bacharel Abdias de Oliveira	Nazareth	» Municipal e de Orphãos Bacharel Francisco Xavier Lima Borges.
Purificação.	» Innocencio de Almeida	» Bertino da Silva Moraes.	Jaguaripe	» » » Eustaquio Primo de Seixas.
Alagoinhas	» Pompilio Cavalcante de Mello	» Jayme Lopes Villasboas.	Itapicuru	» » » Arsenio Rodrigues de Seixas.
Inhambupe	Bacharel Lino Cassiano Lima	Bacharel Alfredo Gordilho Costa	Feira de Sant'Anna e Riachão de Jacuipe	» » » Tibureio Valeriano de Carvalho.
Itapicuru	Bacharel Benigno Dantas de Britto	Bacharel José Dantas Itapicuru.	Purificação e Serrinha	» » » Augusto José Teixeira de Freitas.
Jacobina	Bacharel Julio Pereira de Carvalho	Bacharel Joviniano Avelino Pereira Duarte	Alagoinhas	» » » Adolpho Emygdio Leal.
Joazeiro	» Americo Pinto Barretto	» José Gonçsalves de Castro Sincora	Sant'Anna do Catú	» » » Antonio Ferreira Velloso.
Villa-Nova da Rainha	Bacharel Annibal Frederico Fernandes da Cunha Rocha	Bacharel Manuel Daltra Pedreira França.	Inhambupe	» » » Ernesto de Paiva Leite.
Monte Santo	» Francisco Carvalho dos Passos Filho	Advogado Francisco de Siqueira	Entre-Rios	» » » Arsenio de Almeida Araujo Cavalcante.
» »			Itapicuru e Soure	» » » Ignacio Alves Nazareth.
Geremoabo	Bacharel Napoleão Simões de Oliveira	Cidadão Gaudencio Rebello de Alcantara.	Pombal	» » » Fulgencio da Rocha Vianna.
Camisão	Quintino Ferreira da Silva.	Bacharel Julio Americo de Sá Ribeiro.	Jacobina e Morro do Chapéo	» » » Pedro da Veiga Ornellas.
Areia	Bacharel Firmino Lopes de Castro.	Bacharel Manuel Daltra Pedreira França.	Joazeiro e Sento Sé	» » » Benedicto Chrispimiano de Souza.
Maracás	» Antonio Coutinho de Souza.	» Jardefino Gonçsalves Senna	Capim Grosso	» » » Augusto José Peixoto.
Brejo Grande	» Candido Cezar da Silva Leão	Cidadão Hermogenes José de Castro	Villa-Nova da Rainha e Campo Formoso.	» » » Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque.
Rio de Contas.	Bacharel Octaviano Xavier Cotrin.	Bacharel Augusto Monteiro de Andrade.	Monte Santo	» » » Archimedes Secundino Martins da Silva.
Caetité	» Joaquim Antonio de Souza Spinoza.	» Jardefino Gonçsalves Senna	Tucano	» » » Antonio Ricardo Borges.
Monte Alto	» Tobias de Souza Lima	Bacharel José Cedraes Carneiro de Oliveira.	Geremoabo e Bom Conselho	» » » Joaquim Antonio da Silva Carvalhal.
Santo Antonio da Barra	» Ernesto Botelho de Andrade	Cidadão Reinaldo Casimiro Rodrigues da Silva	Camisão e Monte-Alegre	» » » José Augusto da Veiga Ornellas.
Victoria	» Fernando da Silva Deiró.	» Aprigio Candido da Silva Leão	Orobó	» » » Arthur do Espirito Santo Menezes.
Lavras Diamantinas.	» Francisco Ferreira Pacheco de Mello	Bacharel Leandro Paulo Antigonon.	Areia	» » » José Vicente Tanajura Guimarães.
» »		Bacharel João Baptista Monteiro	Maracás	» » » João Nepomuceno Torres.
Urubú	Bacharel Antonio de Souza Lima	Cidadão Emilio de Souza Lima.	Brejo-Grande	» » » Henrique de Souza Lima.
Macahubas	» Luiz Baptista de Souza	Bacharel Pedro Vergne de Abreu.	Bom-Jesus dos Meiras	» » » Jeronymo Lourenço de Araujo.
Chique-Chique	» Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo	Cidadão Antonio Irineu da Franca	Minas do Rio de Contas	» » » Joaquim Emygdio Chaves Ribeiro.
Rio de S. Francisco	Bacharel José Manuel Cavalcante de Almeida	Bacharel Adelino da Franca Antunes.	Caetité	» » » Luiz Antonio Vieira.
Campo Largo	» Joaquim Ferreira Bandeira	Cidadão Jeremias de Souza Lima	Monte-Alto e Riacho de Sant'Anna	» » » Luiz da Silva Baraúna.
Carinhanha	» Joaquim Moreira de Castro	Bacharel Reinaldo Martins Ramos.	Santo Antonio da Barra	» » » José Botelho Benjamin.
Amargosa	» Manuel Caetano de Oliveira Passos.	» Manuel Adalberto de Oliveira Guimarães	Victoria e Poçoas	» » » Tranquillino Leovegildo Torres.
Valença	» Manuel da Cunha Lopes Vasconcellos.	» Alvaro Pedreira de Cerqueira	Lençóes	» » » Numeriano Honorio de Serpa Brandão.
Taperoá	» Deocleciano da Rocha Vianna	Bacharel Arthur Ferreira de Barros	Santa Isabel de Paraguassú.	» » » Emygdio José Martins de Azevedo Sá.
Ilhéos	Bacharel Vicente Candido Tourinho	» Trajano Pinto da Silva	Urubú	» » » Pedro Mariani.
Cannavieiras	» Salvador Vicente Sapucaia	» Arthur Rodrigues de Macêdo	Macahubas e Brotas de Macahubas	» » » Cesar Quirino da Silva.
Camamu	» Aristides José de Leão	Bacharel Caetano José Lopes	Chique-Chique	» » » Felinto Justiniano Ferreira Bastos.
Porto Seguro	» Domingos José Gonçsalves Ponce de Leão.	» Francisco Antonio de Carvalhal.	Remanso	» » » Pedro dos Reis Gordilho.
Caravellas	» Luiz Jacintho Vergne de Abreu.	Bacharel Alfredo Cesar Cabussú	Barra do Rio-Grande	» » » Pedro Celestino de Souza Macieira.
Alcobaça	Bacharel Joaquim de Mello Rocha.		Campo Largo e Santa Ritta do Rio Preto.	» » » José Theodoro Sá Ba retto Villasboas.
» »			Carinhanha e Santa Maria da Victoria.	» » » Luiz Joaquim de Magalhães Castro.
			Tapera	» » » Luiz José de Vasconcellos Costa.
			Valença	» » » José Augusto Barbosa Coelho.
			Taperoá e Cayrú	» » » Arnobio Pereira de Albuquerque.
			Santarém	» » » Maximiano Lopes Chaves.
			Ilhéos e Olivença	» » » José Francisco de Lacerda.
			Cannavieiras e Belmonte	» » » José Machado Pedreira.
			Camamu e Barcellos	» » » Antonio Soares de Queiroz e Azevedo.
			Barra do Rio de Contas e Marahú	
			Porto-Seguro e annexos	
			Caravellas	
			Viçosa e S. José de Porto-Alegre	
			Alcobaça	
			Prado	

THESOURO PROVINCIAL

Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento ás obrigações que são-me impostas no Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 tenho a honra de prestar a V. Ex. as seguintes informações sobre o estado dos negocios e serviços, concernentes á administração da Fazenda Provincial, que correm por esta repartição e pelas estações que lhe são subordinadas.

Annexos encontrará V. Ex. os Balanços relativos ao ultimo exercicio encerrado e ao semestre do corrente, assim como a proposta de orçamento para o proximo exercicio de 1885 a 1886, organizada, em sua generalidade, conforme a praxe estabelecida e de accôrdo com a legislação geral, que dão a norma para trabalhos d'essa natureza.

EXERCICIO DE 1883 A 1884

DESPEZA

A despesa (ordinaria e extraordinaria) foi, segundo consta dos appensos ns. 1 e 2, de . . . 3,581:319\$363

Sendo a ordinaria, assim considerada a decretada no orçamento respectivo (lei n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883), do valor de . . . 3,295:464\$856

E a extraordinaria, que comprehende a effectuada por virtude de leis especiaes e com movimento de fundos, da importancia de . . . 285:854\$507

3,581:319\$363

distribuida d'este modo :

Pela autorisação da lei n. 2.105 (adiantamento ás casas pias)	14:083\$313
Idem da de n. 2.146 (fundo de emancipação)	10:458\$949
Idem da de n. 1.966 (estrada de ferro de Santo Amaro)	120:667\$803
Idem da de n. 2.023 (vencimentos do professor Henrique Teixeira dos Santos Imbassahy)	644\$442
Movimento de fundos	140:000\$000

285:854\$507

A despesa fixada no Art. 1.º da lei n. 2.424 era de

3,509:643\$651

Tendo-se gasto, como ficou demonstrado, pelas verbas do mesmo artigo.

3,295:464\$856

Segue-se que deu-se na respectiva despesa uma diminuição de

214:178\$795

3,509:643\$651

Essa diminuição, porém, não quer dizer que realmente as verbas fossem dotadas com quantia superior á precisa para a despesa: o facto de não ter sido esta realisada integralmente em relação a diversos serviços é que explica a referida differença de 214:178\$795.

Dessas verbas algumas forão excedidas em 226:728\$008; e dependeu-se de menos em outras a quantia de 440:906\$803. D'esta sahio o supprimento, autorisado no Art. 3.º da citada lei, para as verbas nas quaes houve excesso das consignações decretadas, e que forão as seguintes:

VERBAS	EXCESSO
§ 1.º Assembléa Provincial.	24:442\$086
Tendo-se prolongado a sessão legislativa além do prazo constitucional, e para o qual somente tinha sido votada a consignação necessaria, está explicado o augmento de despesa.	
§ 2.º Secretaria do Governo	173\$019
Esta differença para mais teve origem no dispendio com impressões e encadernações.	

24:615\$105

Transporte	24:615\$105
§ 4.º Recebedoria Provincial.	9:492\$609
O accrescimo se explica pela melhor arrecadação que houve, pela qual vencerão os empregados maior porcentagem do que a orçada.	
§ 6.º Instrucção Publica.	49:113\$598
Não poudes ter inteira execução a autorização concedida no § 6.º do Art. 1.º da lei n. 2424, que reduziu a despesa pela conversão em mixtas de muitas cadeiras de ambos os sexos e pelo não provimento de outras: d'ahi resultou quasi em sua totalidade o augmento d'aquella quantia á consignação decretada para esse serviço no paragrapho citado.	
§ 15. Força Publica.	25:524\$150
A reduccão do quadro do corpo de policia não se fez effectiva senão gradualmente e a datar do meiado do segundo mez do exercicio: ora, sendo a despesa fixada na presumpção de semelhante reduccão ser immediata e abranger todo o periodo do exercicio, necessariamente devia ser excedida a mesma despesa.	
§ 17. Presos pobres.	57:803\$063
O § 16 da lei supradita reduziu a consignação pedida, determinando que não se abonassem soccorros aos presos não pronunciados, assim como que fosse eliminado o dispendio com a conducção de qualquer preso. Não foi observada essa prescripcão, o que determinou a differença de que se trata.	
§ 18. Casa de prisão com trabalho	1:842\$885
Não fôra contèmplada no orçamento a quantia precisa para o abastecimento d'agua ao estabelecimento, nem a paga com maiorias de vencimentos por effeito de substituições de empregados. Esta a causa do excesso.	
§ 20. Illuminação Publica.	35:441\$474
	<hr/>
	203:832\$884

Transporte	203:832\$884
A differença de cambio na epocha em que forão realisados os pagamentos dá a rasão d'esse accrescimo á quantia decretada na lei.	
§ 21. Navegação a vapor	8:194\$628
Desde que, nos termos da parte segunda do § 20, do Art. 1.º do orçamento, usou o Governo da authorisação para renovar o contracto com a Companhia Bahiana, devia dar-se o referido excesso á quantia fixada na primeira parte do mesmo paragrapho (115:000\$000).	
§ 24. Theatro Publico	3\$391
§ 25. Obras publicas	9:464\$685
O andamento e conclusão de obras anteriormente contractadas derão logar a ser insufficiente a consignação decretada.	
§ 40. Eventuaes	5:232\$450
O accrescimo de despesa originou-se do pagamento de gratificação e ajudas de custo a empregados commissionados, assim como da tomada de contas aos collectores, fóra da hora do expediente, de accordo com o Art. 25 da lei do orçamento.	

226:728\$008

A diminuição de despesa realisou-se n'estas verbas :

§ 3.º Thesouro Provincial	3:932\$386
§ 5.º Collectorias	35:490\$576
§ 7.º Bibliotheca Publica	484\$428
§ 10. Aposentados, jubilados e pensionistas	5:659\$946
§ 11. Vaccina	354\$537
§ 16. Fabricas, congruas e guizamentos .	816\$407
§ 19. Passeio Publico	166\$604
§ 23. Instituto Agricola	14:000\$000
§ 32. Associação Typographica Bahiana .	250\$000
§ 34. Associação Protectora da Infancia .	2:000\$000
	<hr/>
	83:154\$884

Transporte.	83:154\$884
§ 36. Reposições e restituições.	395\$359
§ 37. Exercícios findos.	25:675\$459
§ 38. Juros e amortisação da divida	351:631\$140
§ 39. Cemiterio Publico	49\$920
§ 8.º, 9.º, 13, 22, 27, 29, 30, 31 e 33. .	\$041
	<hr/>
	440:906\$803
	<hr/> <hr/>

RECEITA

Conforme o balanço definitivo, encerrado a 31 de Dezembro findo, a receita arrecadada importou em

3,581:383\$249

Ella se subdividiu d'esta fórma:

Ordinaria	2,661:645\$499
Extraordinaria, inclusive a com applicação especial	919:737\$750
	<hr/>
	3,581:383\$249
	<hr/> <hr/>

A ordinaria proveio da que foi arrecadada por força do Art. 2.º das leis de orçamento então em vigor.

A extraordinaria resultou do seguinte:

Emissão de apolices (autorisação das Leis ns. 1.966 e 2.424, § 5.º do Art. 4.º).	247:500\$000
Idem, idem, (autorisação da Lei n. 2.448 de 2 de Junho de 1884)	300:000\$000
Emprestimo da Caixa Economica, autorisação da mesma Lei n. 2.448.	200:000\$000
Movimento de fundos.	160:000\$000
Renda com applicação especial (Lei n. 2.146)	12:237\$750
	<hr/>
	919:737\$750

A receita ordinaria, orçada na Lei n. 2.424, que regeu o exercicio, foi	2.647:285\$180
Sendo a arrecadada	2,661:645\$499

Segue-se que houve a favor d'esta a diffe- rença de.	<u>13:360\$319</u>
---	--------------------

A proposta do Thesouro, comprehendendo a renda com applicação especial, orçou a re- ceita em	<u>3,379:557\$200</u>
--	-----------------------

Sendo a arrecadada, inclusive a com appli- cação especial	<u>2,673:883\$249</u>
--	-----------------------

Resulta contra esta uma differença de	<u>705:673\$951</u>
---	---------------------

	<u>3,379:557\$200</u>
--	-----------------------

A arrecadação effectuou-se, como está determinado, directamente pelo Thesouro, e pela Recebedoria e Collectorias.

No exercicio a que me refiro, a renda cobrada pela Recebedoria, attingiu á somma de 1,171:319\$674; apresentando, portanto, um excesso de 47:732\$013 sobre a do exercicio de 1882 a 1883, que foi de 1,123:587\$661.

D'entre as poucas verbas dos impostos arrolados que menos produzirão n'aquelle exercicio de 1883 a 1884, em relação ao anterior, notão-se a de 20 % sobre o valor locativo de casas commerciaes que negocião por grosso, e a decima urbana.

O imposto de 20 % acima referido produziu no exercicio de 1882 a 1883 104:084\$400, e no de 1883 a 1884, 85:491\$800; e o de 15 % sobre os estabelecimentos que negocião a retalho 67:340\$950 no mesmo exercicio de 1883 a 1884 e 55:713\$500 no anterior.

Temos, pois, que aquelles dous impostos de 20 e 15 %, adicionados, dão a somma de 152:832\$750 para o exercicio de 1883 a 1884, e a de 159:797\$900 para o de 1882 a 1883, verificando-se uma differença de 6:965\$150 para menos no pri-

meiro de taes exercicios, differença que facilmente se explica, desde que attender-se para a crise por que tem passado actualmente o commercio, onde se encontrão muitos de seus importantes predios desoccupados, e outros com sensiveis reduções nos respectivos alugueis.

O imposto da decima, que no exercicio de 1882 a 1883 subiu á somma de 338:299\$038, no de 1883 a 1884 desceu a 332:195:231, havendo, uma differença de 6:103\$807 para menos no ultimo dos ditos exercicios, a qual proveio das isenções concedidas pela lei n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883, quer a conventos e ordens religiosas, quer a particulares, conforme se verifica do disposto no § 17 do Art. 2.º e nos Arts. 21 e 22 da mesma lei.

Estes dados referem-se somente á renda arrecadada pela Recebedoria.

Confrontando-se, em sua totalidade, a despeza com a receita, encontra-se um saldo de 63\$886, que passou para o exercicio corrente; como se evidencia do seguinte

BALANÇO DE 1883 A 1884

DESPEZA

Ordinaria	3.295:464\$856
Autorisação da lei n. 1.966 e 2.424 (§ 5.º do Art. 4.º)	120:667\$803
Autorisação da lei n. 2.023	644\$442
" da lei n. 2.105	14:083\$313
" da lei n. 2.146	10.458\$949
Movimento de fundos	140:000\$000
	<hr/>
	3.581:319\$363
	<hr/>
Saldo	63\$886
	<hr/>
	<u>3.581:383\$249</u>

RECEITA

Receita ordinaria	2.647:562\$186
Restituição pela lei n. 2105	14:083\$313
Emissões de apolices (autorisação das leis ns. 1.266, 2.424 e 2.448)	547:500\$000
Empréstimo pela Caixa Economica (autori- sação da lei n. 2.448)	200:000\$000
Movimento de fundos	160:000\$000
Renda com applicação especial (lei n. 2.146)	12:237\$750
	<hr/>
	3.581:383\$249
	<hr/> <hr/>

DEFICIT

No exercicio de que presentemente occupo-me o *deficit* attingiu a 1,588:547\$112, como passo a demonstrar:

A despesa ordinaria, inclusive a que devia ser realisada sem renda especial, e que foi a da autorisação da lei n. 2.023 (644\$442), importou em	3,296:109\$298
---	----------------

A receita ordinaria, exclusive, portanto — as operações de credito mencionadas anteriormente, como emissão de apolices e empréstimo pela Caixa Economica (leis n. 1.966, 2.424 e 2:448); a effectuada por movimento de fundos; a cobrada com applicação especial; assim como a proveniente do producto liquido de loterias, com o qual foi satisfeita a despesa autorisada pela lei n. 2.105 (14:083\$313), foi no valor de	2,647:562\$186
---	----------------

Logo, o <i>deficit</i> , á primeira vista, fixou-se na quantia de	648:547\$112
---	--------------

	<hr/>
	3,296:109\$298
	<hr/> <hr/>

Entretanto, elle excedeu em muito a essa quantia (648:547\$112), porquanto não forão

satisfeitos os seguintes compromissos, com vencimento no exercício :

Emprestimo do Banco Inglez	250:000\$000
Idem do Banco do Brazil, que se venceu a 31 de Março de 1884	500:000\$000
Emprestimo pela Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
	<hr/>
	900:000\$000
Calculando restrictamente em	40:000\$000
	<hr/>

muitas despesas que, não podendo ser pagas, cairão em exercício findo, teremos:

Resultado ácima encontrado	648:547\$112
Compromissos não satisfeitos e adiados para o próximo exercício	900:000\$000
Despesas que cairão em exercício findo	40:000\$000
	<hr/>
	1,588:547\$112

Esta somma significa realmente o *deficit*.

Segundo a lei n. 2424, que orçou a despesa para esse exercício, exclusive os creditos supplementares, em

para esse exercício, exclusive os creditos supplementares, em	3,509:643\$651
e a receita em	2,647:285\$180
	<hr/>
O <i>deficit</i> devia ser	862:358\$471
	<hr/>
	3,509:643\$651
	<hr/> <hr/>

Elle excedeu, porém, ás previsões da lei; e constitue o maior *deficit* orçamentario que jamais verificou-se, n'esta provincia, em um exercício.

EXERCICIO DE 1884 A 1885

DESPEZA

No 1.º semestre, que está liquidado, a despesa effectuada foi de

948:466\$456

sendo :

Ordinaria	896:018\$044
Extraordinaria	52:448\$412
	<hr/>
	948:466\$456

Esta proveio do seguinte:

Autorisação da lei n. 1.966 (estrada de ferro de Santo Amaro)	1:192\$400
Idem da lei n. 2.146 (fundo de emancipação)	724\$395
Idem do Art. 51 da lei n. 2.484 (vencimentos do professor Vicente José da Silva)	531\$617
Movimento de fundos	50:000\$000
	<hr/>
	52:448\$412

A despesa ordinaria d'esse semestre	896:018\$044
em relação á do 1.º do exercicio de 1883 a 1884	876:447\$344
	<hr/>
é superior em	19:570\$700
	<hr/>
	896:018\$044

A mencionada quantia de 896:018\$044 não representa a despesa ordinaria que effectivamente devia ser paga no primeiro semestre do corrente exercicio. Se, além de considerar-se que verbas avultadas do orçamento forão insufficientemente dotadas, attender-se a que para todas durante o mesmo exercicio a Assembléa votou a somma de 3,761:428\$100, comprehender-se-ha que a referida importancia de 896:018\$044 não corresponde á despesa prevista no periodo semestral.

A falta de receita necessaria, a tempo de serem satisfeitos todos os pagamentos por serviços executados n'esse semestre, explica o resultado ácima consignado.

RECEITA

No mesmo periodo a receita foi arrecadada na importancia de	981:248\$223
	<hr/>

Divide-se em:

Ordinaria	926:211\$973
Extraordinaria	55:036\$250
	<hr/>
	981:248\$223
	<hr/> <hr/>

A ordinaria comprehende:

Arrecadação effectuada pela lei n. 2.484, que começou a vigorar de 5 de Outubro de 1884 em diante	890:337\$906
Arrecadação realisada pelos §§ 15, 16, 21, 36, 42 e 55 da lei n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883, em vigor até 4 de Outubro de 1884	35:874\$067
	<hr/>
	926:211\$973

A extraordinaria resulta do seguinte:

Renda com applicação especial (lei n. 2.146)	1:002\$500
1 % sobre contractos de hypotheca (Art. 2.º § 59 da lei n. 2.221) indevidamente cobrado pelas collectorias de Santo Antonio de Jesus e Curralinho	33\$750
Movimento de fundós	54:000\$000
	<hr/>
	55:036\$250
	<hr/>
	981:248\$223
	<hr/> <hr/>

Comparando-se a receita total do 1.º semestre do exercicio de 1883 a 1884 com a do semestre a que me refiro (1884 a 1885) reconhece-se que a d'este foi inferior á d'aquelle em 111:249\$732.

Receita do 1.º semestre de 1883 a 1884	1.092:497\$955
Idem idem de 1884 a 1885	981:248\$223
	<hr/>
Differença	111:249\$732
	<hr/>
	1.092:497\$955
	<hr/> <hr/>

Apreciando-se a receita ordinaria na mesma epocha, temos:

Receita do 1.º semestre de 1883 a 1884	979:207\$955
Idem idem de 1884 a 1885	926:211\$973
	<hr/>
Esta inferior áquella em	52:995\$982
	<hr/>
	979:207\$955
	<hr/> <hr/>

Sendo a receita (1884 a 1885)	981:248\$223
E a despesa	948:466\$456
	<hr/>
Verificou-se um saldo de	32:781\$767
que passou para o 2. ^o semestre.	<hr/>
	981:248\$223
	<hr/> <hr/>

DEFICIT

A lei n. 2484, que rege o corrente exercicio, fixou a despesa em	3,761:428\$110
	<hr/>
Sendo a receita orçada na mesma lei.	2,000:000\$000
Ficou a descoberto o <i>deficit</i> de	1,761:428\$110
	<hr/>
	3,761:428\$110
	<hr/> <hr/>

Entretanto, o *deficit* deve ser superior áquella quantia, visto que a mesma lei deixou de contemplar, não só a despesa necessaria para o pagamento de lettras ao Banco Inglez no valor de 250:000\$000 e do emprestimo de 150:000\$000 feito pelo Governo Geral á provincia, assim como o valor dos creditos supplementares, dos quaes já foi aberto um da importancia de 90:000\$000.

De sorte que, addicionando-se estas tres quantias, na somma de	490:000\$000
ao referido <i>deficit</i>	1,761:428\$110
	<hr/>
Este elevar-se-ha a	2,251:428\$110
	<hr/> <hr/>

Como deve abater-se a quantia de	100:000\$000
correspondente ao pagamento da conta corrente com a Sociedade Commercio, o qual tem de effectuar-se em 31 de Julho proximo, e será satisfeito regularmente por conta do exercicio de 1885 a 1886, e pode esperar-se que a ar- recadação produza sobre o orçamento um ex- cesso não inferior a	151:428\$110
Ficará elle reduzido a	2,000:000\$000
	<hr/>
	2,251:428\$110
	<hr/> <hr/>

Para occorrer a elle a mencionada lei autorizou o governo :

1.º A supprir com o excesso que se der em umas verbas a deficiencia que se verificar em outras;

2.º A emittir apolices a juro nunca superior a 7 % ao anno; e, falhando este recurso, a praticar qualquer operação de credito, comtanto que a taxa do juro não exceda a 8 % ao anno;

3.º A vender as acções da antiga companhia Paraguassú, possuidas pela provincia, logo que o Governo Geral determine para ellas a garantia de 7 %, e a cobrar as dividas da empresa Tram-road de Nazareth e da Imperial Central Bahia Railway limited: sendo o seu producto applicado ao pagamento da divida fluctuante da provincia.

O primeiro recurso, digo-o com toda franqueza e a permissão devida, é completamente inefficaz para o fim de que se tracta; e só a descuido do legislador póde attribuir-se a applicação que se lhe destina.

O supprimento de verbas dá-se somente na despesa: elle se effectúa, como equivalente a credito suplementar, e nada tem que ver com o *deficit*, que é a differença para menos do total da renda cobrada em relação á despesa em globo.

Exemplificarei:

O orçamento decretou para a verba — Secretaria do Governo	53:852\$500
Se, porém, a despesa com esse serviço elevou-se a	63:852\$500
O governo tem autorização para gastar o excedente	10:000\$000

se porventura de outra verba, também de despesa, houver sobra que chegue para aquelle excesso.

Eis a utilidade do supprimento de verbas.

Seu effeito é simplesmente este.

Supponha-se ainda que metade das verbas de despesa do orçamento actual foi dotada insufficientemente para as despesas, que lhe são relativas, na importancia de 200:000\$000, e que na outra metade deu-se um excesso de igual quantia: com esta suppre-se a insufficiencia d'aquella, isto é — legalisa-se o dispendio.

De nada serve aquelle excesso de 200:000\$000 para o *defict*, que

é questão de falta de receita: se esta desceu aquem da despesa, elle manifestar-se-ha, e os meios de suppril-o não dependem de deixar a verba—A—sobra, que serve para occorrer á deficiencia da verba—B.

Como se comprehende, o supprimento de verba ou a abertura de credito suplementar diz respeito unicamente á legalidade da despesa: d'esta nenhuma verba pode ser excedida da quantia decretada senão por meio de supprimento ou de credito. E' apenas questão de legalidade.

Dos outros meios, portanto, é que terá V. Ex. de utilizar-se para occorrer ao supradito *deficit*, cuja graves effeitos poderãõ ser attenuados no corrente exercicio (embora surjão no seguinte), pelo adiamento do pagamento da seguinte divida fluctuante, inclusive o emprestimo feito pelo Governo Geral:

Banco do Brazil (conta corrente)	500:000\$000
Banco Inglez (letras)	200:000\$000
Thesouraria de Fazenda.	150:000\$000

850:000\$000

o que reduziria a 1,150:000\$000

o valor das obrigações que tem de ser contrahidas afim de solver-se o *deficit*, para o que apenas contrahiu V. Ex. um emprestimo de 100:000\$000 com a Caixa Economica.

Na presente data, á vista do que resolveu V. Ex., de accôrdo com a direcção do Banco do Brazil, foi renovado por um anno, a vencer-se a 31 de Março de 1886, o emprestimo em conta corrente com esse estabelecimento, da quantia de 500:000\$000; ao qual foi paga a quantia de 20:000\$000, juros vencidos no semestre findo hoje.

EXERCICIO DE 1885 A 1886

DESPEZA

Conforme a Proposta organisaada n'esta Repartição, annexa sob n. 6, a despesa para o futuro exercicio está calculada em réis 4,045:219\$547, superior em 283:791\$437 á votada para o corrente de 1884-1885, na lei que o rege.

Excepto a de caracter variavel, e para cujo calculo serve de base o termo médio da realisada nos tres ultimos exercicios encerrados, a demais é fixada á vista das Leis e Regulamentos que a crearão.

Pelo seguinte quadro verá V. Ex. quaes as verbas excedidas ou diminuidas no orçamento para o exercicio de 1885 a 1886 comparativamente ás decretadas para o de 1884 a 1885 :

QUADRO COMPARATIVO

Paragrafos	Titulos da despesa	Quantias orçadas para 1885 a 1886	Quantias votadas para 1884 a 1885	Orçadas para mais para 1885 a 1886	Orçadas para menos para 1885 a 1886
1	Assembléa Provincial.	98:313\$166	92:940\$000	5:373\$166	\$
2	Secretaria do Governo	66:162\$143	53:952\$500	12:209\$643	\$
3	Thesouro Provincial	92:830\$720	95:873\$128	\$	3:042\$408
4	Recebedoria Provincial	69:247\$804	62:973\$070	6:274\$734	\$
5	Collectorias	86:512\$499	56:666\$556	29:845\$943	\$
6	Instrução Publica.	587:126\$418	612:315\$000	\$	24:188\$582
7	Bibliotheca Publica.	14:170\$792	13:097\$500	1:073\$292	\$
8	Auxilio aos seminarios	10:000\$000	10:000\$000	\$	\$
9	Aposentados, jubilados etc.	174:155\$480	175:573\$494	\$	1:418\$014
10	Instituto Vaccinico	11:050\$000	11:050\$000	\$	\$
11	Subvencão aos missionarios	2:840\$000	2:840\$000	\$	\$
12	Hospital dos Lazaros	13:000\$000	13:000\$000	\$	\$
13	Asylo de Mendicidade.	30:000\$000	30:000\$000	\$	\$
14	Força policial	475:422\$745	478:530\$066	\$	3:107\$321
15	Fabricas, congruas e guisamentos	15:690\$604	15:539\$722	150\$882	\$
16	Casa de prisão com trabalho	26:540\$935	26:113\$802	427\$133	\$
17	Presos pobres	106:047\$464	85:719\$102	20:328\$362	\$
18	Passeio Publico.	897\$489	3:835\$000	\$	2:937\$511
19	Iluminação Publica	194:627\$000	190:577\$000	4:500\$000	\$
20	Navegação a vapor.	128:000\$000	128:000\$000	\$	\$
21	Asseio da capital	40:000\$000	40:000\$000	\$	\$
22	Instituto Agricola	24:000\$000	24:000\$000	\$	\$
23	Theatro Publico.	1:100\$000	1:100\$000	\$	\$
24	Obras Publicas	80:000\$000	80:000\$000	\$	\$
25	Cemiterio de Brotas.	1:534\$400	1:534\$400	\$	\$
26	Asylo de Alienados	8:468\$000	8:468\$000	\$	\$
27	Reposições e restituições	6:092\$991	5:000\$000	1:092\$991	\$
28	Exercícios findos	31:098\$598	100:998\$770	\$	69:900\$172
29	Juros e amortisação da divida.	1,599:881\$900	1,287:281\$100	312:599\$900	\$
30	Auxilios á festividade do dia Douç de Julho, á casas pias e associações	44:000\$000	44:000\$000	\$	\$
31	Eventuaes.	6:409\$299	6:400\$000	9\$299	\$
		4.045:219\$547	3.761:428\$110	393:859\$345	104:594\$008

RECEITA

A receita para o mesmo exercicio está orçada (annexo n. 8) em 2.045:748\$110, superior em 45:748\$110 á calculada na Lei que vigora no exercicio de 1884 a 1885.

Para base d'esse calculo não se perdeu de vista geralmente a que offerece a média da arrecadação nos tres exercicios anteriores. Em casos excepcionaes, porém, como alteração nas taxas de varios impostos e criação de novos foi adoptado o meio tambem seguido para a confecção de trabalhos d'essa natureza.

DEFICIT

Estando a despeza calculada em	4,045:219\$547
E a receita em	2,045:748\$110
	<hr/>
Vê-se que ha um <i>deficit</i> de	<u>1,999:471\$437</u>

Tão elevado *deficit* é a consequencia fatal e logica dos verificados nos exercicios passados.

No estado actual da Provincia, cujas industrias não prosperão como fôra para desejar, torna-se pretensão irrealisavel qualquer tentativa para equilibrar, sem novos compromissos para os cofres publicos, o orçamento n'esse exercicio.

A meu ver o que se deve procurar, e já este resultado significá uma esperança para a reorganisação de nossas finanças, é diminuir o mais possivel o *deficit*, restringil-o a um ponto tal que pela continuação dos meios agora empregados seja licito prever que em futuro não remoto cessem os embaraços com que lucha a administração na satisfação da despeza com os diversos ramos do serviço publico.

N'este pensamento desempenho-me de um dever, dizendo que em minha opinião convém não só restringir a despeza, se bem que não supporte ella grave redução sem desorganisar-se o serviço já estabelecido, como augmentar a receita, creando novas fontes de renda e elevando egualmente sobre todas as contribuições o imposto addicional, meio este facil e universalmente adoptado, na falta de regular revisão de impostos, de prover a exigencias identicas á em que se acha a Fazenda Provincial.

Creio que a adopção das seguintes medidas, além de outras que possam ser tomadas, como consolidação da divida fluctuante e resgate da fundada, quando fôr conveniente aos interesses da Provincia, contribuirão em larga escala para occorrer ao *deficit* e melhorar consequentemente o estado das finanças.

ALIENAÇÃO DE BENS

Quando a Provincia paga de sua divida fluctuante juros de 8 e 10 % ao anno, julgo medida proveitosa a alienação de bens, que não produzão pelo menos um premio equal áquelle.

Em meu entender, a venda das 600 acções da Companhia Central, pertencentes á Provincia, se recommenda como recurso financeiro de summa importancia.

Egual providencia reputo adoptavel em relação á divida da Tram-Road de Nazareth, caso venha a Provincia a receber em acções da mesma empresa a quantia de 500:000\$000, de que é credora.

A venda da estrada de ferro de Santo Amaro impõe-se ao meu espirito como uma necessidade, por mais de uma razão.

Não é licito esperar que possam os cofres publicos ser jamais indemnizados da despeza com semelhante via-ferrea, cuja construcção custou 2.287:124\$187; mas a quantia apurada n'essa alienação seria applicada ao pagamento da divida contrahida para aquella obra; e não repugna admittir-se que a cessação de juros, por muitos annos, que se daria pelo pagamento d'essa divida, que subsiste, compensaria em alguma cousa a differença entre o custo da estrada eo preço por que fosse vendida.

CONTRIBUIÇÃO POR PRIVILEGIOS

Julgo accetavel a idéa de exigir pela concessão de privilegios, feita pela Assembléa Provincial, uma contribuição para os cofres publicos.

Parece-me que a deliberação que firmasse a obrigação de serem os privilegios arrematados em hasta publica, por quem mais dêsse, crearia uma fonte de renda, que muito avultaria no orçamento.

Por exemplo, o privilegio para o assentamento de linha ferrea na rua Barão Homem de Mello (antiga da Montanha) com a clausula

ácima estabelecida, estou certo, poderia ser adquirido por somma avultada, que em parte viria attenuar os sacrificios que fez a Provincia para abril-a ao transito publico.

Como sabe V. Ex., pela Lei n. 1.809 foi autorisada a construcção de semelhante obra, na qual dispendeu a Provincia 372:113\$631.

Se bem que a referida Lei mandasse cobrar pedagio até serem os cofres publicos indemnizados d'aquella despeza, não foi ainda cumprida semelhante disposição, por cuja revogação me inclino; sendo, porém, posta em pratica a idéa que ora expendo.

IMPOSTO SOBRE HYPOTHECAS

O restabelecimento d'este imposto, que fôra creado pela Lei n. 2.221 de 6 de Agosto de 1881, produziria receita superior a 10:000\$000, segundo se póde presumir pelo que rendeu elle, no periodo em que foi cobrado.

SELLO DE HERANÇAS E LEGADOS

A isenção decretada no Regulamento de 6 de Agosto de 1879 para os herdeiros ascendentes e descendentes é contraria ao resultado que se podia obter de semelhante imposto.

Ante a necessidade urgente de elevar a receita, não escrupuliso em pedir a revogação de semelhante excepção, sugeitando a imposto tambem as heranças e os legados a ascendentes ou descendentes.

E' preccito estabelecido nos paizes mais adiantados, como a França e a Inglaterra, onde semelhantes herdeiros pagão 1 %.

Entre nós mesmo não é isto uma innovação, e elle está comprehendido na tabella que acompanha o Decreto de 31 de Março de 1874, fazendo, portanto, parte da renda geral.

E' pago, no Municipio Neutro, na razão de 0,1 % sobre os herdeiros necessarios e na de 5 % sobre os não necessarios.

Na provincia de Minas-Geraes o imposto é de 1 %, fixado na lei de orçamento para o corrente exercicio.

Em Pernambuco, pela Lei n. 1810 de 27 de Junho de 1884, ainda em vigor, semelhante imposto é cobrado do seguinte modo:

«§ 12. Sellos de heranças e legados de todos os herdeiros *ab intestato* ou testamentarios, inclusive os filhos espurios, regulados

do modo seguinte: até o 3º grão inclusive 15 ‰, e d'ahi em diante 20 ‰ inclusive os estranhos. As doações de qualquer especie pagarão 10 ‰, exceptuadas as feitas em linha ascendente ou descendente, que pagarão 1/2 ‰, as menores de 200\$000, e os legados e doações destinados á emancipação dos escravos. Os sellos das doações *causa mortis* poderão ser pagos por occasião da transferencia da propriedade doada; e os das outras na occasião do contracto, sob pena de multa para o tabellião que o lavrar sem constar o respectivo pagamento.

« § 13. 1/2 ‰ sobre heranças e legados, mesmo consistentes em uso-fructo, entre os herdeiros necessarios. »

Em Sergipe o imposto recabe da mesma maneira sobre todos os herdeiros, como decretou a Lei n. 1295 de 29 de Abril de 1884, que assim se exprime:

« § 6º. Sello de heranças e legados, cobrados na forma do Acto do Governo de 15 de Maio de 1878, sendo, desde já, na razão de 5 ‰ dos filhos legitimados e os naturaes reconhecidos por escriptura publica ou testamento, e 1 ‰ dos outros herdeiros necessarios, dispensado o inventario n'estes dous ultimos casos. »

O Regulamento de 28 de Maio do referido anno, expedido pela Presidencia d'aquella provincia para execução da citada lei, estabelece:

« Art. 1º. A cobrança do sello de heranças e legados continúa a ser feita, segundo as prescripções do Acto do Governo de 15 de Maio de 1878, com a seguinte alteração:

« § 1º. O sello será de 5 ‰ sobre o valor da herança ou legado se o herdeiro ou legatario fôr filho legitimado ou natural reconhecido por escriptura publica ou testamento, e 1 ‰ dos herdeiros necessarios.

« § 2º. Nas hypotheses figuradas será dispensado o inventario judicial.

« Art. 2º. Os herdeiros ou legatarios a que se refere o § 1º do artigo antecedente deverão dentro do prazo de sessenta dias, a contar da morte do testador ou *ab intestato*, apresentar á estação fiscal uma descripção dos bens deixados, para serem avaliados amigavelmente, afim de ser deduzido o direito da fazenda.

« Art. 3º. No caso de negação de bens o agente fiscal usará, no interesse da fazenda, dos meios legaes estatuidos na legislação geral para esse caso.

«Art. 4.^o. As avaliações serão feitas por arbitros escolhidos a aprazimento das partes e do representante da fazenda, havendo recurso para o Thesouro Provincial.

«Art. 5.^o. O Agente fiscal promoverá perante o juizo competente o inventario judicial quando, dentro do prazo de que trata o Art. 2.^o., não fôr apresentada a descripção de bens.»

Em Alagoas, os legados e doações *causa mortis* a herdeiros necessarios estão sujeitos á taxa de 5 %_o, pela lei n. 935 de 16 de Julho de 1884.

Em outras provincias o mesmo imposto está creado ou vae sendo decretado; uniformisando-se n'este sentido a legislação provincial.

Acho que, nos termos do Regulamento de 31 de Março de 1874, deveria ser creada uma taxa, que poderia ser de 1 %_o para os herdeiros necessarios e 5 %_o para os mesmos herdeiros, ascendentes ou descendentes, que não fossem necessarios.

Sobre a materia eis o que está em vigor n'esta Provincia comparado com a legislação geral:

Pelo Regulamento provincial de 6 de Agosto de 1879, os ascendentes e descendentes estão isentos de sello de herança de legado.

Pelo Regulamento geral de 31 de Março de 1874, os mesmos herdeiros, sendo forçados ou necessarios, pagão 0,1 %_o; e não sendo forçados, 5 %_o.

Pelo 1.^o, os conjuges—10 %_o.

Pelo 2.^o, os mesmos, sendo por testamento—5 %_o; e *ab intestato*—15 %_o.

Pelo 1.^o os irmãos, tios, irmãos de paes e sobrinhos filhos de irmãos—10 %_o.

Pelo 2.^o os mesmos—5 %_o.

Pelo 1.^o todos os mais parentes e estranhos—20 %_o.

Pelo 2.^o os primos filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos—10 %_o.

Os mais parentes até o 10.^o gráo contado por direito civil—15 %_o.

Os religiosos secularizados e professos, qualquer que seja a linha do gráo de parentesco—15 %_o.

Os estranhos 20 %_o.

A disposição quanto a affins é parallela em ambos os Regulamentos, assim como é a que respeita ao *fideicommisso*.

IMPOSTO ADDICIONAL

Uma revisão de impostos não é trabalho facil; e quando torna-se incontroversa a opinião de ser indeclinavel a elevação da receita não encontro meio mais curial de conseguir-se em grande escala semelhante fim senão aggravando a taxa adicional, que constitue o § 69 da Lei n. 2484.

Nas circumstancias da Provincia, quando ha uma grande divida fluctuante que vence juros de 8 a 10 % ao anno e a deficiencia de receita reclama operações de credito que não se poderão obter a juro inferior áquelle primeiro, torna-se inconveniente o resgate obrigatorio das apolices de 6 %, como está determinado nos Actos que as emittirão.

Seria favoravel aos interesses da Provincia uma autorisação ao Governo para, de accôrdo com os possuidores d'esses titulos, resgatal-os semestralmente na mesma proporção estabelecida, substituindo-os por outros eguaes ao juro de 7 %, e sem a referida clausula, sempre que não fosse possivel comprar com grande vantagem para os cofres publicos os mesmos titulos de 6 %.

E' intuitiva a vantagem de semelhante alvitre. A Provincia, em logar de realisar operações de credito a juro mais avultado para effectuar semelhante resgate, conseguil-o-hia a 7 %.

A redução da despeza depende muito de quem administra. Ella ultimamente se tem effectuado de modo sensivel; e, pela rigorosa economia com que ha V. Ex. procedido, posso dizer que em todos os ramos do serviço, em que ella póde ser applicada, dar-se-ha, comparativamente á de outros annos, notavel differença a favor dos cofres publicos. Presumo com os melhores fundamentos que a despeza durante a administração de V. Ex., nos serviços a que alludo, ficará á quem da média dos tres ultimos exercicios.

A real comprehensão da gravidade das finanças da Provincia aconselha medidas excepcionaes, ainda que temporariamente, principalmente n'aquella parte do orçamento que é claramente reflexo de pura philantropia.

Resumindo minhas observações quanto á despesa, entendo que, além da reducção, que se vae operando visivelmente em certos serviços pela economia praticada, como systema, pelas administrações, com que tenho servido, seria conveniente que algumas providencias n'esse sentido fossem consignadas na lei para o futuro exercicio.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DESPEZA E A RECEITA

Não julgo por demais quaesquer esclarecimentos sobre assumpto tão importante qual o que diz respeito ás finanças da Provincia; e por isto offereço á apreciação de V. Ex. os seguintes dados sobre as verbas mais importantes da despesa e da receita no ultimo quinquennio, os quaes podem servir de complemento ao que anteriormente expuz.

DESPEZA

ASSEMBLEA PROVINCIAL

1879—1880	84:672\$48
1880—1881	95:223\$110
1881—1882	103:222\$150
1882—1883	135:946\$460
1883—1884	118:294\$086

O resultado figurado ali em cada exercicio não corresponde á despesa de cada um exactamente, senão no ultimo.

Por praxe que encontrei, e que fiz cessar logo que d'ella tive conhecimento, pois reputo contraria aos principios elementares de escripturação, levava-se á conta do exercicio, em que começava a funcionar annualmente a Assembléa, toda a despesa com os trabalhos legislativos, embora estes se prolongassem além do mez que encerra o anno financeiro.

A despesa era escripturada por sessão legislativa, e não por exercicio, como as demais; sendo isso uma excepção, que a meu ver não tinha nenhum fundamento legal.

Esta explicação não visa outro fim senão orientar no estudo que se queira fazer a respeito de semelhante verba, que annualmente

tem crescido, especialmente não só pela elevação das diarias dos membros da Assembléa Provincial, como pelo maior preço por que tem sido contractado o serviço do apanhamento e da publicação dos debates.

No exercicio de 1884 a 1885 a despesa com a referida verba orçará por 180:000\$000.

SECRETARIA DO GOVERNO

1879—1880	66:723\$826
1880—1881	71:161\$006
1881—1882	75:948\$130
1882—1883	66:281\$593
1883—1884	61:056\$519

As consignações votadas para esta verba forão insufficientes ; sendo o accrescimo de despesa determinado pela impressão de relatorios e aquisição de objectos para o expediente. despesa esta que não póde ser exactamente prevista.

No exercicio de 1884 a 1885 a despesa não deve exceder de 62:000\$0000.

THESOURO PRÓVINCIAL

1879—1880	108:425\$334
1880—1881	99:328\$810
1881—1882	93:094\$029
1882—1883	95:283\$008
1883—1884	90:369\$051

A differença entre a despesa do primeiro exercicio e a do ultimo é um elemento de prova da economia effectuada no serviço da repartição supradita.

E' sensivel a differença que vae se realisando a favor dos cofres provinciaes.

No exercicio de 1884 a 1885 a despesa não irá além de réis 90:000\$000.

RECEBEDORIA PROVINCIAL

1879—1880	65:766\$921
1880—1881	61:408\$038
1881—1882	76:648\$546
1882—1883	66:548\$478
1883—1884	68:543\$046

A oscillação que se nota tem origem na maior ou menor arrecadação que se effectuou; pois proporcional a esta é a porcentagem que vencem os empregados d'essa estação.

COLLECTORIAS

1879—1880	117:272\$615
1880—1881	125:229\$094
1881—1882	92:873\$188
1882—1883	90:339\$924
1884—1884	76:324\$385

A diminuição da despesa resulta do decrescimento que se verifica na receita cobrada pelas collectorias, cujos agentes vencem porcentagem.

INSTRUCÇÃO PUBLICA

1879—1880	522:726\$082
1880—1881	554:827\$926
1881—1882	602:471\$206
1882—1883	605:787\$530
1883—1884	575:135\$598

E' possivel que no corrente exercicio a despesa não exceda á do anterior. A providencia adoptada pela lei n. 2368 de 23 de Maio de 1883 tem contribuido para a diminuição observada.

BIBLIOTHECA PUBLICA

1879—1880	13:386\$775
1880—1881	14:593\$472
1881—1882	13:780\$197
1882—1883	13:884\$725
1883—1884	12:064\$572

APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS

1879--1880	175:855\$992
1880—1881	181:915\$610
1881—1882	180:463\$156
1882--1883	175:648\$528
1883—1884	172:028\$971

FORÇA POLICIAL

1879—1880	648:548\$157
1880—1881	636:538\$610
1881—1882	659:611\$218
1882—1883	639:942\$123
1883—1884	483:467\$259

E' provavel que no corrente exercicio a despeza effectuada não vá além da votada.

FABRICAS, CONGRUAS E GUISAMENTOS

1879--1880	17:931\$705
1880—1881	16:750\$614
1881—1882	17:308\$383
1882—1883	12:560\$171
1883—1884	17:203\$258

CASA DE PRISÃO COM TRABALHO

1879—1880	24:059\$089
1880—1881	25:324\$472
1881—1882	26:202\$081
1882—1883	27:193\$358
1883—1884	27:132\$749

PRESOS POBRES

1879—1880	102:657\$749
1880—1881	84:804\$794
1881—1882	98:588\$421
1882—1883	112:425\$303
1883—1884	107:128\$669

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

1879—1880	243:101\$236
1880—1881	172:202\$156
1881—1882	236:385\$956
1882—1883	178:225\$360
1883—1884	261:094\$874

A oscillação do cambio explica a differença da despeza ácima, excepto a dos exercicios de 1880 a 1881 e 1882 a 1883, pois n'elles deixou-se de pagar parte da subvenção relativa á illuminação da capital, despeza essa que cahiu em exercicio findo, na importancia de 72:000\$000 em relação ao primeiro, e de réis 74:000\$0000 quanto ao segundo.

NAVEGAÇÃO A VAPOR

1879—1880	96:928\$954
1880—1881	99:538\$442
1881—1882	111:499\$988
1882—1883	114:999\$985
1883—1884	123:194\$628

Esse gradual augmento origina-se de ter a Assembléa augmentado a consignação destinada a subvencionar a Companhia Bahiana.

ACEIO DA CAPITAL

1879—1880	44:122\$280
1880—1881	50:229\$290
1881—1882	53:395\$684
1882—1883	55:586\$660
1883—1884	56:679\$996

OBRAS PUBLICAS

1879—1880	226:321\$821
1880—1881	189:924\$300
1881—1882	134:131\$573
1882—1883	100:018\$012
1883—1884	89:464\$685

Como em outras verbas, essa baixa successiva na despeza resulta da economia com que ha procedido o Governo n'esse ramo do serviço publico.

EXERCICIOS FINDOS

1879—1880	39:014\$689
1880—1881	58:745\$509
1881—1882	140:236\$967
1882—1883	31:748\$396
1883—1884	25:421\$566

Esta verba descerá naturalmente pelo equilibrio dos orçamentos ; visto que a maior parte da despeza, que não se satisfaz no exercicio proprio e assim cahe em exercicio findo, provém de falta de recursos dos cofres publicos, e não de difficuldade ou demora na liquidação das contas.

JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA

1879—1880	661:005\$401
1880—1881	1,229:607\$650
1881—1882	1,468:349\$374
1882—1883	597:321\$771
1883—1884	808:549\$860

RECEITA

A receita para o proximo exercicio provém dos impostos de exportação, da renda arrolada e da não lançada, comprehendida n'esta a contribuição do Governo Geral para a força publica e o producto de dividendos pelas acções de que a Provincia é possuidora etc.

IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Os impostos de exportação constituem base segura e proficua da renda provincial.

Os decretados na lei de orçamento vigente, e que por isto constão da Proposta do Thesouro, annexa sob n. 8, são os seguintes, que no ultimo quinquennio produzirão:

Meio dizimo de miunças

1879—1880	80:519\$661
1880—1881	43:693\$279
1881—1882	50:867\$536
1882—1883	46:306\$126
1883—1884	54:953\$329

Não é provavel que a renda do exercicio corrente seja superior á do ultimo liquidado.

Direitos sobre generos do paiz livres de direito na exportação

1879—1880	(2 ^o /o)	. . .	4:657\$949
1880—1881	(2 ^o /o)	. . .	5:387\$450
1881—1882	(2 ^o /o)	. . .	8:346\$534
1882—1883	(2 ^o /o)	. . .	3:069\$281
1883—1884	(2 ^o /o)	. . .	4:568\$752

A taxa não variou e a arrecadação no corrente exercicio deve ser mais ou menos igual á do de 1883—1884.

Direitos sobre diamantes e carbonatos

1879—1880	(1/2 ^o /o)	. . .	3:364\$405
1880—1881	(1/2 ^o /o)	. . .	3:564\$391
1881—1882	(1/2 ^o /o)	. . .	2:180\$240
1882—1883	(1/2 ^o /o)	. . .	2:652\$800
1883—1884	(1/2 ^o /o)	. . .	3:884\$708

No corrente exercicio a taxa é de 2^o/o; e seu rendimento será superior ao de qualquer d'aquelles exercicios.

Direitos sobre couros seccos e salgados

1879—1880	67:995\$086
1880—1881	52:809\$696
1881—1882	(9 ^o /o)	72:459\$163
1882—1883	(9 ^o /o)	73:235\$101
1883—1884	(9 ^o /o)	74:737\$196

Nos dous primeiros exercicios a taxa era de 400 réis por couros salgado e 300 réis pelos seccos.

No corrente a receita deve acompanhar a do ultimo exercicio liquidado.

Direitos sobre aguardente

1879—1880	(6 %)	1:887\$566
1880—1881	(6 %)	5:351\$333
1881—1882	(6 %)	2:699\$061
1882—1883	(6 %)	3:310\$890
1883—1884	(6 %)	6:100\$341

A taxa proposta é a mesma. Presumo que seu producto ficará aquem da verificada no exercicio de 1883—1884.

Direitos sobre o café

1879—1880	(6 %)	230:356\$234
1880—1881	(6 %)	159:806\$345
1881—1882	(6 %)	166:506\$372
1882—1883	(6 %)	89:491\$847
1883—1884	(6 %)	147:283\$466

Prevalece a mesma taxa. Sou levado a crer que este ultimo rendimento corresponde ao do exercicio vigente.

Direitos sobre o fumo

1879—1880	(6 %)	398:052\$153
1880—1881	(6 %)	196:786\$122
1881—1882	(6 %)	298:598\$333
1882—1883	(6 %)	240:394\$423
1883—1884	(6 %)	198:729\$582

Não houve alteração na taxa. A renda n'este exercicio (1884—1885) será igual á media dos tres ultimos annos.

Direitos sobre o cacão

1879—1880	(6 %)	55:282\$383
1880—1881	(6 %)	50:199\$867
1881—1882	(6 %)	57:684\$589
1882—1883	(6 %)	55:000\$555
1883—1884	(6 %)	82:635\$021

Não ha alteração na taxa. Este imposto deve exceder no presente exercicio á renda cobrada em qualquer dos annos ácima referidos.

Direitos sobre a piassava

1879—1880	(7 %).	57:060\$918
1880—1881	(7 %).	43:428\$367
1881—1882	(8 %).	54:042\$669
1882—1883	(8 %).	62:681\$427
1883—1884	(9 %).	89:978\$847

A taxa vigente é de 9 %. E' possivel que seu rendimento este anno não fique abaixo do verificado em 1883 — 1884.

Direitos sobre madeiras

1879—1880	(7 %).	37:192\$794
1880—1881	(7 %).	40:478\$033
1881—1882	(8 %).	38:172\$782
1882—1883	(8 %).	35:007\$655
1883—1884	(10 %).	25:481\$221

Vigora a taxa de 15 %. Decrescerá sensivelmente.

Direitos sobre generos exportados a peso

1879 — 1880	(Um real por kilogramma)	59:600\$664
1880—1881	(Um real	») . 39:920\$796
1881—1882	(Um real	») . 51:317\$725
1882—1883	(Um real	») . 43:267\$456
1883—1884	(Um real	») . 42:297\$551

Não soffreu alteração. Obter-se-ha no corrente anno uma renda equivalente ao termo medio dos tres ultimos exercicios.

Direitos sobre cocos e coquilhos

1879—1880	(8 %)	3:677\$812
1880—1881	(8 %)	3:031\$669
1881—1882	(8 %)	3:276\$717
1882—1883	(8 %)	3:993\$081
1883—1884	(8 %)	1:704\$589

Não foi alterada a taxa. Este imposto tende a diminuir.

Direitos sobre animacs cheios

1879—1880	(.)	.	\$
1880—1881	(2\$000 por cento)	.	4:380\$700
1881—1882	(6\$000 » »)	.	3:328\$825
1882—1883	(6\$000 » »)	.	1:762\$640
1883—1884	(12\$000 » »)	.	1:868\$400

Continúa a ser de 12\$000 o imposto, que foi creáo no exercicio de 1880—1881.

E' presumivel que a arrecadação seja inferior presentemente á media dos tres ultimos exercicios.

Direitos sobre o assucar

1879—1880	\$
1880—1881	\$
1881—1882	(2 %)	95:851\$058
1882—1883	(2 %)	62:808\$854
1883—1884	(2 %)	124:150\$139

No exercicio de 1879—1880 este genero não foi sujeito a imposto algum.

No de 1880—1881 somente ao de um real por kilogramma, como todo genero exportado a peso.

No de 1881—1882, 1882—1883 e 1883—1884 ao de 2 % unicamente, e no corrente ao de 1 %.

Convém notar que nas leis dos exercicios anteriores e corrente

ha disposições especiaes que sujeitão essa mercadoria á nova imposição em certos casos.

Eil-as:

« *Lei n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883.*—Art. 2.^o § 16.— 80 réis por volume de assucar ou de café que não fôr envolvido em fazenda fabricada na Provincia ou em madeira do paiz. »

« — *Lei n. 2.484 de 3 de Outubro de 1884.*—Art. 2.^o § 16.— 2 % por volume de assucar, café e cacáo, exportado em sacco de fazenda que não seja fabricada na Provincia, uma vez que o preço de cada sacco não exceda a 440 réis, ou em madeira que não seja do paiz. »

A renda d'esse imposto, proteccionista da industria provincial, foi de 38:888\$272 no exercicio de 1883—1884, e no corrente será equivalente.

Dou preferencia á taxa consignada na Lei n. 2424, não só por facilitar mais a respectiva cobrança, como por não carecer o paragrapho, que a estabelece, de interpretação, o que aliás não succede com o da Lei n. 2484.

RENDA DIVERSA

Sob esta rubrica contemplo toda aquella que se arrecada, excepto a dos impostos de exportação e de outros de menos importancia.

Decima urbana

1879—1880	358:256\$837
1880—1881	348:395\$131
1881—1882	355:329\$640
1882—1883	401:791\$763
1883—1884	381:734\$905

No corrente exercicio a renda será inferior ao termo médio do triennio findo, não só pelas isenções determinadas na Lei n. 2484, como ainda pela disposição da mesma lei, revertendo ás camaras municipaes a decima arrecadada fóra da capital.

Julgo que posso adduzir a respeito o seguinte, que em officio de

17 do corrente ponderou-me o zeloso administrador da Recebedoria de rendas internas:

« Cabe-me ainda o dever, empenhando-me, como me cumpre, em zelar os interesses da Fazenda, de pedir a atenção de V. S. para outras muitas verbas de isenções que vão sendo decretadas annualmente em todas as leis de orçamento, tornando-se notavel a que foi concedida pelo Art. 16 da lei que actualmente vigora, ácerca da qual tratei em meu officio de 2 de Janeiro ultimo, sob n. 164, considerando-a, como considero-a, enormemente prejudicial aos interesses da Fazenda, e de impossivel execução por parte d'esta Recebedoria, attentas as razões que expendi n'aquelle officio.

« E' certo que os proprietarios levantão constantemente clamores contra este imposto, por considerarem-n'o exorbitante, sem, comtudo, attenderem para as vantagens que diversas leis lhes tem dispensado, como passarei a demonstrar em relação ás que se referem particularmente a cada um d'elles. De accôrdo com o disposto no Art. 9 do citado Regulamento, sempre que qualquer predio estiver em estado de ruina, réedificação ou mesmo concerto, ficará dispensado da decima, e quando fôr elle habitado pelo respectivo proprietario terá um abatimento rasoavel ao respectivo lançamento, conforme dispõe o § 1.º do mesmo artigo.

« Tambem gosará de isenção por 10 ou por 5 annos, nos termos da Lei n. 2.029 de 21 de Julho de 1880, o predio que for edificado em terreno baldio ou em novas ruas, assim como aquelle em que residir o proprietario, quando não possuir outros, e o respectivo lançamento não exceder de 100\$000 annuaes.

« Já se vê, pelo que fica exposto, que muitas são as vantagens auferidas pelos proprietarios, e que não devem ellas chegar ao ponto, como já permite a precitada Lei de orçamento, de se deduzir o mencionado imposto dia por dia, quando estiverem desoccupados os predios, andares ou lojas, não obstante estarem perfeitamente capazes de ser habitados, por isso que muitas vezes alguns d'elles deixão de ser alugados por conveniencias particulares de seus donos.

« E', pois, minha opinião que deverá gosar de isenção do imposto de que trato somente o predio todo, quando estiver inteiramente inhabitavel, fazendo-se effectiva a isenção desde o dia em que ficar elle desoccupado até o em que fôr alugado, observando-se, quanto á fiscalisação que compete a esta Recebedoria exercer, nos casos de concertos ou reedificações, as providencias que lembrei em meu officio de 1.º de Junho de 1883, sob n. 337. »

Submettendo á consideração de V. Ex. as providencias lembradas no officio citado em ultimo lugar, cabe-me dizer que acho-as procedentes.

Eis como se exprime aquelle funcionario :

« Pelo § 6.º do Art. 9.º do Regulamento de 20 de Agosto de 1861, o proprietario que, depois do lançamento e das revisões annuaes, tiver de concertar ou reedificar qualquer predio, deverá requerer á Repartição competente, afim de averbal-o em obras, no que será attendido, se dos exames se reconhecer que, de facto, não está o dito predio habitado e precisa de concertos.

« Depois de um tempo rasoavel, se verificará se está a obra concluida, e, no caso affirmativo, incorrerá o proprietario na multa comminada no § 5.º do mesmo Regulamento, se não tiver participado a conclusão de sua casa.

« Sempre que o predio entrar em obras (diz o já citado Regulamento) de Abril ou Outubro inclusive em diante, ou forem ellas concluidas até Março ou Setembro, ficará sujeito á decima dos respectivos semestres; se, porém, fôr começada a obra em Março ou Setembro, e concluida de Abril ou Outubro em diante, ficará dispensado da decima dos respectivos semestres.

« Diz ainda o § 5.º do referido Artigo: «O proprietario que não participar á Repartição a conclusão das concertos ou da reedificação em que fôr o predio encontrado na occasião do lançamento, ou das revisões annuaes, pagará a decima de todo o anno ou semestre em que, tendo estado o predio em concerto ou reedificação, fôr encontrado prompto.»

« O § 7.º tambem de tal Artigo dispõe o seguinte: «Quando qualquer dos empregados da Repartição ou fiscal externo encontrar prompto algum predio que tivesse estado em obras, communicar-o ha ao respectivo Chefe, e terá direito á metade da decima do anno ou semestre que deverá pagar o proprietario, de accôrdo com o § 5.º»

« Nos termos do disposto no Art. 166 do Regulamento de 15 de Setembro de 1877, passou a multa de que tratão os §§ 5.º e 6.º, ácima citados, a ser imposta somente em relação ao semestre em que se der a infracção.

« A alteração constante do supradito Art. 166 em nada aproveita aos interesses da Fazenda, servindo apenas de alimentar a omissão por parte dos proprietarios, muitas vezes com manifesto prejuizo da renda provincial.

« E, senão, vejamos:

« Pedro participa que sua casa em tal parte vae entrar em obras, em Março ou Setembro, e pede que n'este estado seja averbada, afim de ficar isenta da decima.

« Depois dos necessarios exames, averba-se a dita casa em obras que dura tres, quatro, cinco mezes ou mais.

« Logo que conclue a obra, Pedro participa á Repartição para dar lançamento á casa, ficando ella então isenta da decima pelo tempo em que esteve em concerto, de accôrdo com o disposto no § 8.º

« D'ahi não resulta prejuizo algum nem para a Fazenda, porque n'este caso o Regulamento Provincial garante a isenção, nem para o proprietario, por haver elle cumprido o seu dever, communicando em tempo a conclusão dos concertos.

« Mas, supponhamos que Pedro concluiu a sua casa e nada communicou á Repartição, que, por intermedio de seus Agentes Fiscaes, teve conhecimento da omissão de Pedro.

« Sendo assim, tem de ser a casa lançada para a decima com a multa somente em relação ao semestre em que se der a infracção, á vista do que determina o precitado Art. 166 do Regulamento de 15 de Setembro de 1877.

« De sorte que, se a casa em questão esteve muito anteriormente em obras, o proprietario que foi omisso nada soffre por ser obrigado ao pagamento da decima unicamente do ultimo semestre; e, além d'isto, tira-se metade da importancia d'esta decima para o empregado que descobriu a infracção, vindo, portanto, a Fazenda a perceber a outra metade apenas.

« Qual é, pois, o interesse que póde haver da parte do proprietario em participar a conclusão de sua casa?

« Certamente nenhum, e, ao contrario, convirá sempre a elle nunca fazel-o, visto que conta pagar simplesmente a importancia do ultimo semestre. Dir-se-ha, porém: E se o proprietario não fizer semelhante communicação não irá escapando ao pagamento?

« Não, porque nas revisões annuaes se reconhecerá o estado de todas as propriedades, e serão lançadas aquellas que, tendo estado em obras, forem encontradas promptas sem participação do respectivo proprietario, que ficará obrigado ao pagamento da decima desde o tempo em que sua casa entrou em obras, sem direito algum á isenção, attenta a falta de participação.

« O que tenho dito refere-se aos predios em concertos ou reedificados; agora, porém, tratarei dos que se acharem em estado de ruina por um ou mais annos.

« Quanto a estes, convém estabelecer-se a seguinte regra:

« Logo que qualquer empregado, por occasião das revisões annuaes, encontrar prompto um predio que até então esteve com a nota de arruinado, e não tiver conhecimento do dia em que ficou concluido o mesmo predio, o lançará para pagamento da decima, a partir da data da revisão immediatamente anterior.

« A' vista, pois, das ponderações que acabo de fazer me parece que deverão ser revogados o já mencionado Art. 166 do Regulamento de 15 de Setembro de 1877 e o § 7º do Art. 9 do de 20 de Agosto de 1861, por serem prejudiciaes aos interesses da Fazenda, ficando em seu inteiro vigor os §§ 5º, 6º e 8º de que fiz menção.»

De accordo com o exposto, sou contrario ás excepções decretadas para a cobrança do alludido imposto, salvo a que respeita aos predios de pequeno valor, habitados por seus donos, e alguma outra muito especial, mas que decorra de um principio geral que se estabeleça na lei para ser applicado.

A adopção d'estas idéas seria proveitosa á fazenda provincial, assim como a reversão para a renda da provincia do imposto cobrado fóra da capital.

Casas commerciaes (15 % e 20 % sobre o valor locativo)

1879—1880	170:565\$370
1880—1881	176:590\$591
1881—1882	183:572\$312
1882—1883	182:087\$042
1883—1884	173:358\$219

Trata-se de um imposto proporcional: a conversão em uma só taxa (20 %), além de ser natural, augmentaria a receita.

Se o valor locativo dá a base para o imposto, e se a presumpção é que o negocio por atacado necessita de predio mais vasto e portanto mais caro do que o commercio a varejo, não se justifica facilmente aquella diversidade de contribuição.

Casas bancarias e empresas nacionaes (50 %).

Foi creado no corrente exercicio: nos anteriores semelhantes estabelecimentos pagavão como casas commerciaes.

Seu rendimento orçará por 10:000\$000.

Preparados de fumo

Eis a legislação que vigorou no ultimo quinquennio:

1879—1880—*Lei n. 1945 de 16 de Agosto de 1879:*

« § 21—200\$000 sobre fabrica de charutos de 1^a ordem, 150\$000 sobre as de 2^a e 100\$000 sobre as de 3^a.

« § 43—8 % sobre todo o rapé que, sendo fabricado na provincia, se consumir n'ella á razão do preço de cada volume de 500 grammas ou bote.

« § 44—20 % sobre todo o rapé que, não sendo fabricado na provincia, se consumir n'ella.»

O rendimento foi: 26:449\$069.

1880—1881—*Lei n. 2114 de 24 de Agosto de 1880:*

« § 9.º—200\$000 sobre fabrica de charutos e de cigarros de 1^a ordem, 150\$000 sobre as de 2^a e 100\$000 sobre as de 3^a.

« § 31—6 % sobre todo rapé que, sendo fabricado na provincia, se consumir n'ella, á razão do preço de cada volume de 500 grammas.

« Fica a Presidencia autorisada a pôr em arrematação, no principio de cada exercicio, este imposto, tomando por base a quantia de 12:000\$000.

« § 32—25 % sobre o rapé, que não sendo fabricado na provincia se consumir n'ella.»

Rendeu 16:800\$333.

«1881—1882 e 1882—1883—*Lei n. 2221 de 6 de Agosto de 1881.*

« § 44—3 % sobre todo o preparado de fumo fabricado na Provincia.

«Fica o governo autorisado a pôr em arrematação no principio do exercicio este imposto, tomando por base a quantia de 50:000\$000.

« § 46—25 % sobre o rapé que, não sendo fabricado na provincia, se consumir n'ella.»

O rendimento desceu em 1881—1882 a 5:198\$586.

Em 1882—1883 foi 4:724\$670

Esta diminuição proveio da interpretação dada (ao § 44 supracitado) pela Presidencia em data de 14 de Novembro de 1881.

1883—1884—*Lei n. 2424 de 11 de Agosto de 1883* :

« § 19—10 % addicionaes sobre o valor locativo das casas, cujo principal negocio consistir em charutos, cigarros e fumo desfiado ou picado; 2 % addicionaes sobre casa que, não fazendo desses artigos seu principal ramo de commercio, todavia n'elles commercie.

« § 20—6 % sobre o rapé consumido na provincia, na razão do preço de cada volume de 500 grammas.

« Este imposto será cobrado por meio de estampilhas, segundo determina o titulo 24 do Regulamento de 20 de Agosto de 1861 e as instrucções do Governo de 9 de Junho de 1869.»

Rendeu :

O do § 19.	6:401\$088
O do § 42.	11:016\$960
	<hr/>
	17:418\$048

A lei n. 2484 consigna o seguinte para o corrente exercicio:

« § 21—10 % addicionaes sobre o valor locativo das casas, cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfiado.

« § 22—5 % ditos sobre o das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfiado) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negocião.

« § 49—3 % sobre toda produccão das fabricas de rapé, de charutos e de cigarros.

« Art. 54—O imposto de preparados de fumo sobre as fabricas de charutos, cigarros e rapé será cobrado unicamente sobre o liquido da produccão, deduzidas as despezas da mesma.»

Não se pode exactamente calcular a renda no corrente exercicio; mas com os dados existentes deve-se presumir ou mesmo asseverar que ella ficará aquem da do exercicio de 1883—1884.

Prestando-me esclarecimentos sobre a arrecadação d'esse imposto pela Recebedoria, diz-me o Administrador d'aquella estação em data de 17 do corrente :

«Devo desde já declarar a V. S. que o imposto de 3 % decretado

sobre a produção líquida das fabricas de rapé, charutos e cigarros produziu somente 2:123\$919.

«Para a effectividade da cobrança d'esse imposto forão arroladas as seguintes fabricas:

«A de rapé de Meuron & C.^a que declararão haver sua fabrica produzido no semestre de Julho a Dezembro de 1883—13:553\$400, tomando-se o dobro d'essa importancia para d'elle se deduzir o dito imposto em relação a um anno, conforme determinou V. S. em Portaria n. 181 de 12 do mez proximo passado.

«A de rapé e cigarros de Geudeville & C.^a que apresentarão a produção de sua fabrica no valor de 4:000\$000 no dito semestre.

«A de charutos de José Aleixo de 50\$000, idem.

«A de charutos e cigarros de Gracindo Barretto 600\$000, idem.

«A de charutos de Appio F. Godinho de 300\$000, idem.

«A de charutos e cigarros de Joaquim Marques Fernandes de 500\$000, idem.

«A de cigarros de Martins Fernandes de 5:000\$000, idem.

«A de cigarros de Saltão Junior & C.^a de 783\$600, idem.

«A de charutos de Manuel Corrêa Machado de 2:000\$000, idem.

«A de cigarros de Leite & Alves de 12:000\$000, idem.

«A de charutos de A. Schmidt & C.^a de 300\$000, idem.

«Alem d'estas, forão ainda arroladas sem declaração da produção, mas por arbitramento, as que se seguem:

«A de charutos de Dourados Primos 800\$000.

«A de ditos, de Leite & Alvares 2:000\$000.

«A de ditos, de José Francisco de Britto 150\$000.

«A de ditos, de Rodrigues & Paiva 500\$000.

«Exceptuadas as fabricas pertencentes a S. Schmidt & C.^a, Dourados Primos, José Francisco de Britto, Rodrigues & Paiva e Leite & Alvares, forão os respectivos impostos pagos sobre as demais, na importancia já mencionada de 2:123\$919.

«Se a esta quantia adicionarmos a de 8:328\$150 que tem produzido, desde Julho do corrente anno até a presente data, os impostos de 10 e 5 % sobre o valor locativo das casas que negocião em preparados de fumo, teremos a somma de 10:452\$069, que vem a ser a renda resultante de taes preparados, a qual ainda vaee sendo arrecadada no corrente exercicio, de accôrdo com a Lei de Orçamento n. 2484; entretanto que no exercicio de 1883 a 1884 a que foi effectuada, em conformidade com a Lei n. 2424, montou a

16:406\$560, sendo 11:016\$960 exclusivamente sobre o rapé fabricado e consumido na provincia e 5:389\$600 dos impostos de 10 e 2 % sobre a vendagem a retalho dos outros preparados, ficando todas as fabricas de charutos e cigarros isentas de imposto provincial.

«Para regularidade da arrecadação d'estes impostos, me parece que se deve estabelecer uma taxa fixa ou proporcional, segundo as forças de cada uma, por isso que não parece justo que fiquem somente sobrecarregadas de impostos as de rapé, quando é certo que as dos outros preparados de fumo auferem grandes lucros e que também devem contribuir para a renda da Provincia.»

Em meu conceito, seria mais justa e equitativa a contribuição se as taxas differentes se fundissem em uma só — de 2 ou de 3 % sobre toda produção illiquida de preparados de fumo. O imposto pesaria igual, embora mais accentuadamente, sobre o fabricante; mas o negociante n'essa mercadoria, livre da taxa de 10 % e 5 %, offereria melhor preço áquelle.

Esta simplificação não redundaria em prejuizo da fazenda.

Vencimentos de aposentados

Durante o corrente exercicio, quando foi novamente creado, o imposto sobre vencimentos de aposentados não produzirá quantia superior a 3:000\$000.

Somente absoluta necessidade de renda póde aconselhar a manutenção de contribuição d'essa natureza, que tem contra si a opinião de muitos espiritos illustrados.

Casas que vendem espiritos fortes

1879—1880	60:723\$900
1880—1881	60:830\$000
1881—1882	59:645\$000
1882—1883	60:688\$400
1883—1884	57:790\$202

No corrente exercicio não será excedida a media dos tres ultimos exercicios.

Companhia de seguros

Nos exercicios de 1881—1882 e 1882—1883 não foi cobrado o imposto sobre essas companhias; sendo porém, no de 1883 a 1884 fixado o de Rs. 1:000\$000 sobre as que não tivessem o serviço necessario para a extincção de incendios.

Produziu a quantia de Rs. 9:000\$000.

Na Lei de orçamento do exercicio corrente passou elle a ser de 1 1/2 % sobre a renda das referidas companhias; e, não obstante terem sido arroladas 14, forão os devidos pagamentos satisfeitos por duas somente na importancia de Rs. 1:401\$727, allegando os directores ou agentes das outras não se conformarem com a mesma imposição, visto ser sobre a renda bruta, conforme resolvi em obediencia á letra da lei, á qual a estação competente trata de dar execução pelos meios competentes.

Sou de parecer que se adopte uma taxa fixa, como ácima referi; com o que facilita-se a cobrança do imposto, circumstancia essa de muito valor.

Emolumentos das repartições publicas

1879—1880	55:172\$352
1880—1881	47:003\$559
1881—1882	22:361\$561
1882—1883	20:623\$997
1883—1884	20:380\$769

No corrente exercicio a renda decrescerá ainda, não obstante ter sido aggravado o imposto com 10 % additionaes.

Patentes da guarda nacional (§ 45)

1880—1881	20:820\$000
1881—1882	15:325\$000
1882—1883	13:450\$000
1883—1884	20:630\$000

Começou a cobrar-se este imposto no exercicio de 1880-1881: no corrente sua renda deve ficar aquem da media dos tres ultimos annos.

Multas

1879—1880	24:705\$251
1880—1881	24:971\$866
1881—1882	27:559\$339
1882—1883	30:362\$099
1883—1884	23:215\$398

Contractos de bens de raiz

1879—1880	81:231\$219
1880—1881	71:617\$241
1881—1882	78:352\$520
1882—1883	68:418\$371
1883—1884	69:195\$231

A taxa é 2 %. E' provavel que no corrente exercicio decresça sensivelmente esta renda, a julgar pelo que se tem arrecadado até hoje.

Rez abatida para consumo

1879—1880	200:970\$287
1880—1881	186:777\$443
1881—1882	176:239\$209
1882—1883	179:908\$386
1883—1884	181:672\$400

O imposto é de 3\$000. Creio que não haverá diminuição de renda.

Sello de heranças e legados

1879—1880	152:612\$431
1880—1881	118:564\$925
1881—1882	132:243\$335
1882—1883	184:689\$469
1883—1884	151:823\$477

Anteriormente expendi minha opinião sobre semelhante imposto,

sua natureza eventual não permite fixar-se uma arrecadação razoavel. Tenho providenciado de modo a activar sua cobrança.

3 % *addicionaes*

1879—1880	81:231\$219
1880—1881	71:617\$241
1881—1882	78:358\$520
1882—1883	68:418\$371
1883—1884	67:695\$613

O producto d'este imposto é proporcional á renda dos demais. E' possivel que no corrente exercicio não guarde a media dos tres ultimos annos.

Rendimento de loterias

1879—1880	68:692\$000
1880—1881	56:040\$000
1881—1882	54:200\$000
1882—1883	56:400\$000
1883—1884	94:400\$000

Seu rendimento no corrente exercicio excede ao do ultimo.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Peço permissão para, a respeito, reproduzir o que expuz a V. Ex. em officio de 28 de Novembro ultimo; adduzindo ainda algumas considerações que parecem-me opportunas.

As circumstancias da Provincia não melhorarão de então para cá; e como n'aquella data presumo que não ha diversa opinião: a situação financeira é muito melindrosa. Para chegar-se a esta convicção basta apenas o conhecimento de que a renda propriamente dita tornou-se insufficiente para occorrer á despeza, e de que ha muitos annos nenhum exercicio se liquida sem *deficit* avultado.

Ora, para solver esses *deficits* o Governo viu-se obrigado a lançar

mão do unico recurso de que naturalmente dispunha, e que foi o uso do credito.

A reproducção do empréstimos mais ou menos onerosos, conforme as circumstancias da occasião em que forão contrahidos, estabeleceu afinal, entre as duas verbas orçamentarias, uma desproporção sensivel, que mais do que nunca se accentúa na lei decretada para o corrente exercicio, na qual, sem receio de errar posso dizer, a despesa a satisfazer é superior ao duplo da renda calculada.

O desequilibrio constante dos orçamentos, originado já pelo excesso da despesa ordinaria sobre a receita da mesma natureza, já pela realisacão de melhoramentos materiaes, importantes, mas custosos, elevou fatalmente a divida passiva ao valor que ella representa.

Se o estado d'essa divida, que hoje monta a 8.974:300\$000 pode, em absoluto, não denunciar uma situação precaria para a Provincia, serias apprehensões causará, entretanto, quando se attender a que ella representa mais do quadruplo da renda orçada para o presente exercicio, e a que somente a verba destinada ao resgate da divida fluctuante e ao pagamento de juros. não só d'esta, como da fundada, importa em 1.858:281\$000, isto é — é aproximadamente igual ao total das demais verbas de despesa do orçamento em vigor, e é inferior apenas em 141:719\$000 a toda a receita na mesma lei calculada.

Emquanto não se conseguir que os exercicios se liquidem sem *deficits*; emquanto não se alcançar restringir a despesa á receita ordinaria, ou elevar esta a par d'aquella, ou, pela diminuição possivel da primeira concurrentemente com o augmento rasoavel da segunda, estabelecer a proporção precisa e natural entre as duas verbas orçamentarias, não é licito esperar que a situação financeira se firme de modo a tranquillisar o espirito d'aquelles que se interessão pela sorte da Provincia.

Este resultado, porém, não é possivel obter-se repentinamente.

As difficuldades, que tanto se tem aggravado ultimamente, originão-se do trabalho de muitos annos, e não é dado supprimirem-se rapidamente sem violencia que desorganise radicalmente o serviço publico, asphyxie as indústrias e paralyse sensivelmente ou antes faça retrogradar a Provincia do progresso bem entendido, quero dizer — d'aquella a que actualmente se póde aspirar.

A diminuição da despesa e o augmento da receita podem dar-se e devem realisar-se como medida imperiosa do momento.

Isto é imprescindivel; e apenas creio que diversidade de opinião existirá unicamente no *quantum* que tem de fornecer esses dous meios para prover-se ao equilibrio dos orçamentos futuros.

Na apreciação que fiz, quando occupei-me da Proposta de orçamento para o proximo exercicio, organisada pela estação competente d'este Thesouro, entrei em detalhes, que não cabem mais agora; mas os recursos que apontei como necessarios para attenuar-se o *deficit* a descoberto são efficazes conseguintemente para prometter que no futuro se estabeleça o equilibrio do orçamento, base essencial de qualquer modificação favoravel na situação financeira.

DIVIDA PASSIVA

A divida d'esta natureza eleva-se á somma de 8,974:300\$000, superior em 410:000\$000 a existente á data do meu ultimo relatório, e que era de 8.564:300\$000:

D'essa epocha até o presente forão effectuadas as seguintes operações de credito:

Emprestimo por lettras á Caixa Economica (8 % ao anno)	300:000\$000
Apolices de 7 % (25 ^a emissão)	300:000\$000
	<hr/>
	600:000\$000
	<hr/> <hr/>
Ha portanto:	
Divida contrahida n'esse periodo	600:000\$000
Divida anteriormente existente	8,564:300\$000
	<hr/>
	9,164:300\$000
	<hr/> <hr/>

Se descontar-se o que então foi pago e que effectuou-se do seguinte modo:

Resgate de apolices em Julho de 1884	70:000\$000
Idem em Janeiro de 1885	70:000\$000
Ao Banco Inglez (resgate de uma lettra em 16 de Agosto de 1884).	50:000\$000
	<hr/>
	190:000\$000

resulta que a divida actual é, como ácima disse, da importancia de 8,974:300\$000, e se acha assim representada :

CONSOLIDADA

Em apolices de 7 ^o / _o (emissões 5. ^a a 14. ^a , 22. ^a , 24. ^a e 25. ^a	5,472:300\$000	
Idem de 6 ^o / _o (emissões 15. ^a a 21. ^a e 23. ^a)	2,252:000\$000	7,724:300\$000
	<hr/>	<hr/>

FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil (conta corrente a vencer-se em 31 de Março de 1886)	500:000\$000	
Ao Banco Inglez (lettras a vencerem-se a 14 de Maio do corrente)	200:000\$000	
A' Sociedade Commercio (conta corrente a vencer-se em 31 de Julho)	100:000\$000	
A' Caixa Economica (lettras a vencerem-se em 4, 23 e 31 de Julho)	300:000\$000	
A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	1,250:000\$000
	<hr/>	<hr/>
Total.		8,974:300\$000

Durante a administração anterior á de V. Ex. foi contrahido com a Caixa Economica um emprestimo de 200:000\$000, afim de occorrer ao *deficit* do orçamento de 1883 a 1884; sendo no mesmo periodo resgatadas 70 apolices de juro de 6 ^o/_o de um conto de réis cada uma e paga ao Banco Inglez uma lettra de 50:000\$000.

Na administração de V. Ex. fez-se uma emissão de apolices de 7 ^o/_o da somma de 300:000\$000 para supprir o mesmo *deficit*, e

foi realisado um emprestimo de 100:000\$000 com a Caixa Economica para occorrer ao *deficit* do corrente exercicio; tendo sido resgatadas 70 apolices do mesmo valor e juro ácima referidos.

DIVIDA ACTIVA

O trabalho da liquidação d'essa divida, que corre pela estação do Contencioso, esteve paralyzado até 1877, e somente d'esta data em diante começou a ser regularmente effectuado, razão pela qual não está elle ainda completo.

A calcular pelo resultado conhecido, e attendendo-se á circumstancia de que n'estes ultimos annos se tem procedido activamente á cobrança de semelhante divida, não se póde computar em somma superior a 1,000:000\$000 o seu valor, e parte d'ella, embora pequena, se póde reputar incobavel.

Adiante encontrará V. Ex. a relação das collectorias, cujo debito por impostos acha-se liquidado e escripturado até o exercicio de 1873—1874, comprehendida tambem a divida d'esta capital.

Restão somente por escripturar, em relação áquelle periodo, seis collectorias, cuja divida ja foi tambem liquidada.

Grande parte d'esse trabalho, isto é, o de 29 collectorias, foi realisado a contar de 9 de Dezembro findo para cá, data em que por deliberação d'esta Inspectoria passou para a Recebedoria, como reputo mais curial, o processo das guias d'aquella divida, o qual até então era feito pela estação do Contencioso, com grande detrimento para o principal serviço a seu cargo, que é a mencionada liquidação.

Confio que, removido, como está, este obstaculo ao seu adiantamento, venha a mesma liquidação a ficar em dia no corrente anno, como informa-me o chefe da supradita estação, o qual exerce tambem o cargo de Procurador Fiscal e dos Feitos da Fazenda, e de cuja solicitude e zelo pelos interesses da fazenda tenho exuberantes provas.

No intuito de organizar de modo mais completo e regular o serviço a que alludo, acaba o mesmo funcionario de reclamar algumas providencias, que me apressarei a tomar, não só em desempenho de minhas funcções, como para corresponder ás vistas de V. Ex. em relação a este assumpto.

Relativamente á cobrança executiva devo dizer que ella continúa

a ser feita de maneira muito conveniente aos interesses da fazenda provincial.

Durante o exercicio de 1883—1884 iniciarão-se no Juizo dos Feitos 1850 accções executivas; e no corrente 532 Grande parte d'ellas acha-se concluida.

No anno findo poucos inventarios, em relação aos annos anteriores, forão iniciados.

Essa diminuição deve-se attribuir a causas naturaes.

A arrecadação da divida activa, proveniente de impostos, foi da importancia seguinte n'estes exercicios:

1873—1874.	51:022\$062
1874—1875.	98:402\$837
1875—1876.	69:107\$071
1876—1877.	85:238\$703
1877—1878.	110:346\$025
1878—1879.	128:694\$019
1879—1880.	185:347\$267
1880—1881.	224:536\$494
1881—1882.	176:110\$105
1882—1883.	213:112\$380
1883—1884.	236:079\$042

Esta divida entra como renda do exercicio dentro do qual é arrecadada.

A progressão ácima observada pode ser, como presumo, resultado de um serviço mais activo e regular.

Eis o demonstrativo da divida activa liquidada até o exercicio de 1873 — 1874, em relação á Capital e ás collectorias de Santo Amaro, Matta e Abrantes, Cayrú, S. Gonçalo dos Campos, Camisão, Alagoinhas, Valença, Maré e Passé, Inhambupe, Jaguaripe, Itaparica, S. João do Paraguassú, Sant'Anna do Catú, villa de S. Francisco, Abbadia, villa da Barra do Rio de Contas, Chique-Chique, villa da Victoria, Maragogipe, Lençoes, villa da Purificação, S. Felix, Ilhéos, villa de Minas do Rio de Contas, villa de Santa Ritta do Rio Preto, Geremoabo, Villa-Viçosa, Santo Antonio da Barra, Camamú, Conde, Taperoá, villa do Prado, Tapera, Marahú, Sincorá ou Brejo-

Grande, Macahubas, Santarém, villa do Urubú, Alcobaça, Jequiriçá, Itapicurú, Maracás, Cannavieiras, Monte-Santo, Villa Nova da Rainha, Porto-Seguro, Belmonte, Pombal, Capim-Grosso, Joazeiro e Jacobina :

Exercicio — 1836 a 1837.	646\$427
« 1837 a 1838.	1:328\$415
« 1838 a 1839.	1:736\$074
« 1839 a 1840.	2:626\$964
« 1840 a 1841.	2:138\$070
« 1841 a 1842.	2:153\$943
« 1842 a 1843.	2:281\$308
« 1843 a 1844.	1:576\$992
« 1844 a 1845.	1:185\$619
« 1845 a 1846.	1:024\$421
« 1846 a 1847.	839\$872
« 1847 a 1848.	966\$664
« 1848 a 1849.	1:161\$917
2º semestre de 1849	1:439\$478
Exercicio — 1850	671\$744
« 1851	389\$727
« 1852	589\$493
« 1853	2:614\$987
« 1854	6:624\$456
« 1855	8:011\$836
« 1856	9:277\$402
« 1857	10:886\$812
» 1858	13:222\$718
« 1859	24:874\$708
« 1860	27:381\$141
« 1861	12:848\$928
« 1862	14:195\$000
« 1863	18:633\$650
1º semestre de 1864	6:806\$634
Exercicio — 1864 a 1865.	16:462\$998
« 1865 a 1866.	18:581\$190
« 1866 a 1867.	20:923\$440
« 1867 a 1868.	22:589\$820
	<hr/>
	281:657\$550

Transporte	281:657\$550
« 1868 a 1869.	22:307\$812
« 1869 a 1870.	22:209\$970
« 1871 a 1872.	26:974\$602
« 1872 a 1873.	27:496\$590
« 1873 a 1874.	33:558\$900
	<hr/>
	414:205\$424
	<hr/> <hr/>

Faz parte do activo da Provincia o seguinte:

Accões da Companhia Central e antiga Paraguassú	1,000:000\$000
Emprestimo á Tram-road de Nazareth	500:000\$000
Emprestimo a Hugo Wilson (conta até a presente data)	667:708\$485
Accões da Companhia Aquaria Sant'Amarense.	30:000\$000
	<hr/>
	2,197:708\$485
	<hr/> <hr/>

Em cumprimento á ordem de V. Ex., é avista do disposto no Art. 7.º § 2.º da Lei n. 2484 de 3 de Outubro, trata esta Inspectoria de proceder á cobrança do supradito debito pelo empréstimo feito ao engenheiro Hugo Wilson.

RESPONSABILIDADES POR CONTRACTOS E FIANÇAS

Durante o 2.º semestre de 1883 a 1884 e o 1.º de 1884 a 1885 houve apenas um contracto com a Fazenda Provincial.

Foi o do Conselheiro Dr. Salustiano Ferreira Souto, para o arrendamento do Passeio Publico d'esta capital, celebrado a 19 de Dezembro de 1884, e pelo prazo de 5 annos, que poderãõ ser prorogados mediante accõrdo das partes, de conformidade com as bases que acompanharãõ o officio de V. Ex. de 11 de Dezembro de 1884.

O que se segue é a relação dos responsáveis para com a fazenda provincial por meio de fiança, relativamente ao 2.º semestre do exercício de 1883 a 1884 e ao 1.º de 1884 a 1885, com a menção dos nomes dos mesmos responsáveis, declaração dos fiadores, data e importancias das fianças, com as observações precisas:

Antonio Fortunato de Oliveira Porto, collector da cidade de Valença — 17 de Janeiro de 1884 — 1:000\$000 — O exactor deu, com outorga de sua mulher, 2 apolices provinciaes do valor de 500\$000 cada uma, em substituição da garantia de 1:000\$000, que com as mesmas apolices lhe prestara em 18 de Março de 1878 o capitão Adão Carlos de Oliveira Porto. Este collector está também garantido com 6 apolices provinciaes, na importancia de 3:000\$000, pertencentes ao vigario Manuel Baptista Leitão.

Benvenuto Ferreira da Costa, collector da villa de Entre-Rios — 14 de Março de 1884 — 948\$091 — Em dinheiro pertencente ao exactor.

Capitão Clinio Daltro de Castro, collector da Tapera — 27 de Março de 1884 — 1:000\$000 — Em uma cautela de apolice provincial que offereceu á fazenda, com outorga de sua mulher, em substituição da fiança que prestara em 26 de Julho de 1873.

Jeronymo Baptista de Almeida Filho, collector de Santo Antonio de Jesus — 17 de Abril de 1884 — 5:023\$664 — Em dinheiro pertencente ao collector.

José Horacio de Britto Peixoto, collector de Santa Cruz — 23 de Abril de 1884 — 666\$666 — Em dinheiro pertencente ao collector.

José Rodrigues da Silva Deco, collector de Monte-Alegre — 13 de Maio de 1884 — 1:015\$228 — Em dinheiro pertencente ao collector.

Silencio Antonio da Silveira, collector de Caetité — 20 de Maio de 1884 — 5:587\$762 — O exactor deu como fiança 7 apolices provinciaes na importancia de 5:600\$000, com outorga de sua mulher.

Domingos Adrião Rabello, 2.º thesoureiro das loterias — negociantes José da Costa Pinto e Joaquim da Costa Pinto — 30 de Maio de 1884 — 28:000\$000 — Em 28 apolices, provinciaes, que os fiadores com outorga de suas mulheres, offerecerão á fazenda com o garantia. A base da fiança é de 27:000\$000, capital de cada loteria, mas os ditos negociantes deram uma apolice de mais como garantia de qualquer augmento que porventura se dê na mesma base.

Francisco Xavier Machado, collector de Brotas de Macahubas — 18 de Junho de 1884 — 900\$000 — Em dinheiro pertencente ao exactor.

D. Maria Ignez do Amaral, professora de Campo-Largo — José Joaquim de Almeida — 2 de Outubro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento que o governo por officio de 26 de Setembro de 1884 concedeu á dita professora para seu primeiro estabelecimento.

Capitão Emygdio Anastacio de Sousa, collector do Joazeiro — Micheli Geampaoli — 3 de Outubro de 1884 — 2:245\$694 — Em 2 apolices geraes de 1:000\$000 cada uma e 245\$694 em dinheiro pertencentes ao fiador.

João Archimino Fagundes de Sousa, collector da Imperial Villa da Victoria — Mariano José da Ponte — 13 de Outubro de 1884 — 3:353\$736 — Em dinheiro pertencente ao fiador.

D. Maria do Sacramento Ferreira Vallongo, professora de Macahubas — Luiz Antonio Filgueiras — 29 de Outubro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento que o governo por officio de 9 de Outubro de 1884 concedeu á dita professora para seu primeiro estabelecimento.

Gabino da Silva Corrêa, professor de Chique-Chique — Adelino da Silva Oliveira — 12 de Novembro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento do governo por officio de 17 de Outubro de 1884.

D. Ernestina Maria dos Anjos, professora do Morro do Chapéo — Major Antonio de Sousa Vieira — 6 de Dezembro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento do governo por officio de 21 de Novembro de 1884.

D. Clothilde da Silva Cardoso, professora de Sant'Anna do Catú — Dr. Innocencio Marques de Araujo Góes — 31 de Dezembro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento do governo por officio de 23 de Outubro de 1884.

INVENTARIOS

Forão iniciados durante o exercicio de 1883 a 1884, nos diversos juizos d'esta capital 28 inventarios, como consta da seguinte relação, na qual se achão declarados os nomes dos inventariados e dos inventariantes, a data da iniciação dos inventarios, os juizos por onde elles

correrão, os escrivães que nos mesmos funcionarão, assim como o estado em que se achavão até a terminação do referido exercício:

1 — Major Joaquim Alves de Freitas — Plinio Alves de Freitas — 7 de Julho de 1883 — Feitos da Fazenda — Reis Lessa — Findo — Pago o sello.

2 — Antonio Martins de Oliveira Neves — Amelia Mattos de Oliveira Neves — 18 de Julho de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

3 — Capitão-tenente João Joaquim Rodrigues Pinto — Vicente Rodrigues Pinto — 27 de Julho de 1883 — Vara cível — Diniz — Ficou de nenhum effeito por ser o testador residente em Itaparica.

4 — D. Maria do Carmo Grave dos Santos — Manoel da Invenção da Santa Cruz — 4 de Agosto de 1883 — Vara cível — Virgilio — Findo — Pago o sello.

5 — Major Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque — Dr. Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque — 13 de Agosto de 1883 — Vara cível — Diniz — Em andamento.

6 — D. Emilia Marianna Lisboa Rebello — Capitão Francisco Paes Lisboa — 20 de Agosto de 1883 — Vara cível — Seixas — Findo — Pago o sello.

7 — Francisco Luiz Rocha — Manuel Marinho Pires — 23 de Agosto de 1883 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

8 — D. Joanna Rosa Cardoso de Andrade — Dr. João Amancio Cardoso de Andrade — 29 de Agosto de 1883 — Vara cível — Virgilio — Em andamento.

9 — Theodoro Hygino Sanches — Emygdio Hygino Sanches — 31 de Agosto de 1883 — Provedoria — Queiroz — Em andamento.

10 — Antonio Ignacio de Almeida — Soter Ribeiro dos Santos — 13 de Setembro de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

11 — Francisco Anselmo da Cruz e outros — Thimocléa Rosa da Cruz — 18 de Setembro de 1883 — Vara cível — Virgilio — Findo — Pago o sello.

12 — Tertuliana Clara do Rosario — Luiz Orestes de Santa Luzia — 23 de Outubro de 1883 — Vara cível — Diniz — Em andamento.

13 — Tenente Luiz Ferreira de Oliveira Moraes — D. Elvira Requião Moraes — 25 de Outubro de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

14 — Maria Joaquina de S. Felix — João Francisco de Oliveira

—31 de Outubro de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

15 — João Alves Portella — D. Theodolinda Rosa de Almeida Portella — 7 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Alcance.

16 — Antonio Teixeira de Araujo Guimarães — D. Maria Angelica Vergne Guimarães — 7 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

17 — José Joaquim de Queiroz — Joaquim Gomes de Pinho — 9 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

18 — Francisco Adães Villasboas — Eugenio Adães Villasboas — 11 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Em andamento.

19 — Dr. Antonio Januario de Faria — José Joaquim de Faria — 12 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

20 — Mamede Amaro Lopes — D. Maria Rosa Couceiro da Cunha Lopes — 18 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

21 — Felisberto Joaquim da Motta — Heduviges Anna Maria do Sacramento — 18 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

22 — D. Sophia Carlota da Camara — João da Costa Espinheira. 18 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

23 — D. Rosa Camilla de Jesus Rangel — Augusto Fabio Rangel — 18 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

24 — Dr. Americo de Sousa Marques — D. Maria Carolina de Sousa Marques — 1.º de Maio de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

25 — Florinda Norberta da Cunha — Domingos Antonio da Costa — 6 de Maio de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

26 — José Rodrigues de Carvalho — D. Luiza Seabra de Carvalho. 19 de Maio de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

27 — José Augusto Pereira de Mattos — Tenente José Luiz Pereira de Sousa — 16 de Junho de 1884 — Provedoria — Queiroz — Em andamento.

28 — Mathias Gomes de Sousa — D. Maria Leopoldina de Pinho Sousa — 24 de junho de 1884 — Vara Cível — Diniz — Findo — Pago o sello.

CONSIDERAÇÕES FINAES

Tendo em vista o crescido expediente a cargo d'esta Repartição, para o qual não julgo excessivo o pessoal existente, posso dizer a V. Ex. que ella funciona com regularidade; concorrendo muito para este resultado o zelo e a intelligencia dos chefes das estações respectivas.

Sou de opinião contraria á extincção do logar de secretario, effectuada por força do Regulamento de 15 de Dezembro de 1880. Creio que n'esta parte a anterior organização da secretaria satisfazia melhor ás exigencias do serviço.

Por esta estação forão expedidos durante os nove mezes findos do corrente exercicio:

Officios ao Governo	469
Officios a differentes autoridades e portarias a collectores	426
Portarias ás estações internas	224

Ainda se acha vago o logar de terceiro escripturario da 3.^a secção da Contadoria, o qual era exercido pelo cidadão Antonio Maria Gomes, que falleceu a 29 de Julho do anno findo.

A entender V. Ex. que deve-se prover a semelhante vaga, o que parece-me acertado, terá de ser nomeado por accesso um praticante, cujo logar deixará então de ser preenchido.

São 85 as collectorias que funcção. Achão-se no geral providas de pessoal habilitado.

Durante o ultimo quinquennio foi esta a renda que arrecadarão:

1879 a 1880	626:307\$072
1880 a 1881	615:623\$923
1881 a 1882	528:353\$856
1882 a 1883	497:980\$626
1883 a 1884	425:282\$776

Varias causas têm concorrido para a diminuição da receita, taes como — a isenção de decima nas villas e arraiaes, a extincção do imposto sobre carne secca ao sol exposta á venda, a cessação quase completa de transacções sobre escravos, etc.

De 7 de Março de 1882, data em que assumi a Inspectoria d'esta

Repartição, até o presente tem sido examinadas as contas das seguintes :

COLLECTORIAS	EXERCICIOS
Santo Amaro	1879 a 1880 e 1880 a 1881
Sant'Anna do Catú	1877 a 1878
Alagoinhas	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Alcobaça	1878 a 1879 até 1882 a 1883
Abbadia	1877 a 1878
Camisão	1876 a 1877 e 1877 a 1878
Camamú	1876 a 1877 e 1877 a 1878
Cachoeira	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Entre-Rios	1879 a 1880 até 1882 a 1883
S. Francisco (Villa)	1878 a 1879 até 1883 a 1884
Feira de Sant'Anna	1878 a 1879 até 1880 a 1881
S. Felix	1879 a 1880 até 1881 a 1882
S. Gonçalo dos Campos	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Itapicurú	1878 a 1879 até 1882 a 1883
Jacobina	1875 a 1876 até 1881 a 1882
Lencóes	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Maracás	1877 a 1878 até 1881 a 1882
Monte-Alegre	1877 a 1878 e 1878 a 1879
Monte-Alto	1879 a 1880
Nazareth	1877 a 1878 até 1881 a 1882
Remanso de Pilão-Arcado	1877 a 1878 até 1881 a 1882
Urubú	1876 a 1877 até 1878 a 1879

A respeito de outros assumptos de que occupei-me nos relatorios anteriores, dignar-se-ha V. Ex. de dispensar-me de tratar, porquanto conservo a respeito a mesma opinião que então expendi; e solicitando desculpa ás faltas, embora involuntarias, que n'este trabalho haja commettido, peço licença para assim concluir as informações que tinha por dever de offerecer á consideração de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dez. Espiridião Eloy de Barros Pimentel, muito digno Presidente da Provincia.

O Inspector,

Alexandre Herculano Ladisláo.

BALANÇO da despesa do Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1883 a 1884

PARAGRAFOS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	QUANTIAS FIXADAS	DESPEZA REALISADA	DIFERENÇAS ENTRE AS QUANTIAS FIXADAS E AS DESPENDIDAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1	Assembléa Provincial	93:852\$000	118:294\$086	24:442\$086	\$
2	Secretaria do Governo	60:883\$500	61:056\$519	173\$019	\$
3	Thesouro Provincial	94:301\$437	90:369\$051	\$	3:932\$386
4	Recebedoria de rendas internas	50:050\$437	68:543\$046	9:492\$609	\$
5	Collectorias	111:814\$961	76:324\$385	\$	35:490\$576
6	Instrução Publica	526:022\$000	575:135\$598	49:113\$598	\$
7	Bibliotheca Publica	12:549\$000	12:064\$572	\$	484\$428
8	Auxilio ao Seminario de estudos preparatorios	4:000\$000	3:999\$996	\$	\$004
9	Dito ao Seminario de sciencias ecclesiasticas	5:000\$000	4:999\$992	\$	\$008
10	Aposentados, jubilados e pensionistas	177:688\$917	172:028\$971	\$	5:659\$946
11	Vaccina	11:050\$000	10:695\$463	\$	354\$537
12	Catechese e civilização dos indios	2:840\$000	2:840\$000	\$	\$
13	Hospital dos Lazaros	13:000\$000	12:999\$996	\$	\$004
14	Azylo de Mendicidade	30:000\$000	36:000\$000	\$	\$
15	Força Publica	457:943\$109	483:467\$259	25:524\$150	\$
16	Fabricas, congruas e guisamentos	18:019\$665	17:203\$258	\$	816\$407
17	Presos pobres	50:000\$000	107:803\$063	57:803\$063	\$
18	Casa de prisão com trabalho	24:615\$500	26:458\$355	1:842\$855	\$
19	Passeio Publico	4:876\$100	4:709\$496	\$	166\$604
20	Iluminação publica	225:653\$400	261:094\$874	35:441\$474	\$
21	Navegação a vapor	115:000\$000	123:194\$628	8:194\$628	\$
22	Aceio e limpeza da cidade	56:680\$000	56:679\$996	\$	\$004
23	Instituto Agricola	24:000\$000	10:000\$000	\$	14:000\$000
24	Theatro Publico	1:100\$000	1:103\$391	3\$391	\$
25	Obras publicas	80:000\$000	89:464\$685	9:464\$685	\$
26	Festividade do dia Dous de Julho	2:000\$000	2:000\$000	\$	\$
27	Lyceu de Artes e Officios	5:000\$000	4:999\$992	\$	\$008
28	Academia de Bellas Artes	3:000\$000	3:000\$000	\$	\$
29	Monte-Pio dos Artistas	1:000\$000	999\$996	\$	\$004
30	Idem dos Artifices	1:000\$000	999\$906	\$	\$004
31	Idem da Bahia	1:000\$000	999\$998	\$	\$002
32	Associação Typographica Bahiana	1:000\$000	750\$000	\$	250\$000
33	Sociedade Protectora dos Desvalidos	1:000\$000	999\$997	\$	\$003
34	Associação Protectora da Infancia	2:000\$000	\$	\$	2:000\$000
35	Azylo de Alienados	8:491\$200	8:491\$200	\$	\$
36	Reposições e restituições	5:000\$000	4:604\$641	\$	395\$359
37	Exercicios lindos	51:097\$025	25:421\$566	\$	25:675\$459
38	Juros e amortisação da divida	1.160:181\$000	808:549\$860	\$	351:631\$140
39	Cemiterio Publico	1:534\$400	1:484\$480	\$	49\$920
40	Eventuaes	6:400\$000	11:632\$450	5:232\$450	\$
	Movimento de fundos	3.509:643\$651	3.295:464\$856	226:728\$008	440:906\$803
	Autorisação da lei n. 2.105	\$	140:000\$000	\$	\$
	» » » n. 1.966	\$	14:083\$313	\$	\$
	» » » n. 2.146	\$	120:667\$803	\$	\$
	» « » n. 2.023	\$	10:458\$949	\$	\$
		\$	644\$442	\$	\$
		3.509:643\$651	3.581:319\$363	226:728\$008	440:906\$803

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR,
A. P. Chichorro da Gama

TABELLA explicativa do balanço da despesa do Thesouro
Provincial da Bahia no exercicio de 1883 a 1884

PARAGRAPHS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias dispendidas	Total
§ 1	ASSEMBLÉA PROVINCIAL:		
	Diarias dos deputados	64:880\$000	
	Ajudas de custo para os mesmos.	4:865\$585	
	Vencimentos dos empregados.	46:537\$195	
	Apanhamento e publicação dos debates.	20:322\$580	
	Expediente e despezas diversas	41:688\$726	118:294\$086
§ 2	SECRETARIA DO GOVERNO:		
	Vencimentos dos empregados.	42:473\$744	
	Publicação do expediente	4:800\$000	
	Objectos para o mesmo.	3:574\$880	
	Diarias dos serventes e carteiros.	2:376\$500	
	Despezas diversas	7:831\$395	61:056\$519
§ 3	THESOURO PROVINCIAL:		
	Vencimentos dos empregados.	66:444\$637	
	Publicação do expediente e objectos para o mesmo	3:381\$700	
	Despezas judiciaes	5:338\$686	
	Despezas diversas	317\$560	
	Porcentagem de 9 1/2 % aos empregados do juizo	10:202\$240	
	Dita de 5 1/2 % aos empregados do fóro	4:684\$228	90:369\$051
§ 4	RECEBEDORIA PROVINCIAL:		
	Vencimentos dos empregados.	52:678\$038	
	Objectos para o expediente	2:738\$696	
	Despezas diversas	1:743\$775	
	Porcentagem aos empregados d'alfandega	11:382\$537	68:543\$046
§ 5	COLLECTORIAS:		
	Porcentagens dos collectores e escrivães	75:031\$069	
	Idem da divida ajuisada e sellos de heranças	938\$195	
	Juros de fianças de collectores	355\$121	76:324\$385
§ 6	INSTRUÇÃO PUBLICA:		
	Vencimentos dos empregados da directoria.	18:127\$373	
	Expediente e sua publicação	1:831\$660	
	Vencimentos dos empregados e dos professores do Lyceu	30:156\$504	
	Idem dos professores de ambos os externatos	28:058\$981	
	Idem dos professores primarios	470:156\$228	
	Aluguél de casas para as escholas	7:830\$007	
	Livros e mobílias	13:173\$300	
	Diarias dos serventes	2:714\$000	
	Despezas diversas	3:087\$545	575:135\$598
			980:722\$685

PARAGRAPHS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias Dispendidas	Total
	Transporte		989:722\$685
§ 7	BIBLIOTHECA PUBLICA:		
	Vencimentos dos empregados	10:159\$980	
	Diarias de um servente	595\$500	
	Acquisição e encardenação de livros.	1:159\$092	
	Despezas miudas	150\$000	12:064\$572
§ 8	SEMINARIO DE ESTUDOS PREPARATORIOS:		
	Subvenção		3:999\$996
§ 9	SEMINARIO DE SCIENCIAS ECCLESIASTICAS:		
	Subvenção		4:999\$992
§ 10	APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS:		172:028\$971
§ 11	VACCINA:		
	Vencimentos dos empregados.	9:911\$583	
	Expediente	283\$880	
	Aluguel da casa.	500\$000	10:695\$463
§ 12	CATECHESE E CIVILISAÇÃO DOS INDIOS:		
	Vencimentos dos missionarios	2:040\$000	
	Aluguel da casa.	800\$000	2:840\$000
§ 13	HOSPITAL DOS LASAROS:		
	Subvenção.		12:999\$996
§ 14	ASYLO DE MENDICIDADE:		
	Subvenção		30:000\$000
§ 15	FORÇA PUBLICA:		
	Soldos	201:079\$175	
	Etapas	218:553\$650	
	Gratificações.	12:915\$380	
	Forragens	7:570\$470	
	Fardamento	10:441\$170	
	Tratamento de praças doentes	2:954\$400	
	Transporte de officiaes e praças	15:209\$500	
		468:723\$745	1,239:351\$675

PARAGRAPHS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias dispendidas	Total
	Transporte	468:723\$745	1,239:351\$675
	Remonta	200\$000	
	Aluguel de casa	7:907\$365	
	Luz e agua para os quartéis	5:512\$153	
	Despezas diversas	4:082\$396	
	Armamento e equipamento	41\$000	483:467\$259
§ 16	FABRICAS, CONGRUAS E GUISAMENTOS :		17:203\$258
§ 17	PRESOS POBRES :		
	Sustento dos presos pobres	100:895\$897	
	Vestuario	63\$000	
	Curativo	3:407\$538	
	Condução	4:993\$148	
	Agua	219\$680	
	Despezas diversas	1:223\$800	107:803\$063
§ 18	CASA DE PRISÃO COM TRABALHO :		
	Vencimento dos empregados	21:566\$120	
	Expediente e objectos para o mesmo	141\$840	
	Despezas diversas	4:750\$395	26:458\$355
§ 19	PASSEIO PUBLICO :		
	Vencimentos dos empregados	4:939\$992	
	Conservação, custeio e embellesamento	1:955\$996	
	Iluminação	813\$508	4:709\$496
§ 20	ILLUMINAÇÃO PUBLICA :		
	Iluminação da capital	236:485\$508	
	Idem de algumas cidades	14:525\$046	
	Vencimentos do fiscal e seus ajudantes	8:407\$920	
	Forragens	4:976\$400	261:094\$874
§ 21	NAVEGAÇÃO A VAPOR :		
	Subvenção		123:194\$628
§ 22	ACEIO E LIMPEZA DA CIDADE :		
	Subvenção	51:999\$996	
	Vencimentos dos fiscaes	4:680\$000	56:679\$996
			2,319:962\$600

PARAGRAPHS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias Dispendidas	Total
	Transporte		2,319:962\$600
§ 23	INSTITUTO AGRÍCOLA :		
	Subvenção		10:000\$000
§ 24	THEATRO PUBLICO :		
	Vencimentos dos empregados.	1:099\$991	
	Despezas diversas	3\$400	1:103\$391
§ 25	OBRAS PUBLICAS :		
	Vencimentos dos empregados.	23:778\$462	
	Publicação do expediente e objectos para o mesmo	736\$340	
	Conservação das calçadas das ruas da capital. . .	5:549\$945	
	Obras de cadeias e quarteis	1:715\$500	
	Pontes e rios.	28:159\$216	
	Matrizes e capellas.	1:166\$668	
	Estradas	10:000\$000	
	Obras diversas	17:520\$854	
	Ajudas de custo.	161\$500	
	Despezas diversas	676\$200	89:464\$685
§ 26	FESTIVIDADE DO DIA DOUS DE JULHO :		
	Subvenção		2:000\$000
§ 27	LYCEU DE ARTES E OFFICIOS :		
	Subvenção		4:999\$992
§ 28	ACADEMIA DE BELLAS ARTES :		
	Subvenção		3:000\$000
§ 29	MONTE PIO DOS ARTISTAS :		
	Subvenção		999\$996
§ 30	MONTE PIO DOS ARTIFICES :		
	Subvenção		999\$996
§ 31	MONTE PIO DA BAHIA :		
	Subvenção		999\$998
§ 32	ASSOCIAÇÃO TYPOGRAPHICA BAHIANA :		
	Importancia dispendida		750\$000
			2,434:280\$658

PARAGRAPHS	(TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424))	Quantias dispendidas	Total
	Transporte		2,434:280\$658
§ 33	SOCIEDADE PROTECTORA DOS DESVALIDOS: Importancia dispendida		999\$997
§ 34	ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA INFANCIA :		\$
§ 35	ASYLO DE ALIENADOS : Importancia dispendida		8:491\$200
§ 36	REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES : Importancia dispendida		4:604\$641
§ 37	EXERCICIOS FINDOS : Vencimentos de empregados Força publica Reposições e restituições Alugueis de casas para cadeias e quartéis Diversas despesas	6:015\$207 16:701\$556 39\$043 100\$000 2:565\$760	25:421\$566
§ 38	JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA : Pagamento de juros de apolices Resgate das apolices que forão sorteadas Premios do emprestimo de 500:000\$000 contrahido com o Banco do Brazil Sellos e premios de lettras passadas ao Banco Inglez Juros do emprestimo de 200:000\$000 contrahido com a Sociedade Commercio Pagamento por conta d'esse emprestimo. Idem de premos e sellos de lettras passadas á Caixa Economica. Idem aos negociantes Antonio G. dos Santos & C. pelos juros vencidos sobre a quantia de 16:125\$800 de objectos que fornecirão para o armamento do corpo de policia	498:931\$000 140:000\$000 30:079\$486 24:125\$000 4:755\$550 100:000\$000 7:933\$340 2:725\$484	808:549\$860
§ 39	CEMITERIO PUBLICO : Importancia despendida com a gratificação do administrador. Idem idem com a dos serventes	600\$000 884\$480	1:484\$480
			3,283,832\$406

PARAGRAPHS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias despendidas	Total
	Transporte		3,283:832\$406
§ 40	EVENTUAES :		
	Importancia despendida		11:632\$450
			<u>3,295:464\$856</u>
	MOVIMENTO DE FUNDOS :		
	Importancia que passou para a caixa do exercicio de 1882 a 1883	130:000\$000	
	Idem idem para a de cauções.	10:000\$000	140:000\$000
	AUCTORISAÇÃO DA LEI N. 2.105 :		
	Importancia despendida com o adiantamento ás casas pias.		14:083\$313
	AUCTORISAÇÃO DA LEI N. 1.966 :		
	Importancia despendida com a estrada de ferro de Santo Amaro		120:667\$803
	AUCTORISAÇÃO DA LEI N. 2.146 :		
	Importancia que passou para a caixa de cauções com destino ao fundo de emancipação		10:458\$949
	AUCTORISAÇÃO DA LEI N. 2.023 :		
	Importancia paga ao professor Henrique Teixeira dos Santos Imbassahy		644\$442
			<u>3,581:319\$363</u>

Contadoria Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR,

A. P. Chichorro da Gama.

CONTA da despesa realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia por conta do exercicio de 1884 a 1885,
durante o semestre de Julho a Dezembro de 1884 (Lei n. 2.484, Art. 1.º)

§ 1	Assembléa Provincial			97:459\$324
» 2	Secretaria do Governo			26:216\$573
» 3	Thesouro Provincial			39:480\$720
» 4	Recebedoria Provincial			25:796\$224
» 5	Collectorias			40:452\$965
» 6	Instrucção Publica			160:410\$441
» 7	Bibliotheca Publica			5:635\$718
» 8	Auxílio aos seminarios (Seminario theologico			416\$666
	(Dito de estudos preparatorios			833\$332
» 9	Aposentados, jubilados e pensionistas			59:284\$809
» 10	Instituto vaccinico			4:678\$786
» 11	Subvenção dos Missionarios			650\$000
» 12	Hospital dos Lazaros			5:416\$665
» 13	Asylo de Mendicidade			42:500\$000
» 14	Força Policial			214:562\$436
» 15	Fabricas, congruas e guisamentos			418\$134
» 16	Casa de prisão com trabalho			9:584\$140
» 17	Presos pobres			33:451\$535
» 18	Passeio Publico			1:535\$598
» 19	Iluminação Publica			9:637\$348
» 20	Navegação a Vapor			21:333\$332
» 21	Accio da Cidade			21:937\$310
» 22	Instituto Agricola			8:000\$000
» 23	Theatro Publico			499\$996
» 24	Obras Publicas			23:999\$483
» 25	Cemiterio de Brotas			635\$280
» 26	Asylo de alienados			3:549\$600
» 27	Reposições e restituições			1:860\$746
» 28	Exercicios Findos			3:251\$698
» 29	Juros e amortisação da divida provincial			86:448\$466
	N.º 1. Festividade do dia Dous de Julho	2:000\$000		
	» 2. Lyceu de Artes e Officios	\$		
	» 3. Academia de Bellas-Artes	1:000\$000		
	» 4. Monte-Pio dos Artistas	416\$665		
	» 5. Monte-Pio dos Artifices	416\$665		
	» 6. Monte-Pio da Bahia	250\$000		
	» 7. Associação Typographica	\$		
» 30	» 8. Sociedade Protectora dos desvalidos	416\$666		
	» 9. Sociedade Protectora da infancia	\$		
	» 10. Estabelecimento de Nossa Senhora do Salleté	\$		
	» 11. Estabelecimento do Santissimo Coração de Jesus	\$		
	» 12. Casa da Providencia	\$		
	» 13. Santa Casa de Mizericordia da cidade de Santo Amaro	\$		
	» 14. Santa Casa de Nossa Senhora de Oliveira dos Campinhos	\$		
	» 15. Recolhimento dos Humildes da cidade de Santo Amaro	\$		
	» 16. Santa Casa da Mizericordia da cidade da Feira de Sant'Anna	\$		4:499\$996
» 31	Eventuaes			2:513\$723
	Autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro)	1:192\$400		
	Idem da lei n. 2.146 (Fundo de emancipação)	724\$395		
	Idem da lei n. 2.484, Art. 51 (Vencimentos pela reforma do calculo da jubilação do professor Vicente José da Silva)	531\$617		
	Movimento de fundos	50:000\$000		52:448\$412
				948:466\$456

BALANÇO da receita realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1883 a 1884

ART. 2.
DA LEI N. 2424

VERBAS DA RECEITA		LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO THESOURO	CAPITAL (ARRECADAÇÃO)	COLLECTORIAS (ARRECADAÇÃO)	TOTAL	DIFERENÇAS	
							PARA MAIS	PARA MENOS
1	Divida activa	Lei geral de 31 de outubro de 1836 e provincial n. 55 de 21 de Abril de 1837.	195:332\$000	176:603\$744	61:805\$098	238:408\$842	43:076\$842	\$
DIREITOS DE EXPORTAÇÃO								
2	Meio dizimo de miuças inclusive artigos de factos, excluidos os tecidos, fios e saccoes fabricados na provincia e fructas	Lei provincial n. 38	58:361\$000	53:388\$969	1:406\$360	54:495\$329	\$	3:865\$671
3	2 % sobre os generos do paiz, livres de direitos na exportação	" " ns. 797 e 1560.	6:131\$000	3:394\$592	1:492\$160	4:586\$752	\$	1:541\$248
4	1/2 % sobre os diamantes e sobre os carbonatos cobrados, <i>ad valorem</i> , segundo a pauta da alfandega	" " ns. 797 e 1560.	2:864\$000	3:884\$708	\$	3:884\$708	1:020\$708	\$
5	9 % sobre couros seccos ou salgados	" " ns. 1662 e 1780	72:460\$000	74:656\$241	80\$955	74:737\$496	2:277\$496	\$
6	6 % sobre aguardente	" " ns. 727 e 1443.	3:313\$000	6:100\$341	\$	6:100\$341	2:787\$341	\$
7	6 % sobre o café.	" " ns. 727 e 1443.	185:523\$000	146:623\$097	660\$369	147:283\$466	\$	38:239\$531
8	6 % sobre o fumo	" " n. 727	297:813\$000	198:729\$582	\$	198:729\$582	\$	99:083\$418
9	6 % sobre o cacão	" " n. 727	54:389\$000	82:635\$021	\$	82:635\$021	28:246\$021	\$
10	9 % sobre a piassava	" " ns. 1662 e 1853	54:043\$000	89:651\$247	327\$600	89:978\$847	35:935\$847	\$
11	10 % sobre quaesquer madeiras	" " ns. 1662 e 1853	38:173\$000	18:713\$611	6:767\$610	25:481\$221	\$	12:691\$779
12	1 real por kilogramma de genero exportado a pezo, menos o assucar	" " n. 1246.	50:280\$000	41:612\$805	684\$696	42:297\$501	\$	7:982\$499
13	8 % sobre cocos e coquilhos	" " n. 1853.	3:329\$000	1:568\$829	135\$760	1:704\$589	\$	1:624\$411
14	12\$000 por cento de passaros cheios	" " n. 2114.	3:329\$000	1:868\$400	\$	1:868\$400	\$	1:460\$600
15	2 % sobre o assucar	" " n. 1780.	95:852\$000	124:150\$139	\$	124:150\$139	28:298\$139	\$
16	80 réis por volume de assucar ou de café que não for envolvido em fazenda fabricada na provincia ou em madeira do paiz		\$	38:888\$272	\$	38:888\$272	38:888\$272	\$
RENDA LANÇADA E ARROLADA								
17	Decima urbana	Alvará de 27 de julho de 1808, lei geral de 27 de Agosto de 1830, e provincial n. 38 de 15 de Abril de 1836	353:994\$000	332:195\$231	49:539\$674	381:734\$905	27:740\$905	\$
18	20 % sobre o valor locativo de escriptorios e casas commerciaes, cujo negocio for por atacado ou em grosso; 15 % sobre o das casas cujo negocio for a varejo ou por miudo, excepto as mencionadas no § 1º do Art. 177 do regulamento de 20 de Agosto de 1861.	Leis provinciaes ns. 797, 1780 e 1853	176:910\$000	152:832\$750	20:525\$469	173:358\$219	\$	3:554\$781
19	10 % additionaes sobre o valor locativo das casas cujo principal negocio consistir em charutos, cigarros e fumo desfiado ou picado; 2 % additionaes sobre casa que não fazendo d'esses artigos seu principal ramo de commercio todavia n'elles commercie	Lei provincial n. 1853.	4:943\$000	5:389\$600	1:011\$488	6:401\$088	1:458\$088	\$
20	10 % sobre o valor locativo de kiosque ou galeria	" " ns. 1662, 1780 e 1853	585\$000	1:074\$000	\$	1:074\$000	489\$000	\$
21	25 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial.	" " n. 2114.	\$	10:670\$000	\$	10:670\$000	10:670\$000	\$
22	200\$000 sobre fabrica de sabão de 1ª ordem, 150\$000 pelas de 2ª e 100\$000 pelas de 3ª.	" " ns. 1662, 1780 e 1853	1:650\$000	1:800\$000	500\$000	2:300\$000	650\$000	\$
23	400\$000 sobre fabrica de tecidos	" " n. 2114.	3:400\$000	2:400\$000	1:600\$000	4:000\$000	600\$000	\$
24	20\$000 por pessoa que nas cidades exercer qualquer das profissões mencionadas no Art. 223 do regulamento de 20 de Agosto de 1861, excluidos os redactores e agentes de gazetas e 10\$000 nas villas	" " ns. 797 e 1662.	2:780\$000	3:020\$000	855\$000	3:875\$000	1:095\$000	\$
25	50\$000 por alambique na capital, cidades e villas do littoral e 20\$000 nos demais logares	" " ns. 607, 1662 e 1853.	5:330\$000	300\$000	4:761\$700	5:061\$700	\$	268\$300
26	60\$000 de imposto adicional sobre casa, pastelaria ou café que na capital vender espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licôres; 50\$000 nas outras cidades, 30\$000 nas villas e 20\$000 nos demais logares	" " ns. 27, 1335, 1780 e 1853	60:390\$000	34:364\$000	23:426\$202	57:790\$202	\$	2:599\$798
27	60\$000 por cada bilhar publico na capital e 40\$000 nos outros logares	" " ns. 797, 1662 e 1853.	1:840\$000	1:650\$000	200\$000	1:850\$000	10\$000	\$
28	60\$000 de imposto adicional sobre hotel, casa de pasto, hospedaria e café na capital, e 30\$000 nas outras cidades.	" " ns. 1054, 1662 e 1853	1:080\$000	1:110\$000	60\$000	1:170\$000	90\$000	\$
29	200\$000 sobre fabrica de cerveja e de cal a vapor; 100\$000 sobre fabrica de vinagre, de oleo, e de velas de carnaúba ou de cera; 50\$000 sobre fornos de cal; 200\$000 sobre fabrica de refinação a vapor	" " ns. 1780, 1853 e 2114	2:250\$000	2:200\$000	\$	2:200\$000	\$	50\$000
30	300\$000 sobre casa em que se vender bilhetes de loteria de fora da provincia	" " ns. 727, 1662, 1780, 1853, 1945 e 2144	375\$000	750\$000	\$	750\$000	375\$000	\$
			1,736:749\$000	1,612:225\$179	175:240\$141	1,787:465\$320	223:708\$359	172:962\$039

ART. 2.
DA LEI N. 2424

VERBAS DA RECEITA

LEGISLAÇÃO

ORÇAMENTO
DO THEOURO

CAPITAL
(ARRECADAÇÃO)

COLLECTORIAS
(ARRECADAÇÃO)

TOTAL

DIFFERENÇAS

PARA MAIS PARA MENOS

	Transporte		1,736:719\$000	1,612:225\$179	175:240\$141	1,787:465\$320	223:708\$359	172:962\$039
31	10\$000 por pessoa que pelas ruas vender bilhetes de loteria de fóra da província.		\$	35\$000	10\$000	45\$000	45\$000	\$
32	40\$000 por alvarenga e 30\$000 por lancha ou saveiro, que forem empregados no serviço de transportar mercadorias de terra para bordo e vice-versa, quer estas sejam de importação, quer de exportação.	Leis provinciaes ns. 1131 e 1246	3:460\$000	4:175\$000	300\$000	4:475\$000	1:015\$000	\$
33	1:200\$000 sobre o material rodante de cada uma das companhias Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos; 800\$000 sobre a de Trilhos Centraes	" " n. 2114	3:200\$000	3:200\$000	\$	3:200\$000	\$	\$
34	1:000\$000 sobre companhia de seguros ou agencia d'ella que não tenha o material necessario para o serviço de extincção de incendio	" " ns. 1780 e 1945	\$	9:000\$000	\$	9:000\$000	9:000\$000	\$
	RENDA NÃO LANÇADA							
35	10 % mais sobre os direitos de titulos e provisões.	" " ns. 202 e 2221	6:259\$000	3:531\$215	\$	3:531\$215	\$	2:727\$785
36	50 % mais sobre os emolumentos que cobrão as repartições provinciaes, devendo as licenças para uzo de titulo ou condecoração estrangeira pagar os mesmos emolumentos que os titulos e condecorações nacionaes, na fórmula do acto do Governo de 19 de Agosto de 1873	" " ns. 454, 844, 1335, 1945 e 2221	22:362\$000	18:934\$469	1:446\$300	20:630\$769	\$	1:981\$231
37	Imposto sobre patentes da guarda nacional na fórmula da lei n. 2414	" " ns. 405, 1131, 1560, 1780, 1853 e 2114	18:070\$000	20:630\$000	\$	20:630\$000	2:560\$000	\$
38	30\$000 por carro particular ou de aluguel, exceptuados os das empresas de bonds	" " ns. 1853, 1945 e 2114	600\$000	855\$000	\$	855\$000	255\$000	\$
39	25\$000 sobre carroça ou machina de carreto tirada por animal; 15\$000 sendo tirada a mão, particular ou de aluguel na capital; 10\$000 nas outras cidades, nos termos do § 26 Art. 2.º da lei n. 2414	" " ns. 1853, 1945 e 2114	7:990\$000	12:445\$000	960\$000	13:405\$000	5:415\$000	\$
40	20\$000 por titulo de supplente de juiz municipal e pelo de collector; 10\$000 pelo de escrivão de collectoria e pelo de delegado de policia e seus supplentes, 5\$000 pelos de subdelegado e seus supplentes	" " ns. 1853, 1945 e 2114	2:100\$000	4:896\$000	\$	4:896\$000	2:796\$000	\$
41	1 % sobre a importancia de qualquer doação, exceptuada a feita por adiantamento de legitima	" " ns. 1853, 1945 e 2115	374\$000	378\$000	345\$089	723\$089	349\$089	\$
42	6 % sobre o rapé consumido na provincia, na razão do preço de cada volume de 500 grammas	" " ns. 1131 e 1780	\$	11:016\$960	\$	11:016\$960	11:016\$960	\$
43	Matriculas das aulas secundarias, inclusive as dos externalos normaes	" " ns. 86, 909 e 1443	3:770\$000	5:550\$000	\$	5:550\$000	1:780\$000	\$
44	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento	Alvará de 3 de Janeiro de 1807, lei de 31 de outubro de 1805, e provincial n. 86	25:740\$000	16:722\$217	6:493\$181	23:215\$398	\$	2:524\$602
45	200\$000 por prorrogação de contracto que traga onus a provincia superior a 50:000\$000; 100\$000 pela de dito cujo onus, não excedendo d'aquella quantia, não seja, todavia, inferior a 20:000\$000; 50\$000 pela de contracto de onus inferior a 20:000\$000	Leis provinciaes ns. 1560 e 2114	\$	\$	\$	\$	\$	\$
46	2 % sobre o preço de transferencia de empreza	" " ns. 1335 e 1780	\$	\$	\$	\$	\$	\$
47	10 % sobre beneficio de loteria, cujo primeiro premio exceder a 8:000\$000 ou fór inferior á essa quantia	" " ns. 1662, 1780 e 2114	\$	\$	240\$000	240\$000	240\$000	\$
48	Rendimento das loterias da provincia, cujo premio fór de 8:000\$000	" " ns. 179, 1780, 1945 e 2114	54:200\$000	94:400\$000	\$	94:400\$000	40:200\$000	\$
49	3\$000 sobre rez abatida para consumo	" " n. 1780	181:509\$000	74:412\$000	107:260\$490	181:672\$490	163\$490	\$
50	200\$000 por mascate, qualquer que seja o numero de volumes com que mascatear	" " n. 797	3:020\$000	4:375\$000	2:585\$000	6:960\$000	\$	\$
51	5\$000 por volume de generos de commercio, exceptuados os alimenticios	" " ns. 814, 1662	\$	270\$000	1:500\$000	1:770\$000	5:710\$000	\$
52	10\$000 por barraca levantada nas feiras, exceptuadas aquellas cujo commercio consistir em generos alimenticios	" " ns. 797, 1662	\$	\$	40\$000	40\$000	40\$000	\$
53	10\$000 por folha corrida	" " ns. 997, 1662, 1780 2114, 2221	1:950\$000	700\$000	440\$000	1:140\$000	\$	810\$000
54	200\$000 por volume em que se vender joias de qualquer metal	" " ns. 1246, 1853 e 2114	200\$000	400\$000	\$	400\$000	200\$000	\$
55	1 % sobre o producto illiquido dos leilões de embarcação e 20\$000 sobre cada leilão realisado em casa de morada ou deposito	" " n. 2114	2:706\$000	2:289\$500	\$	2:289\$500	\$	416\$500
56	2 % sobre os contractos de compra e venda de bens de raiz e sobre arrematações e adjudicações	" " n. 86 e Alvará de 17 de Junho de 1809	65:741\$000	32:023\$899	37:171\$332	69:195\$231	3:454\$231	\$
57	1 % sobre transferencia, por meio de venda ou cessão, de accões de companhia ou estabelecimento bancario	" " n. 179	14:456\$000	5:990\$680	3:247\$355	9:238\$035	\$	5:217\$965
58	Sello de heranças ou legados		134:474\$000	92:475\$055	59:348\$422	151:823\$477	17:349\$477	\$
59	Reposições e restituções		25:781\$000	29:090\$372	2:715\$112	31:805\$484	6:024\$484	\$
			2,314:681\$000	2,060:020\$546	399:342\$422	2,459:362\$968	331:322\$090	186:640\$122

ART. 2.
DA LEI N. 2424

VERBAS DA RECEITA		LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO THESOURO	CAPITAL (ARRECADAÇÃO)	COLLECTORIAS (ARRECADAÇÃO)	TOTAL	DIFFERENÇAS	
							PARA MAIS	PARA MENOS
	Transporte		2,314:681\$000	2,060:020\$546	399:342\$422	2,459:362\$968	331:322\$090	186:640\$122
60	Alcance de collectores	Lei provincial n. 607	6:041\$000	2:727\$342	4:300\$107	7:027\$449	986\$449	\$
61	200\$000 por licença para cortar madeiras ou tirar piassava		3:000\$000	1:600\$000	\$	1:600\$000	\$	1:400\$000
62	10\$000 sobre cada animal de montaria de serviço particular ou de aluguel e 5\$000 por animal empregado em serviço de carga na capital, exceptuados os das freguezias suburbanas		2:625\$000	1:885\$000	\$	1:885\$000	\$	740\$000
63	Imposto de pedagio e barreiras, sendo 20 réis por peão, 40 réis por animal cavallar, muar ou vaccum, 80 réis por carro tirado a dous animaes, 160 réis por dito tirado a mais de dous até 8, cobrando-se mais 20 réis por cada animal que exceder a esse numero, e 320 réis por vehiculos sem rodas		417\$000	\$	\$	\$	\$	417\$000
64	3 % addicionaes á renda liquida de cada indosto		77:067\$000	56:201\$049	11:494\$564	67:695\$613	\$	9:371\$387
65	Imposto geral de patentes da guarda nacional		54:629\$000	29:652\$000	\$	29:652\$000	\$	24:977\$000
66	Bens do evento		473\$000	45\$865	515\$933	561\$798	88\$798	\$
67	Receita eventual		9:595\$000	88:559\$120	42\$000	88:601\$120	79:006\$120	\$
68	Saldo do exercicio anterior		\$	5:205\$921	\$	5:205\$921	5:205\$921	\$
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL (LEI N. 2146)			2,468:528\$000	2,245:896\$843	415:695\$026	2,661:591\$869	416:609\$378	223:545\$509
	20\$000 por escravo que na capital exercer officio mechanic	Leis provinciaes ns. 909, 1662, 1853 e 2.114	4:730\$000	830\$000	\$	830\$000	\$	3:900\$000
	70\$000 por siza de escravos cuja idade não exceder de 50 annos e 50\$ pela d'aquelle cuja idade exceder d'aquelle limite	Alvará de 3 de Junho de 1809, leis provinciaes ns. 334, 1131, 1662 e 1853	104:320\$000	1:820\$000	9:117\$750	10:937\$750	\$	93:382\$250
	500\$000 por escravo que entrar na provincia		\$	\$	\$	\$	\$	\$
	200\$000 por escravo matriculado marinheiro	Leis provinciaes ns. 582, 1662 e 1780	200\$000	\$	\$	\$	\$	200\$000
	1/2 % sobre o carbonato na razão de 14\$000 a gramma § 4.º Art. 2.º da lei n. 2.114 cobrado indevidamente pela alfandega em Agosto de 1883		2,577:778\$000	2,248:546\$843	424:812\$776	2,673:359\$619	416:609\$378	321:027\$759
	200\$000 por escravo despachado d'esta provincia para fóra, e 100\$000 pelos de outras provincias que forem aqui embarcados § 28 Art. 2.º da lei n. 2.221, cobrados indevidamente pela collectoria de Minas do Rio de Contas, no semestre de Julho a Dezembro de 1883		\$	53\$630	\$	53\$630	53\$630	\$
	70\$000 sobre procuração passada para vender escravos fóra da provincia, sendo o imposto cobrado por cada um escravo— § 25 Art. 2.º da mesma lei, cobrados indevidamente pela collectoria do Camisão, no trimestre de Julho a Setembro de 1883		\$	\$	400\$000	400\$000	400\$000	\$
	Emissão de apolices— autorisação da lei n. 1966 e § 5.º Art. 4 da de n. 2.424 (Estrada de Ferro de Santo Amaro)		\$	\$	70\$000	70\$000	70\$000	\$
	Idem idem autorisação da lei n. 2448 de 2 de Junho de 1884		247:500\$000	\$	\$	247:500\$000	\$	\$
	Emprestimo da Caixa Economica, autorisação da citada lei n. 2448		300:000\$000	\$	\$	300:000\$000	\$	\$
	Movimento de fundos		200:000\$000	\$	\$	200:000\$000	\$	\$
			160:000\$000	\$	\$	160:000\$000	\$	\$
			2,577:778\$000	3,156:100\$473	425:282\$776	3,581:383\$249	417:133\$008	321:027\$759

N. B.—Na verba—receita eventual—estão incluídos 39:500\$000 auxilio do governo geral para as despezas com a força publica e 47:917\$910 7.º e 8.º dividendos das accões subscriptas pela provincia na Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company Limited.

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR,
A. P. Chichorro da Gama.

ORÇAMENTO da receita do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1885 a 1886

Paragaphos	LEI N. 2.484	QUANTIAS ORÇADAS	OBSERVAÇÕES
§ 1	Divida activa	242:543\$800	Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO		
§ 2	Meio dizimo de miunças, inclusive artefactos; e excluidos os tecidos em pegas; saccos fabricados na provincia, as fructas, velas e fios	49:379\$640	Idem idem o duplo da arrecadação do 1º semestre de 1884 a 1885.
§ 3	2 % sobre os generos do paiz, livres de direitos na exportação	5:330\$900	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 4	2 % sobre diamantes e carbonatos, cobrados <i>ad valorem</i> , segundo a pauta da Alfandega	8:791\$000	Idem idem o duplo da arrecadação do 1º semestre.
§ 5	9 % sobre couros seccos e salgados	73:477\$200	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 6	6 % sobre aguardenté	4:036\$800	Idem idem idem.
§ 7	6 % sobre café.	134:393\$900	Idem idem idem.
§ 8	6 % sobre o fumo em folha, rolo e mangotes.	225:252\$860	Idem idem idem.
§ 9	6 % sobre o cacão	65:106\$720	Idem idem idem.
§ 10	9 % sobre piassava	89:978\$840	Idem idem a renda do exercicio de 1883 a 1884.
§ 11	15 % sobre qualquer madeira	13:672\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar	42:629\$500	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 13	8 % sobre côcos e coquilhos.	2:998\$100	Idem idem idem.
§ 14	1 % sobre o assucar.	9:186\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 15	12\$000 por cento de passaros, ou outros animaes cheios	1:590\$000	Idem idem idem.
§ 16	2 % por volume de assucar, café e cacão, exportado em saccos de fazenda que não seja fabricada na provincia, uma vez que o preço de cada sacco não exceda de 440 réis; ou em madeira que não seja do paiz.	32:952\$000	Idem idem idem.
	RENDA LANÇADA E ARROLADA		
§ 17	Decima urbana só dos predios habitados, sitos nas freguezias d'esta capital.	149:012\$800	Idem idem idem.
§ 18	(20 % sobre o valor locativo de escriptorios, cujo negocio fôr em grosso ou por atacado)	159:018\$360	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 19	(15 % sobre o valor locativo das casas cujo negocio fôr a varejo ou a retalho)		
§ 20	50 % sobre o valor locativo das casas bancarias e de empresas nacionaes	8:120\$000	Idem idem o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 21	10 % additionaes sobre o valor locativo das casas cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfiado	157\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 22	5 % ditos sobre o das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfiado) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negociação	114\$400	Idem idem idem.
§ 23	10 % additionaes sobre o valor locativo de kiosques e galerias	1:074\$000	Idem idem a renda do exercicio de 1883 a 1884.
§ 24	15 % dos vencimentos dos empregados aposentados e jubilados que exercerem emprego geral, provincial ou municipal, retribuido por ordenado ou gratificação de quantia certa; 10 % sobre os dos que tiverem sido aposentados ou jubilados por lei especial com dispensa de qualquer porção de tempo de exercicio; e 5 % sobre os d'aquelles, aos quaes se tiver computado no tempo de exercicio para aposentação o exercicio de emprego geral, municipal, ou mesmo provincial, que não dêsse direito a aposentadoria	1:596\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 25	10 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial.	5:040\$000	Idem idem o rendimento relativo a uma sessão ordinaria.
§ 26	200\$000 sobre fabricas de sabão de 1ª ordem; 150\$000 sobre as de 2ª e 100\$000 sobre as de 3ª	2:250\$000	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 27	500\$000 sobre fabricas de tecidos	800\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
		1,328:501\$820	

Paragraphos	L E I N . 2 . 4 8 4	QUANTIAS ORÇADAS	OBSERVAÇÕES
	Transporte	1,328.501\$820	
§ 28	300\$000 sobre serrarias movidas á agua ou a vapor de 1ª ordem; 200\$000 sobre as de 2ª	800\$000	Serviu de base o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 29	200\$000 sobre fabricas de cerveja de 1ª classe, 100\$000 sobre as de 2ª, 200\$000 sobre fabricas de cal movidas a vapor, e as de 1ª ordem; 100\$000 sobre as de 2ª, e 50\$000 sobre fornos de cal; 200\$000 sobre fundições ou fabricas de obras de ferro, de cobre, aço e de bronze, exceptuadas as pequenas officinas, que não podem ser confundidas com fabricas, nem ter esta denominação	1.400\$000	Idem idem idem.
§ 30	20\$000 por pessoa que nas cidades exercer qualquer das profissões mencionadas no Art. 223 do Regulamento de 20 de Agosto de 1861; e 10\$000 nas villas, excepto os despachantes da alfandega, os redactores e agentes de gazetas	3.875\$000	Idem idem a arrecadação do exercicio de 1883 a 1884.
§ 31	50\$000 por alambique na capital, cidades e villas do littoral; 20\$ nos demais logares	5.250\$000	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 32	60\$000 sobre casa, hotel, pastelaria, hospedaria ou café que na capital vender espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licores, ainda que estejam depositados esses generos na alfandega, armazens e trapiches de arrecadação ou em outro qualquer deposito; ficando de nenhum effeito o Art. 91 do Acto do Governo de 1º de Dezembro de 1863; 50\$000 nas outras cidades; 30\$000 nas villas e 20\$000 nos demais logares.	1.750\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 33	60\$000 por cada bilhar publico na capital e 40\$000 nos outros logares	1.940\$000	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 34	60\$000 sobre hotel, casa de pasto, café e hospedaria na capital; e 30\$000 nos outros logares	\$	Não houve arrecadação.
§ 35	300\$000 sobre refinaria a vapor; 100\$000 sobre as de outro systema.	350\$000	Serviu de base o lançamento feiio pela Recebedoria.
§ 36	1\$000 por tonelada de embarcação empregada no serviço de transporte de mercadorias, quer estas sejam de importação, quer de exportação	\$	Sem base.
§ 37	10\$000 por barcos que fazem o commercio do interior e 5\$ sobre lancha ou seveiro	1.495\$000	Serviu de base o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 38	100\$000 sobre fabricas de vinagre, oleo e cera; 50\$000 sobre as de carnauba, colla e salgadeiras de couro e cortumes no municipio da capital e das cidades e villas do littoral.	350\$000	Idem idem idem.
§ 39	1.000\$000 sobre casa que vender bilhetes de loteria de outra provincia e estrangeira; e 200\$000 por pessoa que pelas ruas vender taes bilhetes	\$	Sem base.
§ 40	1.400\$000 sobre o material rodante da companhia Vehiculos Economicos; 1.200\$000 sobre a de Transportes-Urbanos, e 1.000\$000 sobre a de Trilhos Centraes e sobre o Elevador Hydraulico.	\$	Sem base.
§ 41	30\$000 por carro particular, e 600\$000 por estabelecimento de carros de aluguel, excepto as companhias de carris urbanos	630\$000	Serviu de base o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 42	1 1/2 sobre a renda das companhias ou agencias de seguros de qualquer especie, estabelecidas na provincia.	5.023\$580	Idem idem idem.
	RENDA NÃO LANÇADA		
§ 43	15 % mais sobre os direitos de titulos e provisões	2.072\$100	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 44	60 % sobre os emolumentos que cobrarem as repartições provinciaes, devendo as licenças para uso de titulos e condecorações estrangeiras pagarem os mesmos emolumentos que os titulos e condecorações nacionaes, na fôrma do Acto do Governo de 19 de Agosto de 1873	8.660\$300	Idem idem idem.
		1,362.097\$800	

Paragraphos	LEI N. 2.484	QUANTIAS ORÇADAS	OBSERVAÇÕES
	Transporte	1,362:097\$800	
§ 45	Imposto sobre patentes da guarda nacional na fôrma da Lei n. 2114.	16:570\$000	Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 46	25\$000 por carroça ou machina de carretto tirada por animal, excepto as do Hospital dos Lazaros, do Asylo de Mendicidade e as do accio da cidade; 15\$000 por dita tirada a mão, particular ou de aluguel, na capital, e 10\$000 nas outras cidades	13:005\$000	Idem idem idem.
§ 47	25\$000 por titulo de supplente de juiz municipal e de collecter; 15\$000 pelo de escrivão de collectoria, de delegado e seus supplentes; 5\$000 pelo de subdelegado e seus supplentes	2:950\$000	Idem idem idem.
§ 48	1 % sobre a importancia de qualquer doação, exceptuada a que fôr feita por adiantamento de legitima	723\$080	Idem idem a renda do exercicio de 1883 a 1884.
§ 49	3 % sobre toda produção das fabricas de rapé, de charutos e de cigarros	2:348\$920	Idem idem o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 50	200\$000 por mascate no municipio da capital; 100\$000 nos das outras cidades, e 50\$000 nos demais municipios	\$	Sem base.
§ 51	10\$000 por folha corrida.	1:500\$000	Serviu de base o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 52	200\$000 por volume em que se vender joias de qualquer metal	300\$000	Idem idem idem.
§ 53	Matriculas das aulas secundarias, inclusive os externatos	5:320\$000	Idem idem idem.
§ 54	Multa por negligencia ou infracção de lei. ou de regulamento.	27:045\$600	Idem idem idem.
§ 55	200\$000 por prorogação de contracto que traga onus á provincia, superior a 50:000\$000; 100\$000 pela de dito até 20:000\$000, e 50\$000 pela de dito, cujo onus seja inferior a 20:000\$000.	\$	Sem base.
§ 56	5\$000 por volume de generos de commercio, excepto os alimenticios.	3:590\$000	Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 57	400\$000 por cada leiloeiro	1:800\$000	Idem idem o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 58	2 % sobre o preço de transferencia de empresas ou seus privilegios.	\$	Sem base.
§ 59	2 % sobre os contractos de compra e venda, arrematação e adjudicação de bens de raiz	58:869\$910	Serviu de base a renda do exercicio de 1883 a 1884.
§ 60	1 % sobre transferencia por meio de venda ou cessão de accões de compauhias ou estabelecimentos bancarios	9:238\$100	Idem idem idem.
§ 61	3\$000 sobre rez abatida para consumo.	103:273\$200	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 62	Sello de heranças e legados.	135:445\$800	Idem idem idem.
§ 63	Reposições e restituições.	25:629\$210	Idem idem idem.
§ 64	Alcance de collectores	6:339\$400	Idem idem idem.
§ 65	200\$000 por licença para tirar madeira ou piassava.	2:100\$000	Idem idem idem.
§ 66	10\$000 por animal de montaria, particular ou de aluguel. e 5\$000 por dito de carga, na capital; exceptuados os das freguezias suburbanas	2:265\$000	Idem idem idem.
§ 67	Imposto de pedagio e barreira, sendo 40 réis por animal cavallar, muar e vaccum; 80 réis por carro tirado por dous animaes; 160 réis quando o numero dos animaes não fôr superior a oito, e 10 réis mais por cada animal que exceder a oito.	\$	Sem base.
§ 68	Imposto geral sobre patentes da guarda nacional.	16:470\$000	Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 69	3 % addicionaes sobre a renda liquida de cada imposto	50:834\$160	Idem idem idem.
§ 70	Bens do evento	418\$730	Idem idem idem.
§ 71	Receita eventual	1:116\$200	Idem idem idem.
§ 72	Dividendo das accões da Brazilian Imperial Central Bahia Railway Limited.	42:000\$000	
§ 73	Juros da quantia emprestada á estrada de ferro de Nazareth, descontadas as quantias devidas pela provincia a essa empresa, em virtude da garantiã de 7 % sobre o capital de 1,049:000\$000, segundo o contracto de 5 de janeiro de 1878.	\$	Sem base.
		1,891:250\$110	

Paraphos	LEI N. 2.484	QUANTIAS ORÇADAS	OBSERVAÇÕES
	Transporte	1,891:250\$110	
§ 74	Juros do restante do debito da extincta Companhia Paraguassú	\$	Sem base.
§ 75	Saldo da estrada de ferro de Santo Amaro	\$	Idem.
§ 76	Auxilio do governo geral para a força policial.	39:500\$000	Serviu de base a quantia fixada para cada exercicio.
§ 77	Rendimento das loterias da provincia, cujo premio fôr de 7:000\$000.	115:000\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1.º semestre.
§ 78	Saldo do exercicio anterior	\$	Sem base.
		2,045:750\$110	
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL (LEI N. 2.446)		
§ 79	20\$000 por escravo que exercer officio mechanic	830\$000	Serviu de base a renda do exercicio do 1883 a 1884.
§ 80	200\$000 por escravo que entrar na provincia.	\$	Sem base.
§ 81	70\$000 por siza de escravos até a idade de 50 annos; 50\$000 por siza de ditos de idade superior a 50 annos, excepto os da lavoura.	1:865\$000	Serviu de base o dobro da arrecadação do 1.º semestre.
§ 82	200\$000 por escravo matriculado marinhoiro.	\$	Sem base.
		2,048:445\$110	

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR.

A. P. Chichorro da Gama.

	Transporte	47:948\$239		257:306\$029
	Gratificação adicional para seis empregados (Lei 1.552 e dito regulamento) . . .	2:010\$000		
	Porcentagem para o ajudante do escrivão da caixa (Dito regulamento e acto do governo de 8 de Novembro de 1879.	670\$065	50:628\$304	
	Expediente e despesas diversas.	4:932\$500		
	Porcentagem dos empregados d'Alfandega (Dito regulamento)	13:687\$000	18:619\$500	69:247\$804
	COLLECTORIAS :			
	Porcentagem dos collectores e escrivães e dita dos collectores pela arrecadação da divida act va e sello de heranças e legados (Lei n. 344 e regulamento de 15 de Janeiro de 1881)			86:512\$499
	INSTRUÇÃO PUBLICA :			
	Secretaria da Instrução :			
	Um director geral (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881).	4:000\$000		
	Um secretario (Idem).	2:400\$000		
	Um official-maior (Idem).	1:600\$000		
	Dous officiaes a 1:200\$000	2:400\$000		
	Um amanuense-archivista, sendo 300\$000 de gratificação extraordinaria (Idem) .	1:300\$000		
	Um porteiro (Idem)	1:000\$000		
	Dous continuos a 600\$000 (Idem)	1:200\$000		
	Dous serventes com a diaria de 1\$500 cada um (Idem de ordem do governo de 28 de Julho de 1881)	1:095\$000		
	Gratificação adicional do porteiro (Lei n. 1552 e actos do governo de 20 de Julho de 1881 e 10 de Outubro de 1883)	200\$000	15:195\$000	
	Publicação do expediente e objectos para o mesmo	\$	3:340\$000	
§ 6	LYCEU :			
	Um director e professor de inglez (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881) . . .	2:000\$000		
	Dous professores de geographia e historia (Idem)	4:000\$000		
	Um professor de latim (Idem)	2:000\$000		
	Um dito de francez (Idem)	2:000\$000		
	Um dito de grammatica philosophica (Idem)	2:000\$000		
	Um dito de rhetorica (Idem).	2:000\$000		
	Um dito de arithmetica e algebra (Idem)	2:000\$000		
	Um dito de geometria e trigonometria (Idem).	2:000\$000		
	Um dito de goologia e mineralogia (Idem).	2:000\$000		
	Um dito de zoologia e botanica (Idem).	2:000\$000		
	Um dito de philosophia (Idem)	2:000\$000		
	Um amanuense (Idem)	1:000\$000		
	Um porteiro (Idem)	800\$000		
	Dous bedeis a 700\$000 (Idem)	1:400\$000		
	Um guarda do gabinete de historia natural (Idem)	600\$000		
	Dous serventes com a diaria de 1\$000 cada um (Idem).	700\$000		
	Um zelador da bibliotheca do lyceu (Idem e ordem do governo de 22 de Junho do mesmo anno)	547\$500		
		29:077\$500	18:529\$000	413:066\$332

Pede-se para menos 5:094\$057 que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

Pede-se para menos que no orçamento anterior 37:178\$338, por se ter calculado para menos 19:200\$000 para as cadeiras de 1.ª classe; 1:200\$ para as de 3.ª classe; 18:500\$000 de 37 cadeiras que findarão os respectivos contractos; 400\$000 de um professor avulso que entrou em exercicio; 3:000\$000 de seis professores nocturnos, e 600\$ para aluguel de casa para escholares da capital, tudo de conformidade com o regulamento em vigor, tendo-se calculado para mais 547\$500 para diarias de mais um servente da secretaria, de conformidade com a ordem do governo de 28 de julho de 1881; 674\$162 para publicação do expediente da mesma secretaria, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; 400\$000 mais para os vencimentos da amanuense do externato normal de senhoras, de conformidade com o Art. 52 da lei n. 2484; 2:000\$000 para as cadeiras de 2.ª classe; 1:800\$000 para mais duas mixtas, e 300\$000 para gratificação da quarta parte para mais um professor.

Transporte	29:077\$500	18:529\$000	413:066\$332
Gratificação adicional de quatro professores (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	2:000\$000		
Dita dita do guarda do gabinete de historia natural.	60\$000	31:137\$500	
Externato Normal de Homens :			
Um professor servindo de director (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	2:100\$000		
Cinco professores a 1:600\$000 (Idem).	8:000\$000		
Um amanuense (Idem)	1:000\$000		
Um porteiro (Idem)	800\$000		
Um servente com a diaria de 1\$000 (Idem)	365\$000		
Gratificação adicional de um professor (Idem)	400\$000		
Idem dos professores substitutos (Idem)	1:700\$000	14:365\$000	
Externato Normal de Senhoras :			
Uma professora servindo de directora (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881).	1:700\$000		
Cinco professoras a 1:500\$000 (Idem).	7:500\$000		
Uma dita de prendas (Idem e resolução n. 2.243 de 6 de Agosto de 1881)	1:200\$000		
Uma amanuense (Idem e Art. 52 da lei n. 2.484 de 3 de Outubro de 1884)	1:200\$000		
Uma porteira (Idem)	700\$000		
Uma servente (Idem).	365\$000		
Gratificação das professoras substitutas (Idem)	1:300\$000	13:965\$000	
Professores de ambos os externatos :			
Um professor de desenho (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881).	2:000\$000		
Um dito de religião (Idem)	1:400\$000		
Gratificação do encarregado da galeria Abbot (Idem)	400\$000		
Dous inspectores litterarios a 2:000\$000 (Idem e resolução n. 2243 de 6 de Agosto de 1881)	4:000\$000		
Agua para os externatos e despezas miudas	1:329\$918	9:129\$918	
Aulas primarias :			
376 aulas de 1. ^a classe a 800\$000 (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	300:800\$000		
87 ditas de 2. ^a dita a 1:000\$000 (Idem)	87:000\$000		
45 ditas de 3. ^a dita a 1:200\$000 (Idem)	54:000\$000		
32 ditas contractadas a 500\$000 (Idem)	16:000\$000		
8 ditas mixtas a 800\$000 (Idem)	6:400\$000		
Uma dita dita	1:000\$000		
Uma professora addida (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	1:000\$000		
Oito professores addidos a 800\$000 (Idem)	6:400\$000		
Gratificação da quarta parte.	1:400\$000		
Aluguel de casas para as escholae da capital.	8:000\$000		
Acquisição de livros para as escholae primarias.	6:000\$000		
Acquisição de mobilia para as mesmas	12:000\$000	500:000\$000	587:126\$418
			1,000:192\$750

	Transporte.			1,600:492\$750	
§ 7	BIBLIOTHECA PUBLICA :				
	Um bibliothecario (Regulamento de 20 de Junho de 1875).	3:200\$000			
	Um ajudante do mesmo (Idem).	2:400\$000			
	Um official (Idem).	1:800\$000			
	Tres guardas a 900\$000 (Idem).	2:700\$000			
	Gratificação de um guarda que serve de porteiro (Idem).	100\$000			
	Um continuo (Idem, e autorisação do § 7.º do Art. 1.º da lei 2.484 de 3 de Outubro de 1884	700\$000			
	Um servente com a diaria de 1\$500	547\$500			
	Expediente e despesas diversas.	605\$613			
	Premio do Seguro.	150\$000			
	Acquisição e encadernação de livros	1:967\$679		14:170\$792	
§ 8	SEMINARIOS :				
	Auxilio do Seminario Theologico (Leis 1.945 e 2.484)	5:000\$000			
	Dito dito de estudos preparatorios.	5:000\$000		10:000\$000	
§ 9	APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS :				
	APOSENTADOS — Assembléa Provincial :				
	Um official da secretaria.	2:200\$000			
	Um dito.	2:000\$000	4:200\$000		
	Secretaria do governo :				
	Cinco chefes de secção a 2:520\$000	12:600\$000			
	Um chefe de secção	2:243\$640			
	Um dito.	1:290\$800			
	Um official	2:100\$000			
	Um dito.	1:651\$757			
	Um continuo	720\$000			
	Um dito.	800\$000	21:406\$197		
	Thesouro Provincial :				
	Um inspector	3:300\$000			
	Um dito.	3:000\$000			
	Um contador	2:640\$000			
	Um dito.	2:574\$570			
	Um procurador dos feitos da fazenda	4:450\$130			
	Um procurador fiscal	2:000\$000			
	Um primeiro escripturario	900\$312			
	Um dito dito	875\$234			
	Um porteiro.	700\$000			
	Um continuo	357\$768	20:798\$014		
			46:204\$211	1,024:363\$542	

Orçada em mais 51\$379 que no orçamento anterior, por se ter calculado para mais 200\$000 mais para o continuo, em vista da autorisação do § 7.º do Art. 1.º da lei n. 2484; tendo sido calculado para menos 148\$621 para aquisição e encadernação de livros, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

Pede-se para mais 1:000\$000 para auxilio do seminario de estudos preparatorios, em vista da lei n. 2484.

Pede-se para menos 4:218\$014 que no exercicio anterior, por se ter excluido 11:327\$727 relativamente aos aposentados e jubilados que fallecerão, e incluido 7:109\$713 dos novos aposentados e jubilados.

Transporte		46:204\$211	1,024:363\$542
Mesa de Rendas :			
Um escrivão	3:360\$000		
Um conferente	1:700\$000		
Um primeiro escripturario	2:200\$000		
Um segundo dito	865\$000		
Um porteiro	600\$000		
Um continuo	479\$584	12:004\$584	
Directoria geral da instrucção publica :			
Um chefe de secção		966\$369	
Bibliotheca Publica :			
Um official	1:127\$468		
Um guarda	663\$985	1:791\$453	
Gabinete de historia natural :			
Um guarda		600\$000	
Extincta repartição do matadouro:			
Um escripturario		634\$666	
Vaccina :			
Um vaccinador da capital	353\$000		
Um dito dito	1:400\$000		
Um dito de Santo Amaro	600\$000	2:353\$000	
Fontes thermaes:			
Um director		600\$000	
Força publica:			
Um major	1:519\$000		
Um dito	747\$377		
Um capitão	1:205\$000		
Um dito	840\$000		
Um tenente	1:261\$537		
Um alferes	600\$000		
Um sargento	584\$850		
Um dito	328\$500		
Tres cabos a 474\$500	1:423\$500		
Tres ditos a 219\$000	657\$000		
Um dito	187\$850		
Um dito	199\$380		
Dous ditos a 438\$000	876\$000		
Um dito	211\$600		
Seis guardas a 438\$000	2:628\$000		
Um dito	138\$390		
Um dito	368\$640		
Um dito	177\$850		
	13:954\$474	65:154\$283	1,024:363\$542

	Transporte		173:830\$480	1,024:363\$542	
	PENSIONISTAS :				
	D. Maria Ferreira Cezar de Andrade	62\$500			
	D. Clara Cezar	62\$500	125\$000	174:155\$480	
§ 10	VACCINA :				
	Um director (Regulamento do 1.º de Março de 1881).	2:400\$000			
	Tres commissarios da capital a 1:400\$000 (Regulamento do 1.º de Março de 1881)	4:200\$000			
	Um dito suburbano	1:200\$000			
	Um escriptuario	1:400\$000			
	Um porteiro.	600\$000			
	Gratificação adicional ao director e ao escriptuario (Lei n. 1552)	620\$000	10:420\$000		
	Aluguel de casa	500\$000			
	Expediente	130\$000	630\$000	11:050\$000	
§ 11	CATECHESE E CIVILISAÇÃO DOS INDIOS :				N'esta verba não houve alteração.
	Gratificação de dous missionarios ambulantes	1:800\$000			
	Aluguel de casa para os mesmos	800\$000			
	Gratificação do director dos indios da Pedra Branca.	240\$000		2:840\$000	
§ 12	HOSPITAL DOS LAZAROS :				Idem, idem, idem.
	Vencimentos do medico (Leis ns. 196 e 627).	1:000\$000			
	Subvenção do hospital (Lei n. 1853)	12:000\$000		13:000\$000	
§ 13	ASYLO DE MENDICIDADE :				Idem idem idem.
	Subvenção do Asylo de Mendicidade (Leis ns. 1780, 2114 e 2221).			30:000\$000	
§ 14	FORÇA PUBLICA :				Pede-se para menos 3:107\$321 que no orçamento anterior, por se ter calculado para menos 3:978\$500 para soldo das praças de pret, 5:621\$ para etapa, 839\$500 para fardamento, 1:752\$000 das praças addidas que entrarão para o quadro do corpo, tudo de accordo com a tabella que baixou com a lei n. 2485 de 3 de Outubro de 1884: 146\$000 para remonta de cavallos, 300 réis para armamento e equipamento e 31\$000 para expediente, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios, tendo-se calculado para mais 1:200\$ para soldo dos officiaes, 730\$000 para etapa, 600\$000 para gratificação, 2:044\$000 para forragem e 1:460\$000 para os vinte cavallos do serviço do policiamento, de accordo com a referida lei, e 348\$841 para aluguel de casas para quartel, 590\$704 para agua, 274\$847 para tratamento de praças doentes e 2:012\$587 para transporte de officiaes e praças, segundo o termo medio dos tres ultimos exercicios.
	Corpo de policia e companhia permanente (Lei n. 2485 de 3 de Outubro de 1884):				
	Soldo dos officiaes.	26:400\$000			
	Etapa dos mesmos	13:797\$000			
	Gratificação dos ditos.	8:880\$000			
	Forragem para os cavallos dos ditos	3:577\$000			
	Soldo para as praças de pret.	147:971\$000			
	Etapa das ditas	195:713\$000			
	Fardamento das ditas.	27:922\$500			
	Gratificação adicional dos quatro officiaes empregados no policiamento da cidade.	1:440\$000			
	Forragem e ferragem para vinte cavallos do serviço do policiamento e ordenanças.	6:570\$000			
	Tratamento de praças doentes	3:726\$000			
	Transporte de officiaes e praças.	21:460\$000			
	Remonta de cavallos	1:120\$000			
	Armamento e equipamento	1:550\$700			
	Gratificação do promotor publico	240\$000			
		460:367\$200		1,255:409\$022	

Transporte	13:954\$474	65:154\$283	1,024:363\$542
Um guarda	275\$584		
Um dito.	148\$490		
Um dito.	212\$965		
Um dito.	120\$830		
Onze ditos a 182\$500.	2:007\$500		
Um dito.	177\$510		
Um dito.	146\$020		
Um dito.	146\$750		
Um dito.	119\$600		
Um dito.	177\$080		
Um dito.	141\$190		
Um dito.	113\$770		
Um dito.	94\$120	17:835\$032	
Casa de Prisão com Trabalho:			
Um guarda.	328\$500		
Um dito.	410\$000	738\$500	
Obras Publicas :			
Um contador	2:200\$000		
Um secretario archivista	1:600\$000		
Um desenhador.	444\$533	4:244\$533	
JUBILADOS — Lyceu :			
Um professor de rhetorica	2:533\$333		
Um dito de latim	1:425\$422		
Um dito de latinidades	2:000\$000		
Um dito de grego	2:333\$333		
Um dito de geometria.	1:333\$333	9:625\$421	
Casas normaes :			
Um professor da primeira cadeira complementar.	1:900\$000		
Um dito do externato.	1:800\$000		
Um dito da segunda cadeira complementar	1:600\$000		
Uma directora do internato normal.	1:866\$666		
Uma censora	468\$221	7:634\$887	
Aulas secundarias de fóra :			
Um professor de rhetorica de Valença.	800\$000		
Um dito de latim de Minas do Rio de Contas	800\$000	1:600\$000	
Aulas primarias de diversos logares :			
Vencimentos de 105 professores.		66:997\$824	
		173:830\$480	1,024:363\$542

	Transporte.	2:400\$000		1,880:008\$259	voação do Rio-Vermelho, de accordo com o contrato de 23 de Fevereiro de 1885.
	Cinco ajudantes a 1:200\$000 (Actos do governo de 24 de Julho de 1868, 28 de Maio de 1870, 30 de Maio e 30 de Dezembro de 1875 e 14 de Janeiro de 1881)	6:000\$000			
	Forragem para os cavallos da montaria do engenheiro fiscal e dos ajudantes na ração de 900 réis diários	1:971\$000			
	Gratificação do fiscal da iluminação do Rio-Vermelho (Officio do secretario do governo de 31 de Janeiro de 1882)	480\$000	10:851\$000		
	Para a iluminação da capital, com 2462 combustores, até 28 de Fevereiro de 1885, a 200 réis cada um por noite.		179:726\$000		
	Para a iluminação da povoação do Rio-Vermelho (Contrato de 23 de Fevereiro de 1885)		4:500\$000	195:077\$000	
§ 20	NAVEGAÇÃO A VAPOR :				N'esta verba não houve alteração.
	Subvenção á Companhia para as viagens do interior e do norte e sul da provincia (Lei n. 1945 e contratos de 29 de Outubro de 1879 e 18 de Fevereiro de 1884)	94:000\$000			
	Subvenção para a navegação de Itaparica (Leis ns. 1746, 2424 e contratos de 23 de Novembro de 1878 e 15 de Setembro de 1883)	20:000\$000			
	Subvenção pelo augmento dos vapores em diversos portos e pela barca de embarque e desembarque em Maragogipe (Autorisação do § 20 do Art. 1.º da Lei n. 2114)	14:000\$000		128:000\$000	
§ 21	ACEIO DA CAPITAL :				Pede-se menos que no exercicio anterior 16:680\$000, em vista da disposição do § 21 do Art. 1.º da Lei n. 2484.
	Subvenção para o aceio e limpeza da capital (Lei n. 2484)			40:000\$000	
§ 22	INSTITUTO AGRICOLA :				N'esta verba não houve alteração.
	Subvenção do Instituto (Leis ns. 246, 1853, 2114, 2221, 2424 e 2484)			24:000\$000	
§ 23	THEATRO PUBLICO :				Idem.
	Um administrador (Leis ns. 1811, 1945, 2424 e 2484)	\$			
	Um guarda-roupa (Leis ns. 1945 e 1853)	500\$000			
	Um porteiro e fiel (Idem idem)	600\$000		1:100\$000	
§ 24	OBRAS PUBLICAS :				Idem.
	Um director (Regulamento de 20 de Julho de 1875)	4:000\$000			
	Dous engenheiros a 3:900\$000 (Idem)	7:800\$000			
	Um conductor (Acto do governo de 5 de Janeiro de 1878)	2:400\$000			
	Dous desenhistas (Regulamento de 20 de Julho de 1875)	2:400\$000			
	Um secretario archivista (Idem)	1:600\$000			
	Um amanuense (Idem idem)	1:900\$000			
	Um porteiro e continuo (Idem idem)	720\$000			
	Um almoxarife (Idem idem)	2:000\$000			
	Gratificação adicional de um engenheiro, um desenhista e do conductor (Lei n. 1552)	870\$000			
	Um servente com a diaria de 2\$000	730\$000	23:520\$000		
			23:520\$000	2,268:185\$259	

	Transporte	460:367\$200	1,255:409\$022		
	Gratificação dos medicos.	600\$000			
	Expediente do corpo e despezas diversas.	4:934\$000			
	Aluguel de casas para quartéis	6:979\$844	475:422\$745		
	Luz e agua para os mesmos.	5:544\$704			
§ 15	FABRICAS, CONGRUAS E GUISAMENTOS : Para fabricas, congruas e guisamentos (Lei n. 2484).		15:690\$604	Pede-se para mais 150\$882 que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.	
§ 16	CASA DE PRISÃO COM TRABALHO : Um administrador (Leis ns. 904 e 1246 e regulamento de 14 de Outubro de 1863 . Um ajudante (Idem idem idem). Um escrivão (Leis ns. 904 e 1162 e regulamento de 14 de Outubro de 1863). Um medico (Leis ns. 1032 e 1121 e dito regulamento) Um capellão (Lei n. 1162 e dito regulamento). Um professor contratado (Acto do governo de 20 de Dezembro de 1881). Doze guardas a 500\$000 (Lei n. 1246 e regulamento de 14 de Outubro de 1863) . Tres enfermeiros a 500\$000 (Idem idem) Gratificação de um enfermeiro que serve de enfermeiro-mór (Acto do governo de 17 de Novembro de 1870) Um mestre da officina de marceneiro com a diaria de 4\$000 (Leis ns. 909 e 1246, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do governo de 18 de Novembro de 1878) Um mestre da officina de encadernação com a diaria de 4\$000 (Officios do governo de 25 de Setembro e 2 de Novembro de 1878). Um mestre da officina de sapateiro com a diaria de 2\$500 (Leis ns. 909 e 1246, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do governo de 23 de Novembro de 1878) Um mestre da officina de alfaiate com a diaria de 2\$000 (Ordens do governo de 19 de Março de 1873 e 23 de Novembro de 1878). Um barbeiro com a diaria de 1\$200 (Leis ns. 909 e 1246, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e acto do governo de 26 de Agosto de 1875) Illuminação a gaz (Officio do governo de 24 de Outubro de 1881). Agua (Contrato de 22 de Setembro de 1864)†. Expediente e despezas diversas.	2:400\$000 1:400\$000 840\$000 2:000\$000 1:200\$000 1:000\$000 6:000\$000 1:500\$000 150\$000 1:228\$000 1:228\$000 767\$500 614\$000 438\$000 3:600\$000 1:533\$000 642\$435		26:540\$935	Pede-se mais que no exercicio anterior 427\$433 para expediente e despezas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 17	PRESOS POBRES : Sustento, vestuario e curativo de presos pobres		106:047\$464	Pede-se para mais 7:445\$162 que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.	
§ 18	PASSEIO PUBLICO : Illuminação a gaz e agua (Contrato de 19 de Dezembro de 1884).		897\$489	Pede-se meros que no exercicio anterior 4:477\$511, por se ter excluido a despeza relativa ao administrador, accendedor e feitor, em vista do contrato assignado em 19 de Dezembro de 1884, de accordo com a disposição da segunda parte do § 18 do Art. 1.º da Lei do orçamento n. 2484.	
§ 19	ILLUMINAÇÃO PUBLICA : Um engenheiro fiscal (Resolução n. 956, Lei n. 1804 e acto do governo de 17 de Fevereiro de 1881)	2:400\$000		Pede-se para menos que no exercicio anterior 28:325\$000, por se ter excluido 28:775\$000 relativamente á illuminação de fóra da capital, em vista da disposição do Art. 55 da Lei n. 2484, e augmentado 450\$000 para a illuminação da po-	
		2:400\$000	1,880:008\$259		

	Transporte.		3,991:810\$248	
§ 30	N. 1. Festividade do dia Dous de Julho (Lei n. 2484)	2:000\$000		
	N. 2. Lyceu de Artes e Officios (Idem idem).	5:000\$000		
	N. 3. Academia de Bellas-Artes (Idem idem).	3:000\$000		
	N. 4. Monte-Pio dos Artistas (Idem idem).	1:000\$000		
	N. 5. Monte-Pio dos Artífices (Idem idem).	1:000\$000		
	N. 6. Monte-Pio da Bahia (Idem idem).	1:000\$000		
	N. 7. Associação Typographica (Idem idem).	1:000\$000		
	N. 8. Sociedade Protectora dos Desvalidos (Idem idem).	1:000\$000		
	N. 9. Sociedade Protectora da Infancia Desvalida (Idem idem).	2:000\$000		
	N. 10. Estabelecimento de Nossa Senhora do Saete (Idem idem).	4:000\$000		
	N. 11. Idem do Santissimo Coração de Jesus (Idem idem).	4:000\$000		
	N. 12. Casa da Providencia (Idem idem).	4:000\$000		
	N. 13. Santa Casa da Misericordia de Santo Amaro (Idem idem).	4:000\$000		
	N. 14. Santa Casa de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos (Idem idem).	4:000\$000		
	N. 15. Recolhimento dos Humildes de Santo Amaro (Idem idem).	4:000\$000		
	N. 16. Santa Casa da Misericordia da Feira de Sant'Anna (Idem idem).	3:000\$000	44:000\$000	
§ 31	EVENTUAES : Para despezas eventuaes, inclusive os vencimentos dos collaboradores da secretaria do governo, Thesouro Provincial e casa de prisão com trabalho		6:409\$299	Pede-se para mais que no exercicio anterior 9\$299, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
			4,015:219\$547	

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR,

A. P. Chichorro da Gama.

	Transporte	\$	23:520\$000	2,268:185\$259	
	Expediente e ajuda de custo	562\$613	812\$613		
	Publicação do expediente	250\$000			
	Para obras da capital e do interior da provincia.		55:667\$387	80:000\$000	
§ 25	CEMITERIO DE BROTAS :				N'esta verba não houve alteração.
	Um administrador (Acto de 24 de Fevereiro de 1873 e autorisação do § 23 da Lei n. 2.221).	600\$000		1:534\$400	
	Diarias de dous serventes a 1\$280.	934\$400			Idem.
§ 26	ASYLO DE ALIENADOS :				
	Para sustento e tratamento de 40 alienados mantidos no Asylo de S. João de Deus por conta da provincia (Resolução n. 1.184, Lei 1.915 e contracto de 16 de Abril de 1873)			8:468\$000	
§ 27	REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES :				
	Para reposições e restituições (Lei n. 1853)			6:092\$991	Pede-se mais 1:092\$991 que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 28	EXERCICIOS FINDOS :				
	Importancia devida a diversos e de que se tomou nota do 1º de Setembro de 1884 em diante			33:448\$598	
§ 29	JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA :				
	Para pagamento dos juros 7 %, durante o exercicio, das apolices da 5.ª a 14.ª 22.ª, 24.ª e 25.ª emissões sobre o capital de 5,472:300\$000	383:061\$000			
	Idem idem de 6 % das apolices da 15.ª a 21.ª e 23.ª emissões no semestre de Julho a Dezembro sobre o capital de 2,182:000\$000	65:460\$000			
	Juros de 6 % das apolices da 15.ª a 21.ª e 23.ª emissões no semestre de Janeiro a Junho sobre o capital de 2,112:000\$000.	63:360\$000	511:881\$000		
	Resgate de 140 apolices provinciaes de 1:000\$000 e dos juros de 6 % durante todo o exercicio.		140:000\$000		
	Para pagamento do emprestimo em c/c do Banco do Brazil	500:000\$000	540:000\$000		
	Idem dos juros de 8 % ao anno sobre o mesmo emprestimo	40:000\$000			
	Idem da 2ª prestação do emprestimo em c/c com a Sociedade Commercio.	100:000\$000	108:000\$000		
	Idem dos juros de 8 % ao anno sobre o mesmo emprestimo	8:000\$000			
	Idem das letras passadas á Caixa Economica a vencer-se em 5, 23 e 31 de Julho vindouro.		300:000\$000	1,599:881\$000	
				3,994:810\$248	

Receita realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia no 1.º semestre do exercicio de 1884 a 1885

N. 5

ART. 2.º

LEI N. 2.484 DE 3 DE OUTUBRO DE 1884

1	Divida activa	46:692\$082
DIREITOS DE EXPORTAÇÃO		
2	Meio dizimo de miungas, inclusive artefactos, e excluidos os tecidos em peça, sacco fabricados na provincia, as fructas, velas e fios.	24:466\$565
3	2 % sobre os generos do paiz, livres de direitos na exportação.	2:404\$825
4	2 % sobre diamantes e carbonatos, cobrados <i>ad valorem</i> , segundo a pauta d'Alfandega.	4:395\$518
5	9 % sobre couros secos ou salgados.	42:045\$442
6	6 % sobre aguardente	2:105\$812
7	6 % sobre o café	85:974\$130
8	6 % sobre o fumo em folha, rolo e mangotes.	122:523\$965
9	6 % sobre o cacão.	74:117\$230
10	9 % sobre piassava	51:759\$229
11	15 % sobre qualquer madeira	6:835\$975
12	Um real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar	23:837\$055
13	8 % sobre côcos e coquilhos	450\$301
14	1 % sobre o assucar	3:474\$252
15	12\$000 por cento de passaros cheios, ou outros animaes cheios	794\$400
16	2 % por volume de assucar, café e cacão, exportado em sacco de fazenda que não seja fabricada na provincia, uma vez que o preço de cada sacco não exceda de 440, ou em madeira que não seja do paiz.	16:476\$005
RENDA LANÇADA E ARROLADA		
17	Decima urbana só dos predios habitados sitos nas freguezia d'esta capital	74:766\$997
18	20 % sobre o valor locativo de escriptorios, cujo negocio for em grosso ou por atacado	74\$000
19	15 % sobre o valor locativo das casas, cujo negocio for a varejo ou a retalho	508\$500
20	50 % sobre o valor locativo das casas bancarias e de empresas nacionaes	\$
21	10 % additionaes sobre o valor locativo das casas, cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfiado.	5\$000
22	5 % ditos sobre o das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfiado) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negocio	\$
23	10 % additionaes sobre o valor locativo de kiosques e galerias.	\$
24	15 % dos vencimentos dos empregados aposentados e jubilados que exercerem emprego geral, provincial ou municipal, retribuido por ordenado ou gratificação de quantia certa; 10 % sobre os dos que tiverem sido aposentados ou jubilados por lei especial com dispensa de qualquer porção de tempo de exercicio; e 5 % sobre os vencimentos d'aquelles aos quaes se tiver computado no tempo de exercicio para aposentação o exercicio de emprego geral, municipal ou mesmo provincial, que não desse direito á aposentadoria	741\$005
25	10 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial	\$
26	200\$000 sobre fabricas de sabão de 1.ª ordem: 150\$000 sobre as de 2.ª e 100\$000 sobre as de 3.ª	100\$000
27	500\$000 sobre fabricas de tecidos	\$
28	300\$000 sobre serrarias movidas a agua ou a vapor de 1.ª ordem; 200\$000 sobre as de 2.ª	\$
29	200\$000 sobre fabricas de cerveja de 1.ª classe; 100\$000 sobre as de 2.ª; 200\$000 sobre fabricas de cal movidas a vapor e as de 1.ª ordem; 100\$000 sobre as de 2.ª e 50\$000 sobre fornos de cal; 200\$000 sobre fundições ou fabricas de obras de ferro, de cobre, de aço e de bronze, exceptuadas as pequenas officinas, que não podem ser confundidas com fabricas, etc.	\$
30	20\$000 por pessoa que nas cidades exercer qualquer das profissões mencionadas no Art. 223 do regulamento de 20 de agosto de 1864; e 10\$000 nas villas, excepto os despachantes da alfandega, os redactores e agentes de gazetas	180\$000
31	50\$000 por alambique na capital, cidades e villas do litoral; 20\$000 nos demais logares	\$
32	60\$000 sobre casa, hotel, pastelaria ou café que na capital vender espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licores, ainda que estejam depositados esses generos na alfandega, armazens e trapiches de arrecadação ou em qualquer deposito; ficando de nenhum effeito o Art. 91 do acto do Governo do 1.º de dezembro de 1863; 50\$000 nas outras cidades; 30\$000 nas villas e 20\$000 nos demais logares.	925\$000
33	60\$000 por cada bilhar publico na capital e 40\$000 nos outros logares.	\$
34	60\$000 sobre hotel, casa de pasto; café e hospedaria na capital; e 30\$000 nos outros logares.	\$
35	300\$000 sobre refinarias a vapor; 100\$000 sobre as de outro systema.	\$
36	1\$000 por tonelada de embarcação empregada no serviço de transporte de mercadorias, quer estas sejam de importação, quer de exportação	\$
37	40\$000 sobre barcos que fazem o commercio do interior e 5\$000 sobre lancha ou saveiro	\$
38	100\$000 sobre fabricas de vinagre, oleo e cera; 50\$000 sobre as de carnauba, colla e salgadeiras de couro e cortume no municipio da capital e das cidades e villas do litoral	\$
39	1:000\$000 sobre casa que vender bilhetes de loteria de outra provincia e estrangeira; e 200\$000 por pessoa que pelas ruas vender taes bilhetes	\$
40	1:400\$000 sobre o material rodante da companhia de Vehiculos Economicos; 1:200\$000 sobre a de Transportes Urbanos; e 1:000\$000 sobre a de Trilhos Centraes, e sobre o elevador hydraulico.	\$
41	30\$000 por carro particular, e 600\$000 por estabelecimentos de carros de aluguel, excepto as companhias de carris urbanos	310\$000
42	1/2 % sobre a renda das companhias ou agencias de seguros de qualquer especie, estabelecidas na provincia.	\$
		595:963\$288

ART. 2.º

LEI N. 2.484 DE 3 DE OUTUBRO DE 1884

	Transporte			595:963\$288
RENDA NÃO LANÇADA				
43	15 % mais sobre os direitos de titulos e provisões	43		1:036\$068
44	60 % mais sobre os emolumentos que cobrem as repartições provinciales	44		4:330\$636
45	Imposto sobre patentes da guarda nacional na forma da lei n. 2.114	45		4:020\$000
46	25\$000 por carroça ou machina de carrota tirada por animal, excepto as do hospital dos Lazaros, Asylo do Mendicidade e as do aceio da capital; 15\$000 por dita tirada á mão, particular em de aluguel, e 10\$000 nas outras cidades	46		12:165\$000
47	25\$000 por titulo de suppleto de juiz municipal e de collector; 15\$000 pelo de escrivão de collectoria, de delegado e seus supplentes; 5\$000 pelo de subdelegados e de seus supplentes.	47		1:538\$000
48	1 % sobre a importancia de qualquer doação, exceptuada a que for feita por adiantamento de legitima.	48		24\$600
49	3 % sobre toda produção de fabricas de rapé, de charutos e de cigarros.	49		18\$000
50	200\$000 por mascate no municipio da capital; 100\$000 nos das outras cidades, e 50\$000 nos demais municipios.	50		6:100\$000
51	10\$000 por folha corrida	51		450\$000
52	200\$000 por volume em que se venderem joias de qualque metal	52		200\$000
53	Matricula de aulas secundarias, inclusive os externatos	53		1:860\$000
54	Multa por negligencia ou infracção de lei, ou de regulamento	54		3:000\$223
55	200\$000 por prorogação de contrato que traga onus á provincia superior a 50:000\$000; 100\$000 pela de dito até 20:000\$; e 50\$000 pela de dito cujo onus seja inferior a 20:000\$000	55		\$
56	5\$000 por volume de genero de commercio, excepto os alimenticios	56		1:795\$000
57	400\$000 por cada leiloeiro	57		\$
58	2 % sobre o preço de transferencia de emprezas ou privilegios	58		80\$000
59	2 % sobre os contratos de compra e venda, arrematação e adjudicação de bens de raiz	59		21:846\$369
60	1 % sobre transferencia por meio de venda ou cessão de accões de companhias ou estabelecimentos bancarios	60		3:086\$400
61	3\$000 sobre rez abatida para consumo.	61		59:606\$000
62	Sello de heranças e legados	62		54:107\$581
63	Reposições e restituções	63		3:480\$339
64	Alcance de collectores.	64		3:374\$638
65	200\$000 por licença para tirar madeira ou piassava	65		\$
66	10\$000 por animal de montaria particular ou de aluguel e 5\$000 por dito de carga, na capital, exceptuados os das freguezias suburbanas	66		2:065\$000
67	Imposto de pedagio e barreira, sendo 40 rs. por animal cávallar, muar e vaccum, 80 rs. por carro tirado por dous annuaes; 160 rs. quando o numero dos animaes não for superior a oito; e 10 rs. por cada animal que exceder a oito	67		\$
68	Imposto geral sobre patente da guarda nacional	68		\$
69	3 % additionaes sobre a renda liquida de cada imposto.	69		23:344\$867
70	Bens do evento.	70		175\$597
71	Receita eventual	71		\$
72	Dividendo das accões do Brazilian Imperial Central Railway Limited.	72		\$
73	Juros da quantia emprestada a estrada de ferro de Nazareth, descontadas as quantias devidas pela provincia á essa empreza, em virtude da garantia de 7 % sobre o capital de 1,049:000\$000, segundo o contrato de 5 de janeiro de 1878	73		\$
74	Juros do restante do debito da extinta companhia «Paraguassá»	74		\$
75	Saldo da estrada de ferro de Santo Amaro	75		\$
76	Auxilio do Governo Geral para a força policial	76		39:500\$000
77	Rendimento das loterias da provincia cujo premio for de 7:000\$000	77		57:500\$000
78	Saldo do exercicio anterior	78		\$
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
(LEI N. 2.146)				
79	20\$000 por escravo que exercer officio mechanic	79		70\$000
80	200\$000 por escravo que entrar na provincia	80		\$
81	70\$000 por siza de escravos até a idade de 50 annos; 50\$000 por siza de ditos de idade superior a 50 annos, excepto os da lavoura.	81		932\$500
82	200\$000 por escravo matriculado marinho	82		\$
LEI N. 2.424 DE 11 DE AGOSTO DE 1883, QUE VIGOROU ATÉ 4 DE OUTUBRO DE 1884				
15	2 % sobre o assucar	15		4:838\$893
16	80 rs. por volume de assucar ou de café que não for envolvido em fazenda fabricada na provincia ou em madeira do paiz	16		2:690\$560
31	25 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial	31		21:260\$000
36	50 % mais sobre os emolumentos que cobram as repartições provinciales.	36		4:048\$989
42	6 % sobre o rapé consumido na provincia, na razao do preço de cada volume de 500 grammas.	42		2:145\$625
55	1 % sobre o producto illiquido dos leilões de embarcação e 20\$000 sobre cada leilão realisado em casa de morada ou deposito	55		860\$000
927:214\$473				
				33\$750
				54:000\$000
				981:248\$223

**ORÇAMENTO da despesa do Thesouro Provincial da Bahia
para o exercicio de 1885 a 1886**

Paragaphos	TITULOS DA DESPEZA	Quantias orçadas para 1884 a 1885	Quantias orçadas para 1885 a 1886	Para mais 1885 a 1886	Para menos 1885 a 1886
1	Assembléa Provincial	96:305\$120	98:313\$166	2:008\$046	
2	Secretaria do Governo	68:390\$500	66:162\$143		
3	Thesouro Provincial.	98:163\$128	92:830\$720		2:228\$357
4	Recebedoria Provincial	65:325\$728	69:247\$804		5:332\$408
5	Collectorias	91:606\$556	86:512\$499	3:922\$076	
6	Instrucção Publica	624:304\$756	587:126\$418		5:094\$057
7	Bibliotheca Publica	14:419\$413	14:170\$792		37:178\$338
8	Auxilio aos seminarios (Seminario theologico. (Dito de estudos preparatorios	5:000\$000 4:000\$000	5:000\$000 5:000\$000	51\$379 1:000\$000	
9	Aposentados, jubilados e pensionistas.	175:573\$494	174:155\$480		
10	Instituto Vaccinico	11:050\$000	11:050\$000		1:418\$014
11	Subvenção aos missionarios	2:840\$000	2:840\$000		
12	Hospital dos Lazaros.	130:00\$000	13:000\$000		
13	Asylo de Mendicidade	30:000\$000	30:000\$000		
14	Força policial.	478:530\$066	475:422\$745		3:107\$321
15	Fabricas, congruas e guisamentos.	15:539\$722	15:690\$604	150\$882	
16	Casa de Prisão com Trabalho	26:413\$802	26:540\$935	427\$133	
17	Presos pobres.	98:602\$302	106:047\$464	7:445\$162	
18	Passeio Publico	5:375\$000	897\$489		4:477\$511
19	Iluminação publica.	223:402\$000	194:627\$000		28:775\$000
20	Navegação a vapor	128:000\$000	128:000\$000		
21	Accio da cidade	56:680\$000	40:000\$000		16:680\$000
22	Instituto Agricola.	24:000\$000	24:000\$000		
23	Theatro Publico	1:100\$000	1:100\$000		
24	Obras publicas	80:000\$000	80:000\$000		
25	Cemiterio de Brotas.	1:534\$400	1:534\$400		
26	Asylo de Alienados	8:468\$000	8:468\$000		
27	Reposições e restituções	5:000\$000	6:092\$991		
28	Exercícios findos.	90:553\$878	31:098\$598	1:092\$991	
29	Juros e amortisação da divida provincial.	1,287:281\$000	1,599:881\$000		59:455\$280
	N. 1. Festividade do dia Dous de Julho.	2:000\$000	2:000\$000	312:600\$000	
	» 2. Lyceu de Artes e Officios	5:000\$000	5:000\$000		
	» 3. Academia de Bellas-Artes	3:000\$000	3:000\$000		
	» 4. Monte-pio dos Artistas.	1:000\$000	1:000\$000		
	» 5. Monte-pio dos Artifices.	1:000\$000	1:000\$000		
30	» 6. Monte-pio da Bahia.	1:000\$000	1:000\$000		
	» 7. Associação Typographica	1:000\$000	1:000\$000		
	» 8. Sociedade Protectora dos Desvalidos.	1:000\$000	1:000\$000		
	» 9. Sociedade Protectora da Infancia.	2:000\$000	2:000\$000		
	» 10. Estabelecimento de Nossa Senhora do Sallete	\$	4:000\$000	4:000\$000	
	» 11. Estabelecimento do Santissimo Coração de Jesus	\$	4:000\$000	4:000\$000	
	» 12. Casa da Providencia	\$	4:000\$000	4:000\$000	
	» 13. Santa Casa da Misericordia da cidade de Santo Amaro.	\$	4:000\$000	4:000\$000	
	» 14. Santa Casa de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos	\$	4:000\$000	4:000\$000	
	» 15. Recolhimento dos Humildes da cidade de Santo Amaro.	\$	4:000\$000	4:000\$000	
	» 16. Santa Casa de Misericordia da cidade da Feira de Sant'Anna	\$	3:000\$000	3:000\$000	
31	Eventuaes.	6:400\$000	6:409\$299	9\$299	
		3,853:258\$865	4,045:219\$547	355:706\$968	163:746\$286

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR,
A. P. Chichorro da Gama.

TABELLA explicativa do orçamento da despesa do Thesouro Provincial da Bahia
para o exercicio de 1885 a 1886

§ 1	ASSEMBLÉA PROVINCIAL:				Orçada em mais 2:008\$046 que no orçamento anterior, por se ter calculado para mais 274\$166 para ajuda de custo, e 1:733\$880 para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
	Diarias dos deputados (Lei n. 2338 de 22 de Julho de 1882)	51:240\$000			
	Ajuda de custo para os mesmos.	5:857\$166			
	Dous chefes de secção a 2:380\$000 (Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 16 de Agosto de 1880)	4:760\$000			
	Tres officiaes a 2:000\$000 (Idem idem idem)	6:000\$000			
	Um porteiro (Idem idem e deliberação de 20 de Maio de 1872)	1:800\$000			
	Dous continuos a 1:200\$000 (Idem idem e deliberação de 20 de Junho de 1873)	2:400\$000			
	Dous carteiros a 600\$000 (Deliberação da assembléa de 26 de Abril de 1883)	1:200\$000			
	Gratificação de um servente	510\$000	73:797\$166		
	Apanhamento e publicação dos debates	18:000\$000			
Expediente e despesas diversas.	6:516\$000	24:516\$000	98:313\$166		
§ 2	SECRETARIA DO GOVERNO:				Pede-se para menos 2:228\$357 que no exercicio anterior, por se ter calculado para menos 1:281\$869 para impressões e encadernações, e 1:046\$488 para objectos do expediente e acio da repartição, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; calculando-se para mais 100\$000 para a gratificação do ajudante do porteiro, em vista da segunda parte do § 2.º do Art. 1.º da lei n. 2484.
	Um secretario (Regulamento de 10 de Julho de 1877)	1:800\$000			
	Um official de gabinete (Idem)	1:800\$000			
	Quatro chefes de secção a 3:400\$000 (Idem)	13:600\$000			
	Quatro officiaes de secção a 2:600\$000 (Idem)	10:400\$000			
	Quatro escripturarios a 1:800\$000 (Idem)	7:200\$000			
	Um official-archivista (Regulamento de 10 de Julho de 1877 e acto do governo de 21 de Julho de 1881)	2:600\$000			
	Um porteiro (Regulamento de 10 de Julho de 1877)	1:300\$000			
	Um ajudante d'este (Idem)	1:000\$000			
	Dous continuos a 960\$000 (Idem)	1:920\$000			
	Um carteiro com a diaria de 2\$500 (Idem)	912\$500			
	Dous serventes com a diaria de 2\$000 (Idem)	1:460\$000			
	Gratificação de um interprete (Idem)	240\$000			
	Dita do ajudante de ordens (Idem)	240\$000			
	Dita do ajudante do porteiro (Lei n. 2484 de 3 de outubro de 1884—segunda parte do § 2.º, Art. 1.º)	100\$000			
Dita adicional de 10 % dos chefes da 1.ª e 3.ª secção.	680\$000	45:252\$500			
Impressões e encadernações.	11:379\$131				
Publicação do expediente.	4:800\$000				
Objectos para o mesmo e acio da repartição.	4:730\$512	20:909\$643	66:162\$143		
§ 3	THESOURO PROVINCIAL:				Pede-se para menos 5:332\$408 que no orçamento anterior, por se ter calculado para menos 1:400\$000 que de mais percebia o fallecido 3.º escripturario da contadoria, Antonio Maria Gomes, em vista do acto do governo de 17 de outubro de 1879; 1:871\$600 para objectos do expediente, e 3:054\$568 para porcentagem de 9 1/2 % dos empregados do juizo, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios, tendo-se calculado para mais 459\$384 para porcentagem de 5 1/2 % dos empregados do fóro e 534\$376 para despesas judiciaes, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
	Um inspector (Regulamento de 15 de Dezembro de 1880)	5:000\$000			
	Um primeiro official, (Idem)	2:400\$000			
	Um segundo dito (Idem)	1:800\$000			
	Tres praticantes a 800\$000 (Idem)	2:400\$000			
	Um contador (Idem)	3:400\$000			
	Tres chefes de secção a 2:400\$000 (Idem)	7:200\$000			
	Dous primeiros escripturarios a 1:800\$000 (Idem)	3:600\$000			
	Um primeiro escripturario (Idem)	2:600\$000			
	Tres segundos ditos a 1:200\$000 (Idem)	3:600\$000			
Tres terceiros ditos a 1:000\$000 (Idem)	3:000\$000				
	35:000\$000		164:475\$309		

Transporte	35:000\$000	164:475\$309
Tres praticantes a 800\$000 (Regulamento de 15 de Dezembro de 1880)	2:400\$000	
Um procurador fiscal (Idem)	2:800\$000	
Um solicitador (Idem)	1:200\$000	
Um ajudante d'este (Idem)	800\$000	
Um escrivão dos feitos (Idem)	480\$000	
Um chefe de secção do Contencioso (Idem)	2:400\$000	
Um primeiro escripturario (Idem)	1:800\$000	
Um segundo dito (Idem)	1:200\$000	
Um terceiro dito (Idem)	1:000\$000	
Um praticante (Idem)	800\$000	
Um thesoureiro (sendo 600\$000 para quebras) (Idem)	3:600\$000	
Um fiel d'este (Idem)	1:800\$000	
Um escrivão (Idem)	2:400\$000	
Um ajudante d'este (Idem)	1:800\$000	
Um archivista (Idem)	1:200\$000	
Um ajudante d'este (Idem)	900\$000	
Um porteiro (Idem)	1:200\$000	
Dous continuos a 800\$000 (Idem)	1:600\$000	
Dous carteiros com a gratificação de 700\$000 cada um (Idem)	1:400\$000	
Dous serventes com 700\$000 cada um (Idem)	1:400\$000	
Gratificação adicional do contador por contar mais de 25 annos de serviço	340\$000	
Objectos para o expediente	4:418\$400	
Publicação do mesmo	160\$000	
Porcentagem de 9 1/2 % aos empregados do juizo	10:667\$420	
Idem de 5 1/2 % aos do fôro	5:299\$700	
Despezas judiciais	4:765\$200	

§ 4 RECEBEDORIA DE RENDAS PROVINCIAES :

Um administrador, sendo 3:100\$000 de ordenado e 1:206\$117 de percentagem (Regulamento de 15 de dezembro de 1880 e lei 2.484 de 3 de Outubro de 1884)	4:306\$117	92:830\$720
Um escrivão, sendo 2:800\$000 de ordenado e 1:072\$104 de percentagem (Idem)	3:872\$104	
Um ajudante d'este, sendo 2:200\$000 de ordenado e 804\$078 de percentagem (Idem)	3:004\$078	
Um thesoureiro, sendo 2:800\$000 de ordenado e 1:072\$104 de percentagem (Idem)	3:872\$104	
Um fiel d'este, sendo 1:200\$000 de ordenado e 536\$052 de percentagem (Idem)	1:736\$052	
Um escrivão do Matadouro, sendo 2:200\$000 de ordenado e 804\$078 de percentagem (Idem)	3:004\$078	
Um 1.º escripturario, sendo 1:700\$000 de ordenado e 670\$065 de percentagem (Idem)	2:370\$065	
Um 2.º dito, sendo 1:200\$000 de ordenado e 536\$052 de percentagem (Idem)	1:736\$052	
Um 3.º dito, sendo 1:000\$000 de ordenado e 402\$039 de percentagem (Idem)	1:402\$039	
Quatro lançadores, sendo para cada um 2:200\$000 de ordenado e 804\$078 de percentagem (Idem)	12:016\$312	
Cinco praticantes, sendo para cada um 750\$000 de ordenado e 335\$032 de percentagem (Idem)	5:425\$160	
Um porteiro, sendo 900\$000 de ordenado e 268\$026 de percentagem (Idem)	1:168\$026	
Dous continuos, sendo para cada um 800\$000 de ordenado e 268\$026 de percentagem (Idem)	2:436\$052	
Dous fiscaes externos com a gratificação cada um de 600\$000 (Idem)	1:200\$000	
Um servente (Idem)	700\$000	
	47:948\$239	257:306\$029

Orçada em mais 3:922\$076 que no orçamento anterior, por se ter calculado para mais 488\$297 para percentagem dos empregados da recebedoria, 2:637\$000 para percentagem dos da alfandega, 576\$779 para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios e 220\$000 de gratificação adicional de 10 % para mais um empregado, de accôrdo com a lei n. 1552.

TABELLA explicativa do orçamento da despesa do Thesouro Provincial da Bahia
para o exercicio de 1885 a 1886

§ 1	ASSEMBLÉA PROVINCIAL:				Orçada em mais 2:008\$046 que no orçamento anterior, por se ter calculado para mais 274\$166 para ajuda de custo, e 1:733\$880 para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
	Diarias dos deputados (Lei n. 2338 de 22 de Julho de 1882)	51:240\$000			
	Ajuda de custo para os mesmos.	5:857\$166			
	Dous chefes de secção a 2:380\$000 (Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 16 de Agosto de 1880)	4:760\$000			
	Tres officiaes a 2:000\$000 (Idem idem idem).	6:000\$000			
	Um porteiro (Idem idem e deliberação de 20 de Maio de 1872)	1:800\$000			
	Dous continuos a 1:200\$000 (Idem idem e deliberação de 20 de Junho de 1873)	2:400\$000			
	Dous carteiros a 600\$000 (Deliberação da assembléa de 26 de Abril de 1883)	1:200\$000			
	Gratificação de um servente	510\$000	73:797\$166		
	Apanhamento e publicação dos debates	18:000\$000			
Expediente e despesas diversas.	6:516\$000	24:516\$000	98:313\$166		
§ 2	SECRETARIA DO GOVERNO:				Pede-se para menos 2:228\$357 que no exercicio anterior, por se ter calculado para menos 1:281\$869 para impressões e encadernações, e 1:046\$488 para objectos do expediente e aceio da repartição, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; calculando-se para mais 100\$000 para a gratificação do ajudante do porteiro, em vista da segunda parte do § 2.º do Art. 1.º da lei n. 2484.
	Um secretário (Regulamento de 10 de Julho de 1877)	1:800\$000			
	Um official de gabinete (Idem)	1:800\$000			
	Quatro chefes de secção a 3:400\$000 (Idem)	13:600\$000			
	Quatro officiaes de secção a 2:600\$000 (Idem)	10:400\$000			
	Quatro escripturarios a 1:800\$000 (Idem)	7:200\$000			
	Um official-archivista (Regulamento de 10 de Julho de 1877 e acto do governo de 21 de Julho de 1881)	2:600\$000			
	Um porteiro (Regulamento de 10 de Julho de 1877)	1:300\$000			
	Um ajudante d'este (Idem)	1:000\$000			
	Dous continuos a 960\$000 (Idem)	1:920\$000			
	Um carteiro com a diaria de 2\$500 (Idem)	912\$500			
	Dous serventes com a diaria de 2\$000 (Idem)	4:460\$000			
	Gratificação de um interprete (Idem)	240\$000			
	Dita do ajudante de ordens (Idem)	240\$000			
	Dita do ajudante do porteiro (Lei n. 2484 de 3 de outubro de 1884—segunda parte do § 2.º, Art. 1.º)	100\$000			
	Dita adicional de 10 % dos chefes da 1.ª e 3.ª secção.	680\$000	45:252\$500		
	Impressões e encadernações.	11:379\$131			
	Publicação do expediente.	4:800\$000			
	Objectos para o mesmo e aceio da repartição.	4:730\$512	20:909\$643	66:162\$143	
§ 3	THESOIRO PROVINCIAL:				Pede-se para menos 5:332\$408 que no orçamento anterior, por se ter calculado para menos 1:400\$000 que de mais percebia o fallecido 3.º escripturario da contadoria, Antonio Maria Gomes, em vista do acto do governo de 17 de outubro de 1879; 1:871\$600 para objectos do expediente, e 3:054\$568 para porcentagem de 9 1/2 % dos empregados do juizo, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios, tendo-se calculado para mais 459\$384 para porcentagem de 5 1/2 % dos empregados do fóro e 534\$376 para despesas judicias, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
	Um inspector (Regulamento de 15 de Dezembro de 1880)	5:000\$000			
	Um primeiro official, (Idem)	2:400\$000			
	Um segundo dito (Idem)	1:800\$000			
	Tres praticantes a 800\$000 (Idem)	2:400\$000			
	Um contador (Idem)	3:400\$000			
	Tres chefes de secção a 2:400\$000 (Idem)	7:200\$000			
	Dous primeiros escripturarios a 1:800\$000 (Idem)	3:600\$000			
	Um primeiro escripturario (Idem)	2:600\$000			
	Tres segundos ditos a 1:200\$000 (Idem)	3:600\$000			
Tres terceiros ditos a 1:000\$000 (Idem)	3:000\$000				
	35:000\$000		164:475\$309		

Directoria Geral da Instrucção Publica da Bahia, em 17 de Janeiro de 1885

Illm. Exm. Sr.

Desempenhando-me de um dos deveres do meu cargo, tenho a honra de apresentar á esclarecida consideração de V. Ex. o relatório geral dos negocios da repartição a meu cargo, durante o anno de 1884.

I

SECRETARIA DA DIRECTORIA GERAL

Não houve alteração no pessoal d'esta repartição.

DEMONSTRATIVO DA CORRESPONDENCIA EXPEDIDA

Officios ao Governo.	653
» aos Inspectores e ás commissões litterarias.	449
Officios ao Director do Lyceu	22
» ao Director da Eschola Normal.	75
» á Directora da Eschola Normal.	82
» a professores	142
» a diversos	342
Editaes	37
Portarias de licenças.	62
Titulos.	52
Total.	<u>1916</u>

DEMONSTRATIVO DA CORRESPONDENCIA RECEBIDA

Officios do Governo.	216
» do Secretario do Governo.	102
» dos Inspectores e das Commissões litterarias.	405
Officios dos Directores das Escolas Normaes	91
Officios de professores.	125
» de diversos.	63
Total	1002

Dos compendios mencionados no demonstrativo junto, forão distribuidos 1140 ás alumnas do Asylo da Misericordia, da casa do Santissimo Coração de Jesus e da de Nossa Senhora de Sallette.

Demonstrativo dos livros que tiveram entrada no archivo da Directoria Geral da Instrucção Publica, dos que foram fornecidos ás escholas durante o anno de 1884 e dos que existem actualmente:

COMPENDIOS	ENTRARAM	SAHIRAM	EXISTEM
Arithmetica de Rodrigues da Costa.		943	2449
Arithmetica do Professor Samuel.		006	
Bom Homem Ricardo		167	
Collecções de Numerarios		045	026
Cartas de A B C		789	1913
Desenhos do Dr. Abilio		794	532
Exercicio de Contar de Jardim.		355	411
Geographia do Professor Araponga	294	294	
Lusiadas de Camões		283	227
Methodo Mutuo		008	252
Methodo Simultaneo		008	203
Methodo Hudson		000	284
Novissimas Taboadas da Professora Collet	5000	737	4645
Orthographia do Professor Araponga		294	1697
Syllabarios de Jardim		140	490
Tratados de leitura em voz alta		385	1997
Traslados Gothicos do professor Mascarenhas	2000	255	5450
Somma	7294	5503	20576

II

INSPECÇÃO DO ENSINO

CONSELHO DO ENSINO PROVINCIAL

Observadas as formalidades legais, foi approvedo em sessão de 21 de Novembro o *Compendio de Geographia* pelo professor João Theodoro Araponga.

INSPECTOR LITTERARIO

Tendo fallecido o Dr. Thomaz Martins Mendes, por Acto de 29 de Março foi nomeado Inspector litterario do 1.º Districto o Dr. Francisco de Lima Nobre.

III

ESCHOLAS NORMAES

Nos relatorios apresentados pelos directores das duas escholas normaes, e que passo ás mãos de V. Ex., estão contidas as informações que devo ministrar ao Governo sobre esses estabelecimentos.

Illm. e Revd. Sr. — Em observancia ao determinado no § 8.º do Art. 191 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881, passo ás mãos de V. S. Rvm. o presente Relatorio, pelo qual ficará sciente V. S. Rvm. de quanto durante o anno de 1884, occorreu n'esta eschola, cuja direcção continúa sob meus cuidados.

Exames de admissão — Prestaram exame de admissão, de 20 a 31 de Janeiro, 18 aspirantes, sendo 17 approvedos e 1 reprovado.

Matricula — De 1.º de Fevereiro a 16 de Abril matricularam-se 58 estudantes, sendo 35 do 1.º anno, 12 do 2.º e 11 do 3.º

Abertura do curso — A 16 de Fevereiro, de accôrdo com o Regulamento em vigor, abriu-se o curso normal com 58 alumnos, e, por permissão d'esta directoria, 12 assistentes. Em diversas epochas do anno foram examinados, com permissão do Governo, alguns alumnos, sendo um do 3.º anno, que foi approved e obteve o respectivo diploma, e 6 do primeiro, dos quaes foi approved 1, que, matriculando-se, passou para o 2.º anno.

Durante o anno lectivo, retirou-se um estudante; 10 perderam o anno, foi 1 expulso e 4 não entraram em exame.

Exames finais — Estes exames começaram a 5 de Novembro e terminaram a 18, encerrando-se os trabalhos d'esta escola em 21 do mesmo mez. Foram examinados 47 alumnos, comprehendendo 1 assistente e 5 alumnos que perderam o anno.

Pertenciam ao 1.º anno 26, ao 2.º 11 e ao 3.º 10. D'estes alumnos forão approved 15 do 1.º anno, reprovados 9, retiraram-se do exame 2. Do 2.º anno foram approved 2, reprovados 6, retirarão-se 3. Do 3.º anno foram approved 3 e reprovados em algumas materias 7.

Entrega de cartas — Os 3 alumnos que completaram o curso deixaram de comparecer á entrega das cartas, que effectuou-se, com a solemnidade do costume, em 21 de Dezembro na Eschola Normal de Mulheres.

Congregação — Funcionou regularmente durante o anno lectivo, reinando entre seus membros toda a harmonia.

Bibliotheca — Continúa em perfeito estado de conservação.

Corpo docente e empregados — Os professores no desempenho de suas funcções procuraram satisfazel-as, collocando-se na altura de sua nobre missão. O amanuense foi assiduo e zelosamente preencheu os deveres de seu logar. O porteiro e o servente foram exactos no cumprimento de suas obrigações.

Eschola annexa — Continúa esta eschola aos cuidados do bem conhecido professor que a dirige. Conforme o mappa que me foi enviado, matricularam-se, durante o anno, 92 meninos, sendo 43 do 1.º curso, 25 do 2.º, e 24 do 3.º Edade — 32 de 5 a 8 annos; 56 de 9 a 12; e 4 de 13 a 15, sendo 80 da capital e 12 de fóra. Frequentaram a eschola 45 alumnos e sahiram 13.

Perante uma commissão, composta do director e de dous professores d'este externato, prestaram exame no fim do anno 4 alumnos do 3.º curso, dos quaes foram approvados 2 com distincção e plenamente 2.

Edificio — A escada, que estava mal segura, acha-se agora firme pelo concerto feito por ordem da Presidencia.

Terminando, reitero a V. S. Rvm. meus protestos de estima e elevada consideração.

Deus guarde a V. S. Rvm. — Eschola Normal da Bahia, 19 de Janeiro de 1885. — Illm. e Rvm. Sr. Conego Dr. e Director Geral da Instrucção Publica. — *Joaquim José da Palma*, Director da Eschola Normal.

Directoria da Eschola Normal de Senhoras, 20 de Janeiro de 1885

Illm. e Exm. Sr. — Em observancia ao § 8.º Art. 191 do Regulamento vigente, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio do estado do ensino n'esta eschola durante o anno proximo findo.

De accôrdo com o Regulamento citado, começaram no dia 20 de Janeiro d'esse anno os exames de admissão, aos quaes concorreram 41 aspirantes, sendo approvadas 31: plenamente 22 e simplesmente 9. Sahirão 9 reprovadas e retirou-se uma.

Matricularão-se nos tres annos do curso normal 119 senhoras: 42 no 1.º anno, dez no 1.º e 2.º e 3 no 1.º, 2.º e 3.º; 28 no 2.º e 3 no 2.º e 3.º, e 32 no 3.º somente.

Das matriculadas no 1.º anno 30 prestarão exames de admissão

15 exhibirão certidão de exames de escola primaria e 10 forão repetentes.

Frequentarão, portanto, o estabelecimento 156 senhoras, inclusive 38 assistentes.

Por despacho do Governo examinaram-se no decurso do anno lectivo sessenta e quatro alumnas: uma do 3.º anno em Fevereiro, 37 em Fevereiro e Março, das quaes 32 forão do 1.º anno e 5 do 2.º; e 25 em Maio e Junho: 16 do 1.º anno, 5 do 2.º e 4 do 3.º. Em Agosto, com equal autorisação, prestou uma exames do 1.º anno, que tambem os prestou do 2.º.

Principiaram no dia 4 de Novembro os exames finaes do anno, comparecendo 118 alumnas: 47 do 1.º anno, 35 do 2.º e 36 do 3.º, obtendo se o resultado constante dos inclusos mappas.

Ficarão promptas no 3.º anno 37 alumnas: uma no principio do anno e 36 no fim. Em Agosto, na fórma do Art. 157 do actual Regulamento, tomarão carta de alumnas-mestras duas senhoras.

Passarão para o 3.º anno 30 alumnas e 20 para o 2.º.

Ainda no anno passado o resultado do ensino, nas diversas materias que constituem o curso normal, não foi tão satisfactorio quanto seria para desejar. Sem duvida não é devido este resultado á falta de esforços do respectivo professorado, mas ao pouco e máo preparo e desenvolvimento com que, em geral entrão para aqui as aspirantes, principalmente aquellas cujas habilitações não podem se apreciadas nos exames de admissão, pela faculdade que lhes outorga o final do Art. 135 do Regulamento.

Por escassez de compendios e por outras causas que allegou a Professora de Litteratura nacional, e que em tempo levei ao conhecimento de V. Ex., continuou muito irregular o respectivo ensino.

O mesmo deu-se com o ensino de Legislação.

Em relação ao ensino de grammatica, permitta-me V. Ex. ponderar-lhe de novo a necessidade que ha de continuarem e repetil-o

as alumnas no 2.^o anno, pois bem pouco sobrecarregadas são de estudos, relativamente ás dos demais annos.

Não pode até hoje realisar-se o ensino de Chimica, Physica e Mineralogia e de Sciencias Naturaes, para as normalistas, por não haver professor nomeado.

O ensino de Algebra, Geometria e Trigonometria tambem ainda não começou. V. Ex. conhece os motivos por que, e parece-me ocioso reproduzil-os.

Todas as outras materias forão leccionadas regularmente, mostrando os respectivos professores muita assiduidade e zelo no desempenho de seus deveres.

E' bastante sensivel n'esta eschola a falta de uma pequena bibliotheca, onde se encontrem os compendios e expositores mais modernos de todas as materias do curso normal. Para tão importante melhoramento, reclamo sobretudo a attenção, a iniciativa e concurso de V. Ex.

Ainda mais uma vez solicito de V. Ex. todo seu empenho para a aquisição de um mappa do Imperio do Brazil, a bem do melhor ensino de Geographia.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Conego Dr. Director Geral da Instrucção Publica. — *Maria Augusta de Carvalho*, Directora.

IV

ESCHOLAS PUBLICAS PRIMARIAS

Existem 645 escholas publicas de ensino primario, sendo:	
Do sexo masculino	375
Do sexo feminino	236
Mixtas	34
Total	<u>645</u>

Estas escolas dividem-se em:

De 3. ^a classe	43
De 2. ^a classe.	91
De 1. ^a classe.	241
Contratandas	175
Contratadas	95
Total	<u>645</u>

Acham-se vagas:

De 2. ^a classe	2
De 1. ^a classe	21
Contratadas	36
Contratandas	48
Total	<u>107</u>

No mappa n. 1 se vêem indicadas todas as escolas com os nomes dos respectivos professores, habilitações e primeiras nomeações d'estes, a matricula e a frequencia de cada escola, bem como os resultados obtidos nos exames finais.

No mappa n. 2 acha-se, em quadro synoptico, a distribuição das cadeiras por comarcas, com a indicação das classes a que pertencem, etc. etc.

V

PROFESSORADO PUBLICO PRIMARIO

Consta o professorado publico primario de 538 professores, sendo:

Contratados	59
De 1. ^a classe.	347
De 2. ^a classe.	89
De 3. ^a classe.	43
Total	<u>538</u>

D'estes 231 são titulados e 307 não titulados.

NOMEAÇÕES PARA CADEIRAS DE PRIMEIRA CLASSE

Observadas as disposições regulamentares, foram nomeados :

— Por acto de 16 de Julho, a alumna-mestra D. Corintha Amelia da Fonseca Barreiros para a cadeira de 1.^a classe da Villa de Santo Antonio da Barra.

— Por acto de 6 de Setembro, a alumna-mestra D. Maria Amelia do Conde para a cadeira da freguezia de Santo Estevão de Jacuipe.

— Por acto de 6 de Setembro, a alumna-mestra D. Clotildes da Silva Cardoso para a cadeira da Villa de Sant'Anna do Catú :

— Por acto de 16 de Setembro, a alumna-mestra D. Maria Ignez do Amaral para a cadeira da Villa do Campo Largo.

— Por acto de 30 de Setembro, a alumna-mestra D. Ernestina Maria dos Anjos para a cadeira da Villa do Morro do Chapéo.

— Por acto de 30 de Setembro, a alumna-mestra D. Maria do Sacramento Ferreira Vallongo para a cadeira da Villa de Brotas de Macahubas.

— Por acto de 6 de Outubro, o alumno-mestre Gabino da Silva Correia para a cadeira da Villa de Chique-Chique.

Total 7,

DESIGNAÇÃO DE CADEIRAS

Foram designadas :

— Por acto de 29 de Abril, a cadeira de 2.^a classe da cidade de Jacobina para n'ella ter exercicio a professora addida á 1.^a cadeira da freguezia da Penha, D. Archiminia de Meirelles Barretto.

— Por Acto de 11 de Junho, a cadeira de 1.^a classe da freguezia do Gavião para n'ella ter exercicio o professor addido á 1.^a cadeira da freguezia da Penha, Luiz de Souza Barauna.

— Por acto de 18 de Setembro, a cadeira de 1.^a classe da Villa

do Conde para n'ella ter exercicio o professor addido á 2.^a cadeira da freguezia de Sant'Anna, João Villares Nonato Borges.

— Por Acto de 27 de Outubro, a cadeira de 2.^a classe da freguezia de Cotegipe para n'ella ter exercicio a professora avulsa, D. Maria Caetana de Araujo Lopes.

Total 4.

Por terem deixado o exercicio do magisterio sem auctorisação ou por terem excedido o prazo das licenças, que lhes foram concedidas perderam:

— Por Acto de 23 de Maio, a cadeira de 1.^a classe da freguezia do Gavião o professor Francisco Gomes dos Passos.

— Por Acto de 24 de Maio, a da Povoação de Santa Maria do Ouro o professor Adelino Emiliano da Silva Araujo.

— Por Acto de 24 de Maio, a da Povoação do Capão Grande o professor Olegario do Prado Carvalho.

— Por Acto de 6 de Agosto, a da Povoação do Páo-Alto D. Maria Joaquina Rodrigues da Costa.

— Por Acto de 14 de Outubro, a de Porto-Seguro a professora D. Maria Caetana de Araujo Lopes.

— Por Acto de 14 de Outubro, a da Villa do Remanso de Pilão Arcado D. Maria Carolina Coelho.

— Por Acto de 24 de Julho, a da Povoação de Nagé e Coqueiro D. Laura Maria da Silva. Por Acto de 27 de Novembro foi reintegrada.

Total 7.

PROFESSORES ADDIDOS

Em virtude do que dispõe o Art. 78 foram addidos:

— Por Acto de 22 de Fevereiro, o professor da cadeira da freguezia de Paramirim, Abilio Ernesto da Silva, á 1.^a de 3.^a classe da freguezia dos Mares.

— Por Acto de 6 de Setembro, o professor da cadeira da freguezia do Guarem, Firmino Constancio de Souza, á 2.^a de 2.^a classe da cidade de Valença.

Total 2.

REMOÇÕES EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 98 DO REGULAMENTO
DE 5 DE JANEIRO

Foram removidos:

— Por Acto de 30 de Janeiro, a professora D. Umbelina Maria de Campos, da cadeira do arraial da Furna, em Minas do Rio de Contas, para a da Villa do Prado.

— Por Acto de 30 de Janeiro, o professor da cadeira da Povoação da Barra, Zacharias Nunes da Silva Freire, para a da Povoação do Rio Vermelho.

— Por Acto de 21 de Fevereiro, o professor da povoação de Santo Antonio dos Vallasques, Carlos Bastos Gomes da Silva, para a da freguezia da Giboia.

— Por Acto de 20 de Abril, o professor Manuel Joaquim Benfica, da cadeira da Ajuda, em Porto Seguro, para a da Villa do Trancoso.

Total 4.

REMOÇÕES A PEDIDO

Concederam-se as seguintes remoções:

— Por Acto de 30 de Janeiro, ao professor da cadeira de 3.^a classe da freguezia da Victoria, Miguel Moreira de Carvalho, para a de igual cathegoria da freguezia de S. Pedro.

— Por Acto de 30 de Janeiro, ao professor da cadeira de 3.^a classe da povoação do Rio Vermelho, Eugenio Martins de Freitas, para a de igual cathegoria da freguezia da Victoria.

— Por Acto de 5 de Fevereiro, ao professor da cadeira de 2.^a classe da cidade de Jacobina, D. Virissima Maria Braga, para a de igual cathegoria da freguezia de S. Felix.

— Por acto de 21 de Fevereiro, ao professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia da Encarnação, Phidelcino Agapito de Andrade, para a de igual cathegoria da villa do Conde.

— Por Acto de 21 de Fevereiro, ao professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia da Giboia, Diogenes Emeterio Carvalhal, para a de igual cathegoria da freguezia da Encarnação.

— Por Acto de 12 de Abril, ao professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia de Santo Antonio de Arguim, Luiz Antonio de Araujo, para a de igual cathegoria da freguezia da Conceição do Almeida.

— Por Acto de 18 de Junho, ao professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia do Cariry, Paulo Bemvenuto do Bomfim, para a de igual cathegoria da freguezia da Giboia.

— Por Acto de 1 de Julho, ao professor da 2.^a cadeira de 2.^a classe da freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Cidade de Santo Amaro, Caetano Alberto da Bocha Guimarães, para a 1.^a de igual cathegoria da freguezia da Purificação da mesma cidade.

— Por Acto de 22 de Julho, á professora da cadeira de 1.^a classe da freguezia de Santo Estevão de Jacuipe, D. Heduviges da Costa Leal Florence, para a de igual cathegoria da freguezia do Barracão.

— Por Acto de 10 de Novembro, ao professor da cadeira de 1.^a classe da villa do Trancoso, Manuel Joaquim Bemfica, para a da povoação de Nossa Senhora da Ajuda.

— Por Acto de 25 de Novembro, aos professores das cadeiras de 1.^a classe da freguezia das Umburanas, em Caetité, João Antonio Fernandes e D. Amelia Celina do Espirito Santo Fernandes, para as da Villa Viçosa.

Total 11.

REMOÇÃO POR CONVENIENCIA DO SERVIÇO PUBLICO

Foram removidos :

— Por Acto de 12 de Abril, o professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia da Conceição do Almeida, Hygino de Oliveira, para a de igual cathegoria da freguezia de Santo Antonio de Arguim.

— Por Acto de 26 de Julho, o professor da cadeira de 1.^a classe da villa do Capim Grosso, Esmeraldo Cupertino de Aragão, para a de igual cathegoria da freguezia do Riachão da Jacobina, e o d'esta, Florentino de Carvalho Vianna, para aquella :

— Por Acto de 25 de Novembro, os professores das cadeiras de 1.^a classe da Villa Viçosa, Gregorio Aureliano Galrão e D. Anna Guimarães de Oliveira Galrão, para as de igual cathegoria da freguezia das Umburanas, em Caetité :

Total 5.

PERDA DE CADEIRA

Em virtude do disposto no Art. 102 do Regulamento, perderam :

— Por Acto de 18 de Junho, Carlos Bastos Gomes da Silva, a cadeira de 1.^a classe da freguezia da Giboia.

— Por Acto de 16 de Julho, D. Leopoldina Maria de Sant'Anna Andrade, a de 1.^a classe da freguezia do Barracão.

— Por Acto de 29 de Agosto, Phideleino Agapito de Andrade, a de 1.^a classe da villa do Conde.

Total 3.

PERMUTA DE CADEIRAS

Concedeu-se que trocassem entre si as respectivas cadeiras :

— Por Acto de 9 de Fevereiro, Balbino Ramos Marinho, da ca-

deira da povoação do Alto da Matriz de Minas do Rio de Contas e, José Augusto Vieira de Mello, da freguezia do Riacho de Sant'Anna.

— Por Acto de 9 de Fevereiro, Heleodoro José de Miranda, da cadeira do arraial de S. Francisco, em Maragogipe e Benicio Olympio de Souza Vianna, da freguezia da Conceição do Cumbe.

— Por Acto de 7 de Abril, D. Elisa Mendes de Albuquerque, da 1.^a cadeira de 2.^a classe da cidade de Maragogipe, e D. Maria Magdalena Gomes, da 1.^a de igual cathegoria da cidade de Alagoinhas.

— Por Acto de 2 de Junho, Antonio Francisco de Carvalho, da freguezia da Boa-Viagem e Almas, e Camillo Prisco da Silva, da Imperial Villa da Victoria.

— Por Acto de 14 de Junho, D. Julia dos Santos Viterbo, da cadeira da freguezia do Barracão, e D. Leopoldina Maria de Santa Anna Andrade, da povoação da Ribeira do Conde.

— Por Acto de 23 de Junho, D. Maria Dorothea da Conceição, da cadeira de 2.^a classe da cidade de Ilhéos, e D. Anna Pinto de Carvalho, da 2.^a de igual cathegoria da freguezia da Purificação da cidade de Santo Amaro.

Total 12.

JUBILAÇÕES

Forão jubilados:

— Por Acto de 30 de Janeiro, a professora da cadeira de 2.^a classe da freguezia de S. Felix, D. Edeltrudes Herculana Requião, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

— Por Acto de 21 de Fevereiro, o professor da cadeira de 1.^a classe da villa do Conde, Francisco da Silva Lisboa, com ordenado integral de 800\$000, por estar comprehendido na disposição do Art. 104 n. 2 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881.

—Por Acto de 29 de Setembro, a professora da cadeira de 2.^a classe da cidade dos Lençóis, D. Heduviges Constança de Andrade, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Total 3.

EXONERAÇÕES

Concederam-se:

—Por Acto de 19 de Janeiro, a João Deocleciano de Aquino a que solicitou do cargo de professor do arraial do Timbó, na villa do Conde.

—Por Acto de 30 de Janeiro, a D. Francisca Rosa Guimarães e Mello a que solicitou do cargo de professora da cadeira de 1.^a classe da villa do Prado.

—Por Acto de 17 de Setembro, a Archimino Pedro da Fonseca a que solicitou do cargo de professor da cadeira do arraial de S. Sebastião de Macahubas.

—Por Acto de 22 de Novembro, a D. Augusta Sizinia de Oliveira a que solicitou do cargo de substituta da cadeira de lingua nacional da Eschola Normal de senhoras.

Total 4.

FALLECIMENTOS

Falleceram os seguintes professores:

—Em 7 de Maio, a da villa de Santo Antonio da Barra, D. Sophia Pereira da Silva Cotrim:

—Em 16 de Junho o da freguezia da Cruz das Almas, Antonio Joaquim Pereira Nobre.

—Em 29 de Junho, o da 1.^a cadeira da freguezia da Purificação, da cidade de Santo Amaro, Augusto Porfirio de Araujo.

— Em 1 de Julho, a da cadeira da freguezia de Sant'Anna do Catú, D. Josephina Amelia de Miranda Corte.

— Em 3 de Outubro, o da cadeira da freguezia de Vera Cruz. Miguel Marques Pereira.

Total 5.

VI

ENSINO PUBLICO SECUNDARIO

Do illustrado Dr. Director do Lyceu Provincial recebi o relatorio que submetto á attenção de V. Ex. Estão n'elle mencionadas as informações de maior interesse relativas ao dito estabelecimento.

Directoria do Lyceu Provincial da Bahia, em 26 de Novembro de 1884

Illm. Sr.—Cumprindo o que preceitua o § 7 do artigo 254 do Regulamento vigente, tenho a honra de apresentar a V. S. o relatorio dos trabalhos do Lyceu Provincial durante o corrente anno.

De accôrdo com o artigo 221 abriram-se em 15 de Fevereiro e fecharam-se em 15 de Março as inscrições para a matricula nos cursos de letras e sciencias; continuando, no correr do anno, as das aulas avulsas, com licença do Governo, como dispõe os artigos 222 e 224 e seus respectivos paragraphos.

Inscreveram-se nos respectivos livros 109 alumnos, correspondentes a 162 matriculas; sendo 17 em Latim; 31 em Francez; 16 em Grammatica philosophica da lingua portugueza; 16 em Inglez; 19 em Geographia; 11 em Historia; 8 em Arithmetica e Algebra; 4 em Geometria e Trigonometria; 17 em Philosophia; 12 em Physica e Chimica; e 11 em Botanica e Zoologia, segundo demonstra o quadro annexo a este relatorio.

Como determina o artigo 227, começaram os trabalhos lectivos em 15 de Março, e encerraram-se em 3 de Novembro, fechando a ma-

trricula apenas 78 estudantes, por terem 31 perdido o anno, em diversas aulas, por excesso de faltas!

D'aquelles, tiveram aproveitamento regular 64; nada ou muito pouco aproveitaram 14.

Nem um submetteu-se a exame—«consequencia natural do nenhum valor legal que teem nas escholas superiores do Imperio os exames prestados n'este Estabelecimento.»

As aulas funcionaram com toda regularidade; dando os respectivos professores aos seus programmas de ensino o devido desenvolvimento e mostrando-se sempre zelosos no cumprimento de seus deveres; cumprindo-me notar que a de Rhetorica não teve ainda este anno alumno algum.

Durante o anno foram substituidas algumas cadeiras por terem estado legitimamente impedidos os respectivos professores:

De 15 de Março a 30 de Outubro as de Physica e Chimica, de Arithmetica e Algebra, e de Geometria e Trigonometria;

De 21 a 24 de Abril, de 14 de Maio a 19 de Junho e de 14 a 30 de Outubro, a de Historia;

De 16 a 18 de Maio, a de Francez;

E em 18 de Abril, a de Latim.

Na fórma do Regulamento designei para substituir a primeira, o Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos; a segunda, o Dr. Emigdio Joaquim dos Santos; a terceira, o Dr. Odorico Octavio Odilon; a quarta, o Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro; a quinta, o professor José Pinto Chichorro da Gama; a sexta, o Dr. Manuel Carlos Devoto.

Continúa na Europa, em commissão do Governo Imperial, o professor de Physica e Chimica, Dr. Virgilio Climaco Damazio, cujo interesse pela prosperidade d'este Lyceu ainda d'alli foi comprovado n'uma carta official que no principio do anno dirigiu a esta Directoria (e transmitti ao Governo), propondo, mediante preços razoaveis, a aquisição de apparatus, machinas, instrumentos, rea-

gentes e mais objectos indispensaveis ao estudo das sciencias phisicas e naturaes, dos quaes estão as respectivas aulas inteiramente desprovidas.

Em 14 de Maio obtive 30 dias de licença o professor de Historia Conselheiro Dr. Jeronymo Sodré Pereira.

Em 20 de Agosto foi, a seu pedido, jubilado o professor de Geometria e Trigonometria, Conselheiro Dr. Francisco Rodrigues da Silva, cujos relevantes serviços á causa da instrucção durante o longo periodo de 25 annos, que com inexcusavel zelo, assiduidade e proficiencia exerceu o magisterio, praz-me consignar aqui como uma homenagem ao seu subido merecimento.

Mais uma vaga, portanto, por encher, alem da que a morte abriu na cadeira de Arithmetica em Janeiro proximo passado.

E é de necessidade que sejam quanto antes preenchidas, afim de que, no anno proximo vindouro, prosigam os trabalhos lectivos sem os inconvenientes que á sua regularidade ordinariamente acarretão as substituições.

Por ordem do Governo e solicitação do illustrado Director da Faculdade de Medicina, cujo edificio se achava em obras, começaram em Fevereiro d'este anno os exames geraes de preparatorios n'este estabelecimento e n'elle proseguirão com a devida ordem e regularidade, quando, tendo aquelle distincto funcionario partido para a Côrte a serviço publico, entendeu o seu substituto, não sei por que valiosas rasões, fazel-os immediatamente voltar para a Faculdade.

Fôra, entretanto, um grande passo no caminho da regeneração dos estudos secundarios, tão amesquinhadados n'estes ultimos tempos, que se removessem definitivamente da Faculdade taes exames, ou antes, como tantas vezes se tem pedido, que fossem validas para a matricula, senão de todas as escholas superiores do Imperio, ao menos da Faculdade de Medicina d'esta Cidade, as approvações

conferidas pelo Lyceu, que, seja dito para honra sua, não prometendo nem dando esse ensino rapido e instantaneo hoje tão procurado, não deixa passar nos exames os que a elles se apresentam com leves tincturas, ou na ignorancia absoluta das materias que estudão.

Os trabalhos da Secretaria do Lyceu são feitos com regularidade e promptidão.

Expediram-se no decurso do anno

Officios ao Governo.	12
» á Directoria Geral	25
» a diversos	24
Editaes	8
Portarias	2

E lavraram-se

Actas da Congregação	11
Termos de matriculas.	162

A Bibliotheca esteve aberta em todos os dias uteis durante o anno lectivo, e foi pouco frequentada por falta, talvez, de obras relativas aos estudos chamados preparatorios.

O Museu persevera no mesmo estado estacionario.

«Da lei do orçamento da Provincia desapareceu ha muito a consignação votada para a aquisição de objectos que o devião ir enriquecendo.»

A Galeria Abbott continúa a cargo do professor de desenho, bacharel Francisco Rodrigues Nunes.

Deixaram de n'ella figurar, por terem sido de todo prejudicadas pela polilha e humidade, tres lithographias já muito velhas e sem valor artistico, assim como uma pintura sobre vidro que, desprendendo-se do logar em que estava pregada, veio ao chão e fez-se em pedaços; como me foi communicado por aquelle professor, que generosamente se offerece a substituil-as brevemente por outras de mais valor.

Estão terminados os reparos, a caiação e a pintura de todo o pavimento inferior do edificio, que, a instancias d'esta Directoria, mandou fazer o Conselheiro João Rodrigues Chaves, quando Presidente da Provincia, sendo para lamentar que o mau estado das finanças publicas não permittisse que se estendesse esse melhoramento ao pavimento superior, onde aliás estão os salões do Bacharelado, do Museu, da Galeria, da Bibliotheca, e a saleta da Secretaria; e, ainda mais, que não fossem as aulas providas dos materiaes indispensaveis ao ensino e sua mobilia, quasi na totalidade imprestavel, substituida por outra.

Insisto n'este ponto para solicitar do generoso interesse do honrado Administrador da Provincia pelas lettras, a satisfação de tão imprescindivel necessidade, logo que o permitta o estado do Theouro.

Subsiste o Regulamento de 1881 com suas imperfeições e lacunas, em prejuizo do ensino e do desenvolvimento e progresso d'este Instituto.

Tendo-as indicado nos relatorios anteriores e as medidas que, segundo penso, devem ser adoptadas, julgo-me dispensado de reproduzil-as agora, reportando-me inteiramente ao que n'elles se acha escripto e, em grande parte, está comprehendido no projecto de reforma já uma vez approvado pela Assembléa Legislativa Provincial, mas de novo sujeito á sua apreciação, por lhe ter negado sancção o Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa.

Confio que a Assembléa em sua proxima reunião não deixará de reconsideral-o adoptando-o tal qual, ou modificado no sentido das razões allegadas pela Presidencia; com o que attenderá a uma das necessidades mais urgentemente reclamadas pela causa publica.

Folgo de poder ainda declarar que no desempenho das funcções do cargo que exerço continuo a ser honrado com a assidua e efficaz coadjuvação de todos os meus illustres collegas.

Aqui termino o presente relatorio, pedindo para o seu desalinho mil desculpas a V. S., a quem reitero a segurança de minha perfeita estima e alta consideração.—O Director interino, Dr. *Antonio Franco da Costa Meirelles*.

Ao terminar estas informações, resta-me pedir a benevolencia de V. Ex. afim de que se digne desculpar as faltas e lacunas que possam ser encontradas n'este trabalho.

Da grande illustração de V. Ex., do espirito de justiça que tanto o distingue, do interesse que liga aos negocios publicos, muito espera a Provincia para a crescente prosperidade da instrucção primaria e secundaria de seus filhos.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dez. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, muito digno Presidente da Provincia.

Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso,

Director Geral.

QUADRO ESTATISTICO

NUMEROS	COMARCAS	CADEIRAS				PROFESSORES			CLASSES DAS CADEIRAS					MATRICULA			FREQUENCIAS			ALUMNOS PROMPTOS			CADEIRAS VAGAS						
		SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	MIXTAS	TOTAL	TITULADOS	NAO TITULADOS	TOTAL	3.ª CLASSE	2.ª CLASSE	1.ª CLASSE	CONTRATADAS	MIXTAS	TOTAL	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	TOTAL	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	TOTAL	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	MIXTAS	TOTAL					
1	Capital.	35	32	2	69	64	5	69	43	13	3	11	2	69	1719	1825	3544	408	350	758	47	48	95					1	
2	Conde.	7	6	2	15	7	7	14		2	3	8	2	15	139	126	265				4		4	1					1
3	Abrantes.	9	8	4	18	4	14	18		2	5	9	1	18	277	114	391	15	15	30	7		7						
4	Cachoeira.	33	23	4	60	29	21	50		12	20	24	4	60	1032	792	1824	20		20	12	22	34	3	3	2		10	
5	Amargosa.	3	3	1	11	2	8	10			4	6	1	11	184		184				6		6			1		1	
6	Areia.	3	3		6	1	3	4			5	1		6	107	104	211									2		2	
7	Santo Amaro.	23	14	4	41	12	26	38		9	19	9	4	41	790	481	1271				7	5	12	1		2		3	
8	Nazareth.	27	22	2	51	23	19	42		6	18	25	2	51	924	645	1569				5	7	12	3		1		9	
9	Feira de Sant'Anna.	17	7		24	10	13	23		4	14	6		24	593	197	790	28		28	27	5	32	1			1	1	
10	Purificação.	8	4	1	13	4	8	12		2	6	4	1	13	316	144	460									1		1	
11	Camisão.	3	3		8	2	6	8		2	7	1		8	167	73	240				6	3	9						
12	Valença.	6	5	1	12	3	6	11		3	3	5	1	12	233	138	371							1				1	
13	Taperoá.	7	6		13	8	4	12		2	5	6		13	207	222	429						3		1			1	
14	Ilhéos.	6	1		7	2	4	6		2	1	4		7	57		57						3					1	
15	Camamú.	4	4		8	3	4	7		2	4	2		8	69	127	196						3	1				1	
16	Barra do Rio de Contas.	4	4		8	3	3	8		2	7	1		8	167	121	288						4					2	
17	Porto-Seguro.	4	2		6	1	3	4		2	2	2		6	63	27	90				2		2						
18	Cannavieiras.	5	4		9	3	6	9		2	2	3		9	124	80	204												
19	Alcobaça.	2	2		4	3	1	4		2	4			4	70	21	91				4		4						
20	Caravellas.	3	2	1	8	2	5	7		2	3	2	1	8	235	42	277									1		1	
21	Itapicuru.	8	3	1	12	3	8	11		2	4	5	1	12		26	26									1		1	
22	Pombal.	6	5		11		10	10			8	3		11	131	61	192											1	
23	Inhambupe.	6	6		12	5	5	10			6	6		12	221	168	389							1				1	
24	Alagoinhas.	11	11		22	7	14	21		3	8	11		22	287	216	503				6	7	13					1	
25	Monte-Santo.	9	3		12	3	8	11			6	6		12	257	98	355											1	
26	Geremoabo.	2	2		4		3	3			3	1		4	70		70											1	
27	Joazeiro.	9	2		11	1	8	9		2	3	6		11	260	120	380											2	
28	Minas do Rio de Contas.	18	8		26	2	15	17			10	16		26	318	128	446				3		3	5				9	
29	Jacobina.	8	4		12	2	10	12		2	8	2		12	280	118	398											1	
30	Villa Nova da Rainha.	7	3		10	2	7	9		2	6	4		10	294	166	460											1	
31	Lavras Diamantinas.	11	4		15	2	7	9		2	3	10		15	264	46	310				4		4	2				6	
32	Maracás.	1	1	3	5	2		2			2	3		5	28		28											3	
33	Caetitê.	11	3		14	2	8	10		3	6	5		14	352	56	408				6		6					4	
34	Monte Alto.	4	2		6	2	5	5			4	2		6	42	43	85											1	
35	Victoria.	2	1		3	1	2	3			3			3	101	27	128				2		2						
36	Santo Antonio da Barra.	3	2		5	2	1	3			4	1		5	29		29											2	
37	Chique-Chique.	8	4	3	15	1	4	5			8	4	3	15	232	136	368											10	
38	Urubú.	5	3		8	1	3	4			2	6		8		83	83											4	
39	Macahubas.	5	1	3	9	1	3	4			3	3		9	32		32				4		4					5	
40	Carinhanha.	8	3		11		6	6			7	4		11	152	51	203											5	
41	Bom-Jesus dos Meiras.	6	3	3	12		5	7			5	4	3	12	33	26	59				2		2					5	
42	Cidade da Barra.	6	2		8		4	6		4		4		8	222	59	281				7		7					2	
43	Campo-Largo.	6	3	2	11		5	5			6	3	2	11	100	74	174				2	3	5	3				6	
	Somma.	375	236	34	645	231	307	538	43	91	241	236	34	645	11178	6981	18159	471	365	836	163	112	275	37	51	19		107	

OBRAS PUBLICAS

Directoria das Obras Publicas da Bahia, em 28 de Janeiro de 1885

Illm. e Exm. Sr.

Satisfazendo ao disposto no § 5.º do Art. 6.º do regulamento d'esta Repartição e á ordem d'essa Presidencia de 12 do corrente mez, cabe-me a honra de relatar a V. Ex. as occurrencias havida, desde o 1.º de Janeiro do anno proximo findo até a presente datas no pessoal da mesma Repartição, assim como nas obras e trabalhos que, durante aquelle periodo, estiverão a cargo d'esta Directoria.

Quanto á primeira parte, só tenho a mencionar o fallecimento em 3 de Junho ultimo do amanuense Joaquim Silvestre de Seixas, cuja vaga não foi até hoje preenchida á vista do estado dos cofres da Provincia, como disse em seu Relatorio de 10 de Setembro do anno proximo passado o antecessor de V. Ex.

E quanto á segunda parte, o estado dos mesmos cofres motiva o pouco que sobre ella passo a expender, porque foi sobre a verba «Obras Publicas» que propositalmente entenderam economisar, como se semelhante serviço fosse prescindivel em uma Provincia, distincta entre suas irmans pela extensão, população e riqueza, e cuja Capital, pela especial topographia com que dotou-a a natureza, precisa, mais que qualquer outra, de novos melhoramentos e da conservação dos existentes, já de avultada importancia.

Onde muito se falla e pouco se reflecte não é de estranhar que se deem d'essas anomalias.

Era necessario uma victima em holocausto ao mau estado de nossas finanças, e a victima escolhida foi a verba «Obras Publicas»!

Qual a razão da preferencia? *dicant Paduani.*

Deixando, porem, de parte estas ligeiras observações, passo a mencionar as obras concluidas, e em seguida as que se achão em andamento, conjunctamente com os demais serviços incumbidos a esta Repartição.

OBRAS CONCLUIDAS

PREDIO ESCHOLAR DA FREGUEZIA DE S. PEDRO

Não offerecendo a escada principal d'este edificio a devida estabilidade por vicio de construcção, fez-se na mesma escada a possivel rectificação com a despeza de 130\$000, valor do orçamento previamente confeccionado pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt.

Executaram-se tambem os reparos necessarios na cupola do mesmo edificio para evitar a entrada de agoas pluviaes, montando a despeza em 168\$000, e os concertos das latrinas e mictorios pela quantia de 60\$000.

O primeiro d'estes trabalhos teve seu termino em 12 de Agosto e os outros em 30 de Novembro, sendo estes autorizados em 18 de Agosto e aquelle em 26 de Abril do anno proximo passado.

PREDIO ESCHOLAR DA FREGUEZIA DE SANT'ANNA

N'este edificio collocou-se uma grade de madeira envernizada para obstar a communicação do pavimento terreo com o nobre; concertou-se o rincão do esgoto das agoas pluviaes e assentaram-se di-

versos ferros pedrezes e chaves; subindo todas as despesas a 100\$000, valor do orçamento que serviu de base á ordem d'essa Presidencia de 23 de Junho ultimo.

A conclusão d'essas obras teve logar em 17 de Outubro seguinte.

PREDIO ESCHOLAR DA FREGUEZIA DA SÉ

Como n'este predio funcionam a eschola do sexo feminino do Curato da Sé e a Academia de Bellas-Artes, incluirei, sob a mesma epigraphie, os seguintes trabalhos n'elle realisados em cumprimento ás ordens contidas nos officios de 29 de Maio, 6 de Junho e 11 de Julho, a saber:

Construcção de uma parede de estuque dobrado em substituição a que estava completamente estragada, tendo sido necessario forral-a pela parte externa com chapas de ferro zincado para preserv-a das intemperies; —abertura na mesma parede de uma janella para clarear e arejar o salão nobre da Academia e concertos do telhado, rincões e do encanamento d'agoa.

Toda a despesa subiu a 656\$280, sendo a da Academia de 167\$990.

Em 25 de Agosto, data do attestado passado ao mestre Rufino José Mutamba pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt, ficaram concluidas essas obras.

PREDIO ESCHOLAR DA FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Em satisfação á ordem d'essa Presidencia de 28 de Maio do anno proximo passado, construiu-se n'esse predio uma parede para sustentaculo de outra que ameaçava arrear pelo mau estado da madre sobre que apoiava-se; augmentou-se o numero dos esgotadores das agoas do telhado e substituiram-se torneiras nas respectivas latrinas.

As despesas com essas obras importaram em 137\$808, como consta do attestado passado pelo referido Engenheiro ao operario Caetano Cezario em 29 de Julho, quando ficaram ellas terminadas.

PREDIO ESCHOLAR DA FREGUEZIA DOS MARES

Com a construcção n'este predio de diversas portas, campanarias, parede de estuque em substituição á outra que ameaçava ruina, concertos nos vigamentos, soalhos, forros etc., e pintura geral do salão principal, onde funciona a escola do sexo feminino, despendeu-se a quantia de 558\$888, e com a pintura interna e externa de todos os commodos da escola do sexo masculino a de 428\$400.

Autorisadas por essa Presidencia em 28 de Maio, ficaram essas obras concluidas em 23 de Agosto.

PREDIO DA SEGUNDA ESCHOLA DA FREGUEZIA DE S. PEDRO

Resolvendo essa Presidencia fazer funcionar a 2.^a escola do sexo masculino da freguezia de S. Pedro nos commodos que tinham sido occupados pelo Externato Normal de Homens no Mosteiro de S. Bento, realisaram-se n'aquelles commodos diversos concertos e pintura na importancia de 261\$177.

Com a conclusão d'esses concertos ficou, em 31 de Março, cumprida a ordem de 10 do mesmo mez.

LYCEU PROVINCIAL

No cobrimento do edificio em que funciona esse Lyceu, achando-se sellados os braços das tesouras, podres grande numero de caibros e ripas e com fallencia de telhas o telhado, autorisou essa Presi-

dencia em 2 de Abril do anno findo a factura das obras necessarias para que as aguas pluviaes não continuassem a damnificar o mesmo edificio.

Orçadas em 709\$500, ficaram ellas terminadas em 5 de Junho seguinte:

No mesmo edificio, por ordem de 28 de Julho, fizeram-se ainda diversos concertos e a pintura dos commodos em que funcionam as aulas com a despeza de 1:402\$324; despendendo-se mais 61\$560 na construcção de uma parede de estuque, que foi mandada levantar em 16 de Fevereiro e terminada em 20 de Março.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Com este edificio gastou-se por ordem d'essa Presidencia de 16 de Fevereiro a quantia de 20\$000, afim de fazer cessar a entrada de agoas pluviaes em diversos pontos do salão principal.

PASSEIO PUBLICO

Por ordem d'essa Presidencia de 1 de Setembro fez-se n'este estabelecimento a pintura dos portões, gradís, viveiros, bancos, vasos, figuras etc., e a caiacção de todas as paredes, pilastras e sofás, passando-se em 3 de Novembro, data da terminação dos trabalhos, o respectivo attestado, na importancia de 702\$240, ao operario Cosme Netto, encarregado da realisacção dos mesmos.

PALACIO DA PRESIDENCIA

Para segurança do cobrimento d'este edificio, que se achava estragadissimo, foi autorizada esta Directoria em 26 de Julho ultimo a

mandar executar os concertos estritamente necessarios, de accôrdo com o respectivo orçamento, na importancia de 1:875\$940.

Reconhecendo-se, porém, por occasião de seu termino, em 13 de Novembro, a existencia de um saldo de 193\$097, foi este applicado nos reparos das latrinas do mesmo edificio, segundo a determinação d'essa Presidencia de 17 do mesmo mez.

Em 21 de Fevereiro attestou-se ao mestre Rufino José Mutamba o direito que lhe assistia de receber a quantia de 100\$380 por obras por elle feitas para evitar a communicação do pateo com o interior do mesmo palacio.

CADEIA DA CORRECÇÃO

Não tendo sido sufficiente a quantia de 3:996\$357 para os concertos do telhado d'esta cadeia e limpeza de todo o edificio, porque muitos lanços do telhado estavam pôdres, procedeu o conductor Pedro Julio David ao orçamento do accrescimo das obras ainda necessarias, no valor de 1:723\$480, que por essa presidencia foi autorisado em officio de 1º de Outubro de 1883.

Para conclusão das obras d'este edificio despendeu-se mais a quantia de 224\$340 com o reforço das ferragens das portas das prisões, em virtude de autorisação recebida em 10 de Maio seguinte:

MURALHA DO CAES DA PENHA

Determinando essa presidencia em 13 de Setembro de 1883 a reconstrucção d'esta muralha, orçada em 5:400\$000, empreitou esta Directoria a respectiva mão de obra ao Major Antonio Alves Guimarães, e por morte d'este a seu filho Carlos Augusto Guimarães, fornecendo-lhes os materiaes necessarios o almoxarifado d'esta repartição.

Terminada em Novembro com a quantia de 4:994\$000, deixou esta obra o saldo de 406\$000, montando em 5:000\$000 as cinco prestações recebidas do Thesouro Provincial.

OBRAS EM ANDAMENTO

MURALHA DO CAES NOVO

Das obras d'este caes consideravelmente estragado pelos temporaes de Abril e Maio do anno proximo passado, orçadas primitivamente em 3:681\$117 pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt, foi, por ordem de 12 de Agosto, incumbido o Commendador Manuel dos Passos Cardoso, sob a condição de receber a respectiva importancia, depois de as concluir, em apolices provinciaes da 1ª emissão que tiver logar.

Não podendo, porém, o mesmo Commendador inicial-as de prompto pela falta de materiaes e por não ser opportuna a estação, os temporaes que sobrevieram em Agosto e Setembro augmentaram os estragos de 687\$500, ficando assim elevado a 4:368\$612 o primitivo orçamento.

Estas obras, que proseguem com actividade, deverão ficar concluidas em Março vindouro.

THEATRO S. JOÃO

Duas obras estão em execução n'este edificio, uma relativa á construcção de um terraço no nivel dos camarotes de 1ª ordem, e a outra ao concerto geral do cobrimento, vigamento, soalho, forros e occulos.

A despeza da primeira, orçada em 1:839\$288 e auctorisada por essa Presidencia em 9 de Agosto, corre por conta da receita do

mesmo Theatro, correndo pela verba « Obras Publicas » a segunda auctorisada em 18 de Julho e orçada em 4:648\$820.

Esta ultima não tem tido rapido andamento pela demora do Thesouro Provincial na entrega das respectivas prestações.

Anda em mais de 3:300\$000 a importancia da obra já feita, ao passo que do mesmo Thesouro só se tem recebido duas prestações de 1:000\$000 cada uma.

CASA DE PRISÃO COM TRABALHO

Não tendo sido approvedo, á vista do estado dos cofres, o orçamento apresentado por esta Directoria em 25 de Abril proximo passado na importancia de 13:470\$592, que comprehendia não só a reforma do cobrimento d'aquelle edificio, como o calafêto, concertos de forros etc., auctorisou essa Presidencia em 27 de Maio seguinte a realisação somente das obras consideradas « urgentes, » e que devião custar 3:764\$020.

Em 28 de Julho, porem, teve ordem esta Directoria para mandar incluir entre estas ultimas a do calafêto, consignada no primeiro orçamento em 799\$204, assim como a construcção de cinco guaritas de alvenaria, exigidas pelo Dr. Administrador d'aquelle estabelecimento, cujos materiaes foram orçados em 210\$000 e a mão d'obra encarregada aos pedreiros sentenciados.

A demora no recebimento das prestações de 500\$000 e o pequeno numero de presos operarios que trabalham, muito tem contribuido para o lento progresso d'essas obras.

As que exigem maior desenvolvimento tem sido empreitadas a Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, que paga aos presos, que n'ellas emprega, salarios arbitrados; metade dos quaes são entregues aos mesmos presos, conforme estipula o respectivo regulamento, revertendo a outra metade em beneficio das obras.

A quantia até hoje despendida monta a pouco mais de 2:000\$000.

CASA DO ADMINISTRADOR DO PASSEIO PUBLICO

Já tiveram principio as obras necessarias a esta casa, auctorisadas em officio de 31 de Dezembro ultimo e orçadas em 1:050\$000.

Propondo-se o mestre pedreiro Manuel Friandes fazel-as com o abatimento de 6 % sobre o respectivo orçamento, auctorisei o Conductor Pedro Julio David, Fiscal das mesmas, á acceitar a referida proposta.

Fui levado a assim proceder porque a demora no pagamento dos operarios torna impossivel a factura de obras urgentes por administração.

No mesmo Passeio iniciou-se tambem a reforma da canalisação d'agua auctorisada em 19 de Janeiro do corrente anno e orçada pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt em 861\$000.

CASA DA CAMARA E CADEIA DA VILLA DO INHAMBUPE

Por ordem d'essa Presidencia, de 26 de Fevereiro de 1882, entregou o Thesouro Provincial ao cidadão Claudino José Dias a quantia de 3:653\$355, metade da de 7:306\$710, em quante orçara o Engenheiro Dr. Souza Britto os concertos necessarios a esta casa e cadeia.

A' vista das razoaveis ponderações feitas pela commissão encarregada d'esses concertos, elevou-se o orçamento a 8:150\$730, ignorando esta Directoria o estado dos mesmos.

ESTRADA DO SANGRADOURO AO MATATU

Os concertos e calçamento d'esta estrada, orçados em 9:129\$034, foram empreitados a Felisberto Vieira de Mello por seccões, das quaes corre por conta da Provincia a orçada em 5:925\$878, pelo

cofre municipal a de 1:241\$245 e finalmente pelo cofre geral a de 1:961\$911.

D'essas secções acham-se concluidas a da Provincia e a da Camara Municipal, faltando tão somente a ultima, na qual fez-se obra na importancia de 304\$880, ficando paralisados os trabalhos pela falta de verba.

RIO LUCAIA

Em 6 de Setembro ultimo auctorizou essa Presidencia a mandar realisar pela respectiva commissão as obras ainda precisas para completo saneamento da povoação do Rio Vermelho, ultimamente orçadas em 8:642\$872.

Até o presente tem a mesma commissão concluido o aterro no terreno dos herdeiros de Figueiredo Lisboa, o cano de esgoto das aguas d'esse terreno, a muralha no lugar onde o rio Lucaia fazia barra com o Camarogipe e trabalha na conclusão do aterro do grande valle d'aquelle rio.

Estas obras são avaliadas pelo respectivo Fiscal em 4:300\$000.

ESTRADA ENTRE MONTE-SERRAT E O BOMFIM

Em officio de 14 de Agosto determinou essa Presidencia a realisação dos melhoramentos indispensaveis n'esta estrada, de accordo com o orçamento, no valor de 2:550\$000, confeccionado pelo conductor, Pedro Julio David.

Como o mestre João Luiz das Virgens offercesse realisal-os com o abatimento de 5 %, foi elle, por ordem de 30 do dito mez, dos mesmos encarregado.

Fallecendo, porem, tempos depois, ficaram as obras paralyadas até que o cidadão Francisco de Assis Trinchão, inventariante do

casal do finado, requereu a V. Ex. dispensa da execução dos trabalhos e o pagamento do que fizera o fallecido.

Em officio de 14 do corrente informei a V. Ex. que as obras feitas importavam em 45\$880, ponderando na mesma occasião pela conveniencia d'estes melhoramentos antes da estação invernos, e pedindo a precisa auctorisação para encarregar a outrem de fazel-os com o abatimento de 5 % sobre o orçamento reduzido.

LADEIRA DO CEMITERIO DA QUINTA DOS LAZAROS

Auctorisado em 6 de Setembro a mandar realisar as obras necessarias ao melhoramento d'esta ladeira, constantes da construcção de um cano e calçamento de metade da largura da mesma ladeira, obras estas orçadas em 3:200\$000, empreitei-as ao mestre José Augusto Trigueiro de Lima, que obrigou-se a fazel-as com o abatimento de 8 % por ter o Conductor Julio David, Fiscal das mesmas, obtido da Mesa Administrativa do Hospital dos Lazaros permissão para extrahir da pedreira d'aquelle estabelecimento a pedra precisa.

O cano alludido já se acha concluido e a calçada com execução regular, tendo o referido Fiscal attestado obras no valor de 699\$231, deduzido o convencionado abatimento.

ESTRADA DO CAMARÃO

Montam a 500\$000 as obras feitas por Antonio Augusto Gaspar, que empreitou a execução dos melhoramentos d'esta estrada, orçados em 770\$050. Com o trabalho feito conseguindo-se melhora sensivel no transito da mesma estrada, não se tem exigido do referido empreiteiro a conclusão do serviço, e nem se procurado passar a outrem a empreitada, attento a falta de dinheiro dos cofres provinciaes.

ESTRADA DE SANTA BARBARA AO TUCANO
E DA SERRINHA A MONTE-SANTO

Findo em 28 de Outubro ultimo o praso da conservação d'estas estradas a cargo do Tenente-Coronel Joaquim Carneiro de Campos, com o qual celebrou-se n'esta Repartição o respectivo contracto em 22 de Abril de 1879, espero a informação do Engenheiro Dr. Souza Britto para por minha vez informar sobre o requerimento do contractante, solicitando pagamento. e pedir a V. Ex. suas ordens em relação ás mesmas estradas.

ESTRADA DE SANTA IZABEL AO RIO COMBUÇAS E PONTES SOBRE ESTE RIO,
O MOREIRA E O PARAGUASSUSINHO

Tendo o Coronel Francisco José da Rocha Meúrado pedido a essa Presidencia rescisão do contracto que celebrara na Secretaria do Governo em 23 de Dezembro de 1865 para fazer uma ponte com pegões e encontros de alvenaria sobre o rio Moreira, outra de alvenaria sobre o rio Combucas, assim como reparar a ponte sobre o rio Paraguassusinho e concertar a estrada de Santa Izabel ao rio Combucas, contracto que foi prorogado por doze annos, como consta do termo em additamento áquelle, lavrado n'esta Repartição em 15 de Março do anno proximo passado, resolveu essa Presidencia por Acto de 5 de Setembro seguinte rescindir o dito contracto, impondo ao contractante a multa de que tracta a condição 5.^a do mesmo.

PONTES SOBRE OS RIOS SAUHIPE E SUBAHUMA

Nomeando essa Presidencia uma Commissão para proceder á reconstrucção da ponte sobre o primeiro d'estes rios e os reparos de duas outras sobre o segundo, em substituição ao empreiteiro das

mesmas Tenente-Coronel Lino Baptista Cajazeira, que fallecera, representou a dita commissão sobre a impossibilidade de leval-as a effeito com a quantia de 5:722\$200, por quanto forão orçadas

A' semelhante representação respondeu essa Presidencia auctorisando a commissão a fazer a substituição das peças que não fossem aproveitadas, devendo ser tudo tomado na devida consideração depois do exame e parecer do respectivo Engenheiro.

Representando ainda a commissão sobre a conveniencia, não de reparos, mas da construcção de uma ponte nova sobre o rio Sauipe, no logar denominado «Barra», ordenou-lhe essa Presidencia em 23 de Julho a construcção da citada ponte com a quantia de 3:706\$700, aproveitando os materiaes da antiga.

Por conta d'essas obras já recebeu a commissão a quantia de 1:907\$400.

PONTE SOBRE O RIO DOS PATOS NA VILLA DE CAIRU'

Em officio de 3 de Novembro ultimo submetti á consideração d'essa Presidencia o projecto e orçamento d'esta ponte, elaborados pelo Engenheiro Dr. Sousa Britto, para cuja construcção concedeu o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a quantia de 4:000\$000.

Elevando-se o dito orçamento ao valor de 4:344\$800, é de esperar que, com uma boa e economica administração, como deve ser a de pessoas interessadas na realisação de melhoramentos por elles almejados, desaparecerá o excesso sobre o credito, mormente não montando elle senão a 344\$300.

SERVIÇO PERMANENTE DE CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS

Os beneficos resultados obtidos em annos anteriores dos trabalhos executados pelo pequeno pessoal de calceteiros, sob a direcção

d'esta repartição, foram bem patentes a aquelles que consideram a conservação como factor poderoso da economia; a demora, porém, na entrega das prestações de 500\$000 para occorrer ás despesas, obrigando os operarios, que somente vivem de seus salarios, a abandonar o serviço; dea logar a que menos satisfactorio fosse o resultado no anno passado.

O pequeno numero dos que ficaram não podendo reparar os constantes estragos que diariamente se davão, quer nas calçadas a parallelipipedos, cuja superficie já é muito grande e representa uma somma avultada despendida pela Provincia, quer nos canos, boccas de lobo, etc, entendi dever sustar com este serviço até epocha mais propicia, e n'esse sentido officiei ás Companhias do Gaz e Queimado ordenando-lhes que, até segundo aviso, as calçadas por ellas alevantadas fossem repostas pelos seus respectivos operarios com a fiscalisação d'esta repartição.

No anno findo recebeu-se do Thesouro Provincial a quantia de 4:049\$945, e despendeu-se não só esta quantia como a de cerca de 700\$000, que ainda ficou a dever-se aos operarios e fornecedores dos materiaes necessarios ao serviço; mas se se deduzir d'essa despesa a somma de 1:499\$810, recolhida ao Thesouro Provincial pelas citadas Companhias, resultante das reposições de calçamento feitas por conta d'ellas e attender-se que d'essa mesma quantia gastou-se com obras no palacete da Victoria 152\$200, com parte do calçamento da rua do Ferraro 200\$000 e com o assentamento de ferragens na casa de correccão 30\$000, ver-se-ha que a despesa feita pela Provincia com a conservação, propriamente dita, da calçada a parallelipipedos, canos, boccas de lobo, etc., não montou a 3:000\$000.

CONDUCCÃO DE MOBILIAS ESCHÓLARES

A cargo do Almojarife d'esta repartição acha-se este serviço, conforme ordenou essa Presidencia em 19 de Maio do anno. proxi-

mo findo. Com destino ás escolas de Ilhéos, Alagoinhas, Santo Amaro, Caravellas, Feira de Sant'Anna, Periperi, Itaparica, Nazareth, Purificação, S. Roque, Catú, Villa Viçosa, Passé, Matoim, Santo Antonio de Jesus, Vera Cruz e Serapuhy foram transportadas mobílias escolares dos respectivos depositos para a ponte da Companhia Bahiana, Estação da Estrada de Ferro de Alagoinhas e outros pontos de embarque, montando a despeza effectuada a 173\$540, da qual acha-se satisfeita a de 95\$660.

ILLUMINAÇÃO DO RIO VERMELHO

Com o fallecimento do cidadão Joaquim de Oliveira Valle, que em 8 de Agosto de 1883 contractara n'esta Repartição o custeio d'esta illuminação pelo preço annuo de 54\$000 por cada combustor, passou o serviço a ser feito por sua viuva D. Maria Francelina do Valle, em virtude de ordem d'essa Presidencia de 11 de Fevereiro ultimo.

Como em Fevereiro vindouro tenha seu termino o referido contracto, está em hasta publica esse serviço sob as bases e condições do contracto ainda em vigor, conforme a resolução d'essa Presidencia de 19 do corrente.

A despeza com a illuminação montou a 3:928\$200 deduzida a quantia de 121\$800, proveniente das multas comminadas.

PALACIO ARCHIEPISCOPAL

Continuam sob a direcção e fiscalisação do Engenheiro Souza Britto as obras de reconstrucção d'este edificio.

Para sua conclusão abriu o Ministerio do Imperio em 5 de Agosto ultimo pela verba «Obras do exercicio de 1884 á 1885,» um credito de 6:947\$380.

EDIFICIO DA FACULDADE

Sob a direcção e fiscalisação do Conductor Pedro Julio David estão as obras d'este edificio, orçadas em 265:846\$963.

D'estas acham-se concluidas as relativas ao cobrimento, forro e vigamento do salão nobre e reforma da fachada principal; e quasi terminadas a construcção de um dos grandes pavilhões, a de uma casa destinada ás autopsias e o necroterio.

A despeza até Dezembro findo foi de 77:220\$818, sendo 30:993\$704 com a mão d'obra e 46:227\$114 com os respectivos materiaes.

Em deposito ainda existem materiaes no valor aproximado de 9:000\$000.

Alem d'esses serviços ministrou esta Repartição diversas informações, algumas das quaes sobre questões technicas, assim como a confecção do mappa das distancias kilometricas entre as comarcas d'esta Provincia, exigido pelo Ministerio da Justiça em Aviso de 31 de Julho do anno passado, e a organisação da planta d'esta cidade, entre o Campo Grande e o Fortinho, com a representação dos esgotos existentes e suas respectivas secções de rasão, como determinou essa Presidencia em 12 de Agosto do mesmo anno.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Presidente da Provincia.

Jacome Martins Baggi,

Director das Obras Publicas.

POLICIA

Bahia, 15 de Abril de 1885

Illm. e Exm. Sr.

Venho dar conta a V. Ex. do resultado das commissões, de que se dignou de encarregar-me na cidade de Caetité e nas villas de Macahubas e do Urubú, por officios de 27 de Dezembro do anno transacto e 16 de Janeiro ultimo.

Parti no dia 29 do dito mez de Dezembro, acompanhado do amanuense da 2.^a secção da Secretaria da Policia, Capitão Feliciano José Teixeira, de meus ordenanças e de uma força de vinte praças do 9.^o batalhão de infantaria, sob o commando do tenente João Paulo de Sant'Anna; e effectuei meu regresso no dia 10 do fluente.

Padecimentos physicos, o rigor da estação, a distancia não ignorada, em que ficam os ditos logares, e outros embaraços, não me permittirão percorrer a viagem redonda em menos tempo.

Na Villa do Brejo Grande, onde demorei-me, por molestia, como já participei a V. Ex., tendo sciencia de que na noite de 12 para 13 de Janeiro, na margem esquerda do Rio de Contas, em o lugar denominado «Passagem de Sant'Anna», pertencente ao termo da mesma Villa, um grupo de malfeitoses dirigido por Athayde José Vieira, auctor de differentes homicidios, Rodrigo Procopio Ferreira de Britto, um caboclo conhecido por Xicão e um tal Athanasio, assassinara barbaramente a José Albino, havendo-se passado para a margem direita, que tem a mesma denominação e pertence ao

termo dos Possões, assassinara ainda a José Firmino e castrara a Manuel de Almeida, a quem cortara a orelha esquerda e roubara dinheiro, tendo matado em seguida grande quantidade de criações para banquetear-se, recommendei aos Delegados respectivos que procedessem aos necessarios corpos de delicto e inqueritos policiaes, determinando mais ao do Brejo Grande que seguisse para alli com dez praças da força de linha, que me acompanhava; o qual em seu regresso communicou-me que antes de sua chegada no logar dos delictos tinham-se retirado os delinquentes para a fazenda— Vassante—, propriedade do Capitão Clemente, no termo da villa da Areia, da qual tinham sabido para a perpetração dos referidos factos criminosos.

Julgo conveniente o emprego das mais acertadas providencias para que sejam capturados os mencionados delinquentes, que se tem tornado o terror do sertão, e o augmento do destacamento existente no Brejo-Grande, confiando-se o respectivo commando a um official disciplinador, energico e criterioso, investido do cargo de Delegado de Policia, visto que as pessoas idoneas do logar não se querem prestar a servir cargos policiaes.

De passagem na villa do Bom Jesus dos Meiras tive occasião de verificar que é indispensavel alli um destacamento, commandado, tambem, por um official de confiança, para evitar-se a reproducção dos factos desagradaveis que, por falta d'elle, se dão frequentemente no termo.

Em Caetité pelas syndicancias, a que procedi, verifiquei que após as agitações havidas nos dias 20 e 21 de Dezembro do anno proximo findo, por occasião de proceder-se á apuração dos votos do 11.º districto para um Deputado á Assembléa Geral, acalmarão-se os animos, sem que tivesse se dado factos algum punivel.

Achei e deixei o termo tranquillo. Da dita cidade fiz regressar para esta capital, conforme a determinação de V. Ex., a força de linha, que commigo seguiu para a mesma cidade.

O termo de Macahubas, que até 23 de Março de 1878, data do morticínio perpetrado pela horda de perversos, que n'aquelle dia invadiram a villa, era o remanso da paz, tornou-se de então para cá um fóco de desordens e attentados de todo o genero, o theatro de crimes os mais hediondos.

Pondo de parte os luctuosos acontecimentos de 23 de Março e diversos roubos e assassinatos, dos quaes uns passaram despercebidos e outros constam de processos, que se acham por concluir, por terem sido baldadas todas as diligencias no sentido de serem inquiridas as testemunhas, limitar-me-hei aos factos que mais recentemente alarmaram a opinião publica e levaram ao extremo o terror, que já se havia apoderado da população.

Os factos a que me refiro são o espancamento de João José Teixeira Selva em Abril de 1883, o assassinato do elcitor Estevão José da Costa em Dezembro do mesmo anno, o espancamento do Bacharel Numeriano Honorio de Serpa Brandão e o assassinato do 1.º Tabellião e Escrivão de Orphãos José Francisco de Andrade, em Maio de 1884.

Todos estes factos horrorisam a quem quer que não tenha a sensibilidade embotada por uma longa serie de actos reprovados, sobretudo pelas circumstancias que os acompanharam.

João José Teixeira Selva, dirigindo-se em um dos dias do mez de Abril de 1883 para a Fazenda Brejo, do Capitão Porphirio José Brandão, que o havia chamado alli por escripto, é agarrado e se-viciado por quatro individuos, á pequena distancia da casa de morar do mesmo Capitão Porphirio, com palmatoadas e chicotadas, o que tudo consta do inquerito policial procedido sobre o caso.

Estevão José da Costa, homem pacifico, chefe de numerosa familia e bem reputado, tendo sahido no dia 17 de Dezembro do mesmo anno de 1883 a procurar animaes que lhe pertenciam, repousava á sombra de uma arvore, em um logar ermo denominado — Canella d'Emá, quando recebeu um tiro, que o fez succumbir in-

stantaneamente, sendo geralmente indigitados como mandante d'esse assassinato Carlos de Sousa e Oliveira, cunhado da victima, e, como mandatario, um individuo de nome Manuel José, que está sendo processado por denuncia da Promotoria Publica.

O Bacharel Numeriano Honorio de Serpa Brandão lia em uma rêde na madrugada do dia 5 de Maio do anno proximo passado, em sua casa na dita Villa, onde exercia então o cargo de Juiz Municipal, e, sem o esperar, é aggreddido e espancado por quatro individuos, que sem elle os presentir penetraram inopinadamente até o aposento onde lia o dito bacharel, por terem desaparecido na referida noite as chaves da porta da rua e d'esse aposento, e estarem essas portas, apenas cerradas, notando-se que n'essa mesma noite o Delegado de Policia Alferes Joaquim de Meirelles havia desarmado o dito bacharel, tomando-lhe um revolver que possuia.

José Francisco de Andrade estava mansa e pacificamente ás 8 horas da noite do dia 24 d'aquelle mesmo mez e anno em sua casa com diversas pessoas, eis que ao chegar á porta da rua, afim de evitar que seu irmão Manuel Francisco de Andrade continuasse a altercar com tres individuos que alli acabavam de chegar armados, recebe um tiro, que lhe desfechou um d'esses individuos, com quem altercava Manuel Andrade, e expira instantaneamente.

E no entretanto os auctores d'esses crimes vivem tranquillos e socegados, comquanto sejam notoriamente conhecidos; resultado do terror, que se tinha apoderado da população: ninguem se animava a declarar a verdade em Juizo, motivo por que os mandantes do assassinato do Escrivão Andrade continuam na mais tranquilla impunidade.

Fez-se um inquerito, que pouco ou nada vale, visto que as testemunhas, que podiam esclarecer o factó, não foram inquiridas por se terem occultado, e d'entre as que presencearam o assassinato, apenas juráram duas, das quaes uma viu-se na necessidade de mudar-se para fóra do termo, segundo é alli publico e notorio, por ter

tido a indiscrição de declinar o nome de um dos mandantes d'esse barbaro attentado.

Cumpre-me, porém, observar que, se o inquerito, já referido, pouco adiantou no sentido de serem conhecidos os auctores do assassinato que o motivou, demonstrou todavia que o mencionado Escrivão não tinha outros inimigos, além de seus adversarios politicos da localidade, pois que ficou isso provado pelos depoimentos constantes do mesmo inquerito.

Outrosim, na denuncia dada pelo assassinato, de que me tenho occupado, foi apenas contemplado um dos mandatarios, de nome Joaquim Pedro Alves.

Seria uma medida de grande acerto a ida do Dr. Chefe de Policia á supradita Villa, afim de proceder á formação da culpa contra os outros mandatarios, e os mandantes, servindo de base as diligencias a que já procedi e constam do documento n.º 1, visto que as auctoridades locais, já pelo receio de lutarem com odiosidades, que lhes poderiam ser funestas, já por outros motivos, que julgo desnecessario referir, não poderão desempenhar satisfactoriamente os seus deveres.

Para esse estado de cousas muito concorreu a falta de exacção no cumprimento de suas obrigações da parte dos Officiaes, que teem alli exercido o cargo de Delegado de Policia, como se evidencia do que passo a expender.

Era o capitão Luiz de Amorim Filgueiras Delegado de Policia e Commandante do destacamento d'aquella Villa na epocha em que foi espancado João José Teixeira Selva e não se instaurou o competente processo contra os auctores d'esse espancamento, em consequencia dos boatos, que então corriam, de que seria rasgado o processo, caso fosse instaurado; boatos esses a que dava certa credibilidade o facto de percorrerem a Villa a qualquer hora do dia e da noite os capangas e criminosos completamente armados e na mais intima convivencia com as praças policiaes alli destacadas, sem a mais leve

oposição por parte do referido capitão Filgueiras, como se vê dos depoimentos constantes do documento sob n. 2.

Ao mencionado capitão Filgueiras succedeu, com pequeno intervallo, no exercicio da Delegacia e Commando do destacamento, o alferes Joaquim de Meirelles, o qual, por negligencia ou frouxidão sua ou por outro motivo, concorreu para os tristes acontecimentos, que durante seu exercicio tiverão logar n'aquella Villa; documento sob n. 3.

Foi o dito alferes substituido no exercicio da Delegacia e Commando do destacamento pelo capitão Antonio Martins Barbosa, o qual não perdia occasião de revelar sua deslealdade ao Governo da Provincia, apregoando-se adepto fervoroso do partido em opposição, cujos interesses advogou com affinco no ultimo pleito eleitoral, como se vê dos depoimentos constantes do documento n. 4.

Ao dito capitão Barbosa foi substituir em Novembro ultimo no exercicio da Delegacia e commandando quarenta praças de linha o capitão Sergio Tertuliano Castello Branco, que deitou a barra muito mais longe, promovendo manifestações ruidosas aos chefes conservadores d'aquella localidade e a tal ponto levou sua dedicação ao candidato conservador nas ultimas eleições, que mandou o cadete Nabuco á Villa do Urubú em companhia do capitão Porphirio José Brandão, que alli foi em Dezembro do anno proximo passado com grande numero de capangas armados por motivos eleitoraes; sendo de notar-se que esses capangas, entre os quaes existião alguns criminosos de morte, na noite anterior a essa viagem do capitão Porphirio á dita Villa, pernottaram na de Macahubas; o que tudo se vê dos depoimentos constantes do documento sob n. 5.

Não admira, pois, a triste celebridade, de que hoje gosa aquelle municipio, que aliás estaria presentemente em muito melhores condições, se a resistencia dos malfeitos não tivesse sido acoroçoada pelos Delegados militares, que para alli têm ido de alguns annos

a esta parte, Delegados que, apenas tomavam posse do cargo, o menos que fazião contra a missão, de que iam incumbidos, era hostilisarem abertamente a situação e o Governo, que os tinha nomeado.

O actual Delegado, Tenente Frederico Lisboa de Mara, vae procedendo com a maior imparcialidade e a contento da população sensata da localidade, contrastando assim com seus antecessores.

Folgo de consignar aqui que esse official, tendo denuncia de que o capanga José Guéla, criminoso de morte no termo de Minas do Rio de Contas, achava-se homisiado no logar do Sacco-Grande, do termo de Macahubas, e devastando o gado e criações miudas dos moradores d'esse logar, dirigiu-se no dia 21 de Fevereiro ultimo á frente de uma escolta para o referido logar do Sacco-Grande e capturou aquelle faccinora, o qual foi encontrado com a carne de uma cabra, que havia furtado.

Convém que seja conservado o dito official no logar, que ora exerce, e que se augmente o destacamento sob seu commando, afim de que possa perseguir com efficacia os malfeitos e criminosos, que infestam aquelle termo.

Convém egualmente que vá quanto antes exercer alli o cargo de Juiz Municipal um Bacharel formado, que possua os requisitos necessarios para bem desempenhal-o. E' intuitivo que juizes leigos, sem as precisas habilitações, sem pratica do fôro e as mais das vezes supinamente ignorantes, não podem exercer o mencionado cargo sem detrimento do serviço publico.

Encarregado por V. Ex. de abrir rigoroso inquerito sobre os factos que obstaram a reunião da junta apuradora do 13.º districto eleitoral e a consequente apuração das eleições das parochias, que compõem o mesmo districto e havendo me considerado sem jurisdicção para desempenhar tal incumbencia por ter sabido por um dos jornaes da Provincia que, por Decreto de 14 de Fevereiro proximo passado tinha sido dispensado do cargo de Chefe de Policia, transmitti ao Delegado de Policia do Urubú as peças officiaes, afim de que pro-

cedesse ao referido inquerito, e recommendei-lhe que, depois de concluido o mesmo inquerito, lhe dêsse o conveniente destino para ser instaurada a respectiva formação da culpa, afim de serem julgados e punidos os delinquentes, observando-se as regras da competencia do fóro.

O Delegado satisfez minha recommendação e o inquerito a que procedeu, teve o destino legal. Pela syndicancia por mim procedida, verifiquei que depois da eleição havida no 13.^o districto eleitoral, marcou o Juiz de Direito da comarca do Urubú, na fórmula da lei, o dia 20 de Dezembro para a apuração das authenticas dos differentes collegios, e logo que se soube da designação do dia, começou a pro-palar-se, com muita insistencia, que o Dr. Pedro Carneiro, um dos candidatos, pretendia forçar a junta apuradora a conferir-lhe diploma de Deputado, visto arguir elle de fraudulenta a eleição de seu competidor, Dr. Aristides de Sousa Spinola. Tão descommunal pretensão não podia ser tomada ao sério, visto que contrariava o bom senso; e comquanto o Dr. Carneiro já tivesse mandado ameaçar por mais de uma vez o dito Juiz de Direito, e dous dias antes tivesse feito chegar a elle uma representação, que lhe foi levada debaixo de escolta e na qual dava-lhe a entender que devia attender a seus documentos contradictorios das authenticas, o Juiz de Direito se recusava a acreditar que quem pretendia a honra de representar o districto devesse principiar por ensanguental-o. Pouco tempo se illudiu o Juiz de Direito! No dia 19 viu o mesmo de sua casa entrarem pela rua principal, vindos de Macahubas, o capitão Porphirio José Brandão, seus filhos Dr. Reginaldo e Miguel Brandão o vigario Firmino Baptista Soares, o cadete Nabuco, que se achava destacado na Villa de Macahubas, o tabellião da mesma Villa Chrysanto Augusto do Nascimento, Ignacio Alves da Silva e Candido José Felix, acompanhados por quatro homens armados, e todos se foram apear em casa do Dr. Pedro Carneiro, onde já havia dous dias

estavam aboletados Martiniano Antonio de Almeida e o ex-promotor Archias José da Rocha. Meia hora depois da chegada do capitão Porphirio vinte e seis homens a cavallo e armados, os quaes enfileirados e com as armas na mão, seguindo pela vargem que circumda a villa, atravessaram a rua, se foram egualmente aboletar na mesma casa. De noite foram vistos penetrar na Villa outros grupos armados capitaneados uns pelo Bacharel Bartholomeu Teixeira Palha e outros pelo capitão Manuel Joaquim de Magalhães, conhecido pelo capitão Mandú.

No dia 20 observou-se que toda essa gente, em numero superior a 100 pessoas, tinha tomado quartéis em diversas casas adjacentes á casa da Camara Municipal, como na casa do Dr. Carneiro, e outras immediatas, na casa do Dr. Palha, na do escrivão de orphãos da Villa (Urubù), Vencesláo Alves da Fonseca Gondim. Todo esse apparatus bellico indicava intenções sinistras, especialmente porque a capangagem sem respeito algum vagava armada por todas as ruas: pelo que tres Juizes de Paz officiaram ao Juiz de Direito que não compareceriam para a formação da Junta, e o Juiz de Direito deixou de comparecer á hora indicada; não havendo, portanto, apuração e ficando frustrado o plano dos invasores da Villa.

Deixou o Juiz de Direito de marcar novo prazo, porque era geralmente sabido que os assaltantes da Villa estavam dispostos a repetir a invasão, logo que se designasse novo dia; nem lhe era dado lançar mão do alvitre de requisitar o auxilio da força destacada em Macahubas, porque era notorio que essa força ou pelo menos seus Officiaes apoiavam os intentos do Dr. Carneiro, tanto que acompanhou os assaltantes o cadete Nabuco, que insistia e pedia ao Juiz de Direito para requisitar essa força, dizendo-se incumbido pelo proprio commandante Castello Branco.

Tendo-se passado o prazo para a apuração, remetteu o Juiz de Direito as actas, que recebeu, á Assembléa Geral, que é a competente para decidir a questão em ultima instancia.

Não deve passar-se em silencio as acerbas invectivas do Dr. Carneiro quanto ás intenções, que empresta ao Juiz de Direito na representação, que fez a V. Ex., intenções, que, aliás, estão desmentidas pelos factos. E' facil de comprehender seu desapontamento, não tendo levado a effeito seus planos sinistros; de certo muito commo lhe seria que ninguem lhe embargasse os passos.

Explicarei com a verdade dos factos os ferimentos que tiveram lugar no dia 13 de Dezembro e de que tracta a mesma representação.

O Dr. Bartholomeu Teixeira Palha, voltando da freguezia de Santa Maria do Corrente, onde foi assistir á eleição no dia 1.º de Dezembro, trouxe em sua companhia os dous irmãos Hermilio e Horacio, desordeiros e criminosos, que estavam sendo perseguidos pela justiça da Villa de Santa Ritta do Rio-Preto; estes personagens estavam aboletados em casa do Dr. Pedro Carneiro, e de lá sahiam quasi todos os dias a provocar desordens com os moradores.

No dia 13, de manhã, em uma d'essas correrias, encontrou-se Horacio com alguns moradores da Villa, adeptos da outra parcialidade, e depois de largas libações travaram luta, na qual Horacio ficou contundido, e recolheu-se furioso á casa de seu hospede.

O irmão Hermilio sahiu á rua com uma garrucha de dous canos em busca dos que tinham offendido a seu irmão, e, encontrando-se com dous d'elles na rua larga ou baixa da Confusão, descarregou contra elles um tiro, que, não tendo acertado, deu occasião a que os aggedidos o desarmassem e com a propria garrucha o ferissem no rosto. Acudindo a policia, Hermilio se homisiou em casa do Dr. Carneiro, e os outros dous correram. São esses os ferimentos de que falla o Dr. Carneiro em sua representação: outros não houve na Villa.

Para serem capturados os diversos criminosos que infestam a povoação do Bom Jesus da Lapa e para desapparecimento dos receios de attentados que ameaçam a mesma localidade, é de urgente ne-

cessidade que do destacamento estacionado na Villa do Urubú sejam transferidas para alli dez praças sob o commando de um inferior.

Antes de terminar, cumpre-me dizer a V. Ex. que encontrei no amanuense Feliciano José Teixeira um optimo auxiliar no desempenho das commissões de que venho de dar conta, pelo que tornou-se digno de louvor e de minha estima e confiança.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dez. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Presidente d'esta Provincia.

Vital Ferreira de Moraes Sarmiento,

